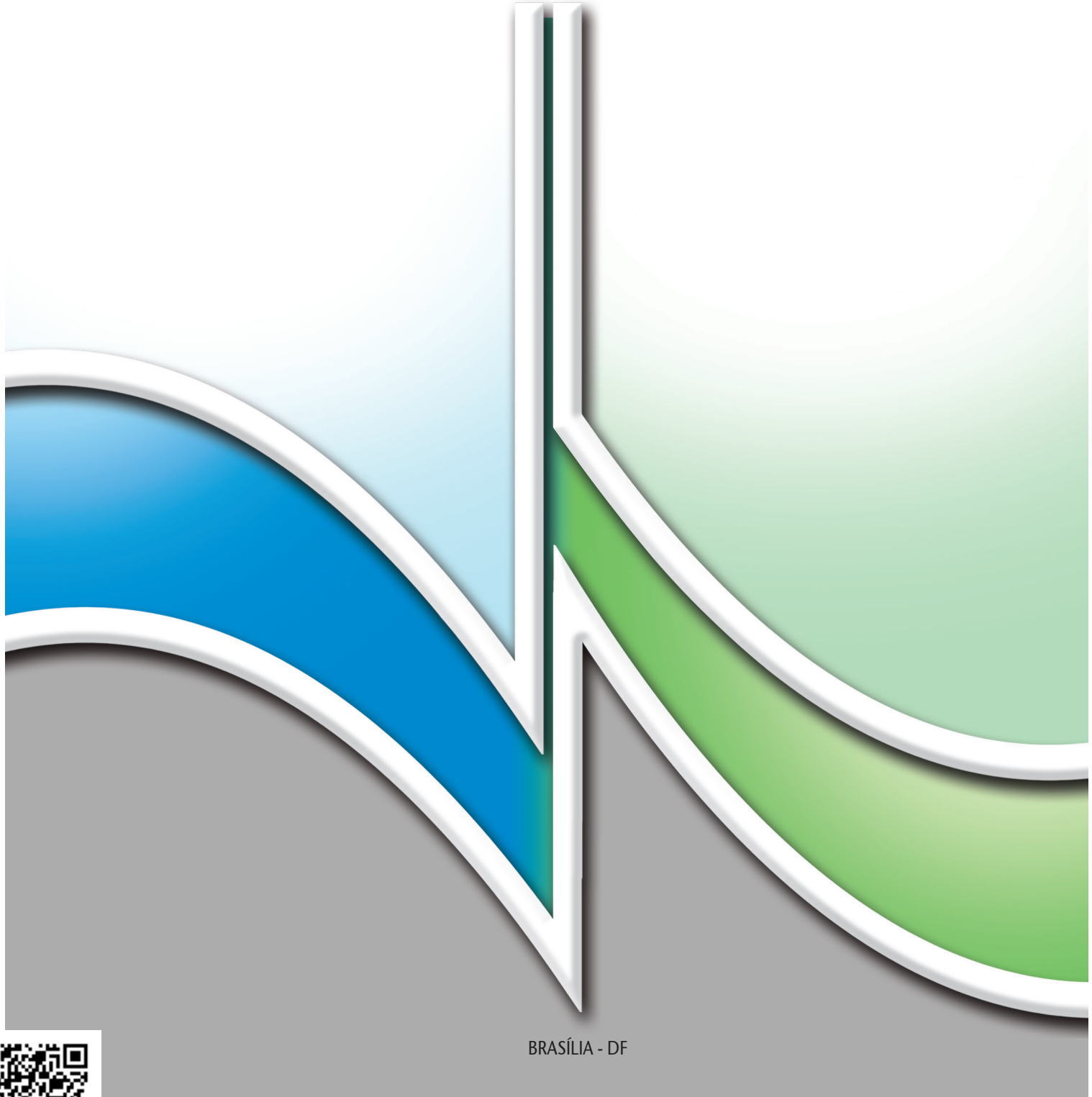
00100.033538/2024-58

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXIX Nº 4, QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2024



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)
1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)
2º Vice-Presidente

Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)
1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário

Deputado Júlio Cesar (PSD-PI)
3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)
2º Vice-Presidente
Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
1º Secretário
Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
3º Secretário
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1ª - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)
2ª - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)
3º - Senador Dr. Hiran (PP-RR)
4º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Arthur Lira (PP-AL)
Presidente
Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)
1º Vice-Presidente
Deputado Sóstenes Cavalcante (PL-RJ)
2º Vice-Presidente
Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)
1º Secretário
Deputada Maria do Rosário (PT-RS)
2ª Secretária
Deputado Júlio Cesar (PSD-PI)
3º Secretário
Deputado Lucio Mosquini (MDB-RO)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Deputado Gilberto Nascimento (PSD-SP)
2º - Deputado Pompeo de Mattos (PDT-RS)
3º - Deputado Beto Pereira (PSDB-MS)
4º - Deputado André Ferreira (PL-PE)

DIÁRIO CONGRESSO NACIONAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

PARTE I

Não houve sessão.

PARTE II

1 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

1.1 – EXPEDIENTE

1.1.1 – Adoção de Medida Provisória

Adoção da Medida Provisória nº 1206/2024, que *altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007*. Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria **(Ofício s/nº/2024-Bloco UNIÃO/PP/Federação PSDB/CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PATRIOTA/CD e Ofício nº 187/2024-BLDEM/SF)**. 7

1.1.2 – Aviso do Tribunal de Contas da União

Nº 5/2024 (nº 20/2024, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 47/2024 (TC-033.438/2023-4). 14

Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. *68*

1.1.3 – Comunicações

Da Liderança do PL na Câmara dos Deputados, de desligamento de membros da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1201/2023 **(Ofício nº 17/2024)**. 70

Da Liderança do PL na Câmara dos Deputados, de desligamento de membros da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1203/2023 **(Ofício nº 18/2024)**. 71

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Da Liderança do PL na Câmara dos Deputados, de desligamento de membros da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1205/2023 **(Ofício nº 19/2024)**. 72

Da Liderança do PL na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1205/2023 **(Ofício nº 20/2024)**. 73

Da Liderança do Bloco Parlamentar PSDB/CIDADANIA na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1205/2023 **(Ofício nº 3/2024)**. 74

Da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1203/2023 **(Ofício nº 6/2024)**. 75

1.1.4 – Emendas

Nºs 1 a 53, apresentadas à Medida Provisória nº 1206/2024. 77

1.1.5 – Parecer aprovado em Comissão

Nº 1/2024-CMO, sobre a Medida Provisória nº 1188/2023 253

1.1.6 – Requerimento

Nº 1/2024-MESA, do Senador Rodrigo Pacheco e do Deputado Federal Luiz Fernando Faria, de realização de sessão solene em 10 de abril de 2024, destinada a comemorar os 35 anos da criação e instalação do Superior Tribunal de Justiça. 265

1.1.7 – Término de Prazos

Término do prazo de vigência, em 19 de fevereiro, da Medida Provisória nº 1186/2023. 274

Término do prazo, em 12 de fevereiro de 2024, sem edição do decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 1179/2023. Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria. 275

Término do prazo, em 19 de fevereiro de 2024, sem edição do decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 1180/2023. 276

PARTE III

2 – RETIFICAÇÕES

Diário do Congresso Nacional nº 2, de 8 de fevereiro de 2024 278

Diário do Congresso Nacional nº 2, de 8 de fevereiro de 2024 (Suplemento A) 279

3 – COMISSÕES MISTAS 280

4 – COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS 298

5 – COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS 350

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 – COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO 351

7 – COMPOSIÇÃO DA MESA 352

8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 353

9 – LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS 362

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Adoção de Medida Provisória

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA]
DCN 15.02.2024

A Presidência da República publicou, no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2024, em edição extra, a Medida Provisória nº 1206, de 2024, que *altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.*

Nos termos da Resolução n° 1 de 2002-CN, fica constituída, em 9 de fevereiro de 2024, a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

A composição da Comissão Mista está publicada na Ordem do Dia do Congresso Nacional e o calendário de tramitação da Medida Provisória na página de tramitação da matéria.

Publicada em avulso eletrônico, a matéria vai à **Comissão Mista**, em cumprimento ao disposto no § 9° do art. 62 da Constituição Federal.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA]
DCN 15.02.2024

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PDT/PSDB)	
(Eduardo Braga)	1. (Confúcio Moura)
(Marcelo Castro)	2. (Giordano)
Márcio Bittar	3. Alan Rick
(Oriovisto Guimarães)	4. (Styvenson Valentim)
*	5. *
Bloco Parlamentar Resistência Democrática (PSD/PT/PSB/REDE)	
(Otto Alencar)	1. (Lucas Barreto)
(Omar Aziz)	2.
(Fabiano Contarato)	3. (Teresa Leitão)
(Jorge Kajuru)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO)	
(Carlos Portinho)	1.
(Jorge Seif)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) **	
(Tereza Cristina)	1.
(Mecias de Jesus)	2. (Hamilton Mourão)

*****Vaga compartilhada entre PDT, PSDB e UNIÃO em virtude do empate entre as bancadas na proporcionalidade intrabloco.

****** Não havendo bancada sem representação após a distribuição proporcional das 12 vagas instituídas pela §2° do art. 2° da Resolução n° 1/2002-CN, a vaga destinada ao rodízio, prevista no §3° do referido artigo, foi distribuída à bancada com a maior fração remanescente do quociente partidário.

Grafaram-se entre parênteses os nomes dos parlamentares designados nos termos do §5° do art. 2° da RCN 1/2002.

mpv-1206-fala jmm

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA]
DCN 15.02.2024

3

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES

Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA

(Elmar Nascimento)	1.
(Doutor Luizinho)	2.
	3.
Josenildo	4.

Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

(Isnaldo Bulhões Jr.)	1.
(Antonio Brito)	2.
(Hugo Motta)	3.

PL

(Altineu Côrtes)	1. (Soraya Santos)
(Giovani Cherini)	2. (Alberto Fraga)

FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (PT, PCdoB, PV)

(Zeca Dirceu)	1. (Erika Kokay)
(Odair Cunha)	2. (Jandira Feghali)

FEDERAÇÃO PSOL-REDE

(Guilherme Boulos)	1. (Tarcísio Motta)

PSB *

(Gervásio Maia)	1.

* Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 2°, § 3°, da RCN 1/2002.

Grafaram-se entre parênteses os nomes dos parlamentares designados nos termos do §5° do art. 2° da RCN 1/2002.

mpv-1206-fala jmm

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA]
DCN 15.02.2024

4

(É o seguinte o calendário da matéria)

- Publicação no DOU: **06/02/2024**

- Designação da Comissão: **09/02/2024**

- Instalação da Comissão: 24 horas após a designação

- Emendas: **até 15/02/2024***

- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **22/03/2024 (46º dia)**

- Prazo final no Congresso: **05/04/2024 (a prorrogar)**

***** *As emendas deverão ser encaminhadas eletronicamente para Coordenação de Comissões Mistas (SF-COCM).*

No prazo regimental foi apresentado o seguinte ofício de indicação:

- Ofício S/N, de 7 de fevereiro de 2024, da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA na Câmara dos Deputados.
- Ofício nº 187/2024 da Liderança do Bloco Democracia.

mpv-1206-fala jmm

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24727.22044-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PDT

Brasília, 07 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

RODRIGO PACHECO
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o **Deputado Josenildo (PDT/AP),** como Titular, para a Comissão Mista Especial destinada a proferir parecer à **MP 1.206/24**, que altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.

Atenciosamente,

Deputado **AFONSO MOTTA**
Vice-Líder do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA

LexEdit
CD247272204400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247272204400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24989.69443-73

SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar Democracia

Ofício nº 187/BLDEM/2024

Brasília, 08 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Assunto: Indicação de membros do Bloco Parlamentar Democracia para examinar Comissão Mista das Medidas Provisórias nº 1.201, 1.203, 1.205 de 2023 e 1.206 de 2024.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para indicar, nas vagas pertencentes ao Bloco Parlamentar Democracia, observada a proporcionalidade partidária, os membros que irão compor as Comissões Mistas que apreciarão as Medidas Provisórias a seguir.

MPV nº 1.201, de 2023, que *"Concede remissão total dos créditos tributários relativos às importações de produtos automotivos da República do Paraguai ao amparo do Regime de Origem do Mercosul, nas condições que especifica"*

Titular	Suplente
Senador Jayme Campos (União/MT)	Senador Sérgio Moro (União/PR)

MPV nº 1.203, de 2023, que "*Dispõe sobre a criação das Carreiras de Especialista em Indigenismo, de Técnico em Indigenismo, e de Tecnologia da Informação, define o órgão supervisor e altera a remuneração do cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais, de que trata a Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, e altera a remuneração das Carreiras e do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Mineração, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004".*

Titular	Suplente
Senador Alan Rick (União/AC)	Senador Marcio Bittar (União/AC

MPV nº 1.205, de 2023, que *"Institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação - Programa MOVER".*

Titular	Suplente
Senador Efraim Filho (União/PB)	Senador Sérgio Moro (União/PR)

MPV nº 1.206, de 2024, que "*Altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007".*

Titular	Suplente
Senador Marcio Bittar (União/AC)	Senador Alan Rick (União/AC)

Atenciosamente,

Senador **Efraim Filho**
Líder do Bloco Democracia no Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso do Tribunal de Contas da União

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

AVISO (CN) N° 5, DE 2024

(nº 20/2024, na origem)

Encaminha cópia do Acórdão nº 47/2024, nos autos do TC-033.438/2023-4, que trata do relatório de acompanhamento sobre aspectos de conformidade e procedimentos de previsão de receitas, fixação de despesas e metas fiscais do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 (PLOA 2024).

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 22/02/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 20 - GP/TCU

Brasília, 26 de janeiro de 2024.

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Acórdão nº 47/2024 (acompanhado dos respetivos Relatório e Voto) proferido pelo Plenário desta Corte de Contas, na Sessão Ordinária de 17/1/2024, ao apreciar os autos do TC-033.438/2023-4, da relatoria do Ministro Jhonatan de Jesus.

O mencionado processo trata de relatório de acompanhamento sobre aspectos de conformidade e procedimentos de previsão de receitas, fixação de despesas e metas fiscais do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 (PLOA 2024).

Por oportuno, informo que o inteiro teor da Deliberação ora encaminhada também pode ser acessado no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

Atenciosamente,

(*Assinado eletronicamente*)
MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Congresso Nacional
Brasília - DF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75310369.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 033.438/2023-4
Natureza: Relatório de Acompanhamento.
Órgãos/Entidades: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Secretaria de Orçamento Federal - MP; Secretaria de Política Econômica; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
Interessados: Instituto Nacional do Seguro Social; Secretaria de Regime Geral de Previdência Social.
Representação legal: não há.

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO. CONFORMIDADE DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024. INFORMAÇÕES À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL, À SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL E À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução da Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal, que contou com a anuência de seu corpo diretivo (peças 76 a 78):

"**1. INTRODUÇÃO**

1.1. Deliberação e Objetivo

Tratam os autos de acompanhamento de conformidade, realizado com o propósito de avaliar a consistência fiscal das estimativas de receitas, dos montantes fixados de despesas e da meta de resultado primário, bem como outros aspectos do Projeto de Lei Orçamentária da União para o exercício financeiro de 2024. Esta ação de controle é realizada em cumprimento às disposições insculpidas no art. 3°, inciso III, da Resolução-TCU 142/2001, nos termos do art. 12 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e do art. 41, inciso I, alínea 'a', da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU – LOTCU), com vistas ao encaminhamento de subsídios à Comissão Mista Permanente a que alude o § 1º do art. 166 da Constituição Federal (CF/1988), encarregada de apreciar o referido projeto de lei.

1.2. Visão Geral do Objeto

O planejamento orçamentário no setor público brasileiro é materializado em três instrumentos devidamente encadeados: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme descrito no art. 165 da CF/1988.

A LOA proposta pelo Poder Executivo e apreciada e aprovada pelo Poder Legislativo, além de estimar as receitas previstas para o exercício, fixa as despesas da União por meio de dotação orçamentária, que corresponde ao limite máximo autorizado a ser empenhado naquele exercício. Contudo, durante a execução do orçamento, os créditos autorizados na LOA podem sofrer alterações, por meio de créditos adicionais.

O processo de elaboração da LOA se desenvolve no âmbito do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal. Nesse processo, atuam o Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), os órgãos setoriais e os órgãos específicos, conforme o art. 4º da Lei 10.180/2001. A Secretaria de Orçamento Federal (SOF) daquele ministério constitui órgão específico de orçamento dentro do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal e suas competências estão descritas no art. 20 do Anexo I do Decreto 11.353, de 1/1/2023, alterado pelo Decreto 11.398 de 21/1/2023, e conforme comando contido no art. 8º da supramencionada lei. Dos referidos dispositivos, convém destacar:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75152744.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Anexo I do Decreto 11.353/2023:
>
> Art. 20. À Secretaria de Orçamento Federal compete:
>
> I - coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária da União, compreendidos os orçamentos fiscal e da seguridade social;
>
> (...)
>
> Lei 10.180/2001:
>
> Art. 8º Compete às unidades responsáveis pelas atividades de orçamento:
>
> I - coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração dos projetos da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária da União, compreendendo os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais; (grifou-se)
>
> (...)

Em relação à LOA, o § 5º do art. 165 da CF/1988 assim estabelece:

> § 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:
>
> I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
>
> II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
>
> III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Outras disposições foram atribuídas à proposta orçamentária pela LRF, entre as quais:

> Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:
>
> I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;
>
> II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
>
> III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:
>
> a) (VETADO)
>
> b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
>
> § 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.
>
> § 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.
>
> § 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.
>
> § 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
>
> § 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75152744.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> § 6º Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.
>
> (...)
>
> Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

É importante salientar que o PLOA 2024 e o PLDO 2024 estão sendo balizados pela Lei Complementar 200/2023. Essa Lei, conforme regramentos da EC 126/2022 e do inciso VIII do caput do art. 163 da CF/1988, buscou instituir um regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade econômica, uma trajetória sustentável da dívida pública e criar condições adequadas para o crescimento socioeconômico e para o cumprimento da 'Regra de Ouro'.

O Regime Fiscal Sustentável (RFS), grosso modo, propõe um crescimento real da despesa primária limitado a um percentual do crescimento da receita, concomitantemente ao estabelecimento de metas de resultado primário compatíveis com a sustentabilidade da dívida pública.

O §1º do art. 2º da LC 200/2023 considera 'compatível com a sustentabilidade da dívida pública o estabelecimento de metas de resultados primários, nos termos das leis de diretrizes orçamentárias, até a estabilização da relação entre a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) e o Produto Interno Bruto (PIB)'. No entanto, a norma não define prazos para essa estabilização e nem especifica os patamares em que a relação deverá se estabilizar.

Ao ser questionado sobre a trajetória da dívida e as metas fiscais compatíveis com a busca de sustentabilidade, no âmbito do processo TC 032.850/2023-9 (rel. min. Antonio Anastasia), o Poder Executivo informou que as informações serão produzidas em 2024 e constarão do PLDO 2025 (cópia da resposta à peça 70). Enfim, a LDO 2024 será omissa em relação à questão, tendo em vista que o encaminhamento do respectivo projeto de LDO ao Congresso Nacional deu-se em 15/4/2023 e a sanção da LC 200/2023 ocorreu em 30/8/2023.

Conforme disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o PLOA deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro (31 de agosto) e devolvido para sanção presidencial até o encerramento da sessão legislativa (22 de dezembro).

Nesse contexto, o PLOA 2024 foi encaminhado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional em 31/8/2023, mediante a Mensagem 433 (peça 9), que deu origem ao Projeto de Lei PLN 29/2023 (peça 10), cujo relator-geral é o Deputado Luiz Carlos Motta (PL/SP).

De acordo com o cronograma de apreciação do PLOA divulgado pela CMO (peça 73), a votação do Relatório Geral naquela Comissão está prevista para ocorrer de 18/12/2023 a 20/12/2023 e a votação do Parecer da CMO no Plenário do Congresso Nacional está prevista para ocorrer em 21/12/2023.

Cumpre informar, ainda, que o § 5º do art. 166 da CF/1988 dispõe que o Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos de lei relativos ao PPA, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais enquanto não iniciada a votação, na CMO, da parte cuja alteração é proposta. Já o art. 28 da Resolução-CN 1/2006 prevê que a proposta de modificação do PLOA, nos termos do art. 166, § 5º, da CF/1988, somente será apreciada se recebida até o início da votação do Relatório Preliminar na CMO.

1.3. Questões de Auditoria

Com vistas ao alcance do objetivo do acompanhamento, foram formuladas as onze questões de auditoria apresentadas no resumo desta instrução e que se encontram devidamente detalhadas na Matriz de Planejamento (peça 19) e analisadas no capítulo 2 a seguir.

Convém consignar que a análise referente à questão 3 (seção '2.3 Resultado do RGPS') foi realizada por esta Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal) com o apoio da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75152744.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios). Tal iniciativa se deve à transversalidade do tema em exame, bem como aos vultosos valores envolvidos, o que exige exame aprofundado acerca dos aspectos orçamentários, fiscais e, especialmente, das estimativas de despesas previdenciárias.

1.4. Metodologia e Limitações

O presente acompanhamento foi realizado em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União, aprovadas pela Portaria-TCU 280/2010, e revisadas pela Portaria-TCU 168/2011, e, de modo subsidiário, com os Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pela Portaria-Segecex 26/2009 e com o Manual de Acompanhamento aprovado pela Portaria-Segecex 27/2016.

Os métodos empregados no presente acompanhamento contemplaram: obtenção de dados e de informações econômicas nos principais órgãos de imprensa nacionais e em instituições públicas e privadas; exame da legislação pertinente e diligências aos órgãos fiscalizados. Realizaram-se também consultas aos sítios dos seguintes órgãos/entidades: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB); Secretaria do Tesouro Nacional (STN); Senado Federal (SF); Banco Central do Brasil (Bacen); Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea); Ministério da Fazenda (MF); Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Secretaria de Orçamento Federal (SOF).

1.5. Volume de Recursos Fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 5.391.886,7 milhões, sendo R$ 2.709.492,1 milhões correspondentes às receitas primárias e R$ 2.682.394,6 milhões às receitas financeiras.

A tabela a seguir relaciona a previsão das receitas e a fixação das despesas para 2024, segundo o PLOA 2024.

Tabela 1 – Estimativa das receitas e fixação das despesas para 2024 (primárias)

Discriminação	Realizado 2022		LOA 2023		Reprogramação		PLOA 2024	
	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB
I. RECEITA TOTAL	2.313.305,4	23,3	2.258.607,3	21,3	2.366.344,0	22,1	2.709.492,1	23,7
Receita Administrada pela RFB, exceto RGPS	1.390.000,4	14,0	1.378.545,2	13,0	1.474.492,6	13,8	1.758.773,3	15,4
Incentivos Fiscais	-56,6	0,0	-129,5	0,0	-64,9	0,0	-67,3	0
Arrecadação Líquida para o RGPS	535.709,9	5,4	595.072,8	5,6	584.110,9	5,5	632.414,2	5,5
Outras Receitas	387.651,7	3,9	285.118,8	2,7	307.805,4	2,9	318.371,9	2,8
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	457.203,9	4,6	452.886,9	4,3	457.064,6	4,3	518.267,9	4,5
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.856.101,6	18,7	1.805.720,4	17,0	1.909.279,4	17,8	2.191.224,3	19,2
IV. DESPESAS	1.801.997,8	18,2	2.033.845,2	19,1	2.054.635,7	19,2	2.188.383,4	19,2
Benefícios Previdenciários	796.976,6	8,0	864.635,0	8,1	867.214,7	8,1	913.940,2	8,0
Pessoal e Encargos Sociais	337.942,0	3,4	367.809,8	3,5	362.094,5	3,4	380.219,7	3,3
Outras Desp. Obrigatórias	295.793,0	3,0	277.573,5	2,6	301.026,4	2,8	361.823,8	3,2
Obrigatórias com Controle de Fluxo	219.143,8	2,2	329.042,9	3,1	330.448,9	3,1	358.125,6	3,1
Discricionárias	152.142,5	1,5	194.784,0	1,8	193.851,2	1,8	174.274,1	1,5
V. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	54.103,7	0,5	-228.124,8	-2,1	-145.356,3	-1,4	2.840,9	0,0
Resultado do Tesouro	315.370,4	3,2	41.437,4	0,4	137.747,5	1,3	284.366,8	2,5
Resultado da Previdência Social	-261.266,7	-2,6	-269.562,2	-2,5	-283.103,8	-2,6	-281.526,0	-2,5
VI. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA/ AJUSTE METODOLÓGICO	842,9	0,0						
VII. PRIMÁRIO ABAIXO DA LINHA (V+VI)	54.946,7	0,6	-228.124,8	-2,1	-145.356,3	-1,4	2.840,9	0,0
VIII. META OFS	-170.473,7	-1,7	-65.905,8	-0,6	-65.905,8	-0,6	0,0	0,0
IX. COMPENSAÇÃO DA META GOV CENTRAL	-	-	168.230,6	1,6	172.259,0	1,6	0,0	0,0
X. META OFS PARA CUMPRIMENTO DA LDO (VIII - IX)	-170.473,7	-1,7	-234.136,4	-2,2	-238.164,7	-2,2	0,0	0,0
XI. ESFORÇO NECESSÁRIO (+) / SOBRA DE RECURSOS (-) (X - VII)	-225.420,4	-2,3	-6.011,6	-0,1	-92.808,5	-0,9	-2.840,9	0,0
XII. JUROS NOMINAIS POR COMPETÊNCIA	-503.234,4	-5,1	-658.185,5	-6,2	-658.185,5	-6,1	-649.116,9	-5,7
XIII. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (VII + XII)	-448.287,7	-4,5	-886.310,3	-8,3	-803.541,8	-7,5	-646.276,1	-5,7
PIB	9.915.317		10.628.700		10.715.240		11.420.679	

Fonte: Tabela 7 - Demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central - Mensagem Presidencial - peça 4, p. 81-83.

Tabela 2 – Estimativa das receitas e fixação das despesas para 2024 (financeiras)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75152744.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Realizado 2022		LOA 2023		Reprogramação		PLOA 2024	
	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB
XIV. RECEITAS FINANCEIRAS	2.016.231,6	20,3	2.773.971,8	26,1	2.773.971,8	25,9	2.682.394,6	23,5
Refinanciamento da Dívida	1.479.211,0	14,9	2.010.264,3	18,9	2.010.264,3	18,8	1.736.506,9	15,2
Emissão de Títulos	70.587,3	0,7	416.991,5	3,9	416.991,5	3,9	684.550,4	6
Operações Oficiais de Crédito	139.805,6	1,4	60.132,3	0,6	60.132,3	0,6	41.202,7	0,4
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	156.551,4	1,6	182.739,9	1,7	182.739,9	1,7	125.327,9	1,1
Demais	170.076,3	1,7	103.843,9	1	103.843,9	1	94.806,7	0,8
XV. DESPESAS FINANCEIRAS	1.978.322,1	20	2.718.297,0	25,6	2.718.297,0	25,4	2.701.650,9	23,7
Juros e Encargos da Dívida	247.309,0	2,5	325.846,6	3,1	325.846,6	3	436.129,4	3,8
Amortização da Dívida	1.638.442,4	16,5	2.233.623,1	21	2.233.623,1	20,8	2.043.570,7	17,9
Demais	92.570,7	0,9	158.827,4	1,5	158.827,4	1,5	221.950,8	1,9
PIB	9.915.317		10.628.700		10.715.240		11.420.679	

Fonte: Tabela 7 – Demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central – Mensagem Presidencial – peça 4, p. 81-83.

2. EXAME TÉCNICO

2.1. Parâmetros Macroeconômicos

Q1. Quais os principais parâmetros macroeconômicos utilizados para elaboração do PLOA 2024?

Nesta seção avalia-se a adequação das estimativas feitas no PLOA 2024 para os parâmetros macroeconômicos. Os parâmetros analisados são: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), Produto Interno Bruto (PIB) e taxa Selic. O IPCA é utilizado na verificação das estimativas das despesas primárias. O PIB é utilizado na verificação das estimativas das receitas primárias líquidas. Para estimar o PIB em valores correntes são analisados o crescimento real do PIB e o deflator implícito do PIB. As taxas de juros são utilizadas na verificação da sustentabilidade da dívida pública.

A tabela a seguir apresenta os principais parâmetros macroeconômicos estimados para 2023 a partir dos dados da avaliação da SPE em julho/2023 na Apresentação do PLOA 2024. Os dados do mercado estão contidos no Boletim Focus de 1º/9/2023 (peça 11).

Tabela 3 – Parâmetros macroeconômicos para 2023

Parâmetros	Projeções para 2023		
	SPE/MF - jul/2023 (a)	Mercado (b)	Diferença (b)-(a)
IPCA	4,85%	4,92%	0,07 p.p.
Selic nominal	13,12%	11,75%	-1,37 p.p.
Selic real	7,89%	6,51%	-1,38 p.p.
Deflator implícito do PIB	5,39%	5,47%	0,08 p.p.
Crescimento real do PIB	2,54%	2,56%	0,02 p.p.
Crescimento nominal do PIB	8,07%	8,17%	0,10 p.p.
PIB (R$ bilhões)	10.715,2	10.725,2	10,0

(*) Os itens destacados foram estimados a partir das projeções do mercado para o IPCA e as projeções do PLOA para o deflator

Fontes: Estimativas da SPE de setembro/2023 (peça 17) e Boletim Focus de 1º/9/2023 (peça 11).

Os parâmetros levados ao PLOA 2024 foram os mesmos utilizados no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias da União (RARDP) do 3º Bimestre de 2023 (peça 12, p. 12).

Como o Boletim Focus apresenta apenas a estimativa para o crescimento real do PIB, é necessário calcular o deflator implícito do PIB compatível com as demais previsões do mercado. Como o deflator é uma expressão da inflação, utilizou-se para estimá-lo a proporção da projeção do IPCA para 2023 entre o mercado e a contida no PLOA 2024 (4,92%/4,85% = 1,01443). Em seguida, aplicou-se sobre o deflator do PLOA 2024 o fator de proporcionalidade encontrado, o que levou ao deflator estimado para 2023 de 5,47% (5,39% * 1,01443 = 5,47%).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75152744.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A tabela a seguir apresenta os principais parâmetros macroeconômicos estimados para 2024 e contidos nos documentos anteriormente mencionados.

Tabela 4 – Parâmetros macroeconômicos para 2024

Parâmetros	Projeções para 2024		
	SPE/MF - jul/2023 (a)	Mercado (b)	Diferença (b)-(a)
IPCA	3,30%	3,88%	0,58 p.p.
Selic nominal	9,80%	9,00%	-0,80 p.p.
Selic real	6,29%	4,93%	-1,36 p.p.
Deflator implícito do PIB	4,23%	4,97%	0,74 p.p.
Crescimento real do PIB	2,26%	1,32%	-0,94 p.p.
Crescimento nominal do PIB	6,58%	6,36%	-0,23 p.p.
PIB (R$ bilhões)	11.420,7	11.407,0	-13,7

(*) Os itens destacados foram estimados a partir das projeções do mercado para o IPCA e as projeções do PLOA para o deflator.
Fontes: Estimativas da SPE de setembro/2023 (peça 17) e Boletim Focus de 1/9/2023 (peça 11).

Comparando as estimativas do mercado com as do PLOA 2024 para o IPCA e para a taxa Selic, conforme os dados apresentados nas tabelas anteriores, notam-se diferenças de certa monta em decorrência do lapso temporal entre as duas estimativas e da volatilidade da situação econômica no momento. Não obstante, ambas as previsões resultam em taxas reais positivas para a Selic em 2024.

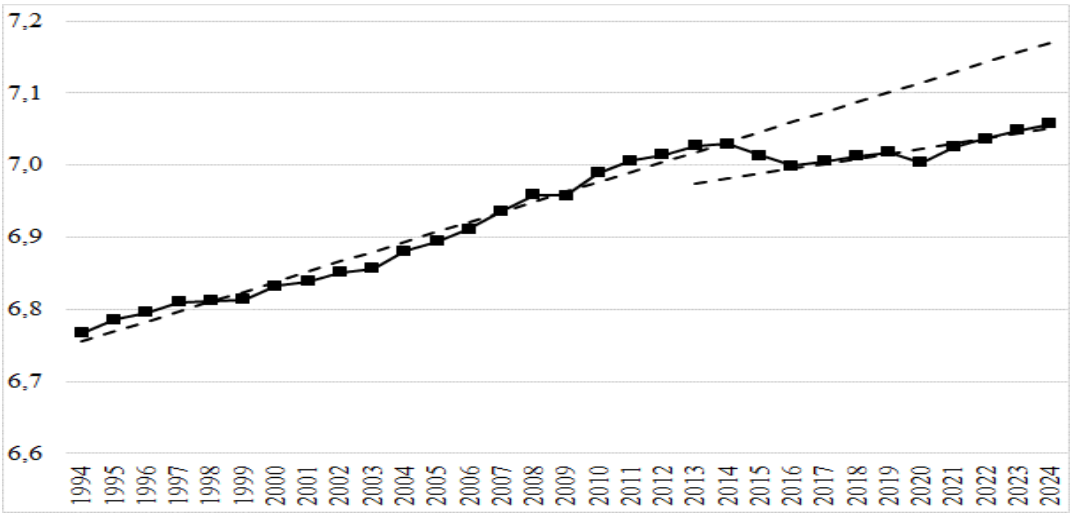
A estimativa para o deflator implícito do PIB em 2024 compatível com as projeções do mercado seguiu o mesmo procedimento para 2023. A partir do deflator de 4,23% do PLOA 2024, aplicou-se a proporção 3,88%/3,30% (previsões do IPCA do mercado e do PLOA) e obteve-se 4,97% como estimativa do mercado para o deflator.

Como as projeções do PLOA 2024 e do mercado para a inflação e para o crescimento real do PIB andaram em sentidos contrários, o PIB projetado segundo os parâmetros do mercado para 2024 ficou apenas R$ 13,7 bilhões abaixo do estimado no PLOA 2024, correspondendo a uma diferença de 0,12%.

PIB

O gráfico a seguir mostra a série histórica do logaritmo do PIB a partir de 1993. Os valores do PIB foram deflacionados para melhor representar sua evolução em termos reais.

Gráfico 1 – Evolução do log (PIB)



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75152744.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fontes: IBGE tabela com valores correntes do PIB até 2022 (peça 13).
Grade de Parâmetros da SPE (peça 17).

Se o PIB crescesse uniformemente, a curva representativa seria uma exponencial. Para melhor analisar a tendência, os valores apresentados correspondem ao logaritmo do PIB. Dessa forma, o crescimento uniforme do PIB resultaria em uma reta.

Até 2014, o comportamento foi relativamente uniforme, correspondendo a um crescimento médio anual de 3,2%. Em 2015 e 2016, o PIB apresentou forte retração. A recuperação a partir de 2017 foi muito fraca e a recessão de 2020 devido à pandemia de Covid-19 resultou em uma trajetória muito abaixo da trajetória 'natural'. A recuperação prevista para 2021 em diante recoloca o PIB, em termos reais, acima de todos os demais, inclusive acima do de 2014, ano em que o PIB em termos reais tinha atingido seu máximo até então.

Para que o PIB retorne à sua trajetória 'natural', observada até 2014, será necessário o crescimento anual acima da média de 3,2% por diversos anos. Caso o crescimento continue com a tendência observada entre 2016 e 2024, de 1,6% ao ano, pode-se iniciar uma nova trajetória 'natural' inferior à observada entre 1993 e 2014. O que irá ocorrer dependerá, entre outros fatores, da política econômica futura, da taxa de investimento a ser praticada e do aumento de produtividade da economia.

Selic e IPCA

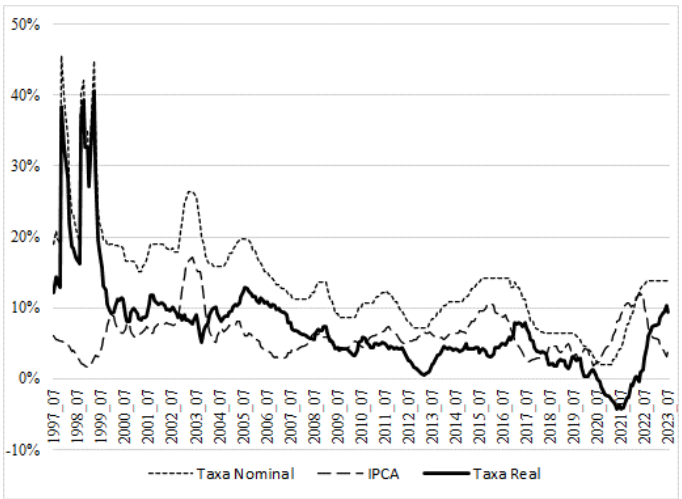
Os gráficos a seguir apresentam a evolução da taxa Selic nominal e a taxa real descontada da inflação medida pelo IPCA. O primeiro apresenta os dados desde jul/1997 e o segundo destaca o período a partir de jan/2022. Como se pode observar, desde 2009, com exceção do período entre maio de 2012 e dezembro de 2013, no ápice da implementação da política denominada de 'Nova Matriz Econômica – NME', a taxa real de juros ficou relativamente estável entre 3,11% e 4,98% a.a.

A partir de maio de 2016, com as sucessivas diminuições da inflação, sem equivalente redução da Selic, houve crescimento das taxas reais e, apenas a partir de julho de 2017, as taxas reais de juros começaram a reduzir, retornando a 5,47% a.a. em setembro de 2017, próximo ao patamar de antes de maio de 2016. A partir de setembro de 2017, as taxas reais continuaram a diminuir, ficando negativas a partir de julho de 2020, voltando ao lado positivo apenas a partir de fevereiro de 2022. Com o aperto monetário em decorrência do aumento da inflação, as taxas de juros reais estão crescendo e atingiram 10,27% a.a. em junho de 2023.

As estimativas para a Selic feitas no PLOA 2024 e no Boletim Focus para 2024, de 9,80% e 9,00% a.a., respectivamente, projetam que as taxas reais de juros, de 6,29% e 4,93% a.a. respectivamente, voltarão a patamares observados até 2017.

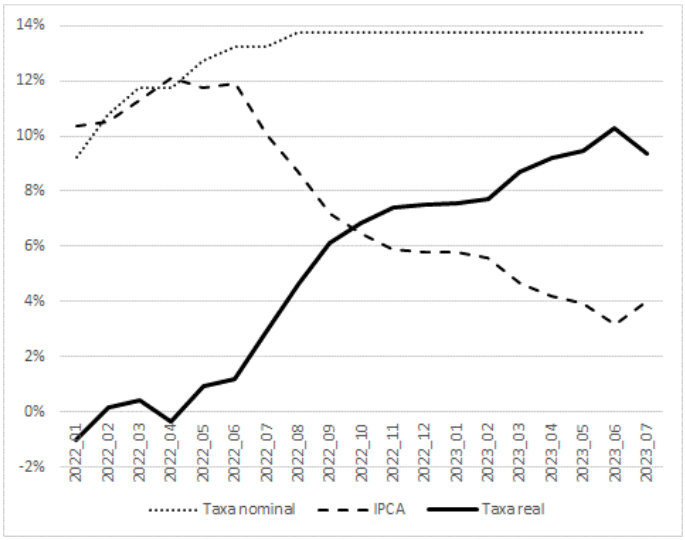
Pelo histórico atual, as projeções para 2024 parecem dar ênfase à redução das taxas reais em função da maior estabilidade dos preços.

Gráfico 2 – Taxa Selic nominal e real



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75152744.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Fontes: IPCA – IBGE (peça 32) e Selic – Bacen (peça 33).

Conforme exposto nesta seção, as projeções para os parâmetros macroeconômicos utilizados para a estimativa de receitas e fixação de despesas contidas no PLOA 2024 são compatíveis com as projeções do mercado, com algumas distinções devido à defasagem das observações utilizadas no PLOA 2024 em julho de 2023. Para 2023, as projeções do mercado para a inflação e para o crescimento real do PIB estão ligeiramente maiores, resultando em projeções praticamente iguais para o PIB nominal. Para 2024, as projeções se descolam um pouco, mas em direções opostas, com o mercado prevendo inflação ligeiramente maior e crescimento real do PIB ligeiramente menor. A combinação destes fatores faz com que a projeção do PIB para 2024 em valores correntes com base nas informações do mercado seja apenas R$ 13,7 bilhões inferior ao projetado no PLOA 2024, representando diferença para menor de 0,12%.

As projeções do mercado para a Selic são também inferiores às do PLOA 2023, mas, em ambos os casos, projetam-se taxas reais positivas, indicando que a situação com taxas reais negativas não tende a voltar. As taxas reais de juros apresentam tendência de crescimento desde o final de 2021, passando de -4,35% em julho de 2021 para 10,27% em junho de 2023, com pequeno recuo para 9,39% em julho.

Estes elevados patamares de taxas reais de juros prejudicam a sustentabilidade da dívida, como será visto na seção 2.4.

2.2. Receitas e Despesas Primárias

Q2. Os valores das receitas e das despesas primárias constantes do PLOA 2024 são factíveis?

Conforme proposto no art. 2º do PLN 4/2023 (PLDO 2024), a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com meta de resultado primário de 0% do PIB para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS).

Em seu § 1º, este artigo estabelece que, para fins de demonstração da compatibilidade referida no caput, admite-se intervalo de tolerância entre superávit de R$ 28,8 bilhões e déficit de R$ 28,8 bilhões.

As seções seguintes analisam cada um dos itens que afetam esta meta.

Receita Primária Federal Líquida - RPFL

A receita primária federal líquida é obtida da receita primária federal bruta, deduzida das transferências constitucionais e legais a estados e municípios. No presente relatório, a sigla *RPFL* é utilizada para designar esta receita e a sigla *rpfl* é utilizada para designar sua proporção em relação ao PIB (*RPFL/PIB = rpfl*).

Embora a estimativa da *RPFL* pudesse ser feita diretamente a partir da observação de sua série histórica, optou-se por estimar a *RPFL* a partir da análise da evolução histórica da *rpfl* e do PIB. Essa opção justifica-se pelas seguintes razões: i) indisponibilidade de projeções de receitas elaboradas por fontes independentes que

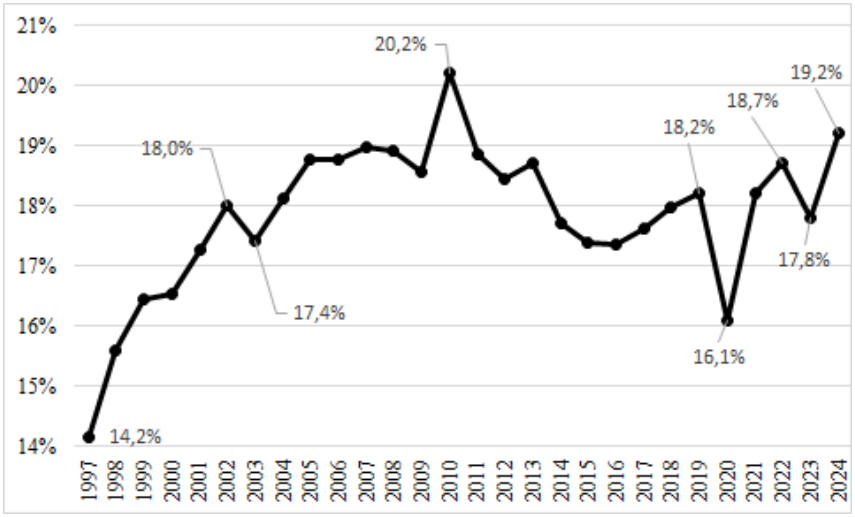
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75152744.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

permitam uma comparação com a receita prevista no PLOA; ii) a proporção *rpfl* apresenta evolução recente relativamente estável (excetuando-se o ano de 2020 em decorrência da pandemia de Covid-19); e iii) para a estimativa do PIB, há previsões oriundas de outras fontes que podem ser comparadas com as projeções do PLOA.

O gráfico a seguir mostra a série histórica da *rpfl* desde 1997. A *rpfl* atingiu o pico de 20,2% em 2010 e, após sucessivas desonerações tributárias, reduziu-se para 17,4% em 2015 e 2016. A partir de 2017, a *rpfl* voltou a aumentar, atingindo 18,2% em 2019. A redução para 16,1% em 2020 foi atípica e decorrente dos efeitos da pandemia. A estimativa do PLOA 2024 (peça 4, p. 81) de 19,2% para 2024 parece estar superestimada em comparação com os anos recentes e só é inferior ao recorde de 20,2% alcançado em 2010.

Gráfico 3 – Receita primária líquida como percentual do PIB – *rpfl*

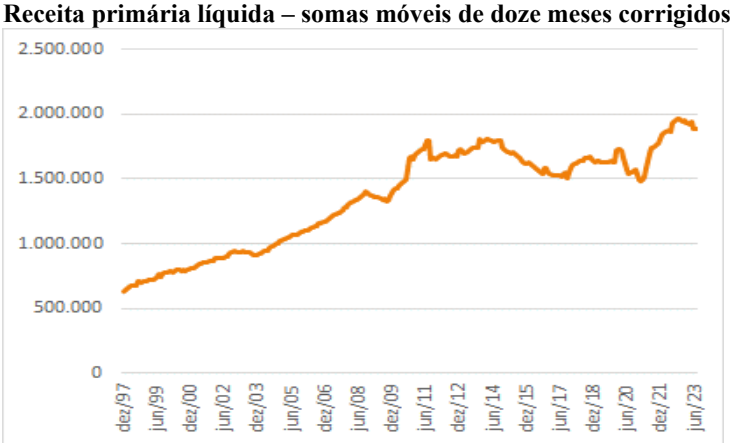


Fontes: Valores de 1997 a 2022 RTN de julho/2023 – tabela 2.1 (peça 15).
Valores de 2023 e 2024 PLOA 2024 – Mensagem Presidencial (peça 4, p. 81).

O governo estima aumentar a arrecadação em 2024 por meio de diversas medidas cujas consequências ainda não são muito claras ou previsíveis, tais como a reoneração da folha de pagamento, a tributação de *offshores*, o fim da dedução tributária de JCP (juros sobre capital próprio), entre outras.

Na contramão do otimismo para 2024, é apresentado o gráfico a seguir que demonstra a tendência recente de redução das receitas. A curva corresponde a somas móveis a cada doze meses dos valores da Receita Primária Líquida corrigidos pelo IPCA de julho/2023. Como pode-se observar, a partir de fevereiro/2023, as receitas apresentam tendência de diminuição.

Gráfico 4 – Receita primária líquida – somas móveis de doze meses corrigidos pelo IPCA



Fonte:. RTN de julho de 2023 – tabela 1.2-B (peça 74).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75152744.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A tabela a seguir apresenta as projeções para a *RPFL* de 2024. A primeira coluna de valores relaciona as duas possíveis previsões para o PIB apresentadas na seção 2.1 deste relatório. A primeira linha de valores relaciona duas possíveis previsões para a *rpfl*: 18,7%, repetindo o índice de 2022, e 19,2%, previsto no PLOA 2024. Os quatro valores para a *RPFL* foram obtidos a partir das duas hipóteses de PIB e das duas de *rpfl*.

Tabela 5 – Receita primária líquida para 2024 – comparação das previsões

R$ bilhões

			rpfl (2)	
			18,7%	19,2%
PIB	PLOA 2024	11.420,7	2.135,7	2.191,2
	Mercado (1)	11.407,0	2.133,1	2.190,1

Fontes: Mensagem Presidencial PLOA 2024 (peça 4, p. 81 e 98) e estimativas feitas na seção 2.1.
Observações: (1) PIB estimado usando a projeção do mercado para seu crescimento real.
(2) o *rpfl* de 18,7% é a repetição de 2022 e o de 19,2% é a previsão do PLOA 2024.

Pelo exposto, conclui-se que a receita primária federal líquida em 2024, prevista no PLOA 2024 em R$ 2.191,2 bilhões, pode ficar em R$ 2.133,1 bilhões, inferior em R$ 58,1 bilhões, ao se usar a *rpfl* de 2022 e a estimativa do PIB calculada com parâmetros do mercado.

Nesse sentido, o valor da Receita Primária Federal Líquida apresentado no PLOA 2024 pode ser considerado otimista.

Despesa Primária Federal Total – DPFT

A verificação da estimativa para a despesa em 2024 partiu da despesa paga em 2022 (planilha 2.1 do Resultado do Tesouro Nacional – RTN, peça 15), no valor de R$ 1.802,0 bilhões. Este valor, corrigido pelos IPCAs de 2022, de 5,79%, e de 2023, de 4,85%, conforme projetado para 2023 no PLOA 2024, resulta em R$ 1.998,8 bilhões. A despesa primária total para 2024, projetada no PLOA 2024, sob a ótica das necessidades de financiamento, é de R$ 2.188,4 bilhões (peça 4, p. 81), montante 9,5% superior ao projetado a partir da inflação no período.

No entanto, analisando-se o gráfico a seguir, que detalha a despesa em seus principais componentes como percentuais do PIB, observa-se relativa estabilização das despesas primárias totais a partir de 2016, após a aprovação da EC 95/2016. Os principais componentes das despesas primárias também estão relativamente estáveis, com ligeiras reduções nas Outras Despesas Obrigatórias e nas Despesas Discricionárias. Até mesmo as despesas com Benefícios Previdenciários, que cresceram até 2020, passaram a ficar relativamente estáveis. O repique observado em 2020 nas Outras Despesas Obrigatórias resultou das despesas atípicas emergenciais decorrentes da pandemia de Covid-19.

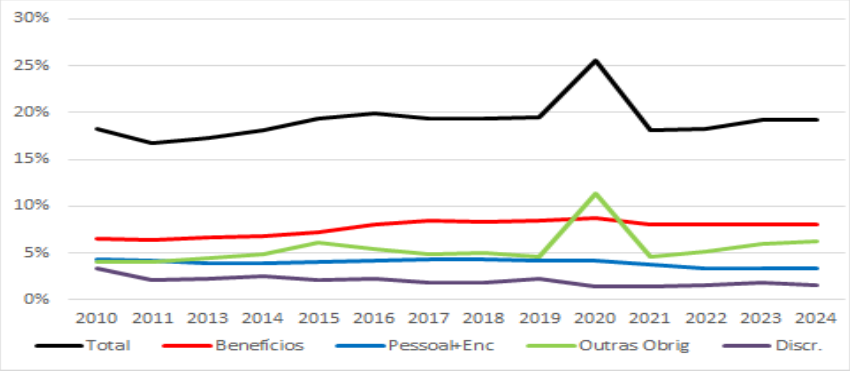
O percentual das despesas primárias totais como proporção do PIB projetado para 2024 é o menor da série desde 2015, excetuando-se os anos de 2021 e 2022.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75152744.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráfico 5 – Principais componentes da despesa primária federal

% do PIB



Fontes: Dados de 1997 a 2022 RTN de julho de 2023, tabela 2.1 (peça 15).
Dados de 2023 e 2024 Mensagem Presidencial PLOA 2023 (peça 4, p. 81).
Observação: As despesas com controle de fluxo incluem as despesas obrigatórias com controle de fluxo e as discricionárias.

Comparando-se as estimativas para 2024, constantes do PLOA 2024, com os valores de 2016, as despesas primárias totais como proporção do PIB têm redução projetada de 0,7 p.p. O único grupo de despesas primárias com crescimento em relação ao PIB é o das Outras Despesas Obrigatórias, com aumento de 0,8 p.p.. Os demais grupos reduziram suas participações no PIB, com destaque para o das Despesas com Pessoal, e o das Despesas Discricionárias, ambos com redução de 0,8 p.p. A redução esperada nas despesas discricionárias merece especial atenção, pois envolve gastos relacionados diretamente com o funcionamento dos serviços públicos, tais como manutenção administrativa, energia elétrica, telefonia, obras e demais investimentos.

A evolução das despesas como proporção do PIB mostra como elas afetam o resultado primário, visto que as receitas possuem comportamento parecido com o que ocorre com o PIB. Ao se analisar, sob este aspecto, os principais componentes das despesas que, nos últimos anos, têm pressionado o cumprimento das regras fiscais, pode-se concluir que os benefícios previdenciários parecem estar se estabilizando e as despesas com pessoal e encargos estão em trajetória de redução.

Tabela 6 – Variação das despesas entre 2016 e 2024 como proporção do PIB

	2016	2024	Variação
Despesa total	19,9%	19,2%	-0,7 p.p.
Benefícios previdenciários	8,1%	8,0%	-0,1 p.p.
Pessoal mais encargos	4,1%	3,3%	-0,8 p.p.
Outras obrigatórias	5,5%	6,3%	0,8 p.p.
Discricionárias	2,3%	1,5%	-0,8 p.p.

Fontes: RTN tabela 2.1 (peça 15) e Mensagem Presidencial PLOA 2024 (peça 4, p. 81).
Observação: As outras despesas obrigatórias incluem as despesas obrigatórias com controle de fluxo.

Nas Informações Complementares ao PLOA 2024, é informado que a projeção das despesas com benefícios previdenciários para 2024 foi feita com base na previsão de correção do salário-mínimo de 7,65%, que deverá passar para R$ 1.421,00, e da correção dos demais benefícios em 4,48% (peça 8, p. 184).

Resultado Primário Federal – RPF

A tabela a seguir apresenta o resumo das projeções para as receitas e despesas primárias. A primeira linha apresenta as duas projeções do PIB. A segunda linha apresenta as duas previsões de receita. A terceira linha repete o valor da despesa conforme o PLOA 2024. A quarta linha apresenta as projeções de resultado primário

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75152744.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obtidas pela diferença entre as projeções de receita e despesa. A cada coluna de valor corresponde uma coluna da sua proporção em relação ao PIB.

Tabela 7 – Resultado Primário Federal

R$ bilhões

	PLOA 2024		Estimativa da equipe técnica	
Item	Valor	% / PIB	Valor	% / PIB
PIB	11.420,7		11.407,0	
Receita primária líquida	2.191,2	19,2%	2.133,1	18,7%
Despesa primária total	2.188,4	19,2%	2.188,4	19,2%
Resultado primário	2,8	0,0%	-55,3	-0,5%

Fontes: PLOA 2024 (peça 4, p. 81) e estimativas apresentadas na seção 2.1 deste relatório.

O PLOA 2024 contém estimativa de superávit primário de R$ 2,8 bilhões ou 0,0% do PIB. A estimativa desta equipe de fiscalização, considerando a mesma proporção da receita federal líquida em relação ao PIB ocorrida em 2022, de 18,7%, e PIB estimado em R$ 11.407,0 bilhões, mostra que o resultado primário pode ser de déficit de até R$ 55,3 bilhões. Esta diferença é devido à estimativa, aparentemente otimista, do governo para a arrecadação de receitas em 2024.

Pelos valores apurados, o resultado primário estimado no PLOA para 2024 de superávit de R$ 2,8 bilhões atende à meta proposta no PLDO 2024, de resultado de 0% do PIB, cabendo, contudo, a ressalva de que poderá ocorrer déficit primário de até R$ 55,3 bilhões, caso as premissas adotadas por esta equipe de fiscalização sejam atingidas. Cabe esclarecer que a conjuntura atual é bastante incerta, o que pode resultar em oscilações significativas nos resultados em decorrência de medidas legislativas que estão sendo debatidas.

2.3. Resultado do RGPS

> Q3. Qual é o resultado projetado para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) no âmbito do PLOA 2024 e quais as premissas metodológicas adotadas para estimar a despesas com Benefícios Previdenciários do RGPS?

Dada a importância do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o equilíbrio das contas do Governo Federal e considerando que o RGPS, além das despesas com benefícios, arrecada contribuições previdenciárias, é possível analisar o resultado primário sob o ponto de vista exclusivo do RGPS.

Os gráficos a seguir apresentam a movimentação financeira do RGPS entre 1997 e 2024 em percentual do PIB. O primeiro gráfico engloba os regimes urbano e rural. Os dois seguintes apresentam os regimes de forma separada. Como o PLOA 2024 não apresenta projeções separadas para os regimes urbano e rural, os gráficos discriminados só apresentam os valores até 2022.

Os benefícios apresentaram crescimento desde 2011 com aceleração a partir de 2014. A partir de 2020 observou-se certa estabilidade, mostrando os resultados da Reforma da Previdência (EC 103/2019). A elevação em 2020 foi muito influenciada pela retração do PIB. A projeção para 2024 praticamente repete o realizado em 2022.

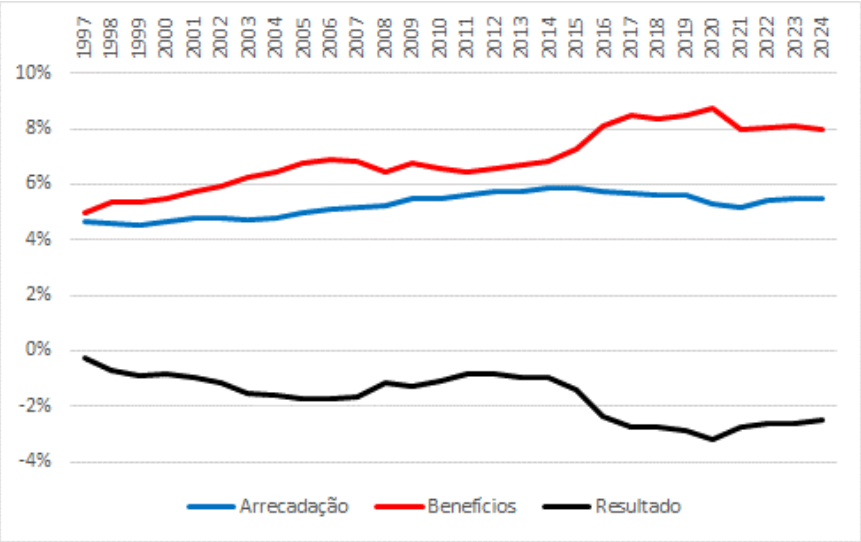
A arrecadação aumentou até 2014/2015 e passou a diminuir até 2021, com ligeira recuperação em 2022 e nas projeções para 2023/2024.

Com isso, o resultado do RGPS, que piorou de 2015 a 2020, vem apresentando pequenas melhorias, devendo atingir déficit de 2,5% do PIB em 2024.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75152744.

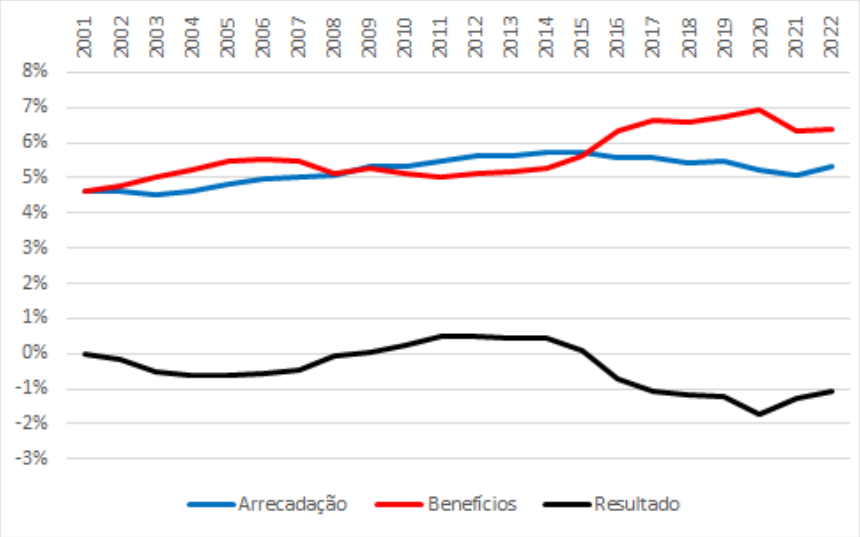
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráfico 6 – Movimentação Financeira do RGPS (em % do PIB)



Fontes: RTN de julho/2023, tabela 2.2-A (peça 16) e Mensagem Presidencial PLOA 2023 (peça 4, p. 81).

Gráfico 7 – Movimentação Financeira do RGPS Urbano (em % do PIB)

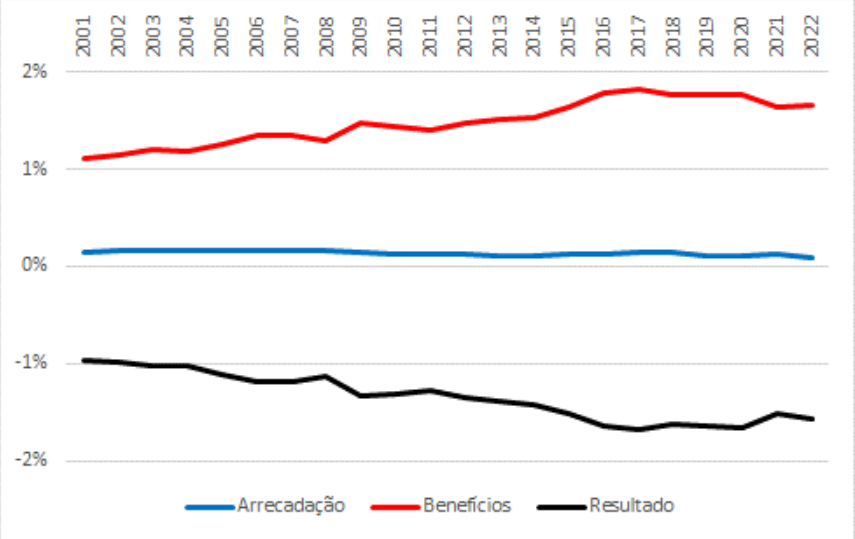


Fonte: RTN de julho de 2023, tabela 2.2-A (peça 16).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75152744.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráfico 8 – Movimentação Financeira do RGPS Rural (em % do PIB)



Fonte: RTN de agosto de 2023, tabela 2.2-A (peça 16).

O regime previdenciário urbano vinha apresentando superávits desde 2009 até 2015. Em 2016, a arrecadação diminuiu duplamente, em primeiro lugar em função da retração do PIB e, em segundo, em função da diminuição como proporção do PIB, em decorrência do aumento do desemprego. Os benefícios, por outro lado, cresceram sistematicamente como proporção do PIB desde 2011, com aceleração a partir de 2014. Em 2021, os benefícios foram reduzidos de 6,95% do PIB em 2020 para 6,34%. A arrecadação vem diminuindo do seu pico de 5,72%, alcançado em 2014 e 2015, até 5,08% em 2021 e com recuperação para 5,31% do PIB em 2022. O resultado se tornou cada vez mais deficitário, atingindo -1,74% do PIB em 2020, apresentando recuperação em 2021 com déficit de 1,26% em 2021 e 1,08% em 2022.

O regime previdenciário rural apresentou resultados negativos em todo o período analisado. A arrecadação ficou bastante estável, entre 0,12% e 0,17% do PIB, com queda acentuada em 2022 para 0,09% do PIB. Os benefícios, por outro lado, apresentaram crescimento contínuo desde 2011 até 2017, quando passaram a apresentar ligeiro recuo. Em 2021, a arrecadação foi de 0,12% do PIB e os benefícios representaram 1,64%, com resultado negativo de 1,52% do PIB, valor inferior em termos absolutos ao observado em 2020, de 1,66%. Em 2022, a queda na arrecadação fez com que o déficit voltasse a subir para -1,56% do PIB.

A partir destes dados, conclui-se que o déficit do RGPS pode estar se estabilizando como proporção do PIB.

Proposta orçamentária do RGPS para o exercício de 2024

A proposta de orçamento de 2024 para pagamento das obrigações do RGPS está consignada no órgão 33.000 – Ministério da Previdência Social, dentro da unidade orçamentária 33.904 – Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS).

Conforme definido no art. 68, § 2º, da LRF, compete ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a gestão do FRGPS. Assim, a autarquia é a entidade responsável pela elaboração inicial da proposta orçamentária do referido fundo, no que se refere às ações relativas à compensação previdenciária e aos benefícios previdenciários.

Além disso, a SOF faz a consolidação das estimativas elaboradas tanto pelo Ministério da Previdência Social (projeção financeira), quanto pelo INSS (projeção orçamentária) para fins de cálculo das necessidades de financiamento do governo central (NFGC). Essas projeções são elaboradas conforme o cronograma estabelecido na Matriz de Responsabilidades (peça 61), aprovada pela Resolução-JEO 10/2023 (peça 66, p. 2-3).

Por conseguinte, a SOF verifica se os valores informados seguem as variáveis previstas na grade de parâmetros da SPE; a coerência da série histórica de efetiva realização do fluxo de caixa do RGPS; bem como as informações públicas disponibilizadas nos boletins estatísticos da previdência social (BEPS). Caso surjam

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75152744.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dúvidas, essas são tratadas em reuniões realizadas rotineiramente com os atores envolvidos na elaboração da peça orçamentária e nos relatórios de avaliação de receitas e despesas primárias (peça 66, p. 2).

Conforme a tabela abaixo, o PLOA 2024 fixa em R$ 918,9 bilhões o montante total das despesas do RGPS:

Tabela 8 – Proposta orçamentária do RGPS para 2024

R$

Código Programa/Ação	Programa/Ação	Valor PLOA 2024
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	27.722.927.302
0901.0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)	7.640.575.176
0901.0625	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgados de Pequeno Valor	20.082.352.126
2314	Previdência Social: Promoção, Garantia de Direitos e Cidadania	891.246.312.189
2314.009W	Compensação Previdenciária	6.053.328.181
2314.00SJ	Benefícios Previdenciários	885.192.984.008
	TOTAL	**918.969.239.491**

Fonte: Volume IV – Tomo I do Projeto de Lei Orçamentária 2024, p.281-282.

Projeção da despesa com a ação orçamentária 2314.00SJ – Benefícios Previdenciários para o exercício de 2024

A projeção da dotação orçamentária de benefícios previdenciários é elaborada pelo INSS com base em variáveis relacionadas aos valores do ano anterior ao da LOA; do crescimento vegetativo; das estimativas de reajuste de salário-mínimo; dos quantitativos de beneficiários que ganham até um salário-mínimo e daqueles que recebem acima desse piso; e das estimativas de inflação.

As variáveis utilizadas nas estimativas, tais como salário-mínimo (SM) e inflação, derivam da grade de parâmetros macroeconômicos elaborada pela SPE.

A tabela a seguir discrimina os elementos e principais parâmetros utilizados para estimar as despesas orçamentárias com benefícios do RGPS para o exercício de 2024:

Tabela 9 – Elementos da projeção RGPS para 2024

Elementos da Projeção	Valores (R$ 1,00)	Descrição
Valor-base LOA 2023 (VB1)	835.226.255.830	Valor base da LOA ano 2023
(+) Crescimento Vegetativo	8.602.830.435	1,03%
(+) % Beneficiários que recebem até um SM X % Reajuste SM X VB1	39.622.627.379	62% recebem até um SM e previsão de aumento do SM de 7,65%
(+) % Beneficiários que recebem acima do SM X %Inflação X VB1	14.218.891.779	38% recebem acima do SM e previsão da inflação de 4,48%
(=) Valor Bruto Estimado	897.670.605.423	Estimativa de dotação
(-) Medidas para redução de gastos	-12.477.621.415	Previsão de economia de gastos
(=) Dotação Benefícios Previdenciários do RGPS para ano 2024	**885.192.984.008**	**Dotação PLOA 2024**

Fonte: valores extraídos da peça 55 (Nota Técnica 38/2023/CGOFC/DIROFL-INSS).

O valor-base (VB1) utilizado para a projeção foi o constante na LOA 2023 para a rubrica de benefícios previdenciários normais, que no caso é de R$ 835.226.255.830,00.

O segundo elemento calculado foi o impacto do crescimento vegetativo na despesa previdenciária. Para tal, multiplicou-se o percentual de crescimento vegetativo projetado para 2024, de 1,03%, pelo valor-base de dotação inicial da LOA 2023 (1,03% x VB1 = 8.602.830.435,00).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75152744.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O próximo elemento aferido foi o impacto da estimativa de ajuste do salário-mínimo para aqueles segurados que recebem até esse valor. Multiplicou-se o percentual da quantidade estimada de segurados que recebem até o salário-mínimo (62%) pelo percentual de aumento estimado para o salário-mínimo (7,65%) e pelo valor-base de dotação da LOA 2023 (62% x 7,65% x VB1 = R$ 39.622.627.379).

O outro elemento apurado foi o impacto da correção da inflação para os segurados que recebem acima do salário-mínimo. Para tanto, multiplicou-se o percentual da quantidade estimada de segurados que recebem acima do salário-mínimo (38%), o percentual estimado para inflação de 2023 (variação do INPC de 4,48%) e o valor-base de dotação da LOA 2023 (38% x 4,48% x VB1 = R$ 14.218.891.779).

Mediante a soma dos quatros elementos citados, chegou-se ao valor bruto estimado para a dotação de benefícios previdenciários (R$ 897.670.605.423,00).

Entretanto, o INSS previu uma economia de orçamento, a partir da adoção de medidas administrativas que, segundo a autarquia, permitirão a redução de gastos com benefícios previdenciários em 2024. Essa economia foi estimada em R$ 12.477.621.415,00 (peça 55, p. 2-5 e 7).

Desse modo, considerando o valor bruto estimado da dotação e subtraindo desse montante a estimativa da redução de gastos com benefícios previdenciários, chegou-se à dotação final para a ação orçamentária 00SJ – Benefícios Previdenciários, constante no PLOA 2024, de R$ 885.192.984.008,00.

Em relação a esses elementos que compõem a projeção e aos parâmetros utilizados, sobre o valor-base (dotação da LOA 2023), cumpre ressaltar que, no RARDP do 3º bimestre de 2023 (peça 12, p. 19), publicado em julho do corrente, foi apresentado um acréscimo na projeção das despesas com benefícios previdenciários para o exercício de 2023. O valor total estimado para os benefícios previdenciários normais passou de R$ 835,2 bilhões para R$ 838,2 bilhões. Assim, é possível que a projeção das despesas com pagamento desses benefícios para 2024 esteja partindo de um valor subestimado, considerando que a previsão atualizada para 2023 é superior em aproximadamente R$ 3,0 bilhões ao valor inicial da LOA do respectivo exercício.

Conforme a tabela seguinte, caso se utilize como base o valor atualizado da projeção das despesas com benefícios previdenciários normais estimada no RARDP do 3º bimestre de 2023 (peça 12, p. 19), o valor projetado para 2024 passaria a ser de R$ 888.409.124.989. Valor esse superior em aproximadamente R$ 3,2 bilhões ao projetado pelo INSS para fins do PLOA 2024.

Tabela 10 – Projeção benefícios RGPS atualizada, com base no RARDP 3º Bim 2023

Elementos da Projeção	Valores (R$ 1,00)	Descrição
Valor-base LOA 2023 (VB1)	838.226.000.000	Projeção atualizada da LOA ano 2023
(+) Crescimento Vegetativo	8.633.727.800	1,03%
(+) % Beneficiários que recebem até um SM X % Reajuste SM X VB1	39.757.059.180	62% recebem até um SM e previsão de aumento do SM de 7,65%
(+) % Beneficiários que recebem acima do SM X %Inflação X VB1	14.269.959.424	38% recebem acima do SM e previsão da inflação de 4,48%
(=) Valor Bruto Estimado	900.886.746.404	Estimativa de dotação
(-) Medidas para redução de gastos	-12.477.621.415	Previsão de economia de gastos
(=) Dotação Benefícios Previdenciários do RGPS para ano 2024	**888.409.124.989**	**Dotação PLOA 2024**

Fonte: valores extraídos das peças 12 e 55.

Deve-se ressaltar que causa estranheza a não utilização de uma base de cálculo mais atualizada para se estimar as despesas do projeto de lei orçamentária do exercício seguinte, notadamente no que se refere a um gasto pouco influenciado por fatores exógenos, que poderiam causar variações mais significativas no montante total, possibilitando, assim, previsibilidade com maior grau de acurácia.

Não obstante, esta unidade técnica acompanhará ao longo do exercício de 2024 as projeções de gastos com benefícios previdenciários e a execução dessas despesas a fim de verificar a necessidade de eventual aprimoramento da metodologia empregada pelo INSS.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75152744.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No que se refere à definição do crescimento vegetativo da despesa, o INSS utilizou para tal projeção o crescimento de 1,03% sem discriminar a origem do referido valor. Entretanto, compulsando-se as projeções financeiras e atuariais para o RGPS, constantes do Anexo IV do PLDO 2024 (peça 59, p. 56), observou-se que o crescimento vegetativo estimado nesse documento é o mesmo utilizado na estimativa da proposta orçamentária para benefícios previdenciários de 2024. Assim, por dedução, entendeu-se que o crescimento vegetativo previsto na proposta orçamentária é o oriundo da projeção atuarial do RGPS constante do referido anexo do PLDO 2024.

Ainda sobre a taxa de crescimento vegetativo, essa é influenciada pelo envelhecimento e pela elevação de sobrevida da população e pelo aumento de concessões de benefícios previdenciários, entre outros fatores. Com relação ao aumento de concessões de benefícios, as melhorias nos processos de trabalho apresentadas no Plano de Ação do INSS para 2023 (Nota Técnica 2/2023/CGOFC/DIROFL-INSS, peça 41), tais como as que visam ampliar o reconhecimento automático de direitos com o objetivo de reduzir o estoque de benefícios em análise, podem interferir na taxa de crescimento vegetativo e aumentar a necessidade de programações orçamentárias e financeiras para atender às demandas do RGPS. E, quanto a isso, não está claro se as medidas previstas no referido plano foram consideradas ao se estimar a referida taxa. A existência de um importante estoque de requerimentos de benefícios sem análise por parte do INSS adiciona um componente de incerteza ao crescimento vegetativo dessa despesa.

No que diz respeito à estimativa de reajuste dos benefícios, cumpre esclarecer que, conforme a tabela 9, os benefícios do RGPS menores ou equivalentes ao piso previdenciário variam de acordo com o SM, e os demais benefícios, acima de 1 SM, são reajustados conforme a taxa de inflação anual – INPC acumulado.

O cálculo da variação do SM deve seguir a novel Lei 14.663/2023, que estabelece a política de valorização permanente do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º/1/2024. De acordo com essa lei, o valor do SM decorrerá da soma do índice de medida da inflação (INPC), acumulado nos doze meses encerrados em novembro do exercício anterior ao do reajuste, com o índice correspondente ao crescimento real do PIB de dois anos anteriores, arredondado para a unidade de real imediatamente superior. Assim, o valor do SM a vigorar em 2024 só será de fato confirmado após o mês de novembro deste exercício. Considerando-se que o percentual de crescimento real do PIB em 2022 foi de 2,9% e que o INPC acumulado dos últimos doze meses ficou em 4,51%, segundo o IBGE, o percentual adotado como parâmetro para aumento do SM, 7,65%, está dentro de uma margem razoável. Todavia, deve se destacar que se o INPC, acumulado nos doze meses anteriores a novembro deste exercício, for superior a 4,51%, o efeito imediato será a elevação de despesas relacionadas ao custeio dos benefícios do RGPS, considerando as demais variáveis constantes.

Com relação à projetada economia de recursos de R$ 12,48 bilhões, a despeito de se encontrar destacada na Nota Técnica 38/2023/CGOFC/DIROFL-INSS (peça 55), não possui memória de cálculo detalhando como essa estimativa foi apurada. Na referida nota técnica, há apenas destaque de uma série de medidas e projetos a serem realizados pelo INSS que teriam o condão de ajudar na melhoria da qualidade e na redução dos gastos com benefícios previdenciários, tais como qualificação de servidores, melhorias de sistemas, aprimoramento dos cadastros dos segurados, cruzamento de dados, revisão de rotinas de trabalho, dentre outros (peça 55, p. 2-4).

Face a ausência da memória de cálculo do montante estimado de economia de recursos, a equipe de fiscalização indagou o INSS sobre como foi realizada essa projeção (peça 20, p. 1). Em resposta, a autarquia informou que a redução de despesas seria resultado de uma abordagem estratégica da instituição, fruto de medidas 'que, se implementadas pelos gestores, podem resultar em melhorias significativas na qualidade do gasto, com impactos positivos nos benefícios previdenciários, assistenciais e Encargos Previdenciários da União (EPU)' (peça 40, p. 5-6). [grifou-se]

As medidas estratégicas citadas foram as relacionadas a revisão de benefícios previdenciários; identificação de casos de erros e fraudes já mencionados em acórdãos do próprio TCU; otimização do estorno de valores não recebidos; adequação das despesas discricionárias do INSS com impacto de melhoria e qualidade dos gastos com benefícios do RGPS (peça 40, p. 5-6). Entretanto, o INSS não apresentou elementos quantitativos que discriminassem a decorrente economia de valores, apenas destacou que o Estudo Técnico 9/2023 (peça 56), produzido pela Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, oferece uma base sólida para aprimorar a estimativa e efetuar as ações necessárias visando à redução das despesas com maior eficiência e eficácia. Ademais, não foram apresentadas evidências de que as citadas medidas, de fato, ensejariam uma economia de R$ 12,5 bilhões.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75152744.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao consultar o referido Estudo Técnico 9/2023 (peça 56), verificou-se que as medidas nele apresentadas diferem, em parte, das que foram relatadas pelo INSS. Além disso, o montante estimado de redução de despesas apresentado no estudo, para os benefícios previdenciários normais, diverge do calculado pelo INSS.

Nesse sentido, a ausência do adequado detalhamento da estimada economia de recursos, de R$ 12,48 bilhões, somada à ausência de evidências de que, de fato, tais medidas poderão alcançar os fins propostos, impossibilita à equipe de fiscalização realizar uma análise mais acurada sobre a viabilidade de se atingir tal valor no próximo exercício financeiro. Desse modo, não resta claro se os valores de R$ 12,48 bilhões constantes como redução da projeção são factíveis, tendo em vista a pouca clareza sobre a obtenção e a transparência desses valores.

Nesse rumo, propõe-se informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, com fundamento no art. 146, § 3º, da Lei 14.436/2022 (LDO 2023), c/c o art. 41, inciso I, alínea 'a', e § 2º, da Lei 8.443/1992, que não foi possível concluir sobre a viabilidade, a razoabilidade e a factibilidade do valor estimado pelo INSS, de R$ 12,5 bilhões, em economia de despesas, utilizado como redutor da projeção de gastos com benefícios previdenciários normais do RGPS no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024.

Projeção da despesa com a ação orçamentária 2314.009W - Compensação Previdenciária para o exercício de 2024

Outra rubrica orçamentária importante no orçamento do FRGPS é a referente à Compensação Previdenciária (Comprev), cuja projeção também é elaborada pelo INSS. A compensação financeira entre os regimes de previdência consiste em um mecanismo de compensação de valores em função da contagem recíproca de tempos de contribuição de regimes previdenciários entre si para benefícios já concedidos. Esse mecanismo tem como pressuposto o encontro de contas entre regimes de previdência, ou seja, há um acerto de valores entre regimes devedores e regimes credores um a um. Os parâmetros e elementos da memória de cálculo da projeção da Comprev para 2024 estão discriminados na tabela abaixo:

Tabela 11 – Elementos da projeção com Compensação Previdenciária para 2024

Elementos da Projeção	Valores (R$ 1,00)	Descrição
Valor base LOA 2023 + Créditos (VB2)	5.737.208.019	Valor base da LOA + Créditos adicionais no ano 2023 ocorridos até a elaboração do PLOA
(+) Crescimento Vegetativo	59.093.243	1,03%
(+) Reajuste relacionado à inflação de 2023	257.026.919	Previsão do INPC de 2023% de 4,48%
(=) Dotação para ação Compensação Previdenciária para o ano 2024	**6.053.328.181**	**Dotação PLOA 2024**

Fonte: valores extraídos da peça 55 (Nota Técnica 38/2023/CGOFC/DIROFL-INSS).

O valor base utilizado (VB2) para a projeção foi o constante na LOA 2023 mais os créditos adicionais abertos até a elaboração do PLOA 2024 para a Comprev, que no caso é de R$ 5.737.208.019.

O segundo elemento calculado na projeção foi o impacto do crescimento vegetativo na Comprev. Para tal, multiplicou-se o percentual de crescimento vegetativo projetado para 2024, de 1,03%, pelo valor-base da dotação da LOA 2023 (1,03% x VB2 = 59.093.243,00).

O outro elemento aferido foi o impacto da inflação de 2023. Para tanto, multiplicou-se a variação do INPC esperada para 2023 e o valor-base da dotação de 2023 (4,48% x VB2 = 257.026.919,00).

Desse modo, somando-se as parcelas de valor-base, mais crescimento vegetativo e mais reajuste relacionado à inflação de 2023, apurou-se o montante de R$ 6.053.328.181,00, correspondente à dotação prevista para a ação orçamentária 009W – Compensação Previdenciária que compõe o PLOA 2024.

Projeção da despesa com as ações orçamentárias com Precatórios e Requisições de Pequeno Valor para o exercício de 2024, referentes ao FRGPS

O PLOA 2024 prevê o montante de R$ 27,72 bilhões no orçamento do FRGPS, para o pagamento de cumprimento de Sentenças Judiciais, sendo R$ 7,64 bilhões para precatórios (ação orçamentária 0005 - Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado com Precatórios) e outros R$ 20,08 bilhões para requisições de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75152744.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pequeno valor - RPV (ação orçamentária 0625 – Sentenças Judiciais Transitadas em Julgados de Pequeno Valor).

Conforme a Matriz de Responsabilidade (peça 61, p. 2-3), cabe à SOF apresentar a projeção dos valores das ações de sentenças judiciais. De acordo com a SOF, o valor destinado ao pagamento de precatórios é alcançado a partir do limite constitucional vigente, contido no § 1º do art. 107-A do ADCT, enquanto o montante voltado à quitação das RPVs é estimado conforme a metodologia disposta na LDO, sendo que para ambos os gastos são consideradas as informações prestadas regularmente pelo Poder Judiciário (peça 66, p. 2).

Cumpre apenas ressaltar que, no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º bimestre de 2023 (peça 12, p.19), o valor atualizado estimado para as sentenças judiciais, no exercício de 2023, é de R$ 28,9 bilhões, portanto, maior do que o valor projetado para 2024.

2.4. Trajetória para a Dívida Pública

> Q4. Qual é a trajetória esperada para a relação Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) como proporção do PIB para os próximos anos? (*dlsp* = DLSP/PIB)

A análise das receitas e despesas primárias tem por objetivo verificar como se comporta o resultado primário. Este, por sua vez, é determinante para que seja alcançada a sustentabilidade da dívida pública. O conceito de sustentabilidade da dívida pressupõe que a relação desta como proporção do PIB não apresente crescimento ilimitado. Isto significa que deverá existir um ano a partir do qual esta proporção pare de crescer.

A seguir, é apresentada a análise desta equipe de fiscalização para a sustentabilidade da dívida. É utilizado o conceito de dívida líquida, que deduz os haveres. A não inclusão dos haveres nesta análise decorre da discricionariedade com que os haveres podem ser adquiridos ou alienados. A dívida bruta pode ser reduzida mediante alienação de haveres, favorecendo a gestão da dívida, a exemplo dos benefícios ressaltados no Acórdão 2.975/2016-TCU-Plenário (rel. min. Raimundo Carreiro), que tratou da devolução antecipada de recursos referentes a empréstimos concedidos pelo Tesouro Nacional ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Contudo, tais operações com haveres não interferem, necessariamente, na sustentabilidade da dívida líquida. Isso porque a condição de sustentabilidade é alcançada quando o resultado fiscal é suficiente para pagar os juros de forma a impedir o crescimento da dívida líquida como proporção do PIB.

O parâmetro utilizado na LC 200/2023 é a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG). Como já mencionado, este valor inclui haveres. No entanto, para analisar a sustentabilidade da dívida é necessário supor a inexistência de alterações não recorrentes, como no caso de aquisições ou alienações de haveres. Desta forma, a sustentabilidade da DLSP é similar à da DBGG.

A dívida líquida de um ano é acrescida dos juros devidos e subtraída pelo superávit primário ou acrescida pelo déficit primário. Para que a sustentabilidade seja alcançada, é preciso que o superávit seja suficiente para pagar os juros, total ou parcialmente, fazendo com que a dívida cresça menos do que o PIB.

Existem outros fatores que afetam a dívida líquida, como privatizações ou reconhecimento de dívidas pré-existentes. Como estes fatores não são previsíveis e nem recorrentes, não são considerados na presente análise.

Todos os valores são expressos em valores de 2022, desconsiderando a inflação no período. Desta forma, as taxas de juros e o crescimento do PIB são reais. O Anexo I deste relatório contém a descrição da metodologia adotada.

A *dlsp* em 1º/1/2023 (para todos os efeitos, considera-se a data de 31/12/2022), conforme apresentada pelo Bacen, foi de 57,10% do PIB (peça 18). O PIB de 2022, conforme divulgado pelo IBGE, foi de R$ 9.915,3 bilhões e a despesa primária total projetada para 2023 consta da Mensagem Presidencial do PLOA 2024 (peça 4, p. 81). A proporção da receita primária líquida em relação ao PIB (*rpfl*) foi estimada em 18,2%, conforme observado em 2021. A despesa primária parte do valor estimado para 2023, de R$ 2.054,6 bilhões, sendo corrigida por 70% do crescimento do PIB, conforme regra estabelecida no RFS. No que se refere às taxas de juros, foram utilizadas duas taxas reais de 3% a.a. e 4% a.a., inferiores às taxas projetadas para 2023, supondo que estas taxas irão retornar a um patamar mais baixo, após o fim do atual aperto monetário.

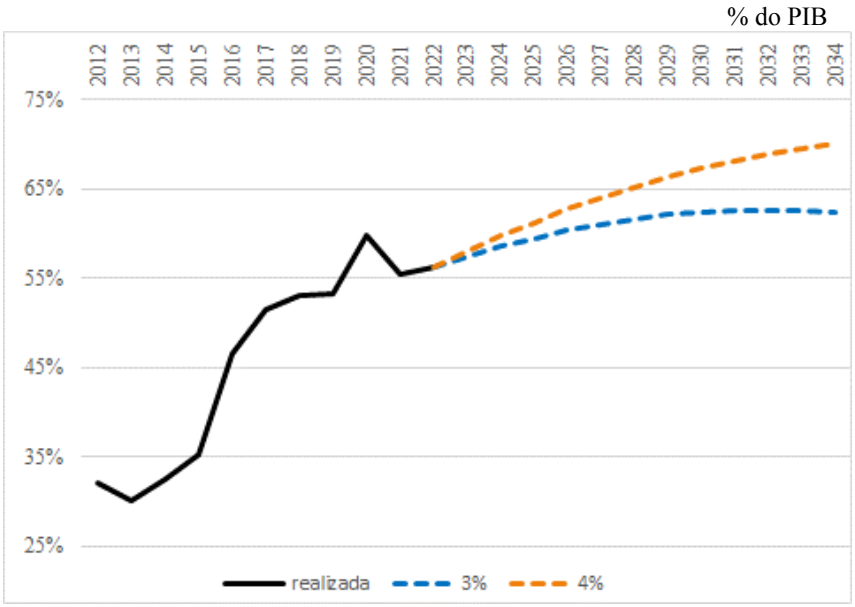
O gráfico a seguir apresenta o histórico desde 2012 até 2022 e as projeções de 2023 a 2034 usando duas hipóteses para a taxa de juros. Na versão mais otimista, com taxa real de juros de 3% a.a., a *dlsp* atinge o

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75152744.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

máximo de 62,59% em 2032, passando a diminuir apenas a partir de 2033. Ocorre que as taxas reais de juros em anos recentes foram muito acima deste valor. Usando taxa de 4% a.a., por exemplo, a *dlsp* não se estabiliza nem em 2034.

Gráfico 9 – Dívida Líquida do Setor Público



Fontes: Mensagem Presidencial PLOA 2024 (peça 4, p. 81).
RTN de julho/2023, Tabela 2.1 (peça 15).
Tabela com a *dlsp* emitida pelo Bacen (peça 18).

Como pode-se observar, a sustentabilidade da *dlsp* é alcançada em 2032 apenas usando uma hipótese otimista para as taxas de juros, de 3% a.a. Com hipótese de taxa real de juros em 4% a.a., a sustentabilidade não é alcançada nos próximos dez anos.

Os dados de 2022, último ano com valores realizados, têm-se:

RGPS =	R_0 =	R$ 796.976,56 milhões	benefícios do RGPS
OD =	O_0 =	R$ 1.005.021,28 milhões	outras despesas primárias
DPT =	D_0 =	R$ 1.801.997,56 milhões	despesas primárias totais

Com estas informações, têm-se que:

$R_0 = 0{,}44\ D_0$

$O_0 = 0{,}56\ D_0$

Em qualquer ano i, tem-se que:

$D_i = R_i + O_i$

Para analisar a evolução da *dlsp* nos próximos anos, faz-se as seguintes suposições:

de acordo com o que foi observado nos últimos anos, os benefícios do RGPS crescem na mesma proporção do PIB: $\dot{y}$

as despesas primárias totais crescem a uma proporção fixa do crescimento do PIB: $d\dot{y}$

as outras despesas primárias crescem a uma proporção fixa do crescimento do PIB: $o\dot{y}$

No ano seguinte, tem-se a equação:

$D_1 = R_1 + O_1 \ \therefore\ (1 + d\dot{y})D_0 = (1 + \dot{y})R_0 + (1 + o\dot{y})O_0 \ \therefore$

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75152744.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

$D_0 + d\dot{y}D_0 = R_0 + \dot{y}R_0 + O_0 + o\dot{y}O_0 \ \therefore$ (como $D_0 = R_0 + O_0$ pode-se simplificar)

$d\dot{y}D_0 = \dot{y}R_0 + o\dot{y}O_0 \ \therefore$ (pode-se simplificar o termo $\dot{y}$)

$dD_0 = R_0 + oO_0 \ \therefore \ d(R_0+O_0) = R_0 + oO_0 \ \therefore \ (d - o)O_0 = R_0(1-d) \therefore$

$\frac{d - o}{1-d} = \frac{R_0}{O_0} = 0,79$

$d - o = 0,79(1 - d)$

$o = 1,79d - 0,79$

A última equação relaciona o crescimento das despesas totais (d) com o crescimento das outras despesas (o).

O principal problema da regra do 'Teto de Gastos' estabelecida pela Emenda Constitucional 95/2016 era a exigência de d = 0 (despesas totais sem crescimento real). Neste caso, o = -0,79 (-79%). Isto exigia que as demais despesas fossem reduzidas a cada ano, com o agravante de que esta redução recaísse integralmente sobre as despesas discricionárias.

A possibilidade trazida pelo RFS de a despesa total crescer acima da inflação a uma taxa d como proporção do crescimento do PIB permite evitar este problema. Se as despesas totais crescerem a 0,70 de $\dot{y}$, as outras despesas poderão crescer a 0,463 (46,3%) de $\dot{y}$.

Ocorre que, nessa situação, a *dlsp* não seria sustentável nos próximos dez anos, caso as taxas de juros fossem de 4% a.a. Para isso ocorrer ainda em 2034, seria necessário que a despesa total crescesse no máximo a 0,60 (60%) de $\dot{y}$. Neste caso, as outras despesas poderiam crescer a 0,284 (28,4%) de $\dot{y}$. A redução do crescimento das despesas poderia ser até a condição em que o = 0 (crescimento real nulo das outras despesas), exigindo que as despesas totais crescessem apenas 0,441 (44,1%) do crescimento do PIB. Caso isto ocorresse, a sustentabilidade poderia ser alcançada em 2029, mesmo com juros reais a 4% a.a. Cabe acrescentar apenas que esta projeção pode ser pior se o PIB crescer abaixo de 1,36% em um ano, fazendo com que a despesa crescesse abaixo de 0,6% do crescimento do PIB, que é o limite inferior estabelecido na LC 200/2023.

Cabe acrescentar que a taxa média de juros sobre a DLSP, conforme dados do Bacen (peça 68), foi de 12% a.a. (1% a.m.), indicando taxa real de 7,06% a.a., considerando o IPCA de 4,61% de agosto/2023 (peça 32).

Vê-se então que, nas hipóteses atuais, para a sustentabilidade da dívida pública, seria importante limitar o crescimento das despesas primárias a uma taxa menor do que 70% do crescimento do PIB, definida pelo RFS.

Os fatores que afetam a sustentabilidade da dívida são o crescimento do PIB, as taxas de juros e os resultados primários. O único fator sob controle do governo é o dos resultados primários. Os outros fatores podem ser parcialmente afetados pelas políticas econômicas, mas o histórico não favorece projeções mais otimistas. Como visto na seção 2.1 deste relatório, o crescimento médio do PIB foi de apenas 1,6% a.a. nos últimos anos, bem abaixo das projeções do governo para os próximos anos. As taxas reais de juros também têm se situado bem acima dos 4% a.a. utilizados na projeção menos otimista desta equipe de fiscalização.

Não é objeto desta análise fazer simulações para trajetórias da *dlsp*, cabendo apenas ressaltar a situação preocupante para a sustentabilidade da dívida pública.

Isso posto, cumpre informar que no âmbito do processo TC 032.850/2023-9 (rel. min. Antonio Anastasia), que trata do Regime Fiscal Sustentável instituído pela LC 200/2023, esta AudFiscal encaminhou à STN o Ofício 44827/2023-TCU/Seproc, de 11/9/2023 (peça 69), solicitando esclarecimentos sobre estratégias ou metodologias que serão utilizadas nas LDOs para fins de compatibilização da meta de resultado primário com a estabilização/sustentabilidade da dívida pública.

Em despacho emitido em 24/10/2023, o Coordenador-Geral de Estudos Econômicos-Fiscais da STN relatou que (peça 70):

> 3. A definição das metas fiscais por ocasião da elaboração das Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve considerar esse conjunto de diretrizes e restrições, bem como o cenário macroeconômico por ocasião da preparação de cada LDO. Nesse sentido, as diretrizes, restrições, cenários e instrumentos de políticas serão compatibilizadas oportunamente durante a preparação do Anexo de Metas Fiscais. Esse processo se desenvolverá ao longo dos primeiros meses de 2024, e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75152744.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estará concluído até a data do envio do PLDO 2025 ao Congresso Nacional, em 15 de abril do próximo ano.

Como pode-se observar, o Ministério da Fazenda só apresentará as informações referentes à sustentabilidade da dívida quando da apresentação do PLDO 2025.

Nesse sentido, cabe informar à CMO, à SOF e à STN as conclusões da análise ora desenvolvida.

2.5. Dívida Ativa da União

Q5. Quais os valores de estoque da Dívida Ativa da União indicados no âmbito do PLOA 2024?

Conforme consta do inciso XXI (Atualização do Anexo de Riscos Fiscais - ARF) do Volume III das Informações Complementares ao PLOA 2024 (peça 8, p. 810-948), os riscos associados aos ativos da União, suas autarquias e fundações, são classificados segundo as seguintes categorias: dívida ativa da União, depósitos judiciais da União, créditos do Bacen e haveres financeiros da União administrados pelo Tesouro Nacional. Neste tópico do relatório, são abordados apenas os valores concernentes à Dívida Ativa da União.

Naquela Atualização do ARF (peça 8, p. 881), define-se a Dívida Ativa da União (DAU) como 'um conjunto de créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, vencidos e não pagos pelos devedores, cobrados pela PGFN'. Assim, os créditos inscritos em DAU são considerados um ativo contingente, ou seja, se inserem no âmbito dos riscos fiscais associados aos ativos da União, 'que envolvem a possibilidade de não receber o retorno desses ativos dentro de um prazo aceitável'.

De outra forma, pode-se dizer que a Dívida Ativa é uma espécie de crédito público, gerando ativos para a União, sujeitos a juros, multa e atualização monetária, que, segundo a Lei 4.320/1964, são escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. Daí porque se considera a Dívida Ativa um ativo contingente.

A CF/1988, em seu art. 131, § 3°, atribui expressamente a representação da dívida ativa de natureza tributária da União à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Ademais, com base na Lei Complementar 73/1993, cabe àquela Procuradoria apurar a liquidez e a certeza da dívida ativa tributária, bem como representar a União em sua execução. Registre-se que a Lei Complementar 73/1993, em seus arts. 12 e 17, concede aos órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas a mesma competência para o tratamento da respectiva dívida ativa.

No âmbito do inciso XII do Volume III das Informações Complementares ao PLOA 2024 (peça 8, p. 779-785), informou-se que o montante do estoque da dívida ativa da União, ao final do exercício de 2022, foi de R$ 2.715,0 bilhões, enquanto os respectivos valores para 2023 somaram R$ 2.838,1 bilhões (os números foram estimados entre os meses de agosto a dezembro) e o montante estimado de estoque para dezembro do exercício de 2024 alcançou R$ 2.925,6 bilhões.

2.6. Passivos Contingentes

Q6. Quais os principais passivos contingentes elencados na atualização do Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2024 e os valores associados a esses passivos?

Enquanto a Dívida Ativa da União é considerada um ativo contingente, ou seja, se insere no âmbito dos riscos fiscais associados aos ativos da União, os passivos contingentes, por sua vez, são identificados, no ARF integrante do PLDO 2024, como possíveis novas obrigações cuja confirmação depende da ocorrência de um ou mais eventos futuros ou cuja probabilidade de ocorrência e magnitude dependam de condições exógenas imprevisíveis. O anexo considera, também, como passivos contingentes 'as obrigações que surgem de eventos passados, mas que ainda não são reconhecidas no corpo das demonstrações contábeis por ser improvável a necessidade de liquidação ou porque o valor ainda não pode ser mensurado com suficiente segurança' (peça 71, p. 39-40).

Pelo previsto no § 3º do art. 4º da LRF, deve ser apresentada, no âmbito do referido Anexo, elaborado por ocasião do encaminhamento, pelo Poder Executivo, do PLDO correspondente a cada exercício financeiro, a avaliação acerca dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. Já o respectivo art. 5º, inciso III, alínea 'b', da LRF estabelece que a LOA deve conter reserva de contingência para atender a passivos contingentes, bem como outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme transcrito a seguir:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75152744.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:
>
> (...)
>
> III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:
>
> (...)
>
> b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Esclarece-se que, segundo constou do art. 13, caput, do PLDO 2024, a reserva de contingência, observado esse dispositivo da LRF, 'será constituída de recursos do Orçamento Fiscal, que equivalerão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e na respectiva Lei, no mínimo, a dois décimos por cento da receita corrente líquida constante do referido Projeto.'

As espécies de passivos contingentes tratados naquele anexo (peça 71, p. 40) são: (1) Demandas Judiciais; (2) Passivos Contingentes em Fase de Reconhecimento; (3) Garantias Prestadas pelo Tesouro Nacional; (4) Contragarantias da União; (5) Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste, do Norte e do Centro-Oeste; (6) Seguro de Crédito à Exportação - Fundo de Garantia à Exportação; e (7) Fundos Garantidores.

Na tabela seguinte estão apresentados os valores dos estoques dessas espécies contidas no inciso XXI (Atualização do Anexo de Riscos Fiscais) do Volume III das Informações Complementares ao PLOA 2024 (peça 8, p. 810-948), por meio do qual alguns dados foram atualizados (à exceção dos referentes aos Passivos Contingentes em fase de reconhecimento, Passivos relacionados a Fundos Constitucionais e Fundos Garantidores) em relação ao ARF contido no Anexo V do PLDO 2024 e conforme seus impactos primários ou financeiros em 2022 e 2023 (1º semestre):

Tabela 12 – Estoque de Passivos Contingentes – 2022 e 2023 (1º semestre)

R$ bilhões

Item	Tipo de impacto[1]	Estoque	
		2022	2023 (1º Sem)
Passivos relacionados a demandas Judiciais (Riscos Possíveis)	P	2.741,8	2.633,6
Passivos relacionados a demandas Judiciais (Riscos Prováveis)	P	1.016,9	1.121,8
Passivos Contingentes em fase de reconhecimento	F	104,8	104,8
Garantias prestadas pelo Tesouro Nacional	F	276,9	264,9
Contragarantias de operações de crédito	F	1,7	3,3
Passivos relacionados a Fundos Constitucionais	P	15,9	15,9
Seguro de crédito à exportação[2]	P	32,7	29,4
Fundos Garantidores[3]	P	71,2	71,2
Total		**4.261,9**	**4.244,9**

Fonte: Tabela 1 - Base de atuação dos Riscos Fiscais Específicos Consolidados, ARF – Inciso XXI (Atualização do Anexo de Riscos Fiscais) do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA 2024.

1 P (Impacto primário) e F (Impacto financeiro).

2 Está referenciado em dólar e foi convertido pela cotação Ptax do último dia do mês para venda.

3 Perdas em fundos garantidores privados nos quais a União é cotista não afetam diretamente o resultado primário do Tesouro Nacional. Não obstante, a redução no patrimônio da União reduz o montante de recursos que pode ser resgatado pela União. O resgate desses recursos para a Conta Única da União gera receita primária.

De acordo com aquela atualização do ARF, os passivos contingentes relacionados aos riscos fiscais das demandas judiciais, tratados no respectivo subitem 4.1.1, dizem respeito àqueles em que a Advocacia-Geral da União (AGU) desempenha representação judicial e se dividem conforme a atuação dos seguintes órgãos: Advogado-Geral da União, Procuradoria-Geral da União (PGU), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Procuradoria-Geral Federal (PGF) e Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil (PGBC).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75152744.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No âmbito das atualizações na estimativa de impacto dos riscos fiscais concernentes às referidas demandas, cabe citar, inicialmente, conforme a tabela anterior, que as demandas judiciais, incluindo os riscos provável e possível, somou R$ 3.755,4 bilhões em 2023, significando praticamente uma estabilidade em relação ao montante de 2022 (R$ 3.758,7 bilhões). Especificamente quanto às demandas judiciais de risco possível, alcançaram o montante de R$ 2.633,6 bilhões, ao final de junho de 2023, representando um pequeno decréscimo de 3,9% em relação ao total de 2022 (R$ 2.741,8 bilhões). Já as ações de risco provável totalizaram R$ 1.121,8 bilhões, ou seja, um acréscimo de 10,3% em comparação a 2022 (R$ 1.016,9 bilhões).

Cabe consignar que, segundo informado, há uma alta possibilidade de as demandas judiciais de risco provável 'se transformarem em precatórios em breve, afetando as despesas previstas no orçamento da União' (peça 8, p. 866).

Conforme dados da tabela 29 da atualização do ARF (peça 8, p.867), as demandas referentes à Administração Direta são as mais representativas (43,9%) em relação às ações de risco possível. No que concerne às ações de risco provável, destacam-se as demandas judiciais relativas às autarquias e fundações, que correspondem a 43% do total das ações de risco provável.

Ainda sobre as demandas judiciais, observa-se, segundo a tabela 30 (peça 8, p. 867), que as despesas decorrentes dessas ações, em cotejo à despesa primária, apresentam, de forma geral, comportamento crescente desde 2015 (percentual de 2,2%), alcançando proporção máxima em 2021 (3,4%). No ano de 2023 (posição junho), a dotação inicial fixada foi de R$ 65,6 bilhões, correspondendo a 3,2% da despesa primária total do ano.

No que diz respeito à atualização das garantias prestadas pelo Tesouro Nacional (subitem 4.1.3), segundo informado, o saldo da dívida garantida em operações de crédito foi de R$ 264,9 bilhões ao final do 1º quadrimestre de 2023 (61,3% de operações de crédito externas e 38,7% de internas). Registre-se que o saldo devedor das operações de crédito garantidas pela União apresenta um crescimento de aproximadamente 13,5%, no período entre 2017 e 2023. Conforme conceito apresentado na atualização do ARF, essa classe de passivos contingentes refere-se a avais concedidos pela União aos entes federados e aos entes da administração indireta, das três esferas de governo, para a concessão de crédito, nos termos da lei.

As contragarantias de operações de crédito (subitem 4.3.1.3) se originam da concessão de garantias pela União em operações de crédito que têm como contrapartida a vinculação, pelo tomador de crédito, de contragarantias para cobertura dos compromissos financeiros assumidos, conforme previsto em lei. Quando a União honra compromissos de outrem, as contragarantias são acionadas para recuperar os valores despendidos, incluindo juros de mora, multas e outros encargos.

Esses riscos fiscais relativos à execução de contragarantias sob gestão da STN são de três naturezas: relativos às ações judiciais, de frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais, bem como decorrentes de incertezas legislativas.

No que concerne especificamente ao estoque total das contragarantias não executadas, informou-se que, durante o ano de 2022, com a assinatura dos contratos relativos aos arts. 9º-A da LC 159/2017 e 23 da LC 178/2021, todo o estoque de avais a recuperar foi zerado, inclusive sob o Regime de Recuperação Fiscal (RRF), uma vez que o montante total do saldo foi renegociado. No entanto, foi relatado que 'nos últimos meses do ano, esse saldo voltou a crescer em virtude de novas ações judiciais impetradas por estados, que questionam a forma da compensação da perda de arrecadação de ICMS em decorrência da diminuição das alíquotas incidentes sobre energia e telecomunicações trazida pela LC nº 194/2022' (peça 8, p. 911).

O Seguro de Crédito à Exportação (SCE), apresentado no subitem 4.1.5 da Atualização do ARF, consiste na cobertura da União às exportações nacionais contra riscos comerciais, políticos e extraordinários, com lastro no Fundo de Garantia à Exportação (FGE). O Seguro pode cobrir financiamento concedido por qualquer banco, público ou privado, brasileiro ou estrangeiro, a exportações brasileiras, sem restrições de bens ou serviços ou quanto ao país do importador.

Destacou-se a atualização dos valores de exposição total do referido fundo, 'que totalizam US$ 6,1 bilhões, correspondente a R$ 29,4 bilhões (posição de junho de 2023), bem como 'a métrica de solvência, que é a capacidade do fundo de fazer frente às suas obrigações correntes, além da capacidade de reter novas obrigações' (peça 8, p. 822 e 876).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75152744.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Por fim, convém registar que, no âmbito dos acompanhamentos com vistas a examinar os aspectos fiscais e de conformidade referentes ao texto e anexos do PLDOs de 2022 (TC 012.992/2021-6) e 2023 (TC 007.144/2022-9), ambos de relatoria do ministro Aroldo Cedraz, e 2024 (TC 007.754/2023-0), de relatoria do ministro Jhonatan de Jesus, o TCU observou que os respectivos ARFs que acompanharam aqueles Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como também ocorreu em outros projetos de LDOs anteriores, não trouxeram informações sobre as providências a serem tomadas caso se concretizem os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, em desconformidade com o previsto no § 3º do art. 4º da LRF, citado anteriormente.

2. Por conseguinte, nos termos dos subitens 9.3 dos Acórdãos 2.688/2021-TCU-Plenário e 2.183/2022-TCU-Plenário, relacionados aos PLDOs de 2022 e 2023, respectivamente, deu-se ciência ao Ministério da Economia, atual Ministério da Fazenda, sobre a necessidade de indicar, nos Anexos de Riscos Fiscais que integrarem os futuros PLDOs, as providências a serem adotadas na hipótese de concretização dos passivos contingentes e outros riscos informados, em consonância com o estabelecido no referido dispositivo legal.

3. Em relação ao último Acompanhamento, que tratou do PLDO 2024, também foi dada ciência, conforme o Acórdão 2.230/2023-TCU-Plenário, ao Ministério da Fazenda, bem como informado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, de que o Anexo de Riscos Fiscais que integra o PLDO 2024 não apresentava informações sobre as providências a serem tomadas na hipótese de concretização daqueles passivos e outros riscos, em descumprimento à supracitada regra legal.

Desse modo, entende-se que essa questão deva ser mais uma vez examinada por ocasião do próximo acompanhamento, referente ao PLDO 2025, a ser realizado por esta AudFiscal.

2.7. Benefícios Financeiros, Creditícios, Tributários e Previdenciários

> Q7. Quais os valores totais projetados para as renúncias de receitas tributárias, financeiras e creditícias no exercício de 2024, bem como sua distribuição por função de governo, região geográfica, setor e tipo de tributo?

Os benefícios tratados nesta seção consistem em despesas explícitas (benefícios ou subsídios financeiros), despesas implícitas (benefícios ou subsídios creditícios) e renúncias de receitas tributárias (benefícios ou gastos tributários). Diferentemente das receitas ou despesas orçamentárias definidas de forma abrangente e uniforme, estes benefícios são direcionados a pessoas, setores ou programas específicos, conforme definidos na legislação que os criam.

Quanto às estimativas dos Benefícios de Natureza Financeira (BF) e Creditícia (BC), o documento elaborado é o Demonstrativo de Benefícios Financeiros e Creditícios (DBFC). As informações relativas ao período entre 2021 e 2024 constam das Informações Complementares ao PLOA 2024, Volume I, inciso V, alínea ‘e’ (peça 8, p. 205-212).

Especificamente em relação a esses benefícios de natureza financeira e creditícia, ainda que não haja conceitos internacionalmente pacificados, para fins de apuração dos valores, o art. 2º da Portaria-MF 379/2006 considera:

> I - benefícios ou subsídios financeiros, os desembolsos efetivos realizados por meio das equalizações de juros e preços, bem como a assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujos valores constam do orçamento da União;
>
> II - benefícios ou subsídios creditícios são os gastos decorrentes de programas oficiais de crédito, operacionalizados por meio de fundos ou programas, à taxa de juros inferior ao custo de captação do Governo Federal.

Desta forma, os benefícios financeiros, também chamados subsídios explícitos, são aqueles que, em sua grande maioria, constam do Orçamento Geral da União (OGU), havendo um desembolso do Governo por meio do pagamento de subvenção econômica na equalização de juros ou de preços.

Os benefícios creditícios, por seu turno, são os gastos decorrentes de programas oficiais de crédito, sendo denominados subsídios implícitos em função de não estarem alocados no OGU, não passando pela discussão anual do processo orçamentário por deputados e senadores, que representam a sociedade. Estes benefícios se

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75152744.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

materializam por recursos do Tesouro Nacional alocados a fundos ou programas, operacionalizados sob condições financeiras diferenciadas, que pressupõem taxa de retorno inferior ao custo de captação do Governo Federal. O benefício é calculado pela diferença entre as taxas cobradas e o custo de captação dos recursos pelo Tesouro.

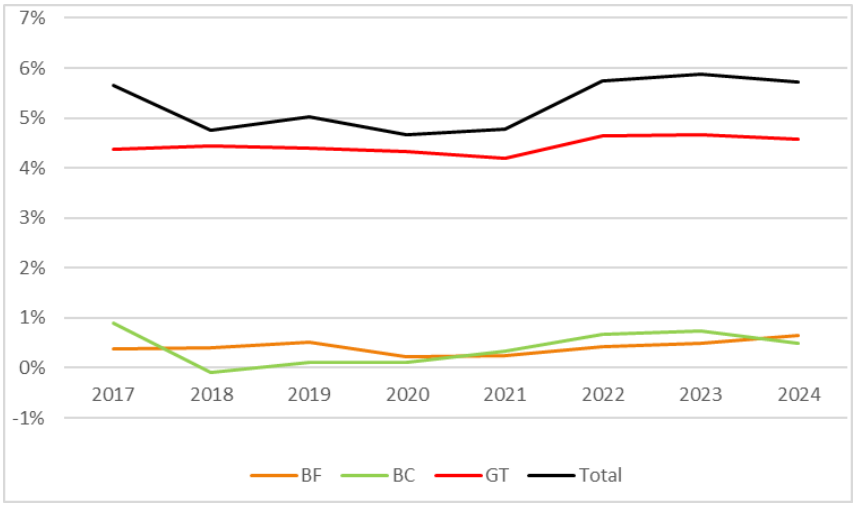
O Demonstrativo de Gastos Tributários (DGT) é elaborado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e acompanha o PLOA. Os gastos não aparecem de forma explícita no Orçamento, visto que são estimativas do que se deixa de arrecadar em decorrência de incentivos fiscais, isenções tributárias e outros benefícios fiscais. Eles constam das Informações Complementares ao PLOA 2024, Volume I, inciso VI (peça 8, p. 220-290).

Os demonstrativos analisados nesta seção são previstos na legislação federal, e em especial, no art. 165, § 6º, da CF/1988, bem como na Lei Complementar 101/2000.

Os benefícios financeiros e creditícios, a serem concedidos pela União em 2024, foram estimados em R$ 130,5 bilhões e os gastos tributários projetados totalizam R$ 523,7 bilhões, considerando-se também as renúncias previdenciárias. Assim, esses benefícios somados alcançam R$ 654,2 bilhões, correspondendo a 29,86% da Receita Primária Líquida prevista de R$ 2.191,2 bilhões (tabela 1 deste relatório) e a 5,73% do PIB estimado para 2024, de R$ 11.420,7 bilhões (tabela 1 deste relatório).

O gráfico a seguir demonstra como evoluíram os benefícios financeiros e creditícios (valores realizados de 2027 a 2022 e, estimados, em 2023 e 2024), além dos tributários (estimados entre 2017 e 2020, e projetados, de 2021 a 2024). Os valores correspondem aos percentuais em relação ao PIB. O total desses benefícios apresentou tendência estável entre 2018 e 2021. O percentual para 2021 foi de 4,78%, subindo para 5,74% do PIB em 2022. A partir de 2023, observa-se novo período de relativa estabilidade, devendo atingir 5,73% do PIB em 2024.

Gráfico 10 – Benefícios Financeiros, Creditícios e Tributários como proporção do PIB



Fontes: PLOA 2024 - Informações Complementares (peça 8, p. 205-220) e 'Demonstrativo de Gastos Tributários (DGT), Bases Efetivas 2020 - serie 2019 a 2023 - Quadros', constante da página eletrônica da RFB.

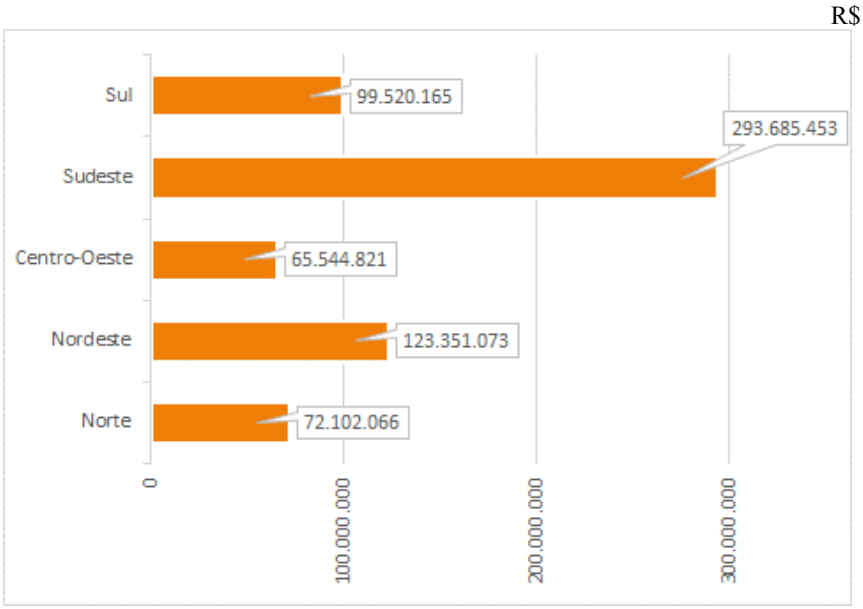
Os dados e os gráficos seguintes indicam que as projeções para as renúncias de receitas federais para o exercício de 2024 não são necessariamente direcionadas aos segmentos sociais e às regiões geográficas mais carentes, seguindo o mesmo padrão de anos anteriores, o que suscita dúvidas quanto à efetividade destes instrumentos para reduzir as desigualdades sociais e regionais do país, em desacordo com o previsto no art. 43, § 2º, c/c o art. 3º, inciso III, da Carta Magna.

Pelo gráfico a seguir, visualiza-se a distribuição prevista dos benefícios (financeiros, creditícios e tributários) por região geográfica, em 2024. Como se pode observar, quase a metade (45%) desses benefícios deverá ser destinada ao Sudeste, região com maior renda per capita do país.

Gráfico 11 – Benefícios por Região - 2024

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75152744.

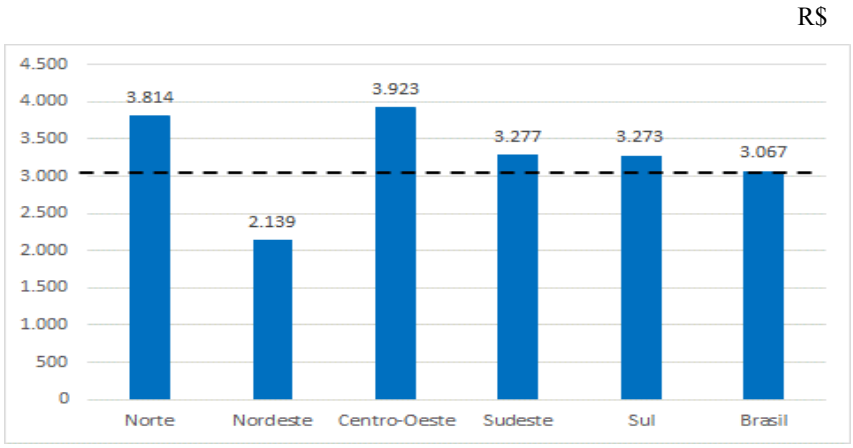
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Fonte: PLOA 2024 - Informações Complementares (peça 8, p. 205-220).

O gráfico posterior apresenta a distribuição desses benefícios por região, em termos per capita, com base nas projeções para 2024. Os dados indicam, também, que as regiões Centro-Oeste, Norte, Sudeste e Sul se beneficiarão com valores acima da média nacional, em termos per capita. Por outro lado, projeta-se que o Nordeste receberá pouco mais da metade da média nacional, ocupando o extremo inferior, com R$ 2.139 por habitante, muito abaixo da média nacional de R$ 3.067. Estas características vêm se repetindo nos últimos anos em decorrência de dois fatores principais relacionados aos gastos tributários. O primeiro deles é a correlação com a atividade econômica, privilegiando as regiões com maiores rendas per capita. O segundo fator é o peso da Zona Franca de Manaus, que gera gastos tributários elevados em uma região de baixa densidade populacional.

Gráfico 12 – Benefícios per capita por região



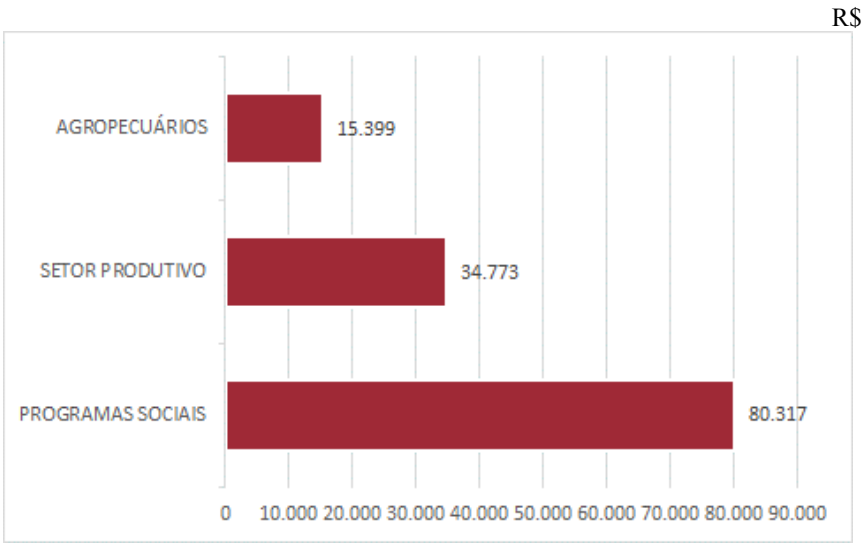
Fontes: PLOA 2024 - Informações Complementares (peça 8, p. 205-220) e IBGE – Estimativa da População – 1º/7/2021 (peça 14).

Conforme o gráfico a seguir, observa-se como deverão ser distribuídos os Benefícios Financeiros e Creditícios por setor econômico. Registre-se que a maior parte, destinada aos programas sociais (62%), o que é coerente com os objetivos desses benefícios.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75152744.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

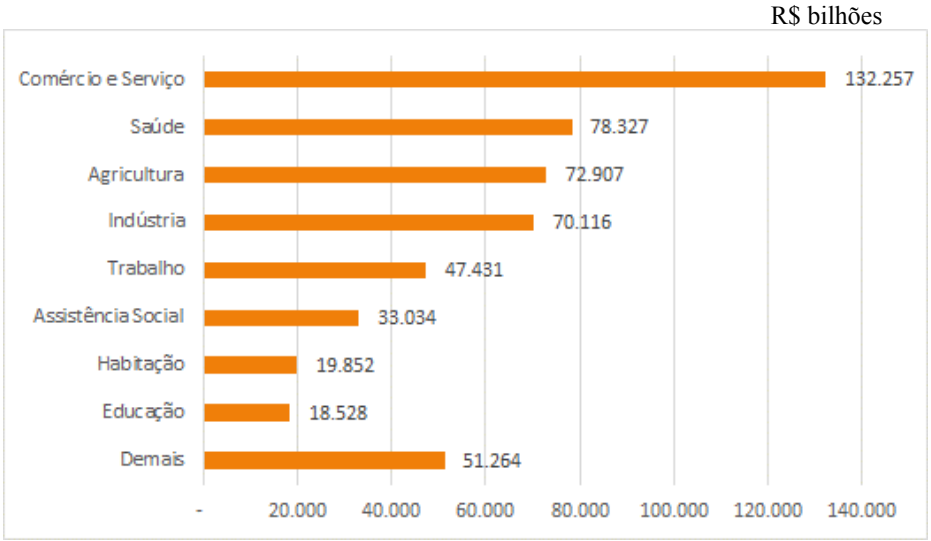
Gráfico 13 – Benefícios financeiros e creditícios por setor



Fonte: PLOA 2024 - Informações Complementares (peça 8, p. 205).

No gráfico seguinte, demonstram-se os montantes das renúncias de receitas tributárias e previdenciárias por função orçamentária. Essa distribuição não apresenta distorção digna de nota, visto que o setor de Comércio e Serviços, que deverá receber a maior parcela (25%), corresponde historicamente a mais de 60% do PIB.

Gráfico 14 – Gastos Tributários por função orçamentária



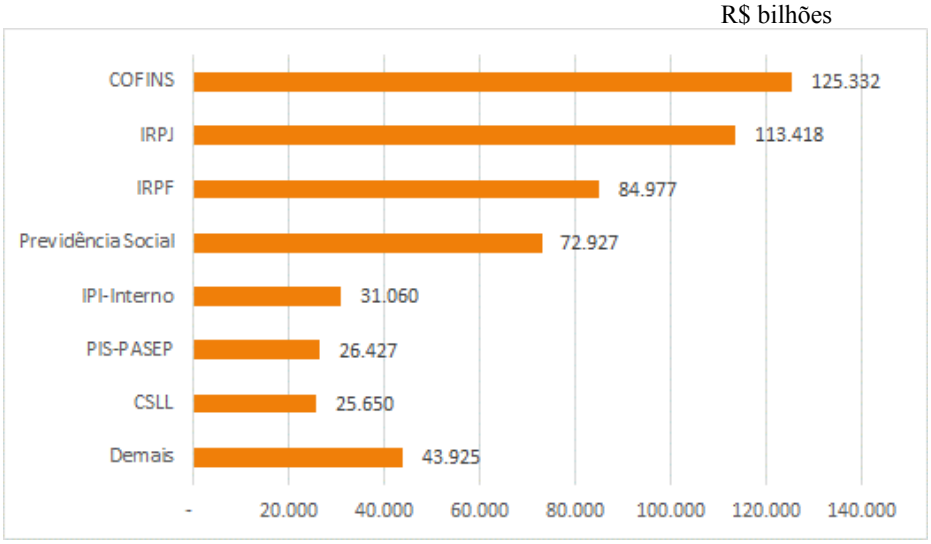
Fonte: PLOA 2024 - Informações Complementares (peça 8, p. 221).

O gráfico posterior evidencia a projeção dos gastos tributários e previdenciários por tributo, para 2024. A maior destinação refere-se à Cofins (24%). Cabe destaque, também, para os Impostos sobre a Renda das Pessoas Jurídica (22%) e Física (16%), além da Contribuição para a Previdência Social (14%).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75152744.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

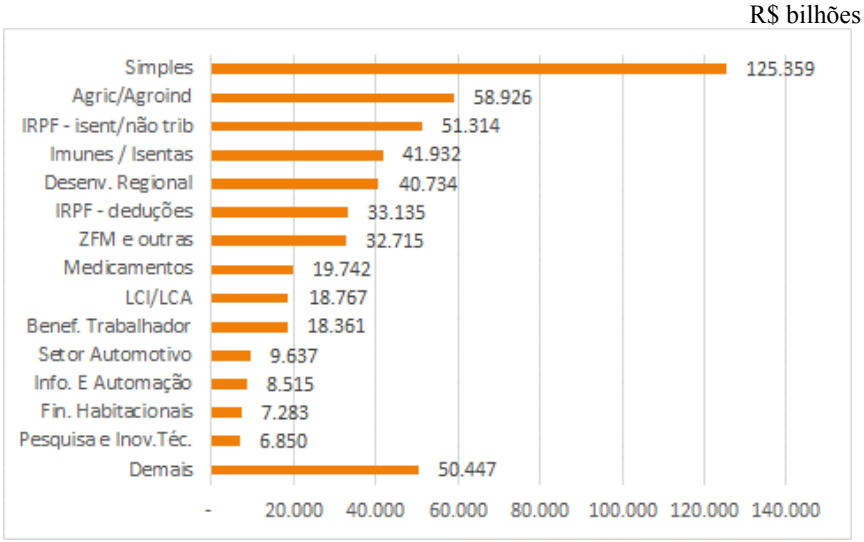
Gráfico 15 – Gastos Tributários por tributo



Fonte: PLOA 2024 - Informações Complementares (peça 8, p. 237).

Por fim, demonstra-se como deverão ser distribuídos os principais gastos tributários por destino, no referido exercício, conforme o próximo gráfico. Os maiores montantes desonerados dizem respeito ao Simples (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). Em segundo lugar, ficam os gastos tributários relacionados à Agricultura e à Agroindústria.

Gráfico 16 – Principais Gastos Tributários



Fonte: PLOA 2024 - Informações Complementares (peça 8, p. 239).

Em suma, os benefícios financeiros e creditícios deverão totalizar R$ 130,5 bilhões em 2024, destinando 62% do total para programas sociais. Projeta-se que os gastos tributários atingirão o montante de R$ 523,7 bilhões em 2024 e, por suas características, beneficiarão mais os setores que pagam mais impostos. O setor de comércio e serviços deverá ser favorecido com a maior parcela das renúncias tributárias (25%), enquanto em relação à saúde e à educação, projetam-se, respectivamente, cerca de 5% e 4% do total.

Em relação à evolução temporal dos respectivos dados estimados e projetados desses benefícios, observou-se uma relativa estabilidade nos valores totais entre 2018 e 2021, em proporção ao PIB. O percentual para 2021 foi de 4,78% do PIB, elevando-se para 5,74%, em 2022. A partir de 2023, verifica-se novo período de estabilidade,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75152744.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

devendo atingir 5,73% do PIB em 2024. Quando se comparam os valores per capita, verifica-se que as regiões Centro-Oeste e Norte são as mais beneficiadas (R$ 3.923 e 3.814, por habitante, respectivamente). No entanto, cabe consignar que o Nordeste, mais uma vez, receberá o menor valor per capita (R$ 2.139), pouco mais da metade da média nacional (R$ 3.067), o que vai de encontro ao propósito de redução das desigualdades regionais e sociais estabelecido como objetivo fundamental na Carta Magna.

2.8. Cumprimento dos Limites do Regime Fiscal Sustentável

Q8. O montante das despesas primárias é compatível com os limites do Regime Fiscal Sustentável (RFS – LC 200/2023) no âmbito do PLOA 2024?

4. Ao se analisar os limites de despesas primárias para 2024, deve-se inicialmente ressaltar que, em dezembro de 2022, foi aprovada a Emenda Constitucional 126/2022. O seu art. 6º determinou que o Presidente da República encaminhasse ao Congresso Nacional um projeto de lei complementar instituindo um regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade econômica e criar condições adequadas para o crescimento socioeconômico e para o cumprimento da 'Regra de Ouro' (inciso III do caput do art. 167 da CF/1988).

5. O art. 9º da EC 126/2022 estabeleceu, após a sanção do PL previsto no seu art. 6º, a revogação de praticamente todos os artigos referentes ao Novo Regime Fiscal instituído pela Emenda Constitucional 95/2016, que essencialmente estabelecia o congelamento em termos reais da maior parte das despesas primárias. O único artigo que permanece vigente é o art. 107-A, que estabelece, até 2026, um teto para pagamento de precatórios corrigido essencialmente pela variação do IPCA.

6. No final de agosto de 2023, foi sancionada a Lei Complementar 200/2023 oriunda do PLP 93/2023 encaminhado ao Congresso Nacional, em abril, nos termos do disposto no art. 6º da EC 126/2022. O art. 12 da referida Lei Complementar mantém basicamente as regras da EC 95/2016 (e atualizações) para os gastos de 2023. No entanto, para 2024, entrarão em vigor novas regras de contenção das despesas primárias. O PLDO e o PLOA desse exercício já contemplam os novos regramentos.

7. A LC 200/2023, no seu art. 3º, estabelece limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias de Poderes e órgãos autônomos da União. No arcabouço anterior, o limite era tanto orçamentário quanto financeiro e envolvia também as demais operações que afetavam o resultado primário (CF/1988, art. 107, § 10: 'Para fins de verificação do cumprimento dos limites de que trata este artigo, serão consideradas as despesas primárias pagas, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário no exercício').

8. Na delimitação das despesas primárias que estão sujeitas a limite, no Regime Fiscal Sustentável (RFS) são mantidas praticamente todas as exclusões do Novo Regime Fiscal estabelecido pela EC 95/2016 (NRF) e estabelecidas novas exclusões (§ 2º do art. 3º da LC 200/2023).

9. No entanto, a mais significativa diferença entre os dois limites é a sua forma de atualização. Enquanto no NRF **não** se previa o crescimento real dessas despesas, ou seja, havia apenas a correção inflacionária pelo IPCA; no RFS, há dois tipos de atualização: a atualização monetária dos valores e o seu crescimento real. Esse crescimento real será estabelecido a partir de uma parcela (no máximo 70%) do crescimento da receita recorrente realizada. Essa receita, de acordo com o § 4º do art. 5º da LC 200/2023, será apurada a partir dos 'valores acumulados no período de 12 meses encerrado em junho do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária anual, descontados da variação acumulada do IPCA'.

10. Outro ponto relevante é a base de cálculo dessas despesas. No NRF, a base foi a despesa primária paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário. A base estabelecida pela LC 200/2023 são as dotações orçamentárias primárias constantes da Lei 14.535/2023 (LOA 2023), considerados os créditos suplementares e especiais vigentes na data de promulgação da Lei Complementar 200/2023.

11. O art. 9º da LC 200/2023 cria um 'extra-teto' para investimento quando o resultado primário do ano anterior exceder o limite superior da margem de tolerância da meta de resultado, no entanto, esse valor não é incorporado ao limite dos anos subsequentes. Esta possibilidade de ampliação não se aplica ao exercício de 2024, por este ser o primeiro ano de vigência do novo arcabouço.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75152744.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Por fim, o PLDO 2024 contempla para esse exercício a possibilidade de um aumento das despesas primárias do Poder Executivo da ordem de R$ 32,4 bilhões, uma vez que a Mensagem Modificativa 393/2023 do Presidente da República propõe a inclusão do seguinte artigo ao PLDO 2024:

> Art. 23-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a respectiva Lei poderão conter despesas condicionadas à abertura de crédito adicional em decorrência de diferença na base de cálculo do índice aplicável à correção do limite de despesas primárias do Poder Executivo federal.
>
> § 1º O montante de despesas condicionadas na forma prevista no caput será equivalente à estimativa de ampliação do limite de despesas primárias referido no caput.
>
> § 2º As despesas referidas no caput deverão ser evidenciadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e não serão consideradas para fins de demonstração de compatibilidade do referido Projeto com o limite individualizado de despesas primárias correspondente.

13. Em consonância com a legislação proposta para a LDO 2024, a Mensagem Presidencial que acompanha o PLOA estabelece como base de cálculo das despesas primárias de 2024 o valor de R$ 1,96 trilhão. Esse valor corresponde às dotações da LOA 2023 incluídos os créditos suplementares e especiais vigentes na data de promulgação da LC 200/2023 e excluídas as dotações referentes às despesas não consideradas no limite. Para se chegar ao limite de 2024, a base foi corrigida pelo IPCA apurado entre julho de 2022 e junho de 2023 (3,16%) e pelo crescimento real de 1,70%, correspondente a 70% da variação real da receita primária, calculada em 2,43%. Por fim, o PLOA 2024 ainda prevê, no âmbito do Poder Executivo, despesas condicionadas à abertura de crédito adicional em decorrência da diferença na base de cálculo do IPCA no valor de R$ 32,4 bilhões.

14. A tabela seguinte apresenta os limites individualizados por Poder e órgão das despesas primárias para o exercício de 2024, conforme os critérios estabelecidos na LC 200/2023 e apresentados na Mensagem Presidencial do PLOA 2024.

Tabela 13 – Tetos de Gastos do Regime Fiscal Sustentável

R$ milhões

Discriminação	Base 2023 [A]	Limite 2024 (Base 2023 com Fator de Correção) [B]
Total Geral (1)	**1.964.093,9**	**2.060.604,0**
Poder Executivo (1)	**1.886.227,3**	**1.978.911,2**
Despesas Condicionadas Do Poder Executivo		**32.419,2**
Demais Poderes	**77.866,6**	**81.692,7**
Poder Judiciário	**53.485,1**	**56.113,2**
Supremo Tribunal Federal	798,2	837,5
Superior Tribunal de Justiça	1.876,3	1.968,4
Justica Federal	13.841,6	14.521,8
Justica Militar da União	674,4	707,5
Justica Eleitoral	9.121,0	9.569,1
Justica do Trabalho	23.567,6	24.725,6
Justica do DF e Territórios	3.333,5	3.497,3
Conselho Nacional de Justiça	272,5	285,9
Poder Legislativo	**15.538,1**	**16.301,6**
Câmara dos Deputados	7.463,3	7.830,0
Senado Federal	5.493,6	5.763,6
Tribunal de Contas da União	2.581,2	2.708,1
Ministério Público Da União	**8.166,2**	**8.567,5**
Ministério Público da União	8.062,4	8.458,5
Conselho Nacional do Ministério Público da União	103,9	109,0
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	**677,1**	**710,4**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75152744.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fonte: Mensagem Presidencial PLOA 2024, tabela 13 (peça 4, p. 102-103).
Nota: 1) Para o limite 2024 (coluna [B]), não se inclui o montante de 32.419,2 milhões referentes a Despesas condicionadas do Poder Executivo.

15. Pelos dados apresentados, o montante das despesas primárias fixadas no PLOA 2024 é compatível com os limites do Regime Fiscal Sustentável. Salienta-se que, pelo Regime da EC 95/2016, o limite de despesas obrigatórias sujeitas ao 'Teto', de acordo com o PLOA de 2023, era de R$ 1.800.279 milhões. Para o RFS, a base de cálculo dos limites foram as despesas orçadas em 2023 até a promulgação da LC 200/2023, cabendo ressaltar que o art. 3º da EC 126/2022 permitiu, para 2023, uma ampliação do limite do Poder Executivo em R$ 145 bilhões. Com a permissão, houve acréscimos nas dotações e a base aumentou em R$ 84 bilhões em relação ao teto deste exercício, sendo que não houve um aumento do rol de despesas incluídas no teto do RFS, pelo contrário, o número de exclusões aumentou.

16. O limite de despesas de 2024, desconsiderando as despesas condicionadas decorrentes da variação do IPCA (PLDO 2024, art. 23-A), foi superior à base de 2023 em R$ 96 bilhões, sendo que 35% desse crescimento foi propiciado pelo aumento real da receita.

2.9. Cumprimento da Regra de Ouro

Q9. O montante das receitas de operações de crédito é compatível com o montante das despesas de capital (Regra de Ouro) no âmbito do PLOA 2024?

17. Como informado no item anterior, a EC 126/2022 determinou, em seu art. 6º, que o Presidente da República encaminhasse ao Congresso Nacional um projeto de lei complementar instituindo um regime fiscal sustentável que teria, entre outros objetivos, o de criar condições adequadas para o cumprimento da 'Regra de Ouro' (inciso III do caput do art. 167 da CF/1988). A lei complementar aprovada, LC 200/2023, não faz qualquer determinação em relação à Regra de Ouro, que tem sua regulamentação na própria Constituição. No entanto, o objetivo é que, na medida em que se consolide o regime sustentável, a União possa voltar a cumprir a Regra de Ouro sem necessitar de autorizações especiais do Congresso Nacional, ou seja, que as operações de crédito programadas não ultrapassem as despesas de capital.

18. A Mensagem Presidencial que encaminhou o PLOA 2024 ao Congresso Nacional informou que, em relação aos OFSS, há insuficiência para o cumprimento da 'Regra de Ouro' (peça 4, p. 104):

> O PLOA 2024 aqui apresentado, em relação aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contém insuficiência equivalente à diferença positiva entre as receitas de operações de crédito previstas, autorizadas ou não na própria lei orçamentária, e o total das despesas de capital lá programadas. Isso é evidenciado a partir do montante total das potenciais operações de crédito em volume suficiente para equilibrar o orçamento, deduzidas do volume total de despesas de capital programadas no Projeto de Lei, que perfaz R$ 187,2 bilhões (*sic*)

19. A tabela a seguir apresenta o cálculo do montante de operações de crédito necessárias à cobertura do déficit orçamentário corrente. O valor de R$ 200,3 bilhões é mais que o dobro do valor consignado no PLOA 2023, de R$ 89,2 bilhões.

Tabela 14 – Operações de Crédito Necessárias à Cobertura do Déficit Orçamentário Corrente

	R$ milhões
I - Total das Receitas de Operações de Crédito	2.431.152,2
I.1. Autorizadas na Lei Orçamentária Anual - LOA	2.230.877,2
I.2. Não Autorizadas na Lei Orçamentária Anual - LOA - condicionadas	200.275,0
II - Total das despesas de capital	2.230.877,2
III - Insuficiência da REGRA DE OURO - Orçamentos Fiscal e Seguridade Social	200.275,0
III.1. Considerando total das operações de crédito [I - II]	200.275,0
III.2. Considerando operações de crédito autorizadas na LOA [I.1 - II]	0,0

Fonte: Mensagem Presidencial PLOA 2024 – tabela 15 (peça 4, p. 105).

20. A tabela seguinte apresenta a discriminação da Margem da Regra de Ouro no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais (OI). Conforme se pode concluir, o Orçamento de Investimento apresenta margem positiva da Regra de Ouro no valor de R$ 144,3 bilhões.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75152744.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 15 – Margem da Regra de Ouro no Orçamento de Investimento

	R$ milhões
I - Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais - OI	151.339,3
II - Operações de Crédito no Orçamento de Investimentos	6.991,6
III - Recursos do Tesouro para o Orçamento de Investimentos	0,0
IV - Margem da Regra de Ouro no OI (I - II - III)	144.347,7

Fonte: Mensagem Presidencial PLOA 2024 – tabela 16 (peça 4, p. 105).

21. As operações de crédito previstas para 2024 para os OFSS totalizam R$ 2.431,2 bilhões, sendo R$ 2.230,9 bilhões a serem autorizadas na LOA 2024 e R$ 200,3 bilhões condicionadas a autorização mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, a serem aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, como prevê o art. 167, inciso III, da CF/1988.

22. Ante o exposto, deixa-se de propor deliberação acerca do assunto neste momento, assinalando, contudo, que a tramitação para a aprovação destes créditos suplementares será acompanhada por este Tribunal por ocasião das fiscalizações bimestrais da execução orçamentária no exercício de 2024, nos termos do art. 3º, inciso IV, alínea 'a', da Resolução-TCU 142/2001.

23. A Mensagem Presidencial do PLOA 2024 informou, ainda, que o valor condicionado está alocado em pagamento de benefícios previdenciários do RGPS (R$ 199,3 bilhões) e em Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor (R$ 6,7 bilhões referentes ao FRGPS e R$ 1,0 bilhão referente ao FNAS) (peça 4, p. 106).

24. Por fim, constam da Mensagem projeções indicativas de **insuficiência** da Regra de Ouro de R$ 42,6 bilhões para 2025 e de R$ 139,83 bilhões para 2026 (peça 4, p. 106). São valores bastante significativos, mas inferiores à projeção de 2024 (R$ 200,3 bilhões).

25. Por esses dados, poder-se-ia concluir que, pelo menos nos próximos três anos, o novo arcabouço fiscal – o Regime Fiscal Sustentável – não será capaz de criar condições adequadas para o cumprimento da Regra de Ouro. No entanto, essa conclusão é precipitada.

26. Nas informações complementares do PLOA consta a atualização do Anexo de Riscos Fiscais do PLDO (peça 8, p. 811- 948). Dentre os dados atualizados estão aqueles relativos à projeção da margem de suficiência da Regra de Ouro. No PLDO 2024, a margem de suficiência projetada era ainda maior.

27. No Anexo de Riscos Fiscais atualizado, entre os riscos legais relativos à gestão da Dívida Pública da União, está elencado o do descumprimento da Regra de Ouro. A seguir são reproduzidas as observações em relação ao tema (peça 8, p. 848)

> Dentre esses riscos, destaca-se aquele relativo ao descumprimento da regra de ouro, estabelecida pelo inciso III do art. 167 da Constituição Federal, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Isso porque as projeções apontam que, dado cenário fiscal esperado, há a necessidade de um monitoramento constante, estimando-se a obtenção de baixas margens para o período de 2024 a 2026, conforme Tabela 14.

Tabela 14 - Projeção da margem de suficiência da Regra de Ouro

Em R$ milhões

Cenário	2024	2025	2026
Cenário base	15.469,6	15.248,6	4.723,4

O Cenário Base contempla estimativas preliminares, com base em hipóteses simplificadas. O mesmo deve ser atualizado quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, momento em que serão definidas com maior exatidão a necessidade de operações de crédito para o financiamento das despesas orçamentárias, bem como serão atualizados os parâmetros macroeconômicos que afetam as projeções de despesas de capital. Diferentemente do PLOA 2024, o cenário aqui apresentado considera projeções de superávits financeiros que poderão ser utilizados para reduzir a insuficiência da regra de ouro.

Fonte e Elaboração: *STN/MF.*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75152744.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28. A significativa diferença entre os valores da Mensagem do PLOA 2024 e as projeções da tabela 14 do ARF atualizado são justificadas nos parágrafos seguintes (peça 8, p. 849):

> Essas projeções consideram a possibilidade de utilização do saldo de superávits financeiros de exercícios anteriores de fontes de não emissão exclusivas para pagamento de dívida no momento da execução financeira. Tais valores não são considerados na fase de elaboração e aprovação da LOA (pois essa considera somente as receitas do exercício), motivo pelo qual a LOA pode apresentar excesso de operações de crédito sobre as despesas de capital e indicar recursos de operações de crédito condicionados a aprovação de crédito suplementar ou especial por maioria absoluta do Congresso Nacional. Todavia, após a apuração do superavit financeiro do exercício anterior durante o exercício, e caso haja saldo suficiente, é possível remanejar as fontes condicionadas e cumprir a exigência da regra de ouro quando da execução financeira, sem a necessidade do crédito suplementar (o que de fato vem ocorrendo nos exercícios recentes).

29. Por fim, a análise sobre os riscos de não cumprimento da Regra de Ouro é concluída nos seguintes termos (peça 8, p. 849):

> Para os próximos exercícios vislumbra-se os mesmos desafios dos anos recentes. Portanto, para que esse cenário não implique em um descumprimento da Constituição Federal e, consequentemente, uma vedação à realização de novas operações de crédito, deve-se buscar a constante administração eficiente das fontes disponíveis para gestão da dívida pública, principalmente as fontes não decorrentes de operações de crédito, e, eventualmente, autorização junto ao Poder Legislativo para a realização dessas operações de crédito que estariam em excesso nos termos estabelecidos no próprio dispositivo legal. Nesse sentido, caso o Poder Legislativo não aprove tais créditos suplementares ou especiais, não seria possível realizar as respectivas despesas, cuja fonte de recursos seriam emissão de títulos da dívida pública, o que levaria a um dos cenários descritos acima, com a possibilidade de interrupção de serviços públicos ou risco de não pagamento de alguma despesa obrigatória.

2.10. Medidas de Compensação aos Gastos Tributários

> Q10. Quais as medidas de compensação aos gastos tributários informadas no PLOA 2024?

30. O art. 5°, inciso II, da LRF determina que o PLOA, elaborado de forma compatível com o PPA e com a LDO, será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da CF/1988 (demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária e creditícia), assim como das medidas de compensação às renúncias de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

31. Convém salientar que o mencionado demonstrativo regionalizado previsto no § 6º do art. 165 da CF/1988 e incluído no inciso VI do Volume I das Informações Complementares do PLOA 2024 (peça 8, p. 220-290) foi abordado na seção 2.7 deste relatório. Desse modo, a presente análise trata especificamente do cumprimento dos requisitos para instituição de renúncias de receitas tributárias, especialmente das medidas de compensação, conforme os dados contidos no inciso XIX do Volume III (peça 8, p. 801-803) das Informações Complementares ao Projeto (‘Demonstrativo com as medidas de compensação às renúncias de receitas, em observância disposto no inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal’).

Os requisitos para concessão ou renovação de benefícios tributários estão estabelecidos, em grande parte, no art. 14, caput e incisos I e II, da LRF, a seguir transcritos.

> Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
>
> I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75152744.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
>
> [...]

32. Assim, em relação a essas exigências previstas no caput do art. 14 em comento, a instituição de renúncia de receita tributária deve atender a pelo menos uma das condições estabelecidas nos respectivos incisos I e II. Por conseguinte, somente deve ser exigida a apresentação das medidas de compensação, caso não haja nenhuma demonstração, no momento da criação da norma que concedeu ou ampliou o benefício, ou mesmo na proposta orçamentária do respectivo exercício dessa criação, de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita orçamentária. Essa exegese restou devidamente firmada na jurisprudência deste Tribunal em sede de consulta, nos termos do Acórdão 2.692/2021-TCU-Plenário (rel. min. Aroldo Cedraz), *in verbis*:

> 9.3.1 observadas as condições do caput do art. 14 da Lei Complementar 101/2000, a demonstração pelo proponente de que eventual renúncia de receita tributária foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, na forma do art. 14, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não exigirá medidas de compensação, na forma do art. 14, inciso II, da Lei Complementar 101/2000, se o impacto orçamentário-financeiro da respectiva renúncia tributária se der a partir do exercício financeiro a que se referir a respectiva Lei Orçamentária Anual;
>
> 9.3.2 além das exceções expressamente previstas nos incisos I e II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar 101/2000, o atendimento ao inciso I do art. 14 dessa Lei Complementar, com a demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, na forma do art. 12 da Lei Complementar 101/2000, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, torna não obrigatórias a previsão e a implementação de medidas de compensação, na forma do inciso II do art. 14 da Lei Complementar 101/2000, dado que as condições dos incisos I e II do art. 14 dessa Lei Complementar são alternativas, sendo legalmente possível cumprir apenas um desses incisos;

Deve-se consignar, também, que o inciso I do § 3º do art. 14 da LRF dispõe que as alterações de alíquotas dos Impostos de Importação, de Exportação, sobre Produtos Industrializados e sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários, não se submetem às exigências do referido artigo para instituição de renúncia de receita, ou seja, entre essas exigências, a demonstração de medidas de compensação.

Quanto aos comandos previstos na Carta Magna, o art. 150, § 6º, da CF/1988 dispõe que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo, enquanto o art. 113 do ADCT exige que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita seja acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro.

Ademais, as LDOs editadas anualmente estabelecem, em relação aos respectivos exercícios de vigência, requisitos a serem observados, no âmbito das proposições legislativas e das respectivas emendas, para instituição dessas renúncias. Na LDO relativa ao exercício de 2023 (Lei 14.436/2022), as disposições em comento foram previstas no Capítulo IX (Da Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação), arts. 131 a 134 e 143, enquanto no PLDO 2024 (PLN 4/2023), estão contidas também no referido Capítulo IX, conforme arts. 128, 131 e 138.

O supracitado demonstrativo, denominado ‘Desonerações Instituídas com as indicações de fonte e medidas de compensação - série 2023-2026’, informa que no ano de 2023 foram instituídas dezenove desonerações tributárias (até 24/8/2023 – data da última atualização antes do encaminhamento do PLOA 2024 ao Congresso Nacional), por meio de dezessete normativos.

O documento também explicita os valores previstos dessas renúncias para o ano de 2023 e para os três exercícios posteriores. Tem-se, então, que o valor estimado das desonerações tributárias, concedidas em 2023, totaliza cerca de R$ 69,7 bilhões, distribuídos ao longo dos exercícios de 2023 a 2026, a saber: R$ 59,9 bilhões em 2023, R$ 25,3 bilhões em 2024, R$ 24,7 bilhões em 2025 e R$ 9,9 bilhões em 2026. Esse total representa significativa redução de 51,1% em relação à soma das desonerações previstas no PLOA 2023 (também em

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75152744.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relação à última atualização à época, ou seja, 24/8/2022), referente aos exercícios de 2022 a 2025, estimada em R$ 142,4 bilhões.

A tabela a seguir demonstra os citados normativos que instituíram as desonerações em comento no ano de 2023, com a indicação de atendimento, ou não, das exigências constitucionais e legais relacionadas ao tema.

Tabela 16 – Atendimento aos requisitos para instituição das renúncias de receitas tributárias em 2023

Legislação	art. 113 do ADCT	art. 14 da LRF	Dispositivos das LDOs de 2021 e 2022	art. 150, § 6º, da CF
Medida Provisória 1.157/2023	Sim	Sim	Sim	Sim
Medida Provisória 1.163/2023	Sim	Sim	Sim	Sim
Lei 14.537/2023	Sim	Sim	Sim	Sim
Decreto 11.453/2023	*	*	*	*
Decreto 11.456/2023	*	Sim	*	*
Lei 14.547/2023	Sim	Sim	Sim	Sim
Decreto 11.498/2023	*	Não	*	*
Medida Provisória 1.171/2023	Sim	Sim	Sim	Sim
Lei 14.564/2023	Não	Não	Não	Sim
Lei 14.568/2023	Não	Não	Não	Sim
Lei 14.592/2023	Sim	Sim	Sim	Sim
Medida Provisória 1.175/2023	Sim	Sim	Sim	Sim
Medida Provisória 1.176/2023	Sim	Não	Não	Sim
Portaria 612/2023	*	*	*	*
Medida Provisória 1.178/2023	Sim	Sim	Sim	Sim
Lei 14.620/2023	Não	Não	Não	Sim
Decreto 11.668/2023	*	Sim	*	*

* Não se aplica.
Fonte: inciso XIX do Volume III (peça 8, p. 801-803) das Informações Complementares ao PLOA 2023.

Verificou-se a inobservância, por parte do Congresso Nacional, de uma ou mais exigências constitucionais e legais para concessão ou prorrogação de renúncias tributárias, no âmbito das Leis 14.564/2023, 14.568/2023 e 14.620/2023, de inciativa daquele Poder, uma vez que não foram atendidos alguns ou todos os comandos presentes nos arts. 113 do ADCT, 14, caput e incisos I e II, da LRF, além dos dispositivos contidos na LDO 2023.

Assim, não obstante a existência de deliberações expedidas pelo TCU (subitens 9.2 do Acórdão 793/2016-TCU-Plenário, rel. min. Raimundo Carreiro; 9.5.1 do Acórdão 2.198/2020-TCU-Plenário, rel. min. Vital do Rêgo; e 9.2.2 do Acórdão 2.937/2018-TCU-Plenário, rel. min. José Mucio Monteiro), observa-se que remanesce a prática do Congresso Nacional de propor e aprovar projeto de lei ou emendas às medidas provisórias, sem demonstração do atendimento a todos os requisitos exigidos para concessão ou ampliação do benefício tributário, consubstanciados nos supracitados comandos constitucionais e legais. Entretanto, uma vez que a questão foi examinada mais recentemente no âmbito do processo de Acompanhamento das Renúncias de Receitas e Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - Exercício de 2022 (TC 028.797/2022-1, rel. min. Jorge Oliveira), entende-se que não se deva expedir outra deliberação ao Poder Legislativo sobre o assunto neste processo. Ademais, também já foi autuado o processo específico de Acompanhamento referente ao exercício de 2023 (TC 039.004/2023-6, rel. Vital do Rêgo), no âmbito do qual se fará o exame técnico mais detido desses casos concretos.

Convém consignar que, quanto às supramencionadas Leis 14.568/2023 e 14.620/2023, foi verificado que o Poder Executivo sancionou os respectivos projetos originários do Poder Legislativo que concederam incentivos fiscais, não obstante a falta da demonstração do cumprimento de todas as exigências em questão.

Quanto à Medida Provisória 1.176/2023, ficou evidenciado que o Poder Executivo deixou de cumprir o caput e os incisos I e II, do art. 14 da LRF, bem como o caput e o inciso I, alíneas ‘a’ e ‘b’, do art. 132 da LDO 2023, na concessão dos respectivos benefícios tributários. E, no que concerne ao Decreto 11.498/2023, aquele Poder também não demonstrou o atendimento aos citados dispositivos do art. 14 da LRF.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75152744.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E ainda, quanto às renúncias de receitas instituídas por aquelas Leis 14.564/2023, 14.568/2023 e 14.620/2023, sem a obediência integral das referidas mencionadas condicionantes constitucionais e legais, o Poder Executivo não evidenciou, no momento da implementação dos respectivos benefícios, o atendimento dessas condicionantes, em desconformidade com o estabelecido no § 2º do art. 14 da LRF, assim como nas deliberações do TCU a seguir mencionadas.

Cabe ressaltar, por oportuno, que o TCU já expediu diversas deliberações no sentido de que diversos órgãos do Poder Executivo cumpram os dispositivos constitucionais e legais, principalmente o art. 14 da LRF, quando da concessão, ampliação e aplicação das renúncias de receitas, entre as quais: subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 747/2010-TCU-Plenário (rel. min. Augusto Nardes); subitem 9.4 do Acórdão 809/2014-TCU-Plenário (rel. min. Benjamin Zymler); subitem 9.1 do Acórdão 1.205/2014-TCU-Plenário (rel. min. Raimundo Carreiro); subitem 1.6.1 do Acórdão de Relação 384/2016-TCU-Plenário (rel. min. Augusto Nardes), subitem 9.1 do Acórdão 1.840/2019-TCU-Plenário (rel. min. Bruno Dantas), subitem 9.1 do Acórdão 1.907/2019-TCU-Plenário (rel. min. Raimundo Carreiro), subitens 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 62/2020-TCU-Plenário (rel. min. Bruno Dantas), subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2.198/2020-TCU-Plenário (rel. min. Vital do Rêgo) e subitem 9.2 do Acórdão 333/2022-TCU-Plenário (rel. min. Walton Alencar Rodrigues).

Contudo, conforme consignado em relação ao não cumprimento, por parte do Poder Legislativo, dos mandamentos constitucionais e legais e deliberações do TCU, em apreço, considerando que a questão está sendo examinada mais detidamente no âmbito dos processos TC 028.797/2022-1 e TC 039.004/2023-6, entende-se que também não se deva expedir outra deliberação ao Poder Executivo sobre o assunto no âmbito dos presentes autos.

2.11. Abertura de Créditos Suplementares

Q11. Quais as principais implicações para a gestão orçamentária e para o controle externo decorrentes das disposições do PLOA 2024 sobre a autorização para a abertura de Créditos Suplementares?

Autorização para abertura de créditos suplementares

O PLOA 2024 trata da autorização para abertura de créditos suplementares, por ato próprio, nos art. 4º, no âmbito dos OFSS; e no art. 7º, no caso do OI.

O art. 4º autoriza a abertura de créditos suplementares para o aumento de dotações dos subtítulos integrantes da LOA 2024 e suas alterações, desde que sejam compatíveis com a meta de resultado primário estabelecida na LDO 2024 e com os limites de despesas primárias disciplinados pelo RFS; observem o parágrafo único do art. 8º da LRF; não cancelem dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e de bancada estadual, ressalvado o disposto em seu § 6º, e atendam a certas condições, resumidas a seguir:

Tabela 17 – Possibilidades de aberturas de créditos suplementares

Condições	Critérios específicos
Suplementação de dotações constantes do 'Grupo I'.	Recursos provenientes de: a) anulação de dotações; b) reserva de contingência; c) superávit financeiro; d) excesso de arrecadação.
Remanejamento de despesas constantes do 'Grupo II'.	No âmbito do mesmo subgrupo de despesa (âmbito da mesma alínea do inciso II do § 1º do art. 4º).
Suplementação para recomposição das dotações classificadas com 'RP 0' - financeira, 'RP 2' - primária discricionária, e 'RP 3' - primária discricionária (PAC).	a) até o limite dos valores que constam no PLOA 2024 em cada subtítulo; b) consideradas as modificações propostas (art. 166, § 5º, da CF/88); c) por meio de anulação de dotações.
Suplementação dos subtítulos, quando não aplicável as situações acima descritas, previstas nos incisos I, II e III do art. 4º.	a) até o limite de trinta por cento do seu valor; b) recurso proveniente de:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75152744.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	b.1) anulação de dotações, limitada a 30% do valor do subtítulo objeto da anulação; b.2) reserva de contingência; b.3) superavit financeiro; b.4) excesso de arrecadação.

Fonte: dados extraídos do PLOA 2024.

Tabela 18 – Despesas e dotações do Grupo I e Grupo II

Grupo I (inciso I do § 1º do art. 4 do PLOA 2024)	Grupo II (inciso II do § 1º do art. 4 do PLOA 2024)
Despesas obrigatórias, classificadas com 'RP 1' – primária obrigatória.	Aplicações mínimas em ações e serviços púbicos de saúde ('IU 6').
Custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais.	Manutenção e desenvolvimento do ensino ('IU 8').
Transferências aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste.	Dotações classificadas com 'RP 3' - primária discricionária, PAC.
Serviço da dívida pública federal.	Dotações no âmbito da mesma ação orçamentária e unidade orçamentária.
Reserva de contingência financeira, quando houver necessidade de redução do total de despesas sujeitas aos limites de despesa primária.	Dotações no âmbito da mesma unidade orçamentária do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou do Ministério da Educação.
Contribuições, anuidades e integralizações de cotas constantes dos programas 0910 e 0913.	Despesas do Poder Executivo, após a divulgação do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias referente ao quinto bimestre de 2024.
Despesas com operações de garantia da lei e da ordem, acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras, no âmbito do Ministério da Defesa.	
Despesas abrangidas pela subfunção defesa civil.	
Diversas ações específicas (alínea 'i').	
Despesas primárias que não se enquadram nos limites de despesas primárias disciplinados pela LC 200/2023.	

Fonte: dados extraídos do PLOA 2024.

Observa-se, da tabela 18, que o PLOA 2024 consolidou as despesas em dois principais conjuntos, para fins de suplementação, o 'Grupo I' e o 'Grupo II'. As suplementações de dotações do 'Grupo I' podem ser realizadas sem limitação de percentual, desde que por meio da utilização das fontes de recursos elencadas no respectivo inciso. Já as suplementações relativas ao 'Grupo II' também não possuem limitação de percentual, porém são limitadas a remanejamentos dentro dos mesmos subgrupos de despesa.

Além da possibilidade de suplementação das despesas do 'Grupo I' e 'Grupo II', o art. 4º do PLOA 2024 trouxe a previsão de suplementação para recomposição das dotações classificadas com 'RP 0', 'RP 2 e 'RP 3' e de suplementação dos subtítulos não abarcados pelos 'Grupo I' e 'Grupo II', até o limite de 30% do seu valor.

Ao se fazer um comparativo do PLOA 2024 com a LOA 2023, verifica-se que o projeto para 2024 apresenta algumas diferenças, no que se refere à autorização para abertura de créditos suplementares, das quais se destacam:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75152744.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) o PLOA 2024 reuniu as despesas em dois grupos para enquadramento das condições de suplementação. Já a LOA 2023 estabelece condições de suplementação, principalmente, de acordo com grupos definidos pelo identificador de resultado primário;

b) para as despesas primárias não detalhadas nas alíneas dos incisos do art. 4º, a suplementação pode ser de até 30% do valor do subtítulo, de acordo com o PLOA 2024. Na LOA 2023, prevê-se a suplementação de até 20% do valor do subtítulo. Além disso, se o recurso utilizado para a suplementação for proveniente de anulação de dotações, a limitação é de 30% do valor do subtítulo objeto da anulação no caso do PLOA 2024 e de 20% no caso da LOA 2023;

c) no PLOA 2024, prevê-se que as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino podem ser suplementadas por remanejamento, sem restrições quanto a ações ou unidades orçamentárias. Na LOA 2023, o remanejamento é restrito ao âmbito da unidade orçamentária;

d) com a recriação do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), o PLOA 2024 trouxe flexibilidade para remanejamento de parte dos investimentos, permitindo-se o remanejamento sem limites, dentro do programa, e a recomposição das dotações que forem reduzidas durante a tramitação do projeto; e

e) com relação às emendas, o PLOA 2024 autoriza a abertura de créditos suplementares que envolvam o cancelamento das despesas classificadas com 'RP 6' (emendas individuais) e 'RP 7' (emendas de bancada estadual), sob certas condições cumulativas, como a proibição de redução do montante das dotações destinadas na LOA e em seus créditos adicionais, por autor, a ações e serviços públicos de saúde e a ações de manutenção e desenvolvimento de ensino. Já a LOA 2023 veda somente a redução das dotações destinadas a ações e serviços públicos de saúde.

Das informações supra, ressalta-se a pertinência da inclusão da vedação de redução do montante das dotações destinadas na LOA e em seus créditos adicionais, por autor, a ações de manutenção e desenvolvimento de ensino (citada na alínea 'e'), tendo em vista o retorno da vigência da norma constitucional, art. 212 da CF/1988, que estabelece a aplicação de percentual mínimo da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino e, também, considerando-se a essencialidade das ações da educação.

Por outro lado, destaca-se a maior flexibilidade concedida ao Poder Executivo para a abertura de créditos suplementares. O percentual máximo permitido para suplementação das demais despesas primárias (as não especificadas no art. 4º) passou de 20% na LOA 2023 para 30% no PLOA 2024. Além disso, no geral, no PLOA 2024, não são estabelecidos limites para o cancelamento de dotações. E, nos casos em que o limite é estabelecido, estipulou-se 30%, enquanto na LOA 2023 o percentual é de 20%.

No caso de abertura de créditos suplementares ao OI, não se observam alterações significativas no PLOA 2024 em relação à LOA 2023. O art. 7º autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares compatíveis com a meta de resultado primário estabelecida na LDO 2024, destinados a:

I - suplementação de subtítulo, até o limite de trinta por cento do valor constante desta Lei, por meio da utilização de recursos provenientes de geração própria, anulação de dotações da mesma empresa ou aporte da empresa controladora;

II - suplementação de dotações relativas a ações em execução no exercício de 2024, por meio da utilização, em favor da empresa correspondente e da programação respectiva, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

III - suplementação ou ajuste de dotações que tenham correspondência com despesas consignadas em créditos suplementares ou especiais abertos no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Dos dispositivos do PLOA 2024 que tratam de créditos adicionais, cabe destacar, ainda, o § 4º do art. 3º, referente ao montante de despesa condicionada no valor de R$ 32,4 bilhões. Esse dispositivo prevê o seguinte:

§ 4º O valor a que se refere o caput inclui R$ 32.419.154.590,00 (trinta e dois bilhões quatrocentos e dezenove milhões cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa reais) referentes a despesas que, com fundamento no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 e na lei

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75152744.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> complementar de que trata o art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, somente poderão ser executadas após a substituição do identificador de uso 'IU 9' por meio da abertura de crédito adicional.

Verifica-se que a previsão contida no parágrafo supratranscrito foi realizada com fundamento no PLDO 2024 e na lei complementar de que trata o art. 6º da Emenda Constitucional 126/2022, atual LC 200/2023, que instituiu o Regime Fiscal Sustentável.

O PLDO 2024 está em tramitação no Congresso Nacional. Assim, até que o projeto seja aprovado, o dispositivo que fundamenta o § 4º transcrito é o art. 23-A do PLDO 2024, acrescido pela Mensagem Modificativa 393/2023, que assim dispõe:

> Art. 23-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a respectiva Lei poderão conter despesas condicionadas à abertura de crédito adicional em decorrência de diferença na base de cálculo do índice aplicável à correção do limite de despesas primárias do Poder Executivo federal.
>
> § 1º O montante de despesas condicionadas na forma prevista no caput será equivalente à estimativa de ampliação do limite de despesas primárias referido no caput.
>
> § 2º As despesas referidas no caput deverão ser evidenciadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e não serão consideradas para fins de demonstração de compatibilidade do referido Projeto com o limite individualizado de despesas primárias correspondente.

Por sua vez, o dispositivo da LC 200/2023 que aborda o tema é o art. 4º, a seguir:

> Art. 4º Os limites individualizados a que se refere o art. 3º desta Lei Complementar serão corrigidos a cada exercício pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que vier a substituí-lo, considerados os valores apurados no período de 12 (doze) meses encerrado em junho do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária anual, acrescidos da variação real da despesa, calculada nos termos do art. 5º desta Lei Complementar.
>
> § 1º O resultado da diferença entre a correção calculada com base na variação acumulada do IPCA, ou do índice que vier a substituí-lo, nos termos do caput deste artigo, e o valor apurado em 12 (doze) meses ao final do exercício poderá ser utilizado para ampliar o limite autorizado para o Poder Executivo na lei orçamentária anual, por meio de crédito, quando necessário à suplementação de despesas, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias anuais, observado que a ampliação não se incorporará à base de cálculo dos exercícios seguintes.
>
> § 2º A proibição de se incorporar a ampliação à base de cálculo de que trata o § 1º deste artigo não se aplica aos créditos abertos em 2024.

Conforme exposto, do montante de R$ 5,4 trilhões da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, R$ 32,4 bilhões são referentes a despesas condicionadas que somente poderão ser executadas após a substituição do identificador de uso 'IU 9' por meio de abertura de crédito adicional.

O valor de R$ de 32,4 bilhões é resultado da diferença entre a variação do IPCA no período de doze meses encerrado em junho de 2023 (3,16%) e a variação do IPCA estimada para o exercício de 2023 (4,85%).

A diferença estimada permitirá a execução de despesas primárias, pelo Poder Executivo, além do limite individualizado de que trata a LC 200/2023, pois, com fundamento no art. 23-A do PLDO 2024, as despesas condicionadas – previstas no § 4º do art. 3º do PLOA 2024 – não serão consideradas para fins de demonstração de compatibilidade do PLOA com o limite individualizado de despesas primárias do referido Poder.

Conformidade legal da autorização para abertura de créditos adicionais

O art. 165, § 8º, da CF/1988 estabelece que a LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Além disso, o art. 167, inciso V, da Carta Magna proíbe a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75152744.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Já a Lei 4.320/1964 disciplina, em seu art. 7º, que a LOA pode conter autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância. Ainda, estabelece que a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis e de prévia exposição justificativa.

Conforme o § 1º do art. 43 da referida lei, consideram-se recursos disponíveis para a abertura de créditos suplementares e especiais, desde que não comprometidos:

> I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
>
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
>
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; e
>
> IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Por sua vez, o PLDO 2024 disciplina no art. 53 as condições de compatibilidade para abertura de créditos suplementares, conforme se segue:

> Art. 53. A abertura de créditos suplementares e especiais, a reabertura de créditos especiais e a alteração de que trata o § 5º do art. 167 da Constituição serão compatíveis com:
>
> I - a meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, quando:
>
> a) não aumentarem o montante das dotações de despesas primárias consideradas na apuração da referida meta; ou
>
> b) na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo estiver:
>
> 1. fundamentado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 71 desta Lei;
>
> 2. relacionado à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de recursos que tenham vinculação constitucional ou legal; ou
>
> 3. demonstrado na exposição de motivos de projeto e lei de crédito suplementar ou
>
> especial; e
>
> II - os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias, de que trata o caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em observância ao disposto no § 5º do referido artigo, quando:
>
> a) não aumentarem o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites; ou
>
> b) na hipótese de aumento do referido montante:
>
> 1. os valores das dotações resultantes da alteração, inclusive os créditos em tramitação, descontados os ajustes de caixa ou competência das despesas primárias, e considerados outros ajustes não orçamentários de que trata o § 10 do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme relatório de avaliação de receitas e despesas primárias de que trata o art. 71 desta Lei, sejam iguais ou inferiores aos limites de que trata o caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e
>
> 2. a dotação resultante não ultrapasse o limite máximo de que trata o caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em observância ao disposto no § 5º do referido artigo.

Contata-se, da análise do PLOA 2024, que, em conformidade com a CF/1988 e a Lei 4.320/1964, o projeto traz a autorização para abertura de créditos suplementares e a indicação dos recursos correspondentes. Conforme seu art. 4º, a abertura de créditos suplementares pode ocorrer por meio de remanejamentos de despesas ou de recursos provenientes de: i) anulação de dotações; ii) reserva de contingência; iii) superávit financeiro; e iv) excesso de arrecadação.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75152744.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além disso, verifica-se que o PLOA 2024, no § 2º do art. 4º, reproduz, quase que integralmente, as condições de compatibilidade para abertura de créditos suplementares previstas no art. 53 do PLDO 2024.

Diante das informações apresentadas, conclui-se que:

a) O PLOA 2024:

a.1) trouxe inovações com relação à divisão das despesas em dois grandes grupos para fins de enquadramento das condições de suplementação;

a.2) atribui maior flexibilidade ao Poder Executivo para a abertura de créditos suplementares, em relação à LOA 2023, aumentando o percentual máximo permitido para suplementação das demais despesas primárias (as não especificadas no art. 4º) e para as correspondentes anulações de dotações, de 20% para 30%;

a.3) prevê que, do montante de R$ 5,4 trilhões da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, R$ 32,4 bilhões são referentes a despesas condicionadas que somente poderão ser executadas após a substituição do identificador de uso 'IU 9' por meio de abertura de crédito adicional; e

b) a principal implicação para a gestão orçamentária e para o controle externo, decorrente da abertura de créditos suplementares por ato próprio, é a necessidade de se fazer o acompanhamento das alterações no decorrer do exercício financeiro, uma vez que os critérios para abertura de créditos suplementares estão sob os condicionantes previstos nas normas de finanças públicas, em especial na CF/1988, na Lei 4.320/1964 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO

Por meio deste acompanhamento, foram examinados aspectos fiscais e de conformidade do PLOA da União para o exercício de 2024.

Com base em questões de auditoria (Q1 a Q11), o presente relatório realizou o exame técnico dos seguintes temas relacionados ao Projeto Orçamentário para 2024: Parâmetros Macroeconômicos; Receitas e Despesas Primárias; Resultado do Regime Geral de Previdência Social; Trajetória Esperada para a Dívida Pública; Dívida Ativa da União; Passivos Contingentes; Benefícios Financeiros, Creditícios, Tributários e Previdenciários; Regime Fiscal Sustentável; Regra de Ouro; Medidas de Compensação aos Gastos Tributários; e Abertura de Créditos Suplementares.

No âmbito da Q1, as projeções para os parâmetros macroeconômicos utilizados para a elaboração de receitas e despesas contidas no PLOA 2024 são factíveis.

Na análise da Q2, verificou-se que o equilíbrio fiscal estimado no PLOA para 2024 pode não ser alcançado em decorrência de estimativa otimista da receita primária líquida. A previsão de atingir 19,2% do PIB é muito acima do observado nos anos recentes. O resultado primário pode atingir déficit de até R$ 55,3 bilhões em 2024.

A partir dos dados analisados na Q3, concluiu-se que o déficit do RGPS pode estar se estabilizando como proporção do PIB. No entanto, como ainda cresce acima da inflação, continua a pressionar o cumprimento das metas para as demais despesas primárias. Ademais, tendo em vista a ausência do detalhamento do cálculo da estimada economia de recursos, de R$ 12,48 bilhões, decorrente de medidas administrativas estratégicas, somada à ausência de evidências de que, de fato, tais medidas poderão alcançar os fins propostos, não foi possível concluir sobre a viabilidade, a razoabilidade e a factibilidade desse valor, que foi utilizado como redutor da projeção de despesas com benefícios previdenciários normais do RGPS no PLOA 2024.

A análise da Q4 indica a não sustentabilidade da dívida pública nos próximos dez anos. De acordo com os parâmetros macroeconômicos projetados, seria necessário revisar para baixo o crescimento das despesas primárias.

Em relação à Q5, com base no contido nas Informações Complementares ao Projeto, o montante do estoque da Dívida Ativa da União, ao final do exercício de 2022, foi de R$ 2.715,0 bilhões, enquanto os respectivos valores estimados para 2023 somam R$ 2.838,1 bilhões, bem como o montante estimado de estoque para dezembro de 2024 é de R$ 2.925,6 bilhões.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75152744.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No âmbito da Q6, o Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2024 foi atualizado, cujos dados demonstram que os estoques totais dos passivos contingentes em 2022 e 2023 (1º semestre) alcançaram os valores de R$ 4.261,9 bilhões e R$ 4.244,9 bilhões, respectivamente. Coube destaque para o valor total das demandas judiciais (de riscos provável e possível), de R$ 3.755,4 bilhões em 2023, o que demonstra praticamente uma estabilidade em relação ao montante de 2022 (R$ 3.758,7 bilhões).

Quanto à Q7, constatou-se, com bases nas informações constantes do Projeto, que os benefícios financeiros e creditícios deverão totalizar R$ 130,5 bilhões em 2024, destinando 62% desse montante para programas sociais. Para esse ano, projetam-se benefícios tributários na ordem de R$ 523,7 bilhões, sendo que o setor de comércio e serviço deve se beneficiar com 25% desse valor. Observou-se uma relativa estabilidade, em proporção ao PIB, dos montantes dessas renúncias de receitas em análise, entre 2018 e 2021. Nesse último ano, o percentual foi de 4,78% do PIB, que se elevou para 5,74%, em 2022. A partir de 2023, foi verificado novo período de estabilidade, devendo atingir 5,73% do PIB em 2024. Quando se comparam os valores per capita, foi verificado que as regiões Centro-Oeste e Norte são as mais beneficiadas (R$ 3.923 e 3.814, por habitante, respectivamente), em detrimento do Nordeste, que mais uma vez receberá o menor valor per capita (R$ 2.139), pouco mais da metade da média nacional (R$ 3.067), em desacordo com o objetivo constitucional de redução das desigualdades regionais e sociais.

Pelos dados analisados na Q8, o montante das despesas primárias fixadas no PLOA 2024 é compatível com os limites fixados de acordo com o Regime Fiscal Sustentável estabelecido pela Lei Complementar 200/2023.

Em relação à Q9, estima-se, no PLOA 2024, que haverá necessidade de R$ 200,3 bilhões em operações de crédito para cobertura do déficit orçamentário corrente. O valor está alocado em pagamento de benefícios previdenciários e de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor do FRGPS e do FNAS e ficará condicionado à aprovação legislativa por maioria absoluta de créditos suplementares, como prevê o art. 167, inciso III, da CF/1988.

Conforme relatado na Q10, dos dezessete normativos que instituíram ou ampliaram renúncias de receitas tributárias, no período de 1º/1/2023 a até 24/8/2023, apresentados no demonstrativo de 'Desonerações Instituídas com as indicações de fonte e medidas de compensação - série 2023-2026' (inciso XIX do Volume III das Informações Complementares ao PLOA 2024), cinco deles foram propostos, aprovados, sancionados ou aplicados sem a comprovação de todas as exigências constitucionais e legais para instituição desses benefícios.

Por fim, com relação à Q11, o PLOA 2024: i) trouxe inovações com relação à divisão das despesas em dois grandes grupos para fins de enquadramento das condições de suplementação; ii) atribui maior flexibilidade ao Poder Executivo para a abertura de créditos suplementares, em relação à LOA 2023; iii) prevê R$ 32,4 bilhões para despesas condicionadas que somente poderão ser executadas após a substituição do identificador de uso 'IU 9' por meio de abertura de crédito adicional. E, ainda, a principal implicação para a gestão orçamentária e para o controle externo, decorrente da abertura de créditos suplementares por ato próprio, é a necessidade de se fazer o acompanhamento das alterações no decorrer do exercício financeiro, uma vez que os critérios para abertura de créditos suplementares estão sob os condicionantes previstos nas normas de finanças públicas, em especial na CF/1988, na Lei 4.320/1964 e na LRF.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante todo o exposto, nos termos do art. 3º, inciso III, da Resolução-TCU 142/2001, propõe-se ao Tribunal a adoção das seguintes medidas:

a) informar, com fundamento no art. 41, inciso I, alínea 'a' e § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 146, § 3º, da Lei 14.436/2022 à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Secretaria de Orçamento Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional que:

a.1) no Projeto de Lei Orçamentária Anual da União para o exercício financeiro de 2024, a estimativa da Receita Primária Federal Líquida em 19,2% do PIB é muito acima do que foi observado nos anos recentes, indicando estar superestimada, o que acarreta a possibilidade de se ter déficit primário de até R$ 55,3 bilhões e de descumprimento da meta de resultado fiscal proposta no Projeto de LDO para 2024 (seção 2.2);

a.2) no Projeto de Lei Orçamentária Anual da União para o exercício financeiro de 2024, de acordo com os parâmetros macroeconômicos projetados, a sustentabilidade da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75152744.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(equivalente à sustentabilidade da DBGG mencionada no RFS) não deve ser alcançada nos próximos dez anos, indicando a necessidade de se rever para baixo o crescimento das despesas primárias (seção 2.4);

a.3) não foi possível concluir sobre a viabilidade, a razoabilidade e a factibilidade do valor estimado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, de R$ 12,5 bilhões, em economia de despesas, utilizado como redutor da projeção de gastos com benefícios previdenciários normais do Regime Geral de Previdência Social no Projeto de Lei Orçamentária Anual da União para o exercício financeiro de 2024 (seção 2.3);

b) encaminhar cópia do acórdão que vier a ser proferido à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para subsidiar a análise do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, bem como à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, à Secretaria de Política Econômica, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, à Secretaria de Orçamento Federal, à Secretaria de Previdência, ao Instituto Nacional do Seguro Social, à Secretaria do Tesouro Nacional e à Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho desta Corte de Contas;

c) arquivar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU."

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75152744.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VOTO

Aprecio nesta oportunidade relatório de acompanhamento sobre aspectos de conformidade e procedimentos de previsão de receitas, fixação de despesas e metas fiscais do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 (PLOA 2024) e demais temas relacionados à Proposta Orçamentária, consoante o disposto no art. 3º, inciso III, da Resolução-TCU 142/2001, nos capítulos III a VII da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), nos dispositivos do Regime Fiscal Sustentável (RFS - LC 200/2023), bem como na Decisão 324/2001-TCU-Plenário (TC 016.632/2000-8).

2. A fiscalização foi conduzida pela Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal). A título de informação, por intermédio do Acórdão 2.516/2023-TCU-Plenário, rel. Ministro Jorge Oliveira (TC 020.885/2023-7), foi realizado o acompanhamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027; por meio do Acórdão 2.230/2023-TCU-Plenário, de minha relatoria (TC 007.754/2023-0), o Tribunal apreciou o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2024; ademais, o TC 032.850/2023-9, rel. Ministro Antonio Anastasia, que aguarda apreciação, avalia aspectos relevantes do novel Regime Fiscal Sustentável (RFS), instituído pela recente Lei Complementar 200, de 30/8/2023, cuja vigência integral se dará a partir do exercício de 2024.

3. No dia 22/12/2023 o Congresso Nacional aprovou o PLOA 2024 (PLN 29/23), o que não altera as conclusões e as propostas de encaminhamento elaboradas pela unidade técnica.

4. Feita a contextualização, passo a discorrer brevemente sobre os principais resultados das análises empreendidas neste acompanhamento, manifestando, desde já, a minha concordância com as conclusões da AudFiscal.

5. Segundo o relatório, as principais metas constantes dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e de lei orçamentária anual de 2024 se referem ao resultado primário para o exercício, à sustentabilidade da dívida pública, ao cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar 200/2023 e ao cumprimento da "Regra de Ouro", estabelecida no inciso III do art. 167 da Constituição.

6. O alcance dessas metas depende diretamente das receitas e despesas primárias em 2024 e nos anos seguintes, que, por sua vez, são afetadas pelas condições macroeconômicas e pelas concessões de benefícios financeiros e tributários, entre outros fatores. Complementarmente, o trabalho apresenta os riscos fiscais relacionados ao atingimento das metas estabelecidas, a análise do resultado projetado para o Regime Geral da Previdência Social e da estimativa orçamentária das despesas com benefícios previdenciários desse regime para o exercício de 2024, os valores da Dívida Ativa, os passivos contingentes do Anexo de Riscos Fiscais e as medidas de compensação dos gastos tributários, entre outros temas.

7. A seguir apresento a síntese das onze questões de auditoria tratadas pela unidade técnica:

Questões de Auditoria (Q)	Conclusões da Unidade Técnica (C)
Q1. Quais os principais parâmetros macroeconômicos utilizados para elaboração do PLOA 2024?	As projeções para os parâmetros macroeconômicos utilizados para a elaboração de receitas e despesas contidas no PLOA 2024 são compatíveis com as estimativas do mercado, com algumas distinções devido à defasagem das observações utilizadas no PLOA 2024 em julho de 2023. Para 2023, as projeções do mercado para a inflação e para o crescimento real do PIB estão ligeiramente maiores, resultando em projeção para o PIB apenas 0,09% maior ao estimado no PLOA 2024. Para 2024, a projeção do mercado para a inflação continua maior, mas a projeção do crescimento real do PIB é menor, fazendo com que a projeção do PIB para 2024 em valores

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75152745.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Questões de Auditoria (Q)	Conclusões da Unidade Técnica (C)
	correntes, com base nas informações do mercado, seja 0,12% abaixo do projetado no PLOA 2024. Como as diferenças são pequenas, pode-se considerar que as projeções do PLOA 2024 para o PIB são factíveis. As projeções do mercado para a Selic são inferiores às do PLOA 2024, mas, em ambos os casos, projetam taxas reais positivas, indicando que a situação com taxas reais negativas não tende a voltar.
Q2. Os valores das receitas e das despesas primárias constantes do PLOA 2024 são factíveis?	A Receita Primária Federal Líquida (RPFL) estimada no PLOA 2024 é de 19,2% em proporção ao PIB, valor muito acima do que foi observado nos anos recentes, indicando uma possível superestimativa deste valor. A Despesa Primária Federal Total (DPFT) está estimada no mesmo percentual do PIB observado em 2022, indicando ser factível. A combinação dessas projeções indica a possibilidade de ocorrer déficit primário de até R$ 55,3 bilhões em 2024, indicando a possibilidade de volta à prática de contingenciamento para cumprir a meta de resultado fiscal. Cabe esclarecer que a conjuntura atual é bastante incerta, o que pode resultar em oscilações significativas nos resultados em função de medidas legislativas em discussão.
Q3. Qual é o resultado projetado para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) no âmbito do PLOA 2024 e quais as premissas metodológicas adotadas para estimar as despesas com Benefícios Previdenciários do RGPS?	O resultado do RGPS apresenta expectativa de ligeira melhora em 2024, passando de déficit de 2,64% e 2,60% do PIB em 2022 e 2023, respectivamente, para déficit de 2,50% do PIB em 2024. Os benefícios continuam crescendo mais do que a inflação, mas seguindo o crescimento do PIB. Ademais, tendo em vista a ausência do detalhamento do cálculo da estimada economia de recursos, de R$ 12,48 bilhões, decorrente de medidas administrativas estratégicas, somada à ausência de evidências de que, de fato, tais medidas poderão alcançar os fins propostos, não foi possível concluir sobre a viabilidade, a razoabilidade e a factibilidade desse valor, que foi utilizado como redutor da projeção de despesas com benefícios previdenciários normais do RGPS no PLOA 2024.
Q4. Qual é a trajetória esperada para a relação Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) como proporção do PIB para os próximos anos (dlsp = DLSP/PIB)?	Com as atuais taxas reais de juros acima de 6% a.a., a sustentabilidade da dlsp parece não ser alcançável nos próximos dez anos caso se tenham receitas primárias líquidas em 18,2% do PIB, mesmo percentual observado em 2022, e despesas primárias crescendo a 70% do crescimento do PIB. A estabilidade só seria alcançada em 2032 projetando-se taxas reais de juros em 3% a.a. Utilizando-se taxas de 4% a.a., ainda abaixo das atuais taxas de juros, a sustentabilidade não seria alcançada nos próximos dez anos. Com os parâmetros macroeconômicos projetados, é aconselhável a revisão para baixo do crescimento das despesas primárias.
Q5. Quais os valores de arrecadação e de estoque da Dívida Ativa da União indicados no âmbito do PLOA 2023?	Nas Informações Complementares ao Projeto consta que o montante do estoque da Dívida Ativa da União (DAU), ao final do exercício de 2022, foi de R$ 2.715,0 bilhões, enquanto os respectivos valores estimados para 2023 somaram R$ 2.838,1 bilhões, bem como que o montante estimado de estoque para dezembro de 2024 alcança o valor de R$ 2.925,6 bilhões.
Q6. Quais os principais passivos contingentes elencados na atualização do Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2023 e os valores associados a esses passivos?	Consta do inciso XXI do Volume III das Informações Complementares ao PLOA 2024 a atualização do Anexo de Riscos Fiscais (ARF), com base na qual se observa que os estoques totais dos passivos contingentes em 2022 e 2023 (1º semestre) alcançaram os valores de R$ 4.261,9 bilhões e R$ 4.244,9 bilhões, respectivamente. Cabe destaque para o montante das demandas judiciais (de riscos provável e possível), que totalizou R$ 3.755,4 bilhões em 2023, demonstrando praticamente estabilidade em relação ao valor de 2022 (R$ 3.758,7 bilhões).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75152745.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Questões de Auditoria (Q)	Conclusões da Unidade Técnica (C)
Q7. Quais os valores totais projetados para as renúncias de receitas tributárias, financeiras e creditícias no exercício de 2024, bem como sua distribuição por função de governo, região geográfica, setor e tipo de tributo?	Conforme contido nas Informações Complementares ao PLOA 2024 (incisos V e VI), os benefícios financeiros e creditícios deverão totalizar R$ 130,5 bilhões em 2024, enquanto os gastos tributários poderão atingir o montante de R$ 523,7 bilhões. Com base nos dados informados, constata-se relativa estabilidade, em proporção ao PIB, dos valores totais dos benefícios em análise entre 2018 e 2021. Registre-se que o percentual para 2021 foi de 4,78% do PIB, elevando-se para 5,74% em 2022. A partir de 2023, observa-se novo período de estabilidade, devendo atingir 5,73% do PIB em 2024. Quando se comparam os valores *per capita*, verifica-se que as Regiões Centro-Oeste e Norte são as mais beneficiadas (R$ 3.923 e 3.814 por habitante, respectivamente), em detrimento do Nordeste, que mais uma vez receberá o menor valor (R$ 2.139 *per capita*), abaixo da média nacional (R$ 3.067 *per capita*), em desacordo com o objetivo constitucional de redução das desigualdades regionais e sociais. Em relação especificamente aos benefícios financeiros e creditícios, 62% dos valores serão destinados a programas sociais, e, no que se refere aos gastos tributários, projeta-se que o setor de comércio e serviços deverá ser favorecido com a maior parcela (25%) dessas renúncias fiscais.
Q8. O montante das despesas primárias é compatível com os limites do Regime Fiscal Sustentável (RFS - LC 200/2023) no âmbito do PLOA 2024?	Pelos dados analisados, o montante das despesas primárias fixadas no PLOA 2024 é compatível com os limites fixados de acordo com o Regime Fiscal Sustentável, estabelecido pela Lei Complementar 200/2023.
Q9. O montante das receitas de operações de crédito é compatível com o montante das despesas de capital (“Regra de Ouro”) no âmbito do PLOA 2024?	Estima-se no PLOA 2024 que haverá necessidade de R$ 200,3 bilhões em operações de crédito para cobertura do déficit orçamentário corrente. O valor está alocado em pagamento de benefícios previdenciários e de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS) e do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e ficará condicionado à aprovação legislativa por maioria absoluta de créditos suplementares, como prevê o art. 167, inciso III, da CF/1988.
Q10. Quais as medidas de compensação aos gastos tributários informadas no PLOA 2024?	Dos dezessete normativos que criaram ou ampliaram renúncias de receitas tributárias, no período de 1º/1/2023 a até 24/8/2023, apresentados no demonstrativo de “Desonerações Instituídas com as indicações de fonte e medidas de compensação - série 2023-2026” (inciso XIX do Volume III das Informações Complementares ao PLOA 2024), cinco deles foram propostos, aprovados, sancionados ou aplicados sem a comprovação de todas as exigências para instituição desses benefícios, previstas nos arts. 113 do ADCT e 14, *caput* e incisos I e II, da LRF, nos respectivos comandos da LDO para o exercício, bem como em deliberações do TCU sobre o tema. Cabe ressaltar que o não atendimento de um ou mais desses preceitos constitucionais e legais foi observado tanto no âmbito das competências do Congresso Nacional quanto do Poder Executivo.
Q11. Quais as principais implicações para a gestão orçamentária e para o controle externo decorrentes das disposições do PLOA 2024 sobre a autorização para abertura de créditos	O PLOA 2024: i) trouxe inovações com relação à divisão das despesas em dois grandes grupos para fins de enquadramento das condições de suplementação; ii) atribui maior flexibilidade ao Poder Executivo para abertura de créditos suplementares em relação à LOA 2023; iii) prevê R$ 32,4 bilhões para despesas condicionadas que somente poderão ser executadas após a substituição do identificador de uso “IU 9” por meio de abertura de crédito adicional. E, ainda, a principal implicação para a gestão

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75152745.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Questões de Auditoria (Q)	Conclusões da Unidade Técnica (C)
suplementares?	orçamentária e para o controle externo, decorrente da abertura de créditos suplementares por ato próprio, é a necessidade de se fazer o acompanhamento das alterações no decorrer do exercício financeiro uma vez que os critérios para abertura de créditos suplementares estão sob os condicionantes previstos nas normas de finanças públicas, em especial na CF/1988, na Lei 4.320/1964 e na LRF.

8. Ao final, a AudFiscal, em pareceres uníssonos, sugere informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Secretaria de Orçamento Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional que:

a.1) no Projeto de Lei Orçamentária Anual da União para o exercício financeiro de 2024, a estimativa da Receita Primária Federal Líquida em 19,2% do PIB é muito acima do que foi observado nos anos recentes, indicando estar superestimada, o que acarreta a possibilidade de se ter déficit primário de até R$ 55,3 bilhões e de descumprimento da meta de resultado fiscal proposta no Projeto de LDO para 2024 (Questão 2);

a.2) no Projeto de Lei Orçamentária Anual da União para o exercício financeiro de 2024, de acordo com os parâmetros macroeconômicos projetados, a sustentabilidade da Dívida Líquida do Setor Público - DLSP (equivalente à sustentabilidade da DBGG mencionada no RFS) não deve ser alcançada nos próximos dez anos, indicando a necessidade de se rever para baixo o crescimento das despesas primárias (Questão 4);

a.3) não foi possível concluir sobre a viabilidade, a razoabilidade e a factibilidade do valor estimado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, de R$ 12,5 bilhões, em economia de despesas, utilizado como redutor da projeção de gastos com benefícios previdenciários normais do Regime Geral de Previdência Social no Projeto de Lei Orçamentária Anual da União para o exercício financeiro de 2024 (Questão 3).

9. Manifesto a minha concordância com as conclusões técnicas e acompanho na íntegra a proposta de informá-las à CMO, à SOF e à SPrev.

10. Em relação à apontada superestimativa da Receita Primária Federal Líquida (Questão 2), o incremento da expectativa das receitas no PLOA 2024 decorre da inclusão de 168,5 bilhões de receitas condicionadas à aprovação de proposições legislativas. No entanto, como bem destacado pela equipe, a metodologia utilizada pelo Poder Executivo para estimar cada uma das novas receitas não foi apresentada no PLOA, remanescendo dúvidas quanto à real capacidade arrecadatória das inovações legislativas. Nesse ponto ilustro o grau de incerteza por meio de exemplos atuais, como a sanção da nova tributação dos fundos de investimentos e *offshores* (Lei 14.754/2023), aprovada com mudanças no texto e diferenças em relação às alíquotas originalmente previstas, e a queda do veto à desoneração da folha de pagamentos das empresas.

11. Relativamente à trajetória para a Dívida Líquida do Setor Público (dlsp) como proporção do PIB para os próximos anos (Questão 4), a AudFiscal esclarece que, com as atuais taxas reais de juros, acima de 6% a.a., a sustentabilidade da dlsp parece não ser alcançável nos próximos dez anos caso se tenham receitas primárias líquidas em 18,2% do PIB, mesmo percentual observado em 2022, e despesas primárias crescendo a 70% do crescimento do PIB. A estabilidade só seria alcançada em 2032 projetando-se taxas reais de juros em 3% a.a. Utilizando-se taxas de 4% a.a., ainda abaixo das atuais taxas de juros, a sustentabilidade não seria alcançada nos próximos dez anos. O exercício da projeção da dlsp é de suma relevância na medida em que políticas governamentais expansionistas têm sido utilizadas como instrumentos para a aceleração da atividade econômica e geração de bem-estar social (emprego etc.). Ao final deste ciclo, o reiterado desequilíbrio das contas públicas e o consequente crescimento/descontrole da dívida se revertem em pressão inflacionária e na necessidade

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75152745.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de manutenção de patamar elevado de taxa de juros reais, fatores que constituem elevado ônus para a sociedade como um todo e, em especial, para as classes menos favorecidas.

12. No que se refere à ausência de viabilidade, razoabilidade e factibilidade do valor estimado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (R$ 12,5 bilhões) em economia de despesas, as informações do PLOA 2024 não consignam de forma expressa a metodologia e os critérios para adoção de medidas administrativas relacionadas à revisão e novas concessões de benefícios; acompanho, portanto, a conclusão da equipe quanto à incerteza do corte desses gastos (Questão 3).

13. Registro, por fim, que ao longo de 2024, o TCU realizará o acompanhamento da execução orçamentária de modo a avaliar os seus impactos. Ainda, deixo consignado os meus elogios à AudFiscal pelo trabalho realizado e pelas contribuições valiosas ao aprimoramento do processo orçamentário, à ampliação da transparência na gestão fiscal e mitigação de riscos ao equilíbrio das contas públicas.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a minuta de acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado

TCU, Sala das Sessões, em 17 de janeiro de 2024.

MINISTRO JHONATAN DE JESUS
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75152745.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACÓRDÃO Nº 47/2024 – TCU – Plenário

1. Processo TC 033.438/2023-4
2. Grupo I – Classe de Assunto V – Relatório de Acompanhamento.
3. Interessados: Instituto Nacional do Seguro Social; Secretaria de Regime Geral de Previdência Social.
4. Órgãos/Entidades: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Secretaria de Orçamento Federal - MP; Secretaria de Política Econômica; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este relatório de acompanhamento sobre aspectos de conformidade e procedimentos de previsão de receitas, fixação de despesas e metas fiscais do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 (PLOA 2024),

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. informar, com fundamento no art. 41, inciso I, alínea "a" e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 146, § 3º, da Lei 14.436/2022, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Secretaria de Orçamento Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional que:

9.1.1. no Projeto de Lei Orçamentária Anual da União para o exercício financeiro de 2024, a estimativa da Receita Primária Federal Líquida em 19,2% do PIB é muito acima do que foi observado nos anos recentes, indicando estar superestimada, o que acarreta a possibilidade de se ter déficit primário de até R$ 55,3 bilhões e de descumprimento da meta de resultado fiscal proposta no Projeto de LDO para 2024 (seção 2.2);

9.1.2. no Projeto de Lei Orçamentária Anual da União para o exercício financeiro de 2024, de acordo com os parâmetros macroeconômicos projetados, a sustentabilidade da Dívida Líquida do Setor Público - DLSP (equivalente à sustentabilidade da DBGG mencionada no RFS) não deve ser alcançada nos próximos dez anos, indicando a necessidade de se rever para baixo o crescimento das despesas primárias (seção 2.4);

9.1.3. não foi possível concluir sobre a viabilidade, a razoabilidade e a factibilidade do valor estimado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, de R$ 12,5 bilhões, em economia de despesas, utilizado como redutor da projeção de gastos com benefícios previdenciários normais do Regime Geral de Previdência Social no Projeto de Lei Orçamentária Anual da União para o exercício financeiro de 2024 (seção 2.3).

9.2. encaminhar cópia deste acórdão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para subsidiar a análise do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, bem como à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, à Secretaria de Política Econômica, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, à Secretaria de Orçamento Federal, à Secretaria de Previdência, ao Instituto Nacional do Seguro Social, à Secretaria do Tesouro Nacional e à Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho desta Corte de Contas;

9.3. arquivar o presente processo com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 1/2024 – Plenário.
11. Data da Sessão: 17/1/2024 – Ordinária.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75152746.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0047-01/24-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JHONATAN DE JESUS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75152746.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75399753.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.020/2024-GABPRES

Processo: 033.438/2023-4

Órgão/entidade: SF - Comissão Mista de Orçamento - CMO

Destinatário: COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO - SF

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO - SF pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 09/02/2024

(Assinado eletronicamente)
Maria do Socorro de Lacerda Dantas
Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
15/02/2024	19/02/2024	Publicação em avulso eletrônico da matéria
15/02/2024		Despachado
20/02/2024	05/03/2024	Apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo
06/03/2024	12/03/2024	Apresentação de Emendas a Projeto de Decreto Legislativo sobre fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal
13/03/2024	19/03/2024	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24990.28821-00

Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

Of. Nº 017/2024 – Lid-PL

Brasília, 15 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Assunto: Retirada de membros de Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de fazer as seguintes alterações na composição da Comissão Mista destinada a analisar a **Medida Provisória 1.201/2023:**

- Retirar o Deputado **Altineu Côrtes (PL/RJ)** da titularidade;
- Retirar o Deputado **Giovani Cherini (PL/RS)** da titularidade;
- Retirar a Deputada **Soraya Santos (PL/RJ)** da suplência;
- Retirar o Deputado **Alberto Fraga (PL/DF)** da suplência.

Respeitosamente,

Deputado Altineu Côrtes
Líder do Partido Liberal

CD249902882100

Liderança do Partido Liberal - Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249902882100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24719.98612-00

Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

Of. Nº 018/2024 – Lid-PL

Brasília, 15 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Assunto: Retirada de membros de Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de fazer as seguintes alterações na composição da Comissão Mista destinada a analisar a **Medida Provisória 1.203/2023:**

- Retirar o Deputado **Altineu Côrtes (PL/RJ)** da titularidade;
- Retirar o Deputado **Giovani Cherini (PL/RS)** da titularidade;
- Retirar a Deputada **Soraya Santos (PL/RJ)** da suplência;
- Retirar o Deputado **Alberto Fraga (PL/DF)** da suplência.

Respeitosamente,

Deputado Altineu Côrtes
Líder do Partido Liberal

CD247199861200

Liderança do Partido Liberal - Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247199861200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24825.61355-00

Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

Of. Nº 019/2024 – Lid-PL

Brasília, 15 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Assunto: Retirada de membros de Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de fazer as seguintes alterações na composição da Comissão Mista destinada a analisar a **Medida Provisória 1.205/2023:**

- Retirar o Deputado **Altineu Côrtes (PL/RJ)** da titularidade;
- Retirar o Deputado **Giovani Cherini (PL/RS)** da titularidade;
- Retirar a Deputada **Soraya Santos (PL/RJ)** da suplência;
- Retirar o Deputado **Alberto Fraga (PL/DF)** da suplência.

Respeitosamente,

Deputado Altineu Côrtes
Líder do Partido Liberal

CD248256135500

Liderança do Partido Liberal - Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248256135500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24864.63590-00

Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

Of. Nº 020/2024 – Lid-PL

Brasília, 15 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Assunto: Indicação de membro para Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar o Deputado **Vermelho (PL/PR)** na **primeira Titularidade** na **Medida Provisória 1.205/2023,** na vaga destinada ao Partido Liberal.

Respeitosamente,

Deputado Altineu Côrtes
Líder do Partido Liberal

CD248646359000

Liderança do Partido Liberal - Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248646359000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24636.78115-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DA FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA

Of. nº 3/2024/PSDB/CIDADANIA

Brasília, 15 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **VITOR LIPPI**, como membro titular, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 1.205/23, que institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação - Programa MOVER.

Respeitosamente,

Deputado **ADOLFO VIANA**
Líder da Federação PSDB/CIDADANIA

LexEdit
CD246367811500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246367811500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adolfo Viana

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24534.83812-70

SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco Parlamentar Aliança

Ofício n° 006/2024 – GABLID/BLALIAN

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Substituição de membros da CMMPV 1.203/2024.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 4º, do art. 2º, da Resolução 1/2002-CN, solicito a V. Exa. a substituição do titular e do suplente do Bloco Parlamentar Aliança na Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória (MPV) nº 1.203/2024, conforme a seguir:

- substituir o titular Senador Hamilton Mourão (REP-RS), pelo Senador Mecias de Jesus (REP-RR); e

- substituir o suplente Senadora Damares Alves (REP-DF), pelo Senador Hamilton Mourão (REP-RS).

Respeitosamente,

Senador Ciro Nogueira (PP/PI)
Líder do Bloco Parlamentar Aliança - BLALIAN
(documento assinado eletronicamente)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emendas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória n° 1206, de 2024**, que *"Altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado Federal Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)	001
Deputado Federal Dorinaldo Malafaia (PDT/AP)	002
Deputado Federal Mendonça Filho (UNIÃO/PE)	003; 004; 005; 006
Deputado Federal Marangoni (UNIÃO/SP)	007; 016
Senador Ciro Nogueira (PP/PI)	008
Deputada Federal Amália Barros (PL/MT)	009
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)	010
Deputado Federal Felipe Carreras (PSB/PE)	011
Deputado Federal Gilson Daniel (PODEMOS/ES)	012
Deputado Federal Castro Neto (PSD/PI)	013
Deputada Federal Simone Marquetto (MDB/SP)	014
Deputado Federal Zé Trovão (PL/SC)	015
Deputado Federal Cleber Verde (MDB/MA)	017
Deputada Federal Caroline de Toni (PL/SC)	018
Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM)	019
Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP)	020; 021; 043
Deputada Federal Laura Carneiro (PSD/RJ)	022
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	023; 024
Deputado Federal Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP)	025
Senador Eduardo Braga (MDB/AM)	026
Senador Paulo Paim (PT/RS)	027
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP)	028
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	029; 030; 031; 032; 033; 035; 036; 037; 038; 040; 041; 042
Deputado Federal José Medeiros (PL/MT)	034; 039
Deputado Federal Coronel Meira (PL/PE)	044

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)	045
Deputado Federal Gilson Marques (NOVO/SC)	046; 049; 051
Senador Romário (PL/RJ)	047
Deputado Federal Fred Linhares (REPUBLICANOS/DF)	048; 050; 052; 053

TOTAL DE EMENDAS: 53

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1206
00001

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 1º-1.** A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 8º** .....

.....

II – .....

.....

k) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos-veterinários, clínicas e hospitais veterinários destinados à cobertura das despesas com tratamento de animais domésticos, inclusive as necessárias ao custeio de exames laboratoriais, serviços radiológicos, planos de saúde e funerárias.' (NR)"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo possibilitar que os **gastos realizados, durante o ano civil, com despesas com saúde de animais de estimação sejam deduzidas da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas**. Para tal, gastos com honorários médicos-veterinários, estabelecimentos veterinários e hospitais para animais, destinados a cobrir despesas relacionadas ao tratamento de animais de estimação, incluindo os custos de exames laboratoriais, serviços de radiologia, seguros de saúde e serviços

LexEdit
CD244919479400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244919479400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

funerários - todos devidamente comprovados pelos tutores - serão excluídos da base de cálculo da apuração do imposto de renda devido pela pessoa física.

Tal medida busca incentivar os cuidados com a saúde dos animais de companhia, bem como garantir seu bem-estar físico e mental. Isso resulta na redução de situações que possam causar sofrimento aos animais, além de contribuir para a preservação da saúde humana ao diminuir a incidência de doenças transmitidas pelos animais domésticos.

Por essas razões, e por se tratar de uma proposta de natureza social que busca fomentar melhores cuidados com a saúde dos animais de estimação e, indiretamente, com a de seus tutores, contamos com o apoio dos nossos estimados colegas para a aprovação da emenda em questão.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Deputado Delegado Matheus Laiola
(UNIÃO - PR)

LexEdit
CD244919479400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244919479400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1206
00002

CONGRESSO NACIONAL
Deputado DORINALDO MALAFAIA - PDT/AP

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art.** ____. O art. 7º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação: ***'Art. 7º Os rendimentos do trabalho, com ou sem vínculo empregatício, de aposentadoria, de pensão e os da prestação de serviços, pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte mediante utilização das tabelas progressivas de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007 .'*** "

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é, em respeito à Constituição, aplicar as alíquotas da tabela progressiva no cálculo do Imposto de Renda sobre os rendimentos do trabalho, sobretudo sobre os rendimentos da aposentadoria e da pensão, de domiciliados no exterior, pelas seguintes razões.

No que tange ao Imposto de Renda sobre os rendimentos do trabalho da pessoa física, contratada nessa condição, com ou sem vínculo empregatício, bem como dos rendimentos da aposentadoria e pensão, a incidência do IR deve observar o princípio constitucional da progressividade. Com efeito, a lei – em obediência a tal princípio – manda aplicar tabelas com alíquotas distintas conforme as faixas de renda (tabela progressiva), independentemente do local de domicílio do trabalhador, aposentado ou pensionista, se no Brasil ou no exterior. Foi nesse sentido que dispuseram as Leis nº 7.713/1988 e nº 9.250/1995.

LexEdit
CD245338086200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245338086200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dorinaldo Malafaia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entretanto, por meio da Lei nª 9.779/1999, o governo FHC, rompendo com o princípio da progressividade, passou a tributar, à alíquota linear de 25%, os rendimentos do trabalho da pessoa física não-residente no Brasil, atingindo, inclusive, os isentos da tabela progressiva:

> *"Art. 7 º Os rendimentos do trabalho, com ou sem vínculo empregatício, e os da prestação de serviços, pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de vinte e cinco por cento."*

Não bastasse tamanha violência com o trabalhador ativo, o governo Michel Temer, por meio da Lei nº 13.315/2016, incluiu nesse nefasto regime dos 25% de IR os rendimentos de aposentados e pensionistas residentes no exterior, ignorando a Constituição e seu justo princípio da progressividade da renda – ao invés de o governo corrigir, aumentou ainda mais uma injustiça:

> *"Art. 7 º Os rendimentos do trabalho, com ou sem vínculo empregatício,* ***de aposentadoria, de pensão*** *e os da prestação de serviços, pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento)."*

Nas duas ocasiões, o Congresso Nacional de então, infelizmente, associou-se aos governos FHC e Temer para penalizar o trabalhador e – o que é mais injusto – o aposentado e pensionista, justamente no momento da vida em que mais precisa de recursos para cuidar da saúde.

Para que se possa visualizar o tamanho da injustiça, comparemos a situação de um domiciliado no Brasil com uma pessoa domiciliada no exterior, sem dependentes, tomando como base as alíquotas da tabela progressiva mensal vigente[1] e a incidência linear dos 25%. Consideremos os valores do salário mínimo (R$ 1.320,00) e do teto do INSS (R$ 7.507,49) de 2023:

LexEdit
CD245338086200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245338086200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dorinaldo Malafaia
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Salário Ativo/ Aposentadoria (R$)	Residente		Não-residente	R$ vs. US Dólar (valor anualizado)	
	IR Mensal na Fonte (R$)	Alíquota Efetiva	IR Mensal / Tributação Exclusiva à alíquota efetiva linear de 25% (R$)	Diferença Anual + 13º (R$)	Diferença Anual + 13º em US Dólar à taxa de USD 1=R$ 5,00
1.320,00	**Isento**	0%	**330,00**	4.290,00	858,00
7.507,49	**954,03**[2]	12,70%	**1.876,87**	11.996,92	2.399,38
				Valor que seria economizado pelo trabalhador, aposentado ou pensionista domiciliado no exterior se a tabela progressiva lhes fosse aplicada, como manda a Constituição, tendo em vista os princípios da progressividade, isonomia e não-confisco.	

Como se vê, o prejuízo é significativo para o trabalhador, aposentado ou pensionista não-residente, em flagrante desrespeito à isonomia e a progressividade da renda. Ora, trabalhadores assalariados, aposentados e pensionistas que decidem residir fora do país, ainda que dispensados da declaração de ajuste anual do IR, continuam a ter seus rendimentos pagos no Brasil, em moeda nacional. A simples remessa do dinheiro fruto de seus rendimentos para o exterior não descaracteriza a origem dos recursos nem o fato gerador do IR.

Quanto ao trabalhador ativo, hoje, com a sofisticação da Internet, a execução do trabalho ultrapassa fronteiras e continentes, podendo ser conduzido de forma remota. A sede do empregador pode-se localizar no Brasil, mas o empregado pode realizar seu trabalho em qualquer local do mundo conectado com a rede mundial de computadores. Por essa razão é que surgiram os chamados *nômades digitais*,[3] e vários países criaram um visto especial para esse tipo de

LexEdit
CD245338086200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245338086200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dorinaldo Malafaia
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atividade. Existe igualmente visto específico para aposentados e pensionistas, que, em alguns casos, deixam o Brasil para acompanhar familiares que se mudam para o exterior.

Esta emenda tem um único propósito de, respeitando a Constituição (que juramos salvaguardar), fazer justiça aos brasileiros residentes e domiciliados no exterior, sobretudo aos aposentados e pensionistas, que passaram a ter seus rendimentos tributados exclusivamente na fonte à alíquota linear de 25%, no lugar das alíquotas progressivas, violando-se o princípio constitucional da progressividade do Imposto de Renda, além dos princípios da isonomia, da garantia da não confiscatoriedade e da proporcionalidade[4].

É nessa mesma direção o estudo[5] da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, cujo argumento central defende a observância da progressividade dos rendimentos de aposentadoria na incidência do imposto de renda. O referido estudo registra que o Congresso Nacional já tentou reverter a nova sistemática fiscal sobre os rendimentos dos aposentados domiciliados no exterior:

> *"Em 2016, houve uma tentativa do Congresso Nacional de modificar essa situação, pois o PLV projeto de lei de conversão - da Medida Provisória 713, de 1º de março de 2016, continha um artigo com esse escopo. No Parecer do Relator, Senador Nilo Coelho, as razões dadas para a medida foram as seguintes:*
>
> *As únicas exceções entre as emendas conexas são as Emendas de nº 1 e 60. Emenda de teor idêntico ao da Emenda nº 1, inclusive, já havia sido aprovada pelo Plenário da Câmara dos Deputados, por ocasião da votação do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 201 (arts. 9º e 10), proveniente da MPV nº 694, de 2015. Infelizmente, a MPV caducou, por não ter chegado ao Senado Federal em tempo hábil para a sua apreciação.*

LexEdit
CD245338086200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245338086200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dorinaldo Malafaia
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De autoria do Deputado Eduardo Barbosa, a Emenda nº 1 propõe alterar a legislação do Imposto de Renda Retido na Fonte para determinar que, sobre os rendimentos provenientes de aposentadorias e pensões auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior, pagos ao beneficiário pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no seu local de residência ou domicílio, incidirão as mesmas alíquotas aplicadas aos benefícios da mesma natureza pagos no território nacional. Com isso, será alcançado tratamento isonômico em relação à matéria.

É importante saber que a incidência da alíquota única de 25% sobre os benefícios previdenciários pagos no exterior é, há muito questionada. A sistemática usada leva em conta tão somente o lugar de residência do aposentado ou pensionista, como se o fato de residir no exterior, por si só, já caracterizasse riqueza, o que vai de encontro aos princípios da pessoalidade e da capacidade contributiva, inerentes ao Imposto sobre a Renda. No caso, não é aplicada a desejável progressividade da tributação.

A necessidade de correção é ainda mais premente se considerando que, segundo dados fornecidos pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE), a maioria dos benefícios pagos no exterior no Regime Geral de Previdência (INSS – Instituto Nacional do Seguro Social) não seria sequer tributada se o beneficiário residisse no Brasil, visto que inferior ao limite de isenção da tabela progressiva do Imposto sobra a Renda da Pessoa Física (IRPF), hoje igual a R$ 1.903,98.

LexEdit
CD245338086200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245338086200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dorinaldo Malafaia
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No mês de março de 2016, por exemplo, de 9.936 benefícios previdenciários pagos a domiciliados no exterior no Regime Geral de Previdência, 7.430 estariam isentos se pagos a residentes no Brasil, ao passo que apenas 127 ultrapassariam o valor de R$ 4.664, 68, limite acima do qual é aplicável a alíquota máxima de 27,5% do IRPF.

Sabendo-se que o valor total do IRPF recolhido em março de 2016 sobre esses benefícios previdenciários foi de pouco mais de R$ 3,4 milhões, não é razoável a manutenção da assimetria atual, com a imposição de pesado sacrifício aos aposentados e pensionistas residentes no exterior (BRASIL, 2016)

Tem-se, então, uma veemente defesa de que as alíquotas aplicadas aos pensionistas residentes no Brasil sejam utilizadas para os não-residentes. Contudo, o Presidente da República vetou os §§ 1º e 2º do art. 7º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, alterados pelo art. 3º do projeto de lei de conversão. As razões manifestadas, ouvido o Ministério da Fazenda, foram:

Os dispositivos acarretarão renúncia de receita tributária, sem atentarem para as condicionantes do artigo 14 da Lei Complementar n° 101, de 2000 (LRF). Além disso, abrigam potencial de litigiosidade por alegações de afronta ao princípio da isonomia, por parte dos contribuintes beneficiários de previdência privada residentes ou domiciliados no exterior, em face do artigo 150, II, da Constituição, na medida em que os dispositivos só contemplariam tratamento tributário diferenciado para os beneficiários da Previdência Social (Brasil, 2016).

LexEdit
CD245338086200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245338086200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dorinaldo Malafaia
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Percebe-se que existe há algum tempo vontade política de se modificar o atual quadro discriminatório da nossa legislação. A razão para a permanência da injustiça fiscal é arrecadatória, não obstante os mandamentos constitucionais."

Essa questão encontra-se judicializada, e decidida pela Turma Regional de Uniformização do Juizado Especial Federal da Quarta Região como sendo inconstitucional, justamente pela não aplicação da tabela progressiva nas aludidas situações:

"*.....*

'1. É ilegal a retenção do Imposto de Renda na fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do benefício de aposentadoria previdenciária do RGPS pago a pessoa residente no exterior antes do início da vigência do artigo 3º da Lei n. 13.315/2015 (*sic*) [*Lei 13.315/2016*], ocorrido em 01-01-2017, que alterou o artigo 7º da Lei n. 9.779/99, porque a sua cobrança foi estabelecida por meio de ato normativo inferior, infringindo, desta forma, o princípio da legalidade tributária insculpido no artigo 150, I, da Constituição Federal. 2. A alteração efetuada no artigo 7º da Lei n. 9.779/99 pela Lei n. 13.315/2015 (*sic*) [*Lei 13.315/2016*], que submeteu os rendimentos de aposentadoria e pensão à sua cobrança é inconstitucional, porque contraria os princípios da isonomia, da progressividade do Imposto de Renda, da garantia da não confiscatoriedade e da proporcionalidade (150, II e IV, 153, III, e § 2º, I, da Constituição Federal). 3. Agravo provido para

LexEdit
CD245338086200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245338086200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dorinaldo Malafaia
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> conhecer o pedido de uniformização, ao qual se nega provimento'
>
> (5018391-53.2016.4.04.7001, TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA 4ª REGIÃO, Relator GILSON JACOBSEN, juntado aos autos em 01/04/2019)."

A União, mediante o Recurso Extraordinário ARE 1327491, pendente de decisão, questiona esse entendimento. A controvérsia refere-se apenas aos rendimentos de aposentadoria e pensão, mas ela diz respeito também a qualquer rendimento proveniente do trabalho pago a pessoa física, com ou sem vínculo empregatício, razão pela qual a presente emenda contempla ambas as situações.

Morar em outro país não é sinônimo de riqueza a justificar imposição tributária tão leonina. Um projeto de vida, o sonho de residir em outro país, ou até mesmo uma necessidade, não podem ser transformados pelo fisco num pesadelo, penalizando ainda mais o trabalhador e o aposentado, que necessitam de mais recursos para viabilizar um mínimo de qualidade de vida. Com efeito, as alíquotas aplicáveis aos seus rendimentos deverão ser aquelas da tabela progressiva da legislação pertinente.

Não faz sentido, do ponto de vista social e de justiça tributária, os rendimentos do trabalho, de aposentadorias e pensões de brasileiros não-residentes no Brasil serem tributados à alíquota de 25%, **e apenas 15% em relação aos demais rendimentos não provenientes do trabalho de domiciliados no exterior, como, por exemplo, aluguéis, ganho de capital por alienação de bens e direitos situados no país, cessão de direitos de atleta profissional, *royalties* de qualquer natureza**, conforme dispõe a Instrução Normativa SRF n. 208/2002. [6] Aqui se constata literalmente uma flagrante inversão de valores: quanto maior a capacidade contributiva, menor a alíquota do imposto; quanto menor a capacidade contributiva, maior a alíquota do imposto.

O Poder Legislativo – cuja atribuição precípua o próprio nome revela, a de legislar – tem o dever de chamar o feito à ordem, zelando pela segurança

LexEdit
CD245338086200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245338086200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dorinaldo Malafaia
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

jurídica, a fim de que a Constituição se mantenha incólume de retrocessos. É o que se busca com esta emenda.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para, fazendo valer os princípios constitucionais e a jurisprudência aqui mencionados, aprovar a emenda que ora apresentamos.

Referências:

[1] Lei nº Lei nº 11.482/2007, recentemente atualizada pela Lei nº 14.663/2023.

[2] IR líquido, calculado com base no inciso IX do art. 1º da Lei n. 11.482/2007:

Salário/Aposentadoria/Pensão = **7.507,49 – 876,97**(INSS deduzido da base de cálculo) = **6.630,52 x 0,275 = 1.823,39 – 869,36** (parcela a deduzir) = **954,03** (IR devido), resultando numa alíquota efetiva de 12,70%.

[3] " ***Vistos para Nômades Digitais: quais países incentivam o trabalho remoto de estrangeiros?*** " Disponível em: https://www.educamaisbrasil.com.br/educacao/carreira/vistos-para-nomades-digitais-quais-paises-incentivam-o-trabalho-remoto-de-estrangeiros Acesso em: 01/09/2023

" ***Melhores países para aposentados: confira o ranking de 2023*** " Disponível em: https://www.eurodicas.com.br/melhores-paises-para-se-aposentar/ Acesso em 01/09/2023

[4] Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão

LexEdit
CD245338086200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245338086200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dorinaldo Malafaia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

III - renda e proventos de qualquer natureza;

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

[5] SANTOS, Paula Gonçalves Ferreira. **O Congresso Nacional e a incidência tributária sobre a aposentadoria dos não residentes**, pp. 11-15. Disponível em https://www.camara.leg.br/assessoria-de-imprensa/903783-estudo-aborda-a-incidencia-tributaria-sobre-a-aposentadoria-de-nao-residentes/ Acesso em: 7 mar. 2024

[6] Dispõe sobre a tributação, pelo imposto de renda, dos rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior e dos ganhos de capital apurados na alienação de bens e direitos situados no exterior por pessoa física residente no Brasil e **dos rendimentos recebidos e dos ganhos de capital apurados no País por pessoa física não-residente no Brasil**.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Deputado Dorinaldo Malafaia
(PDT - AP)

LexEdit
CD245338086200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245338086200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dorinaldo Malafaia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1206
00003

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigos à Medida Provisória nº 1.206, de 06 de fevereiro de 2024, nos termos a seguir:

"Art. X. A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º .....

X – a partir do mês de maio do ano calendário de 2023 e até o mês de março do ano-calendário de 2024:

.....

XI – a partir do mês de abril do ano-calendário de 2024:

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo (R$)	Alíquota %	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 2.824,00	0	0
De 2.824,01 até 3.779,57	7,5	211,80
De 3.779,58 até 5.015,61	15	495,27
De 5.015,62 até 6.237,24	22,5	871,44
Acima de 6.237,24	27,5	1183,30

....." (NR)

LexEdit
CD246825129600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246825129600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. Y A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

.....

XV –.....

.....

i) R$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano calendário de 2015 até o mês de março do ano-calendário de 2024;

j) R$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2024.

....." (NR)

"Art. Z A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....

III -.....

.....

i) R$ 189,59 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), a partir do mês de abril do ano calendário de 2015 até o mês de março do ano-calendário de 2024;

j) R$ 253,50 (duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), a partir do mês de abril do ano-calendário de 2024.

.....

VI -.....

LexEdit
CD246825129600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246825129600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

i) R$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano calendário de 2015 até o mês de março do ano-calendário de 2024;

j) R$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2024.

.....

§ 2º Alternativamente às deduções de que trata o caput deste artigo, até o mês de março do ano-calendário de 2024, poderá ser utilizado desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie. ” (NR)

Art. 8º.....

.....

II -.....

.....

b).....

10. R$ 3.561,50 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), para o ano calendário de 2015 até o mês de março do ano-calendário de 2024;

11. R$ 4.762,16 (quatro mil setecentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), a partir do mês de abril do ano-calendário de 2024.

c).....

.....

9. R$ 2.275,08 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e oito centavos), para o ano calendário de 2015 até o mês de março do ano-calendário de 2023;

LexEdit
CD246825129600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246825129600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. R$ 3.042,06 (três mil e quarenta e dois reais e seis centavos), a partir do mês de abril do ano-calendário de 2024.

....." (NR)

"Art. 10.....

.....

IX - R$ 16.754,34 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), para o ano calendário de 2015 até o mês de março do ano-calendário de 2024;

X – R$ 22.402,58 (vinte e dois mil quatrocentos e dois reais e cinquenta e oito centavos), a partir do mês de abril do ano-calendário de 2024.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo corrigir os valores da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) e das deduções com dependentes e educação, da isenção para maiores de 65 anos e do limite de desconto simplificado de 20%. Para tanto, toma por base o índice de atualização utilizado para a correção da primeira faixa objetivando trazer o valor efetivo para 2 salários mínimos (R$ 2.824,00), qual seja, 33,71%.

Cumpre esclarecer que a referida atualização não implica em proporcionar ganhos reais aos contribuintes e nem tampouco compensar eventuais injustiças cometidas no passado. O esperado é apenas atenuar os efeitos relativos à parte das perdas inflacionárias que incidem diretamente sobre a alta carga tributária suportada pelo contribuinte brasileiro.

Mister destacar que a política tributária é um dos principais instrumentos de distribuição de renda de um País, mas para que isso ocorra é necessário um sistema tributário que tenha como princípio a progressividade na sua forma de incidência, e que esteja em constante atualização.

LexEdit
CD246825129600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246825129600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O descompasso entre a correção dos salários das famílias e a atualização das faixas da tabela do imposto de renda restou por trazer a primeira faixa de tributação às famílias que não eram tributadas.

Ou seja, se a correção da tabela fosse feita levando-se em consideração a inflação real do período, por exemplo, uma parcela significativa da renda das famílias não estaria sendo tributada e, portanto, corroendo o seu poder de compra. Tudo isso provoca o aumento da já tão elevada carga tributária do nosso País, gerando um aumento de arrecadação para os cofres públicos via elevação do imposto de renda da pessoa física, notadamente a de menor renda.

Diante do exposto, e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste esta proposta, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação e incorporação desta emenda ao ordenamento jurídico pátrio.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Deputado Mendonça Filho
(UNIÃO - PE)

LexEdit
CD246825129600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246825129600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1206
00004

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Inclua-se o art. X na Medida Provisória nº 1.206, de 6 de fevereiro de 2024, nos termos a seguir:

Art. X A Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) ou a R$ 11.250.000 (onze milhões, duzentos e cinquenta mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

....."

"Art. 14. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;

....."

JUSTIFICAÇÃO

O regime de tributação do lucro presumido é uma opção utilizada por muitas empresas no Brasil. Esse regime permite que a empresa pague impostos

LexEdit
CD242914693400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242914693400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com base em um lucro presumido, calculado a partir de uma porcentagem do seu faturamento bruto, o que simplifica o processo de contabilidade e diminui a burocracia fiscal.

No entanto, o valor limite para a opção pelo lucro presumido foi estabelecido em R$ 78 milhões em 2013 e desde então não houve atualização desse limite. Como resultado, muitas empresas que poderiam se beneficiar desse regime de tributação têm sido obrigadas a optar pelo lucro real, que é mais complexo e oneroso, induzindo assim ainda mais à informalidade.

Essa defasagem no limite de faturamento para a opção pelo lucro presumido tem prejudicado especialmente as pequenas e médias empresas, que representam boa parte dos negócios no país e têm um papel fundamental no desenvolvimento econômico e social. Ao optar pelo lucro real, essas empresas têm que lidar com um processo contábil mais complexo, o que pode prejudicar a sua competitividade e dificultar a sua sobrevivência no mercado.

Por isso, é fundamental que o valor limite para a opção pelo lucro presumido seja atualizado, de forma a permitir que mais empresas sejam incluídas nesse regime de tributação.

Assim, o presente projeto tem como objetivo atualizar parcialmente o limite de faturamento anual para a opção pelo lucro presumido.

Ao corrigir o valor limite do lucro presumido é possível não apenas simplificar a vida fiscal das empresas, mas também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do país, uma vez que as pequenas e médias empresas são importantes geradoras de emprego e renda.

Além disso, o regime de tributação do lucro presumido pode ser um instrumento eficaz para estimular o empreendedorismo e a inovação, ao permitir que as empresas invistam mais em seus negócios e aumentem sua competitividade.

Diante do exposto, e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste esta proposta, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres Pares para aprovação e incorporação desta emenda ao ordenamento jurídico pátrio.

LexEdit
CD242914693400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242914693400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Deputado Mendonça Filho
(UNIÃO - PE)

LexEdit
CD242914693400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242914693400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1206
00005

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Inclua-se o art. X na Medida Provisória nº 1.206, de 6 de fevereiro de 2024, nos termos a seguir:

Art. X A Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. Poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido:

I - a pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário de 2024 tenha sido igual ou inferior a R$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais) ou a R$ 8.750.000,00 (oito milhões, setecentos e cinquenta mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses;

II - a pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário de 2025 tenha sido igual ou inferior a R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses; ou

III - a pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário a partir de 2026 tenha sido igual ou inferior a R$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) ou a R$ 11.250.000,00 (onze milhões duzentos e cinquenta mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses

....." (NR)

LexEdit
CD241709079800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241709079800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 14. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior aos limites previstos nos incisos I, II e III do art. 13. ou proporcional, respectivamente, ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O regime de tributação do lucro presumido é uma opção utilizada por muitas empresas no Brasil. Esse regime permite que a empresa pague impostos com base em um lucro presumido, calculado a partir de uma porcentagem do seu faturamento bruto, o que simplifica o processo de contabilidade e diminui a burocracia fiscal.

No entanto, o valor limite para a opção pelo lucro presumido foi estabelecido em R$ 78 milhões em 2013 e desde então não houve atualização desse limite. Como resultado, muitas empresas que poderiam se beneficiar desse regime de tributação têm sido obrigadas a optar pelo lucro real, que é mais complexo e oneroso, induzindo assim ainda mais à informalidade.

Essa defasagem no limite de faturamento para a opção pelo lucro presumido tem prejudicado especialmente as pequenas e médias empresas, que representam boa parte dos negócios no país e têm um papel fundamental no desenvolvimento econômico e social. Ao optar pelo lucro real, essas empresas têm que lidar com um processo contábil mais complexo, o que pode prejudicar a sua competitividade e dificultar a sua sobrevivência no mercado.

Por isso, é fundamental que o valor limite para a opção pelo lucro presumido seja atualizado, de forma a permitir que mais empresas sejam incluídas nesse regime de tributação.

Assim, o presente projeto tem como objetivo atualizar monetariamente e de forma gradativa o limite de faturamento anual para a opção

LexEdit
CD241709079800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241709079800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelo lucro presumido, quais sejam, R$ 105 milhões (2024), R$ 120 milhões (2025) e R$ 135 milhões (a partir de 2026).

Ao corrigir o valor limite do lucro presumido é possível não apenas simplificar a vida fiscal das empresas, mas também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do país, uma vez que as pequenas e médias empresas são importantes geradoras de emprego e renda.

Além disso, o regime de tributação do lucro presumido pode ser um instrumento eficaz para estimular o empreendedorismo e a inovação, ao permitir que as empresas invistam mais em seus negócios e aumentem sua competitividade.

Diante do exposto, e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste esta proposta, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres Pares para aprovação e incorporação desta emenda ao ordenamento jurídico pátrio.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Deputado Mendonça Filho
(UNIÃO - PE)

LexEdit
CD241709079800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241709079800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1206
00006

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigos à Medida Provisória nº 1.206, de 06 de fevereiro de 2024, nos termos a seguir:

"Art. X. A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º .....

X – a partir do mês de maio do ano calendário de 2023 e até o mês de março do ano-calendário de 2024:

.....

XI – a partir do mês de abril do ano-calendário de 2024:

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo (R$)	Alíquota %	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 2.824,00	0	0
De 2.824,01 até 2.826,65	7,5	211,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	423,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	705,13
Acima de 4.664,68	27,5	938,36

....." (NR)

LexEdit
CD245767394700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245767394700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. Z A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....

§ 2º Alternativamente às deduções de que trata o caput deste artigo, até o mês de março do ano-calendário de 2024, poderá ser utilizado desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie. " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objeto corrigir os valores da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) de modo a garantir, de fato, que quem recebe até dois salários mínimos, levando-se em consideração o salário mínimo de R$ 1.412,00, estejam enquadrados na faixa da isenção.

O salário mínimo de 2024, de acordo com a Política de Valorização do Salário Mínimo, é de R$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais). Portanto, a primeira faixa de isenção deveria ser de R$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais) e não R$ 2.259,20 (dois mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), conforme proposto na presente medida provisória.

Ao incluir na medida a possibilidade de utilização antecipada do desconto simplificado, que substitui todas as deduções admitidas na legislação do imposto de renda da pessoa física, o governo utiliza-se de manobras de cálculo para se chegar à faixa de isenção para quem recebe até dois salários mínimos.

A correção da tabela proposta, de fato, foi apenas da primeira faixa e no valor de R$ 147,20 (cento e quarenta e sete reais e vinte centavos). O valor

LexEdit
CD245767394700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245767394700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do desconto simplificado de 20% quando da Declaração de Ajuste Anual, que resulta exatamente no valor de R$ 564,80 (quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), já estava previsto na legislação. O que se propõe é que esse desconto seja antecipado, mensalmente, para que se some ao valor de R$ 2.259,20 objetivando atingir o valor final de R$ 2.824,00, ou seja, dois salários mínimos. Trata-se, portanto, de mera antecipação do desconto simplificado já previsto, ou seja, trata-se apenas de fluxo de caixa.

Mister destacar que a política tributária é um dos principais instrumentos de distribuição de renda de um País, mas para que isso ocorra é necessário um sistema tributário que tenha como princípio a progressividade na sua forma de incidência e que esteja atualizado com os índices inflacionários.

O descompasso entre a correção dos salários das famílias e a atualização das faixas da tabela do imposto de renda restou por trazer a primeira faixa de tributação às famílias que não eram tributadas.

Ou seja, se a correção da tabela fosse feita levando-se em consideração a inflação real do período, uma parcela significativa da renda das famílias não estaria sendo tributada. Tudo isso provoca o aumento da já tão elevada carga tributária do nosso País, gerando um aumento de arrecadação para os cofres públicos via elevação do imposto de renda da pessoa física.

Diante do exposto, e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste esta proposta, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação e incorporação desta emenda ao ordenamento jurídico pátrio.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Deputado Mendonça Filho
(UNIÃO - PE)

LexEdit
CD245767394700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245767394700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1206
00007

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Acrescentem-se arts. 1º-1 e 1º-2 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 1º-1.** A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 8º** .....

.....

II – .....

.....

k) despesas com locação residencial de imóveis, subtraídos os gastos com taxas condominiais e o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

§ 5º A dedução de que trata a alínea "k' do inciso II está limitada:

I – aos valores pagos pelo declarante e seus dependentes, a título de locação do imóvel de sua efetiva residência; e

II – aos valores pagos a título de locação residencial de imóvel apenas no ano-calendário a que se referir a declaração.

§ 6º A dedução de que trata a alínea 'k' será limitada ao valor de 10 salários mínimos anuais.' (NR)"

"**Art. 1º-2.** A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 6º** .....

.....

XXIV – 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos de pessoas físicas recebidos a título de locação residencial de imóveis,

LexEdit
CD248803945900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248803945900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por seus locadores, proprietários ou titulares de outros direitos reais sobre os referidos imóveis.' (NR)"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A moradia está entre os direitos sociais protegidos pela Constituição Federal (CF. art. 6º), formando, ao lado da saúde e da educação, um tripé básico de direitos constitucionais. Contudo, apesar dos esforços do Estado, esses direitos ainda são deficitários. Por essa razão, a legislação tributária permite a dedução pelo contribuinte de gastos em saúde e educação na declaração anual de Imposto de Renda. O mesmo não ocorre, entretanto, com a moradia, ainda que seja um dos aspectos que mais impactem a renda da população brasileira.

De acordo com o IBGE, 20% da população mora em propriedade alugada (2022). Da população que vive de aluguel, um quarto gasta 30% ou mais da renda familiar com moradia, sofrendo de "ônus excessivo". E, ainda assim, a legislação tributária não permite a dedução das despesas com aluguéis residenciais do Imposto de Renda das Pessoas Físicas. Além disso, as despesas com aluguel e arrendamento mercantil de pessoa jurídica são dedutíveis para efeitos de Imposto de Renda (conforme Art. 47 da Lei 8.981/1995), mas não para pessoa física.

Essa emenda busca corrigir esse aspecto tributário. Adicionalmente, define limite de dedução de 10 salários mínimos, levando em consideração que, de acordo com a PNAD (2022), o brasileiro gasta, em média, R$ 10.104 em aluguel no ano. Assim, garantimos que o benefício privilegie, sobretudo, a população de baixa renda, além de minorar os efeitos fiscais da medida.

E, se de um lado temos a população que mora de aluguel com ônus excessivo da renda familiar com moradia, de outro, temos os proprietários de imóveis que muitas vezes preferem atuar em um mercado informal, como forma de "escapar" da tributação de até 27,5% dos proventos com a renda do aluguel.

LexEdit
CD248803945900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248803945900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, a emenda busca incentivar o proprietário a ingressar no mercado formal, isentando em 25% (vinte e cinco por cento) os rendimentos de pessoas físicas recebidos a título de locação residencial de imóveis.

Cabe ressaltar que, do ponto de vista tributário, essa emenda pretende também contribuir para reduzir práticas de sonegação fiscal, como a omissão ou a inexatidão na declaração de valores de aluguéis recebidos, visto que tanto inquilinos quanto proprietários passam a ter incentivos para declarar corretamente os gastos e proventos com aluguel residencial. Portanto, deve proporcionar uma potencial compensação para eventuais perdas decorrentes de novos benefícios criados.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Deputado Marangoni
(UNIÃO - SP)

LexEdit
CD248039459000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248803945900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1206
00008

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Ciro Nogueira

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 1º da Medida Provisória nº 1.206, de fevereiro de 2024, que altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, e 2º à proposta, acrescendo-se artigo 3º, tudo na forma a seguir:

"Art. 1º.....

'Art. 1º.....

.....

X – a partir do mês de maio do ano-calendário de 2023 até o mês de janeiro do ano-calendário de 2024;

.....:

XI – a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024:

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)
Até 5.000,00	-
De 5.000,01 até 7.423,30	7,5
De 7.423,31 até 9.850,80	15
De 9.850,81 até 12.250,10	22,5
Acima de12.250,10	27,5

Tabela Progressiva Mensal

....."(NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9678262771

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 2º. A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 4º.....

.....

III –.....

.....

i) R$ 189,59 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015, e:

j) R$ 298,74(duzentos e noventa reais e sete e quatro centavos), a partir do mês de maio do ano-calendário de 2023;

.....

VI –.....

.....

i) R$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015; e

j) R$ 3.000,10 (três mil reais e dez centavos), por mês, a partir do mês de maio do ano-calendário de 2023. (NR)'

'Art. 8º.....

.....

II –.....

.....

b).....

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9678262771

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. R$ 3.561,50 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), a partir do ano-calendário de 2015; e

11. R$ 5.611,90 (cinco mil, seiscentos e onze reais e noventa centavos) a partir do ano-calendário de 2023;

c).....

.....

9. R$ 2.275,08 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e oito centavos) a partir do ano-calendário de 2015; e

10. R$ 3.584,80 (três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) a partir do ano-calendário de 2023. (NR)'

.....

'Art. 10.....

.....

IX - R$ 16.754,34 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) a partir do ano-calendário de 2015; e

X – R$ 26.400,00 (vinte e seis mil, e quatrocentos reais) a partir do ano-calendário de 2023. (NR)"

Art. 3º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.206, de 2024, trata da tabela de incidência do Imposto de Renda da Pessoa Física para incluir a remuneração que vai até 2 salários-mínimos na faixa de isenção. A proposta vai na direção de acompanhar a valorização conferida pela Lei 14.663, de 2023, que estabeleceu o salário-mínimo (corrigido) para 2024 em R$ 1.412,00.

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9678262771

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em que pese a boa intenção da proposta, a ampliação da faixa de isenção apenas para as faixas de renda menores, fora objeto de críticas de especialistas e justificou a apresentação de Emenda nº 33 por ocasião da tramitação da Medida Provisória nº 1.171, de 2023.

O objetivo de concentrar a desoneração mediante a ampliação da isenção sem a repercussão às demais faixas de renda viola a progressividade do Imposto de Renda (art. 153, § 2º, inciso I da Constituição).

Por orientação do princípio da progressividade, ampliação da isenção deve sensibilizar todas as faixas de renda tributável. De se observar, ainda, que a utilização da antecipação do desconto simplificado reforçou o objetivo de não repercussão em faixas superiores de renda, "freando" o efeito progressivo.

A deliberada omissão quanto ao fator de correção às demais faixas de renda cria discriminação injustificada. Quando verificado o fator de parcela a deduzir, afere-se, ao contrário, uma regressividade em relação ao tratamento tributário mais amplo da remuneração. Nesse contexto, é apresentada emenda parlamentar contemplando a repercussão da isenção para as demais faixas de renda.

Outro ponto passível de crítica é a ausência de atualização das deduções com educação e demais despesas congeladas desde a última atualização na Tabela do IR (2015).

Com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado, considerando-se a última atualização, ocorrida em abril de 2015, a tabela está desatualizada em patamar superior a 53%.

O princípio da capacidade contributiva orienta pela correção destes valores, utilizando-se dos mesmos índices para ampliação da isenção.

Dessa forma, sugere-se a proposição de emenda parlamentar modificativa à Medida Provisória nº 1.206, de 2024, na linha das justificativas apresentadas, levando em consideração o piso de R$ 5.000,00 para isenção do IR, conforme promessa de campanha do atual Presidente, e aplicação do fator de ajuste proporcional à correção das despesas dedutíveis.

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9678262771

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Senador Ciro Nogueira
(PP - PI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9678262771

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1206
00009

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Acrescente-se, após o art. 1º, o seguinte art. 2º à Medida Provisória, renumerando-se os demais:

"Art. 2º A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

'Art. 1º-A. Observado o disposto no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas com moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva mensal, em reais:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 2.826,65	-	-
De 2.826,66 até 3.751,05	7,5	212,00
De 3.751,06 até 4.664,68	15	493,33
Acima de 4.664,68	22,5	843,18

Parágrafo único. O imposto de renda anual devido incidente sobre os rendimentos de que trata o **caput** deste artigo será calculado de acordo com

LexEdit
CD248593869700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248593869700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amália Barros
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tabela progressiva anual correspondente à soma das tabelas progressivas mensais vigentes nos meses de cada ano-calendário.'"

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é incluir um novo artigo na Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para instituir uma tributação mais favorável para os rendimentos de pessoas físicas com doenças graves que ainda não se aposentaram.

Tais contribuintes, frequentemente, enfrentam custos substanciais associados aos tratamentos médicos e despesas relacionadas à saúde. Esses gastos tendem a comprometer parte substancial da renda dessas pessoas, impactando diretamente sua qualidade de vida e bem-estar.

Ao estender benefícios fiscais semelhantes aos concedidos aos aposentados com doenças graves, estamos não só aliviando o fardo financeiro desses indivíduos, mas também promovendo uma abordagem mais inclusiva e solidária dentro do sistema tributário. A aprovação da emenda pode contribuir para melhorar o acesso a tratamentos médicos necessários, incentivando, quando possível, uma recuperação mais rápida e eficaz.

Portanto, a emenda proposta busca preencher essa lacuna na legislação tributária, assegurando que pessoas físicas enfrentando doenças graves, mas ainda não aposentadas, sejam devidamente consideradas e beneficiadas dentro do contexto da atualização da tabela progressiva mensal do imposto de renda. Essa medida não apenas reforça princípios de justiça social, mas também reafirma o compromisso do Estado em proteger e apoiar aqueles que enfrentam desafios de saúde significativos.

Sala da comissão, 8 de fevereiro de 2024.

Deputada Amália Barros
(PL - MT)

LexEdit
CD248593869700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248593869700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amália Barros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1206
00010

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

XI - a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024:

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 3.000,00	0	0
De 3.000,00 até 4.015,13	7,50	225,00
De 4.015,13 até 5.328,00	15,00	526,13
De 5.328,00 até 6.625,97	22,50	925,75
Acima de 6.625,97	27,50	1.257,05

XII - a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2025:

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 4.000,00	0	0
De 4.0000,00 até 5.353.50	7,50	300,00
De 5.353.50 até 7.104,26	15,00	701,51
De 7.104,26 até 8.834,62	22,50	1.234,33
Acima de 8.834,62	27,50	1.676,06

XIII - a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2026:

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 5.000,00	0	0
De 5.0000,00 até 6.691,88	7,50	375,00
De 6.691,88 até 8.880,33	15,00	876,89
De 8.880,33 até 11.043,28	22,50	1.542,92
Acima de 11.043,28	27,50	2.095,08

Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1106374637

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa ajustar a tabela de Imposto de Renda - IRPF e aumentar o valor do limite de aplicação da alíquota zero nos próximos anos até o limite atingir R$5.000 em 2026.

A tabela de imposto de renda sobre pessoa física está defasada há muito tempo. Em 1996 o limite de isenção era R$ 900,00 o que atualizando pelo IPCA de maio deste ano até janeiro de 2024, índice de inflação utilizado pelo Banco Central, daria R$ 4.729,10. Ou seja hoje o trabalhador com este salário paga todos os meses R$ 293,22 de imposto de renda pela correção insuficiente.

A defasagem torna-se explícita ao atualizar os valores de outros momentos do tempo. Corrigindo a tabela válida em 2002 chegamos ao valor de R$ 3.970,05 (R$ 1.058,00), se a referência for a tabela da Lei de 2007 o valor atualizado seria R$ 3.416,89 (R$ 1.313,69). Isto mostra que é urgente o ajuste proposto.

Importante também ressaltar que na campanha eleitoral de 2022 o presidente eleito prometeu diversas vezes que ampliaria o limite para R $5.000,00, desta forma a emenda está alinhada ao desejo do atual mandatário.

Assim para que o governo cumpra a promessa de campanha e mantendo a responsabilidade com as contas públicas propomos que o ajuste para os R$5.000,00 aconteça em 3 parcelas nos anos de 2024, 2025 e 2026.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 8 de fevereiro de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1106374637

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1206
00011

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art.** Dê-se nova redação ao inciso Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 II do art. 8º da Lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e acrescente-se o parágrafo 5º ao referido artigo, nos termos a seguir:

'**Art. 8º** A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:

.....

II – das deduções relativas:

.....

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, profissionais de educação física, nutricionistas, academias de ginástica e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias; (NR)

.....

§ 5º No caso de despesas com academias de ginástica, também são dedutíveis as despesas em estabelecimento similar entendido como qualquer local equipado com aparelhos para prática de atividades físicas, esportivas e similares.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo possibilitar que os gastos realizados, durante o ano civil, com pagamentos a nutricionistas, profissionais de

LexEdit
CD242978230300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242978230300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

educação física e com academias de ginástica sejam deduzidos da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas.

Segundo dados da OMS publicados no relatório "Global status report on physical activity 2022", o sedentarismo pode levar 500 milhões de pessoas a desenvolverem doenças cardíacas, obesidade, diabetes e outras doenças não transmissíveis até 2030. Além disso, o custo com saúde para os governos será de US$ 27 bilhões por ano, caso políticas públicas de incentivo a atividades físicas não sejam implementadas de forma efetiva. E, uma das recomendações indicadas para combater este problema é justamente a integração da promoção da atividade física e da alimentação saudável em todas políticas nacionais relevantes de forma a estimular essas práticas.

Com efeito, a integração do combate ao sedentarismo à política tributária se mostra essencialmente relevante tendo em vista que o ritmo atual de implementação de políticas sobre atividade física é lento, desigual e injusto. A implementação dessas políticas é limitada pela falta de recursos, sejam eles financeiros, humanos ou ambos, e o financiamento limitado é frequentemente identificado como uma das principais barreiras ao sucesso dessas políticas. Por exemplo, o financiamento para programas comunitários de atividade física e desportos de base é frequentemente relatado como sendo demasiado pequeno, de prazo curto e limitado a projetos-piloto locais e iniciativas subnacionais.

Tais condições de financiamento restringem o investimento a longo prazo no pessoal do programa, afetam a sua qualidade e são prejudiciais aos esforços para realizar uma avaliação política adequada. Sem financiamento adequado, inclusive para avaliação de políticas e programas, não é possível gerar ou avaliar o impacto a longo prazo e fornecer evidências sólidas sobre os retornos sociais e de saúde. Um nova abordagem para mitigar esse gargalo da falta de financiamento direto é justamente a concessão do benefício fiscal através de deduções diretas pois subsídios proporcionam apoio mais sustentável e de longo prazo.

LexEdit
CD242978230300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242978230300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por essas razões, e por se tratar de uma proposta de natureza social que busca fomentar melhores cuidados com a saúde, contamos com o apoio dos nossos estimados pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 15 de fevereiro de 2024.

Deputado Felipe Carreras
(PSB - PE)

LexEdit
CD242978230300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242978230300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1206
00012

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Acrescente-se o seguinte art. 2º ao texto da Medida Provisória, renumerando-se o atual art. 2º, com a seguinte redação:

"Art. 2º O imposto sobre a renda da pessoa física incidente sobre o resultado da atividade rural de que trata a Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, será calculado com base na seguinte tabela progressiva mensal, em reais:

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir IR(R$)
até R$ 5.000,00	-	-
de R$ 5.000,01 a R$ 7.500,00	7,5%	R$ 375,00
de R$ 7.500,01 a R$ 9.000,00	15,0%	R$ 937,50
de R$ 9.000,01 a R$ 11.000,00	22,5%	R$ 1.612,50
Acima de R$ 11.000,00	27,5%	R$ 2.162,50

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é criar uma tabela progressiva mensal diferenciada e favorecida para a atividade rural, com uma faixa de isenção mais alta, no valor de R$ 5.000,00, e a criação de novas faixas de tributação.

Trata-se de uma medida justa e necessária, tendo em vista que a atividade rural possui alto nível de risco, devido a ocorrência de fatores externos imprevisíveis, especialmente no que diz respeito as condições climáticas, variação dos preços internacionais dos produtos agrícolas, variaçações cambiais e a ocorrência de pragas e doenças de difícil controle. Todo esse conjunto de fatores tornam a atividade agrícola extremamente desafiadora, embutindo riscos acima da média das outras atividades econômicas.

LexEdit
CD244503075200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244503075200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Daniel
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse contexto, a criação de uma tributação diferenciada e favorecida do imposto de renda sobre os resultados da atividade rural, tem potencial para ajudar a diminuir o risco da atividade rural, estimular o aumento da produção e estimular o aumento da geração de emprego e renda no campo.

Cabe ressaltar que a faixa de isenção atual da Tabela Progressiva do Imposto de Renda das pessoas físicas, é de R$ 2.259,20/mês, que dá uma faixa de isenção anual de R$ 27.110,40.

Se esta emenda foi aprovada e virar lei, a faixa de isenção vai aumentar para R$ 5.000,00/mês, que dá uma faixa de isenção anual de R$ 60.000,00. Um aumento de 121,32 %, que é bastante expressivo.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida para a viabilização e sobrevivência da atividade rural e a segurança alimentar do povo brasileiro, conto com o apoio do relator para o acolhimento desta emenda e dos nobres pares nesta Casa.

Sala da comissão, 14 de fevereiro de 2024.

Deputado Gilson Daniel
(PODEMOS - ES)
Deputado

LexEdit
CD244503075200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244503075200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Daniel

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1206
00013

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória Nº 1.206, de 6 de fevereiro de 20024, onde couber, os dispositivos abaixo, renumerando os demais artigos:

Art. X..... Ficam isentos do imposto de renda os valores em montante igual ou inferior a quatro vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, recebidos a qualquer título, a partir do mês em que o contribuinte completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, desde que não perceba rendimentos provenientes de aposentadoria, reforma ou pensão superiores àquele limite máximo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca isentar do imposto de renda os rendimentos de pessoas com setenta e cinco anos ou mais, desde que não recebam benefício previdenciário superior ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Tal isenção é uma medida que visa garantir uma maior justiça social, reconhecendo a contribuição ao longo da vida produtiva, garantindo uma renda adequada na terceira idade e promovendo o envelhecimento ativo e a autonomia financeira das pessoas idosas.

Sala da comissão, 14 de fevereiro de 2024.

Deputado Castro Neto
(PSD - PI)

LexEdit
CD246476913000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246476913000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Castro Neto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1206
00014

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória Nº 1.206, de 6 de fevereiro de 20024, onde couber, os dispositivos abaixo, renumerando os demais artigos:

Art. X..... Inclui na relação de gastos dedutíveis do Imposto Sobre a Renda das Pessoas Físicas os pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos veterinários, clínicas, hospitais e planos de saúde veterinários destinados à cobertura de despesas com tratamentos e exames de cães e gatos domésticos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda permite aos responsáveis por animais de estimação a dedução do Imposto de Renda referente aos dispêndios realizados com profissionais médico-veterinários, estabelecimentos clínicos e hospitais voltados para a assistência veterinária, assim como as despesas incorridas em exames laboratoriais, procedimentos radiológicos, e outros gastos destinados à saúde dos animais de estimação.

Esta medida leva em consideração o volume de gastos que a população tem com seus animais de estimação, é dessa maneira nada que mais justo permitir o abatimento destas despesas no cálculo do IRPF devido.

Em resumo, permitir a dedução do Imposto de Renda para os gastos com profissionais médico-veterinários seria uma medida benéfica para a saúde pública, o bem-estar animal, a adoção responsável, a economia local e a equidade

LexEdit
CD241134213500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241134213500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Simone Marquetto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tributária. Por esses motivos, é uma ideia que merece ser considerada e debatida pelas autoridades competentes.

Sala da comissão, 15 de fevereiro de 2024.

Deputada Simone Marquetto
(MDB - SP)

LexEdit
CD241134213500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241134213500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Simone Marquetto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1206
00015

CONGRESSO NACIONAL
Deputado Federal Zé Trovão

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Medida Provisória Nº 1.206, DE 2024

Altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....

X - a partir do mês de maio do ano-calendário de 2023 até o mês de janeiro do ano-calendário de 2024:.....

XI - a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 2.259,20	0	0
De 2.259,21 até 3.023,66	7,5	169,44
De 3.023,67 até 4.012,49	15	396,21
De 4.012,50 até 4.989,79	22,5	697,15
Acima de 4.989,80	27,5	946,64

LexEdit
CD241354478200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241354478200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe alteração na Medida Provisória nº 1.206, de 06 de fevereiro de 2024, para atualizar todas as faixas da tabela progressiva do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, e não apenas a primeira faixa (de alíquota zero).

O nosso objetivo é que a classe média brasileira seja beneficiada, tendo em vista que atualmente temos a situação absurda de pessoas com renda mensal menor que quatro mil reais por mês já terem que pagar imposto de renda a uma alíquota de até 22,5%.

Em verdade, a atualização deveria ser muito maior do que o percentual que propomos, pois desde 2015 não há uma atualização das demais faixas da tabela progressiva, sendo que o IPCA acumulado desde julho de 2015 até final de 2023 já passa de 50%.

Ocorre que temos preocupação com o impacto fiscal de se aplicar uma correção de todo o período acumulado de uma única vez, e propomos neste momento que pelo menos seja estendido às demais faixas o percentual de atualização que o próprio governo apresentou na Medida Provisória para a primeira faixa, de 6,97%.

Assim, contamos com a colaboração dos demais pares para aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 15 de fevereiro de 2024.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD241354478200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241354478200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1206
00016

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 1º-1.** A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 23-A.** O art. 31 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido dos §§ 5º, 6º e 7º:

.....' (NR)

'**Art. 31.** .....

.....

§ 5º O IRPF de que trata o caput deste artigo incidirá sobre os prêmios líquidos que excederem a primeira faixa da tabela progressiva anual do IRPF.

§ 6º O IRPF de que trata o caput incidirá sobre os prêmios líquidos, assim considerados aqueles advindos do resultado positivo auferido nas apostas de quota fixa realizadas a cada ano, após a dedução das perdas incorridas com apostas da mesma natureza.

§ 7º O IRPF de que trata o caput será apurado anualmente e pago pelo contribuinte até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração'"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

LexEdit
CD241670978200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241670978200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.206, de 2024, altera a Lei nº 11.482, de 2007, para atualizar a primeira faixa da tabela progressiva de incidência do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF), com o objetivo de adequar à realidade brasileira e proporcionar impacto positivo na renda das famílias. A disponibilização de renda para as famílias brasileiras ampliarem o consumo vem sendo uma grande prioridade deste Congresso Nacional e todas as medidas que possam ser tomadas para que isso aconteça são importantes neste momento em que a economia mundial se adapta a um novo ciclo.

No final do último ano, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 3.626, de 2023, convertido na Lei nº 14.790, de 2023, com o intuito de possibilitar a abertura do mercado de apostas de quota fixa no país, loteria diferenciada de todas as outras e com características próprias. Porém, sob o entendimento de que deveria haver uma isonomia tributária com as loterias tradicionais, o Poder Executivo vetou parte importante do art. 31 da nova Lei, ignorando que as apostas de quota fixa têm uma dinâmica própria, diferente das demais modalidades lotéricas. Essa iniciativa gerou insegurança jurídica para o regulador, para os operadores de apostas de quota fixa no momento da aplicação da legislação do IRPF.

Portanto, esta emenda à Medida Provisória visa sanar essa distorção criada pelo veto, aproveitando que há pertinência temática entre as matérias, visto que se trata de IRPF e aplicação da primeira faixa de isenção da tabela progressiva. Além da expressa aplicação da faixa de isenção, esta emenda também delimita o que é a base de cálculo, ou seja, os prêmios líquidos e define o período de apuração. Todos esses pontos, além de estarem em completa consonância com o objetivo da MP, também foram aprovados por unanimidade pelas Casas Legislativas no final do último ano.

LexEdit
CD241670978200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241670978200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do exposto solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 15 de fevereiro de 2024.

Deputado Marangoni
(UNIÃO - SP)

LexEdit
CD241670978200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241670978200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1206
00017

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 1º-1.** A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 6º** Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

.....

XV – os rendimentos percebidos por pessoas físicas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o limite anual de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), atualizado monetariamente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

....." (NR)"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa conceder isenção do Imposto de Renda para cidadãos idosos com 60 anos ou mais, até o teto anual de R$ 68.000,00. Tal medida se mostra emergencial por diversos motivos, dentre eles, destaca-se o encarecimento dos planos de saúde em virtude do envelhecimento populacional, visto que é fato inconteste que pessoas idosas geralmente enfrentam maiores despesas com assistência médica.

LexEdit
CD244215639200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244215639200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cleber Verde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A isenção contribuirá para aliviar parte desses encargos financeiros e garantir um acesso mais igualitário aos cuidados de saúde que o cidadão nessa faixa etária tanto carece, já que existe uma maior propensão em desenvolver doenças crônicas e outras condições que exigem tratamentos e acompanhamentos constantes.

Por conseguinte, favorecer a saúde financeira e a qualidade de vida dos idosos é um passo fundamental para enfrentar os desafios impostos pelo envelhecimento da sociedade brasileira, a partir disso, a isenção proposta está alinhada aos preceitos do Estatuto do Idoso e é limitada anualmente a fim de direcionar o benefício para os idosos mais necessitados, ao mesmo tempo em que busca minimizar o impacto na arrecadação tributária.

Mormente, esta iniciativa também demonstra o compromisso do Poder Legislativo em promover políticas públicas que atendam às necessidades e demandas dessa parcela da sociedade, assim, garantindo que os idosos possam desfrutar de um envelhecimento digno, saudável e com acesso aos direitos fundamentais. Por estas razões, e por se tratar de uma proposta de natureza social, contamos com o apoio dos nossos estimados colegas para a aprovação da emenda em questão.

Sala da comissão, 15 de fevereiro de 2024.

Deputado Cleber Verde
(MDB - MA)

LexEdit
CD244215639200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244215639200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cleber Verde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1206
00018

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Dê-se a seguinte redação ao inciso XI do artigo 1º da Medida Provisória nº 1.206, de 06 de fevereiro de 2024, que altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, e acrescente-se, onde couber, artigo que inclui o inciso X ao artigo 10 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

'Art. 1º O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com as seguintes tabelas progressivas mensais, em reais:

.....

X - a partir do mês de maio do ano-calendário de 2023 até o mês de janeiro do ano-calendário de 2024:

.....

XI - a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R$)	*Alíquota (%)*	*Parcela a Deduzir do IR (R$)*
Até 5.000,00	*0*	*0*

LexEdit
CD242880368900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242880368900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De 5.000,01 até 7.423,30	*7,5*	*374,99*
De 7.423,31 até 9.850,80	*15*	*1.001,02*
De 9.850,81 até 12.250,10	*22,5*	*1.740,52*
Acima de 12.250,10	*27,5*	*2.353,00*

.....' (NR)"

"Art. XX Acrescente-se o inciso X ao artigo 10 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com a seguinte redação:

'Art. 10 O contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que substituirá todas as deduções admitidas na legislação, correspondente à dedução de 20% (vinte por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, independentemente do montante desses rendimentos, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie, limitada a:

.....

X – R$ 26.400,00 (vinte e seis mil, e quatrocentos reais) a partir do ano-calendário de 2023.

.....' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O atual Presidente da República, reiteradamente, prometeu aos brasileiros isenção de Imposto de Renda (IR) para os que tivessem remuneração de até R$ 5.000,00. (Cinco mil reais). Ocorre que a presente medida provisória está em completo descompasso com o que foi apresentado à população.

A Medida Provisória 1026/2024 é um escárnio. A isenção não atinge sequer a faixa de R$ 3.000,00 (três mil reais) e alcança cerca de 15,8 milhões de brasileiros, enquanto poderia, na realidade, beneficiar muito mais do dobro. Isso reforçar problemas que são inaceitáveis em uma república, como o populismo que

LexEdit
CD242880368900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242880368900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se traveste em promessas que já mais saem do papel. Proposta não cumprida é irresponsabilidade

Em uma terminologia fartamente utilizadas pela esquerda, a promessa de Lula não passou de uma Fake News para cooptar os votos daqueles a quem eles dizem defender. A referida emenda nada mais é uma segunda chance dada por esse parlamento ao governo para que conserte o "equívoco".

Basta que a emenda seja acatada para que Lula dê concretude à promessa.

Vale ainda destacar que um dos principais argumentos utilizados pelo governo na defesa da aprovação da PEC 45/2019 - que aprovou a dita "reforma tributária" foi o nivelamento tributário, de modo que os "pobres" deixassem de pagar proporcionalmente mais que os "ricos". Percebe-se, na verdade que, o primeiro nivelamento que esse governo precisa realizar é o do discurso com a prática. A MP 1206/2024 seria uma excelente oportunidade para isso.

Para além das ponderações apresentadas, e que se fazem mister para uma avaliação fidedigna do governo – o que também é papel do Parlamento, é importante ressaltar que a tributação sobre a renda do Brasil, de fato, precisa passar por severas mudanças. Na atualidade, o brasileiro trabalha até o dia 27 de maio apenas para pagar tributos[1], incluindo também os impostos incidentes sobre consumo. Ainda assim, é demasiado desproporcional, sobretudo, porque a alta carga tributária não é convertida em serviços públicos acessíveis e de qualidade.

Boa parte da população que custeia o estado, recorre à iniciativa privada quando precisa de serviços básicos como educação e saúde. Não há dúvidas de que o financiamento do estado – que se dá pelo pagamento de tributos – precisa ser revisto. O brasileiro que recebe até 5 mil reais, certamente não consegue garantir todos as necessidades vitais básicas sua e de sua família. Nesse contexto, é razoável que estas pessoas sejam isentas de IR para compensar a garantia de necessidades basilares.

Por essas razões, pedimos o apoio do relator desta Medida para que amplie a faixa de isenção do IR para brasileiros que recebem até 5 mil reais.

LexEdit
CD242880368900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242880368900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[1] https://www.cnnbrasil.com.br/economia/brasileiros-trabalharam-ate-27-de-maio-para-pagar-impostos-em-2023-diz-levantamento/

Sala da comissão, 15 de fevereiro de 2024.

Deputada Caroline de Toni
(PL - SC)

LexEdit
CD242880368900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242880368900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1206
00019

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Acrescente-se, ONDE COUBER, artigo à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"Art..... O art. 11 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com o seguinte parágrafo:

'Art.11.....

§ 8º As deduções relativas às contribuições adicionais para entidades fechadas de previdência complementar a que se refere o § 1º do art. 21 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, não se sujeitam ao limite previsto no caput. " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As Entidades Fechadas de Previdência Complementar, também denominadas Fundos de Pensão, administram aproximadamente R$ 800 bilhões, equivalente à 12,8% do Produto Interno Bruto, em ativos e recursos garantidores dos planos de benefícios de aposentadoria e pensão de milhares de trabalhadores, inclusive empregados públicos.

A Câmara dos Deputados instaurou, em 6 de agosto de 2015, uma Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar indícios de aplicação incorreta dos recursos e de manipulação na gestão de fundos de previdência complementar de funcionários de estatais e servidores públicos, ocorridas entre 2003 e 2015, e que causaram prejuízos vultosos aos seus participantes tendo como

LexEdit
CD242538331200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242538331200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

foco quatro fundos de pensão: Postalis (Correios), Previ (Banco do Brasil), Petros (Petrobras) e Funcef (Caixa).

Após oito meses de investigação, na condição de relator, apresentei o Relatório Final à Comissão Parlamentar de Inquérito que o aprovou em 14 de abril de 2016. Foram investigados 15 casos e que ocasionaram, em seu conjunto, um prejuízo de R$ 6,6 bilhões (valor não corrigido). Da apuração resultou 348 encaminhamentos às autoridades judiciais e administrativas para imputação de responsabilidade no âmbito penal, civil e administrativo de pessoas e empresas envolvidas nas irregularidades.

Oportuno salientar que a CPI dos Fundos de Pensão também formulou e apresentou projetos legislativos com o objetivo de melhorar o tratamento legal das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) quanto à governança e também sobre o controle do processo de análise, decisão e acompanhamento dos investimentos.

Como desdobramento do encaminhamento do relatório da CPI dos Fundos de Pensão à Procuradoria-Geral da República, esta constituiu uma força-tarefa que foi batizada de Operação Greenfield que já realizou diligências utilizando-se, inclusive, de elementos trazidos pela CPI dos Fundos de Pensão.

As investigações das fraudes na gestão dos Fundos de Pensão continuam, inclusive com suspeitas de ligação com pessoas e fatos envolvidos na Operação Lava Jato.

Entretanto, ao lado do prosseguimento das investigações e imputação de responsabilidade aos envolvidas pelas fraudes que lesaram o patrimônio dos Fundos de Pensão, por determinação legal, os resultados deficitários apurados devem ser equacionados entre patrocinadores e participantes na forma de contribuições adicionais (extraordinárias) a serem descontadas de seus contracheques.

De acordo com informações disponibilizadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), o déficit técnico acumulado das EFPC no 2º trimestre de 2017 soma o valor de R$ 77,6 bilhões, dos quais R$ 65,6 bilhões, ou seja, aproximadamente 85% do déficit de todo

LexEdit
CD242538331200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242538331200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sistema de Previdência Complementar, estão concentradas em apenas 12 Fundos de Pensão, quais sejam: Banesprev, Capaf, Celos, Economus, Fapes, Forluz, Funcef, Petros, Portus, Postalis, Previ/BB e Refer.Apenas para dimensionar a abrangência destas entidades, somados seus participantes, entre ativos e assistidos, chega-se ao número de aproximado de 450 mil pessoas. Oportuno salientar que, a despeito de o déficit técnico amargado por cada EFPC não ter mais a obrigação de ser imediatamente equacionado, mas, sim, conforme fatores e variáveis próprios de cada plano2, há situações concretas que já estão ocorrendo e onerando excessivamente participantes de algumas entidades como é o caso dos carteiros vinculados ao Postalis em que a contribuição adicional chega a quase um quarto do seu rendimento mensal.

Em outras palavras, somando-se a contribuição ordinária com a extraordinária instituída para fins de equacionamento do déficit, praticamente 25% do salário do carteiro está comprometido com previdência complementar, percentual aquele que notoriamente ultrapassa o limite legal deduzível na declaração do Imposto de Renda que é de 12% da renda bruta anual tributável do declarante.

Destaca-se que o percentual deduzido do contracheque à título de contribuição adicional para equacionar o déficit penaliza duplamente o participante: uma, por ter que cobrir desvios de corrupção em seu Fundo de Pensão, e outra, por não poder deduzir a respectiva contribuição adicional do Imposto de Renda, o que acaba por reduzir ainda mais a parte disponível de seu salário.

Oportuno esclarecer que a proposta legislativa ora apresentada não cria, em hipótese alguma, algum tipo de isenção ou imunidade tributária. A proposta apresentada apenas difere o momento de incidência do Imposto de Renda para o momento do recebimento do benefício pelo participante.

Por esse motivo, apresentamos a presente emenda à MPV 1.206/2024 para permitir que as contribuições adicionais, a título de equacionamento de resultados deficitários de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, não estejam submetidas ao limite de 12% da renda bruta anual

LexEdit
CD242538331200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242538331200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tributável da declaração do Imposto de Renda medida esta que reputamos não só necessária pelo atual momento econômico, mas sobretudo justa!

Pelo exposto, contamos, desde já, com o apoio dos nobres Pares para a aprovação.

Sala da comissão, 15 de fevereiro de 2024.

Deputado Capitão Alberto Neto
(PL - AM)

LexEdit
CD242538331200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242538331200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1206
00020

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.

(Da Sra. Adriana Ventura)

Art. 1º Dê-se nova redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.206, de 6 de fevereiro de 2024:

"Art. 1º A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

LexEdit
CD240280659500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240280659500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

XI - a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024:

Tabela Progressiva Mensal		
Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 3.050,58	zero	zero
De 3.050,59 até 4.528,90	7,5	228,79
De 4.528,91 até 6.009,99	15	568,46
De 6.010,00 até 7.473,82	22,5	1.019,21
Acima de 7.473,83	27,5	1.392,90

§ 1º (Renumerado).

§ 2º Os valores das bases de cálculo e das parcelas a deduzir constantes da tabela do inciso X do caput deste artigo serão reajustados em 1º de janeiro de cada ano-calendário, a partir do ano-calendário de 2025, com base na

variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo, no ano anterior. ” (NR)

Art. 2º A Medida Provisória nº 1.206, de 6 de fevereiro de 2024, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 2º. A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

LexEdit
CD240280659500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240280659500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 4º.....

.....

III - .....

.....

i) R$ 189,59 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 até janeiro do ano-calendário de 2024;

j) R$ 303,76 (trezentos e três reais e setenta e seis centavos), a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024.

§ 1º (Renumerado).

§ 2º O valor constante na alínea "j" do inciso III do caput deste artigo será reajustado em 1º de janeiro de cada ano-calendário, a partir do ano- calendário de 2025, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo, no ano anterior. " (NR)

Art. 8º.....

.....

II -.....

.....

b).....

.....

10. R$ 3.561,50 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), para o ano calendário de 2015 até o ano-calendário de 2023;

LexEdit
CD240280659500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240280659500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. R$ 5.706,29 (cinco mil setecentos e seis reais e vinte e nove centavos), a partir do ano-calendário de 2024.

c).....

.....

9. R$ 2.275,08 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e oito centavos),

para o ano-calendário de 2015 até o ano-calendário de 2023;

10. R$ 3.645,17 (três mil seiscentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos), a partir do ano-calendário de 2024.

§ 5º Os valores constantes no item 11 da alínea "b" e no item 10 da alínea "c", ambos do inciso II do caput deste artigo, serão reajustados em 1º de janeiro de cada ano-calendário, a partir do ano-calendário de 2025, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo, no ano anterior. " (NR)

"Art. 10.....

.....

IX - R$ 16.754,34 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), para o ano-calendário de 2015 até o ano-calendário de 2023;

X – R$ 26.844,05 (vinte e seis mil duzentos e oitocentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos), a partir do ano-calendário de 2024.

§ 1º (Renumerado).

§ 2º O valor constante no inciso X do caput deste artigo será reajustado em 1º de janeiro de cada ano-calendário, a partir do ano-calendário de 2024, com

LexEdit
CD240280659500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240280659500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo, no ano anterior. ” (NR).”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.206/2023 atualiza a tabela do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF de forma que os contribuintes com renda mensal de até R$ 2.259,20 fiquem isentos deste tributo. Entretanto, a MP atualiza parcialmente apenas as duas primeiras faixas de incidência do IRPF, não repondo completamente a inflação desde a última atualização de todas as faixas da tabela do IRPF realizada em abril de 2015.

Com efeito, após 2015 só foram feitas duas atualizações da tabela, uma em maio de 2023 e a outra proposta pela presente MP, ambas somente alterando as duas primeiras faixas.

Ocorre que a inflação calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, segundo dados do Banco Central do Brasil, no período de maio/2015 a janeiro/2024 alcançou 60,2%. O que esta emenda propõe é atualizar a tabela do IRPF pela inflação do período e as deduções relativas: (i) ao pagamento de pensão alimentícia; (ii) às despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes; (iii) à dedução por dependente; e (iv) ao desconto simplificado, aplicando esse mesmo percentual de atualização para todas as faixas de renda e deduções.

Além disso, foi inserido dispositivo prevendo que a atualização da tabela de incidência do IRPF, e as respectivas deduções citadas, passa a ser anual com aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo, no ano anterior.

Importa destacar que a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF permite a correção da tabela do IRPF e dos valores a deduzir da base de cálculo sem a

LexEdit
CD240280659500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240280659500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

necessidade de medidas de compensação da redução da arrecadação, pois não se trata de tratamento diferenciado (art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000).

Assim, peço apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda tão importante para a população brasileira, que já paga impostos em níveis semelhantes aos países mais desenvolvidos, mas recebe em troca serviços públicos semelhantes a países ainda em desenvolvimento.

Sala da comissão, 15 de fevereiro de 2024.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

LexEdit
CD240280659500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240280659500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1206
00021

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.

(Da Sra. Adriana Ventura)

Dê-se nova redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.206, de 6 de fevereiro de 2023:

"Art. 1º A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

.....

LexEdit
CD246376909300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246376909300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XI - a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024:

Tabela Progressiva Mensal		
Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 3.050,58	zero	zero
De 3.050,59 até 4.528,90	7,5	228,79
De 4.528,91 até 6.009,99	15	568,46
De 6.010,00 até 7.473,82	22,5	1.019,21
Acima de 7.473,83	27,5	1.392,90

§ 1º (Renumerado).

§ 2º Os valores das bases de cálculo e das parcelas a deduzir constantes da tabela do inciso X do caput deste artigo serão reajustados em 1º de janeiro de cada ano-calendário, a partir do ano-calendário de 2025, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo, no ano anterior. ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP 1.206/2023 propõe atualizar a tabela do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF de forma que os contribuintes com renda mensal de até R$ 2.259,20 fiquem isentos deste tributo. Entretanto, a MP atualiza parcialmente apenas as duas primeiras faixas de incidência do IRPF, não repondo completamente a inflação desde a última atualização de todas as faixas da tabela do IRPF realizada em abril de 2015.

Com efeito, após 2015 só foram feitas duas atualizações da tabela, uma em maio de 2023 e a outra proposta pela presente MP, ambas somente alterando as duas primeiras faixas.

LexEdit
CD246376909300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246376909300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ocorre que a inflação calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, segundo dados do Banco Central do Brasil, no período de maio/2015 a janeiro/2024 alcançou 60,2%. O que esta emenda propõe é atualizar a tabela do IRPF pela inflação do período, aplicando esse mesmo percentual de atualização para todas as faixas de renda.

Além disso, foi inserido dispositivo prevendo que a atualização da tabela de incidência do IRPF, e as respectivas deduções, passa a ser anual com aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo, no ano anterior.

Importa destacar que a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF permite a correção da tabela do IRPF e dos valores a deduzir da base de cálculo sem a necessidade de medidas de compensação da redução da arrecadação, pois não se trata de tratamento diferenciado (art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000).

Assim, peço apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda tão importante para a população brasileira, que já paga impostos em níveis semelhantes aos países mais desenvolvidos, mas recebe em troca serviços públicos semelhantes a países ainda em desenvolvimento.

Sala da comissão, 15 de fevereiro de 2024.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

LexEdit
CD246376909300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246376909300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1206
00022

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Acrescente-se art. 0 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 0.** Acrescente-se, ONDE COUBER, artigo à Medida Provisória, com a seguinte redação: "Art..... O art. 11 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com o seguinte parágrafo: 'Art.11.....
§ 8º As deduções relativas às contribuições adicionais para entidades fechadas de previdência complementar a que se refere o § 1º do art. 21 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, não se sujeitam ao limite previsto no caput. ' (NR)"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

As Entidades Fechadas de Previdência Complementar, também denominadas Fundos de Pensão, administram aproximadamente R$ 800 bilhões, equivalente à 12,8% do Produto Interno Bruto, em ativos e recursos garantidores dos planos de benefícios de aposentadoria e pensão de milhares de trabalhadores, inclusive empregados públicos.

A Câmara dos Deputados instaurou, em 6 de agosto de 2015, uma Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar indícios de aplicação incorreta dos recursos e de manipulação na gestão de fundos de previdência complementar de funcionários de estatais e servidores públicos, ocorridas entre 2003 e 2015, e que causaram prejuízos vultosos aos seus participantes tendo como

LexEdit
CD245446281500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245446281500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

foco quatro fundos de pensão: Postalis (Correios), Previ (Banco do Brasil), Petros (Petrobras) e Funcef (Caixa).

Após oito meses de investigação, na condição de relator, apresentei o Relatório Final à Comissão Parlamentar de Inquérito que o aprovou em 14 de abril de 2016. Foram investigados 15 casos e que ocasionaram, em seu conjunto, um prejuízo de R$ 6,6 bilhões (valor não corrigido). Da apuração resultou 348 encaminhamentos às autoridades judiciais e administrativas para imputação de responsabilidade no âmbito penal, civil e administrativo de pessoas e empresas envolvidas nas irregularidades.

Oportuno salientar que a CPI dos Fundos de Pensão também formulou e apresentou projetos legislativos com o objetivo de melhorar o tratamento legal das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) quanto à governança e também sobre o controle do processo de análise, decisão e acompanhamento dos investimentos.

Como desdobramento do encaminhamento do relatório da CPI dos Fundos de Pensão à Procuradoria-Geral da República, esta constituiu uma força-tarefa que foi batizada de Operação Greenfield que já realizou diligências utilizando-se, inclusive, de elementos trazidos pela CPI dos Fundos de Pensão.

As investigações das fraudes na gestão dos Fundos de Pensão continuam, inclusive com suspeitas de ligação com pessoas e fatos envolvidos na Operação Lava Jato.

Entretanto, ao lado do prosseguimento das investigações e imputação de responsabilidade aos envolvidas pelas fraudes que lesaram o patrimônio dos Fundos de Pensão, por determinação legal, os resultados deficitários apurados devem ser equacionados entre patrocinadores e participantes na forma de contribuições adicionais (extraordinárias) a serem descontadas de seus contracheques.

De acordo com informações disponibilizadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), o déficit técnico acumulado das EFPC no 2º trimestre de 2017 soma o valor de R$ 77,6 bilhões, dos quais R$ 65,6 bilhões, ou seja, aproximadamente 85% do déficit de todo

LexEdit
CD245446281500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245446281500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sistema de Previdência Complementar, estão concentradas em apenas 12 Fundos de Pensão, quais sejam: Banesprev, Capaf, Celos, Economus, Fapes, Forluz, Funcef, Petros, Portus, Postalis, Previ/BB e Refer.Apenas para dimensionar a abrangência destas entidades, somados seus participantes, entre ativos e assistidos, chega-se ao número de aproximado de 450 mil pessoas. Oportuno salientar que, a despeito de o déficit técnico amargado por cada EFPC não ter mais a obrigação de ser imediatamente equacionado, mas, sim, conforme fatores e variáveis próprios de cada plano2, há situações concretas que já estão ocorrendo e onerando excessivamente participantes de algumas entidades como é o caso dos carteiros vinculados ao Postalis em que a contribuição adicional chega a quase um quarto do seu rendimento mensal.

Em outras palavras, somando-se a contribuição ordinária com a extraordinária instituída para fins de equacionamento do déficit, praticamente 25% do salário do carteiro está comprometido com previdência complementar, percentual aquele que notoriamente ultrapassa o limite legal deduzível na declaração do Imposto de Renda que é de 12% da renda bruta anual tributável do declarante.

Destaca-se que o percentual deduzido do contracheque à título de contribuição adicional para equacionar o déficit penaliza duplamente o participante: uma, por ter que cobrir desvios de corrupção em seu Fundo de Pensão, e outra, por não poder deduzir a respectiva contribuição adicional do Imposto de Renda, o que acaba por reduzir ainda mais a parte disponível de seu salário.

Oportuno esclarecer que a proposta legislativa ora apresentada não cria, em hipótese alguma, algum tipo de isenção ou imunidade tributária. A proposta apresentada apenas difere o momento de incidência do Imposto de Renda para o momento do recebimento do benefício pelo participante.

Por esse motivo, apresentamos a presente emenda à MPV 1.206/2024 para permitir que as contribuições adicionais, a título de equacionamento de resultados deficitários de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, não estejam submetidas ao limite de 12% da renda bruta anual

LexEdit
CD245446281500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245446281500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tributável da declaração do Imposto de Renda medida esta que reputamos não só necessária pelo atual momento econômico, mas sobretudo justa!

Pelo exposto, contamos, desde já, com o apoio dos nobres Pares para a aprovação.

Sala da comissão, 15 de fevereiro de 2024.

Deputada Laura Carneiro
(PSD - RJ)

LexEdit
CD245446281500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245446281500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete	Nome do Deputado	Assinatura

LexEdit
CD245446281500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245446281500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1206
00023

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 1º-1.** A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 4º** .....

.....

VI – .....

.....

i) R$ 2.259,00 (dois mil duzentos e cinquenta e nove reais), por mês, a partir do mês de maio do ano-calendário de 2024.' (NR)"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo atualizar a parcela dedutível do imposto de renda de proventos de aposentadoria e pensão para indivíduos com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais, estabelecendo o valor de R$ 2.259,00 (dois mil duzentos e cinquenta e nove reais), por mês, como a faixa de isenção para essas pessoas.

Deste modo, a iniciativa está alinhada com políticas públicas que visam a promoção do envelhecimento ativo e saudável, garantindo que os aposentados e pensionistas, na melhor idade, possam desfrutar de uma vida digna e produtiva após a aposentadoria.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6555427741

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ante o exposto e considerando a importância de se assegurar a proteção e o bem-estar dos aposentados e pensionistas, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6555427741

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1206
00024

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Acrescente-se o art. 1º-1 à Medida Provisória nº 1.206, de 6 de fevereiro de 2024, com a seguinte redação:

"Art. 1º-1. Acrescente-se a seguinte alínea "j" ao inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988:

'Art. 6º.....

.....

XV -.....

.....

i) R$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 até o mês de janeiro do ano-calendário de 2024; e

j) R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por mês, a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024.

....."' (NR)

Dê-se ao inciso XI do art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, na forma do art. 1º da Medida Provisória nº 1.206, de 2024, a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....

X -.....

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5351703009

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XI - a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 5.000,00	0	0
De 5.000,01 até 5.500,00	7,5	375,00
De 5.500,01 até 6.000,00	15	787,50
De 6.000,01 até 6.500,00	22,5	1.237,50
Acima de 6.500,00	27,5	1.562,50

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Na presente Emenda, propomos o reajuste da tabela progressiva do Imposto sobre a Rendas das Pessoas Físicas (IRPF), de sorte a elevar a faixa desonerada de tributação para rendimentos mensais de até R$ 5.000,00. Por mais que se trate de promessa de campanha do Presidente Lula, é dever do Congresso Nacional reparar a inércia do Poder Executivo e acertar o compromisso feito com a população brasileira.

Nos termos da proposta, os rendimentos auferidos até o referido montante estarão sujeitos à alíquota zero do IRPF. Apenas ganhos superiores serão progressivamente tributados pelas alíquotas de 7,5, 15, 22,5 e 27,5%, conforme as faixas de renda do contribuinte. Dessa forma, valorizamos a alteração promovida pelo Parlamento na Constituição, por meio da reforma tributária, ao inserir o § 4º no art. 145 do texto constitucional que prevê a atenuação dos efeitos regressivos da tributação como norte para o legislador.

Também compõem a proposta o reajuste da parcela isenta de IR de rendimentos de aposentados e pensionistas, o que é medida de justiça fiscal e de isonomia na sua vertente substancial.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5351703009

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Contamos, assim, com o apoio das ilustres Senadoras e dos ilustres Senadores para aprovação da matéria.

Sala da comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5351703009

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1206
00025

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Acrescente-se art. 3º à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 3º** Acrescenta-se o art. 23-A à Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, com o seguinte teor:

'**Art. 23-A.** O art. 31 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido dos §§ 5º, 6º e 7º:' (NR)

'**Art. 31.** .....

§ 5º O IRPF de que trata o caput deste artigo incidirá sobre os prêmios líquidos que excederem a primeira faixa da tabela progressiva anual do IRPF.

§ 6º O IRPF de que trata o caput incidirá sobre os prêmios líquidos, assim considerados aqueles advindos do resultado positivo auferido nas apostas de quota fixa realizadas a cada ano, após a dedução das perdas incorridas com apostas da mesma natureza.

§ 7º O IRPF de que trata o caput será apurado anualmente e pago pelo contribuinte até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração.'" (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.206, de 2024, altera a Lei nº 11.482, de 2007, para atualizar a primeira faixa da tabela progressiva de incidência do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF), com o objetivo de adequar

LexEdit
CD246491357200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246491357200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

à realidade brasileira e proporcionar impacto positivo na renda das famílias. A disponibilização de renda para as famílias brasileiras ampliarem o consumo vem sendo uma grande prioridade deste Congresso Nacional e todas as medidas que possam ser tomadas para que isso aconteça são importantes neste momento em que a economia mundial se adapta a um novo ciclo.

No final do último ano, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 3.626, de 2023, convertido na Lei nº 14.790, de 2023, com o intuito de possibilitar a abertura do mercado de apostas de quota fixa no país, loteria diferenciada de todas as outras e com características próprias. Porém, sob o entendimento de que deveria haver uma isonomia tributária com as loterias tradicionais, o Poder Executivo vetou parte importante do art. 31 da nova Lei, ignorando que as apostas de quota fixa têm uma dinâmica própria, diferente das demais modalidades lotéricas. Essa iniciativa gerou insegurança jurídica para o regulador, para os operadores de apostas de quota fixa no momento da aplicação da legislação do IRPF.

Portanto, esta emenda à Medida Provisória visa sanar essa distorção criada pelo veto, aproveitando que há pertinência temática entre as matérias, visto que se trata de IRPF e aplicação da primeira faixa de isenção da tabela progressiva. Além da expressa aplicação da faixa de isenção, esta emenda também delimita o que é a base de cálculo, ou seja, os prêmios líquidos e define o período de apuração. Todos esses pontos, além de estarem em completa consonância com o objetivo da MP, também foram aprovados por unanimidade pelas Casas Legislativas no final do último ano.

LexEdit
CD246491357200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246491357200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do exposto solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 15 de fevereiro de 2024.

Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança
(PL - SP)

LexEdit
CD246491357200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246491357200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1206
00026

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 1º-1.** A Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 7º** Os rendimentos do trabalho, com ou sem vínculo empregatício, de aposentadoria, de pensão e os rendimentos da prestação de serviços, pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, sujeitamse à incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), calculado mediante a utilização da tabela progressiva mensal vigente na forma do art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.' (NR)"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração do art. 7º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, que ora promovemos objetiva remediar a injustiça fiscal suportada hoje por trabalhadores, aposentados e pensionistas que têm domicílio no exterior e recebem rendimentos pagos por fonte situada no Brasil.

De acordo com a redação atual do dispositivo, esses rendimentos se sujeitam ao Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) à alíquota de 25%. Com isso, valores percebidos por essas pessoas, ainda que inferiores ao limite da faixa desonerada na tabela progressiva mensal (R$ 2.259,20), são tributados à referida

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1930038217

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alíquota. Caso tivessem domicílio no Brasil, montantes até esse limite estariam livres do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF).

Trata-se, portanto, de anomalia que precisa ser corrigida, a fim de aliviar financeiramente os brasileiros que vivem no exterior, muitos dos quais já aposentados.

Em razão da importância desta iniciativa, contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação desta Emenda à Medida Provisória (MPV) nº 1.206, de 6 de fevereiro de 2024.

Sala da comissão, 15 de fevereiro de 2024.

Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1930038217

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1206
00027

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Acrescentem-se arts. 1º-1 e 1º-2 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 1º-1.** A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 6º** .....

.....

XV – .....

.....

i) R$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 até o mês de janeiro do ano-calendário de 2024; e

j) R$ 2.259,20 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), por mês, a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024.

....." (NR)"

"**Art. 1º-2.** A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 4º** .....

.....

VI – .....

.....

i) R$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 até o mês de janeiro do ano-calendário de 2024; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3591152411

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

j) R$ 2.259,20 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), por mês, a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024.

.....' (NR)"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda sana a omissão da Medida Provisória (MPV) nº 1.206, de 6 de fevereiro de 2024, que, embora tenha reajustado o limite da faixa desonerada da tabela progressiva do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF), deixou de elevar o valor máximo sobre o qual é isento o referido imposto relativo a rendimentos de aposentadoria e pensão de contribuintes que completam 65 anos de idade.

Trata-se, desse modo, de medida fundamental para manter a não oneração de aposentados e pensionistas. Garante-se, assim, que a isenção volte a abranger rendimentos equivalentes ao dobro do limite da primeira faixa da tabela do referido imposto.

Nossa intenção, portanto, é conferir tratamento digno a idosos que sejam aposentados e pensionistas, sem permitir a redução de conquistas que já tinham sido incorporadas ao ordenamento jurídico.

Contamos, assim, com o apoio dos ilustres pares na aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 15 de fevereiro de 2024.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3591152411

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1206
00028

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art.** Para fins de interpretação, na forma do inciso I do caput do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Área de Livre Comércio de que trata o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, por pessoa jurídica estabelecida nessa Área, fazem jus à redução a 0 (zero) das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) de que trata o art. 2º, § 3º, da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004.

§ 1º O benefício de que trata o caput deste artigo alcança as operações realizadas a partir da produção de efeitos do art. 24 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009.

§ 2º Aplicam-se às operações de que trata o caput deste artigo, no que couber, as disposições do art. 2º da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004."'

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004, reduz a zero as alíquotas da Contribuição ao PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus (ZFM) por pessoa estabelecida fora da ZFM. O benefício é estendido às Áreas de Livre Comércio (ALCs), inclusive a de Macapá e Santana (ALCMS), pelo art. 24 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, que incluiu o § 3º no art. 2º da Lei nº 10.996, de 2004.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3361218544

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pela literalidade do texto legal, as empresas localizadas fora da ALCMS que vendem para empresas dentro da ALCMS não pagam a Contribuição ao PIS/Pasep e a Cofins. Todavia, as transações subsequentes, entre empresas situadas dentro da ALCMS, não gozam do mesmo benefício, arcando com as alíquotas padrão desses tributos. Isso se configura uma enorme incoerência, pois confere uma significativa vantagem econômica para as empresas de fora da ALCMS em comparação com as situadas dentro da Área. Em muitos casos, acaba ficando mais barato para uma empresa de dentro da ALCMS comprar de fornecedores de outras localidades, em função do benefício fiscal.

Os impactos eram menos sentidos em função da jurisprudência do Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região, que firmou entendimento no sentido de equiparar à exportação, para efeitos fiscais, as vendas de mercadorias nacionais entre empresas situadas nas ALCs. No entanto, o STJ, no julgamento do REsp nº 1.861.806/SC, procedeu à análise dos normativos que regem todas as ALCs existentes e concluiu que somente as vendas relativas à ALC de Boa Vista e à ALC de Bonfim são equiparadas a uma exportação, mas não as outras ALCs. Com esse novo entendimento, muitos contribuintes passaram a ter que arcar com o custo dessas contribuições, o que levou a um aumento de preços e perda de competitividade.

Considerando que o objetivo das ALCs é o desenvolvimento regional, especialmente em regiões fronteiriças e de maior vulnerabilidade social, não se justifica prestigiar o comércio interestadual em detrimento do comércio intraestadual.

Em caso semelhante, no âmbito da ZFM, essa distinção de tratamento já havia sido afastada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do Recurso Especial (REsp) nº 1.276.540/AM, estendendo às operações internas o tratamento dado às vendas à ZFM oriundas de outras localidades.

A fim de evitar interpretações que conduzam a situações de evidente injustiça, oferecemos a presente emenda, de caráter interpretativo, que reconhece que a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins se aplica às vendas internas à ALCMS.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3361218544

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ciente da importância da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 15 de fevereiro de 2024.

Senador Davi Alcolumbre
(UNIÃO - AP)

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3361218544

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1206
00029

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Inclua-se o seguinte artigo à MPV nº 1.206, de 2024:

Art. O art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

VI - .....

.....

i) R$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 e até o mês de janeiro do ano-calendário de 2024; e

j) R$ 2.259,20 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.206, de 2024, tem como objetivo alterar o valor da primeira faixa da tabela progressiva mensal do IRPF, no sentido de aumentar o valor do limite de aplicação da alíquota zero em 6,97%, que passará de R$ 2.112,00 para R$ 2.259,20, de forma a isentar do pagamento de Imposto de Renda

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2145115750

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para quem recebe até dois salários mínimos por mês, a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024.

Entretanto, esta MP deixou de atualizar a parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Até antes da Lei nº 14.663, de 2023, esses valores sempre foram iguais, não havendo justificativa para que persista a discriminação que o Governo pretende estabelecer.

Assim, visando corrigir a injustiça perpetrada, proponho emenda para **atualizar também a parcela isenta dos rendimentos dos aposentados e pensionistas que tenham 65 anos ou mais**. O valor proposto está sendo o mesmo apresentado pelo Governo para a isenção da primeira faixa da tabela progressiva, o que restabelece a isonomia e a justiça fiscal.

Os aposentados e pensionistas desempenham um papel fundamental em uma sociedade em diversos aspectos, a exemplo da contribuição ao desenvolvimento econômico, já que muitos aposentados continuam a contribuir para a economia por meio de seus gastos. Eles representam uma parte significativa do mercado consumidor, impulsionando setores como turismo, saúde, lazer e bens de consumo.

Ademais, eles geram demanda por serviços específicos; com o envelhecimento da população, aumenta a demanda por serviços voltados para idosos, como cuidados de saúde especializados, instalações de moradia assistida etc. Isso cria oportunidades de emprego e investimento em setores relacionados ao envelhecimento da população.

Recorde-se que, muitas vezes, os aposentados desempenham papéis importantes na estrutura familiar, fornecendo apoio emocional, financeiro e prático para seus filhos e netos, em especial nos pequenos e até médios municípios

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2145115750

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

brasileiros em que as aposentadorias e pensões são rendas significativas que impulsionam o consumo e movimentam suas economias.

Os aposentados foram peças-chave na construção e no desenvolvimento do nosso país, contribuindo com sua experiência, conhecimento e energia para impulsionar o progresso em diversas áreas. Suas contribuições devem continuar a ser valorizadas e reconhecidas como parte integrante da história e do crescimento do Brasil.

Já os pensionistas garantem estabilidade financeira e social de suas famílias, pois as pensões fornecem uma fonte vital de renda para os idosos, garantindo uma certa estabilidade financeira durante a aposentadoria. Isso ajuda a prevenir a pobreza entre os idosos e a promover o bem-estar social, desafogando o sistema de saúde público.

Em resumo, os aposentados e pensionistas desempenham papéis diversos e essenciais em uma sociedade, contribuindo para o desenvolvimento, além de fornecerem suporte intergeracional e estabilidade para suas famílias e comunidades.

Ante o exposto, considerando a relevância social e econômica da atualização proposta e demonstrando o compromisso do Congresso Nacional com os aposentados e pensionistas e com a dívida histórica que lhes é devida, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 15 de fevereiro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2145115750

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1206
00030

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Inclua-se o seguinte artigo à MPV nº 1.206, de 2024:

Art. O inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 .....

.....

VII - a partir do exercício de 2025, ano-calendário de 2024, a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado; e

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda tem como objetivo restabelecer a dedução do Imposto de Renda referente à contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico. Essa dedução estava em vigor até o exercício de 2019, correspondente ao ano-calendário de 2018.

A contribuição patronal é aquela realizada pelo empregador doméstico sobre a remuneração do empregado, que é destinada à Previdência Social para garantir benefícios como aposentadoria, auxílio-doença etc. Anteriormente, era permitido que o empregador doméstico deduzisse essa contribuição do Imposto de Renda devido, o que representava um incentivo fiscal para aqueles que contratavam trabalhadores domésticos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5829197334

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao restabelecer essa dedução, a emenda busca incentivar a formalização do emprego doméstico e proporcionar um alívio financeiro para os empregadores. Isso pode contribuir para a geração de empregos formais nesse setor e para o aumento da arrecadação da Previdência Social, garantindo uma maior proteção social para os trabalhadores domésticos.

Segundo dados de 2023, com apenas 25,2% dos trabalhadores domésticos tendo carteira assinada, a maioria, ou seja, 74,8%, está atuando na informalidade. Isso significa que a grande maioria desses trabalhadores não está recebendo os benefícios e proteções legais garantidos pela legislação trabalhista, tais como férias remuneradas, décimo terceiro salário, seguro-desemprego, entre outros.

Ao incentivar a formalização do emprego doméstico, a emenda busca trazer esses trabalhadores para a economia formal, garantindo-lhes direitos e proteções trabalhistas. A medida propicia uma maior segurança financeira e jurídica aos empregados domésticos e também contribui para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Ademais, a formalização do emprego doméstico também pode resultar em um aumento na arrecadação de impostos e contribuições sociais, o que ajuda o sistema previdenciário e a economia como um todo. Portanto, essa emenda não apenas oferece um incentivo fiscal para os empregadores, mas também promove uma maior inclusão social e econômica para os trabalhadores domésticos.

A formalização vai além, pois não beneficia somente os trabalhadores envolvidos, garantindo-lhes direitos e proteções trabalhistas e previdenciárias, mas contribui para o crescimento econômico e para a redução da desigualdade social.

De acordo com a legislação que regulou essa possibilidade à época e que está sendo preservada, a dedução do Imposto de Renda referente à contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico não pode exceder ao valor da contribuição patronal calculada sobre: um salário

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5829197334

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mínimo mensal, sobre o 13º salário, e sobre a remuneração adicional de férias, todos referidos também a um salário mínimo.

Essa restrição significa que a dedução está limitada ao valor correspondente à contribuição patronal calculada sobre esses valores específicos, garantindo que a dedução não ultrapasse um certo limite. Isso é importante para evitar que a dedução resulte em uma redução excessiva da carga tributária para o empregador doméstico, ao mesmo tempo em que ainda fornece algum benefício fiscal para aqueles que contratam trabalhadores domésticos.

Ante o exposto, diante da importância do tema para a geração de empregos com o aumento de contratações, para a proteção dos empregados domésticos, bem como para a formalização desses profissionais, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 15 de fevereiro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5829197334

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1206
00031

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Inclua-se o seguinte artigo à MPV nº 1.206, de 2024:

Art. O art. 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

.....

II - .....

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, **enfermeiros,** fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é ampliar as deduções permitidas no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) para incluir as despesas com enfermeiros. Atualmente, a Lei nº 9.250/95 permite deduções apenas para despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais e hospitais na tributação do IRPF.

Essa proposta busca reconhecer a importância dos enfermeiros na prestação de cuidados de saúde e proporcionar um incentivo fiscal para aqueles que necessitam desses serviços. Os enfermeiros desempenham um papel

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6425125048

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fundamental na promoção da saúde, prevenção de doenças, tratamento de enfermidades e apoio aos pacientes em diversas áreas da saúde, incluindo hospitais, clínicas, cuidados domiciliares e centros de reabilitação.

Os enfermeiros desempenham um papel multifacetado e essencial durante a pandemia de COVID 19, fornecendo cuidados de saúde de qualidade, educando a comunidade, administrando vacinas, contribuindo para a pesquisa e fornecendo apoio emocional. Sua dedicação, profissionalismo e resiliência foram fundamentais para enfrentar os desafios e salvar vidas durante esse período sem precedentes.

Ao permitir que as despesas com enfermeiros sejam deduzidas no IRPF, a emenda reconhece a relevância desses profissionais e visa aliviar o ônus financeiro para os contribuintes que dependem de seus serviços. Isso pode beneficiar especialmente aqueles que necessitam de cuidados contínuos de enfermagem devido a condições de saúde crônicas ou temporárias.

Além disso, essa medida pode incentivar a contratação de enfermeiros por parte de famílias e indivíduos que precisam de assistência domiciliar, contribuindo assim para a geração de empregos nesse setor e para a melhoria do acesso aos cuidados de saúde. Em resumo, essa emenda representa um passo importante na valorização dos enfermeiros e na promoção do bem-estar da população, ao mesmo tempo em que oferece um benefício fiscal para os contribuintes.

Ante o exposto, diante da importância dos enfermeiros para a saúde brasileira e como retribuição às vidas salvas durante a pandemia e em todos os dias, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 15 de fevereiro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6425125048

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1206
00032

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Inclua-se o seguinte artigo à MPV nº 1.206, de 2024:

Art. O art. 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

.....

II - .....

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, **cuidadores de idosos e pessoas com deficiência,** fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é ampliar as deduções permitidas no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) para incluir as despesas com cuidadores de idosos e pessoas com deficiência. Atualmente, a Lei nº 9.250/95 permite deduções apenas para despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais e hospitais na tributação do IRPF.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9647949386

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essa proposta busca reconhecer a importância dos cuidadores de idosos e pessoas com deficiência na prestação de cuidados de saúde e proporcionar um incentivo fiscal para aqueles que necessitam desses serviços.

Essa medida apresenta uma série de benefícios sociais e econômicos significativos. Ao reduzir o custo financeiro dos cuidadores, a proposta facilita o acesso a cuidados de qualidade para aqueles que dependem de assistência constante. Isso é especialmente importante para idosos e pessoas com deficiência que necessitam de cuidados especializados e contínuos.

Muitas famílias enfrentam dificuldades financeiras para arcar com os custos dos cuidadores. A possibilidade dessa dedução no IRPF pode proporcionar um alívio financeiro significativo para essas famílias, permitindo-lhes investir mais recursos em outras necessidades essenciais.

Ao incentivar a dedução das despesas com cuidadores no IRPF, a proposta pode estimular a formalização do trabalho desses profissionais. Isso significa que mais cuidadores podem ser contratados de forma legal e registrada, garantindo-lhes direitos trabalhistas e contribuindo para a profissionalização do setor.

A formalização do trabalho dos cuidadores pode levar a uma melhoria na qualidade dos serviços prestados. Cuidadores registrados tendem a receber melhor capacitação e supervisão, o que se traduz em cuidados de melhor qualidade para as pessoas que deles necessitam.

A falta de cuidados adequados pode levar ao agravamento de doenças e à necessidade de internações hospitalares, o que representa custos significativos para o sistema de saúde pública. Ao garantir o acesso a cuidados de qualidade por meio da dedução das despesas com cuidadores, a proposta pode contribuir para a redução desses custos para o Estado.

Em resumo, essa mudança legal pode promover a inclusão social, garantir o acesso a cuidados de qualidade para idosos e pessoas com deficiência, proporcionar alívio financeiro para as famílias e contribuir para a formalização e melhoria da qualidade dos serviços de cuidados. Essa medida não apenas beneficia

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9647949386

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

diretamente as pessoas que necessitam de cuidados, mas também gera impactos positivos mais amplos na sociedade como um todo.

Ante o exposto, diante da importância dos cuidadores de idosos e pessoas com deficiência para a saúde brasileira e considerando o envelhecimento progressivo da nossa sociedade, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 15 de fevereiro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9647949386

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1206
00033

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Inclua-se o seguinte artigo à MPV nº 1.206, de 2024:

Art. O art. 8º, inciso II, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, fica acrescido da seguinte alínea k:

"Art. 8º .....

.....

II - .....

.....

k) as despesas com medicamentos de uso contínuo, estabelecidos em regulamento.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é ampliar as deduções permitidas no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) para incluir as despesas com medicamentos de uso contínuo, estabelecidos em regulamento. Atualmente, a Lei nº 9.250/95 permite deduções apenas para despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias.

É preciso estabelecer políticas públicas que possibilitem a aquisição dos medicamentos de uso contínuo. Essa medida é importante, pois ao possibilitar a dedução no IRPF dos gastos com medicamentos de uso contínuo, torna-se mais acessível para as pessoas obterem os tratamentos de que necessitam para

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2805255378

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

gerenciar condições de saúde crônicas. Isso é especialmente importante para pessoas de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade, que podem enfrentar dificuldades financeiras para adquirir medicamentos essenciais.

Muitos medicamentos de uso contínuo são prescritos para o tratamento de condições crônicas que requerem uso prolongado, às vezes durante toda a vida. A dedução desses medicamentos pode reduzir significativamente os custos financeiros para os pacientes, aliviando o peso econômico associado ao gerenciamento de condições de saúde crônicas.

O alto custo dos medicamentos pode levar os pacientes a não aderirem adequadamente ao tratamento prescrito, pulando doses ou interrompendo o uso dos medicamentos. Isso pode resultar em complicações de saúde, hospitalizações desnecessárias e custos adicionais para o sistema de saúde. Utilizar o imposto de renda como fonte para os medicamentos de uso contínuo pode melhorar a adesão ao tratamento, garantindo que os pacientes continuem a receber os cuidados de que precisam.

Manter o acesso aos medicamentos de uso contínuo pode ajudar a prevenir complicações de saúde associadas a condições crônicas não tratadas ou mal controladas. Isso pode resultar em uma população mais saudável e produtiva, reduzindo a carga sobre os sistemas de saúde e melhorando a qualidade de vida dos pacientes.

Em suma, contemplar a dedução dos medicamentos de uso contínuo é uma medida importante para garantir um sistema de saúde mais justo, acessível e eficaz, que atenda às necessidades dos pacientes e promova melhores resultados de saúde para a população em geral.

Por fim, estamos determinando que os medicamentos de uso contínuo sejam estabelecidos em regulamento, isso permitirá tornar mais claro para os pacientes e profissionais de saúde quais tratamentos estão sujeitos a medidas especiais.

Por meio de regulamentação, é possível garantir que a lista de medicamentos de uso contínuo seja revisada e atualizada regularmente, de acordo com as necessidades da população e os avanços na medicina. Isso permite uma

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2805255378

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

abordagem mais dinâmica e adaptável às demandas de saúde em constante mudança.

Ao definir os critérios para inclusão de medicamentos de uso contínuo em regulamento, cria-se um processo transparente e previsível para a determinação desses tratamentos. Isso ajuda a garantir que a seleção de medicamentos seja baseada em evidências e em critérios objetivos, promovendo a equidade e a justiça no acesso aos cuidados de saúde.

Ante o exposto, diante da importância dos medicamentos de uso contínuo para a saúde brasileira, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 15 de fevereiro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2805255378

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1206
00034

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Acrescentem-se §§ 2º e 3º ao art. 1º, ambos da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"**Art. 1º** .....

.....

§ 2º Para o ano-calendário de 2025 a tabela progressiva anual será atualizada com base nos últimos 20 anos de inflação abatidos os aumentos que já se efetivaram.

§ 3º Para o ano-calendário de 2026 em diante a tabela progressiva anual será atualizada com base na inflação ano a ano." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Sob pena de confisco dos rendimentos da população brasileira, deve-se atualizar a tabela de imposto de renda com base nos últimos 20 anos de inflação, e assim continuar ocorrendo, haja vista que não é plausível que todo ano se pague mais imposto de renda e tenha-se rendimento cada vez menor para sustentar governos perdulários e sem responsabilidade com o cidadão.

Sala da comissão, 16 de fevereiro de 2024.

Deputado José Medeiros
(PL - MT)

LexEdit
CD243610736800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243610736800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1206
00035

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Inclua-se o seguinte artigo à MPV nº 1.206, de 2024:

Art. Os arts. 4º e 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

III - .....

.....

i) R$ 189,59 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 e até o mês de janeiro do ano-calendário de 2024; e

j) R$ 202,80 (duzentos e dois reais e oitenta centavos), a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024.

....." (NR)

"Art. 8º .....

.....

II - .....

.....

c) .....

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5791818398

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

9. R$ 2.275,08 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e oito centavos) a partir do ano-calendário de 2015 e até o mês de janeiro do ano-calendário de 2024; e

10. R$ 2.433,65 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda corrige os valores da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física relativos às deduções com dependentes, utilizando-se do mesmo percentual de atualização utilizado pelo Governo para atualizar o limite de aplicação da alíquota zero (limite de "isenção"), qual seja de 6,97%.

Essa emenda demonstra o compromisso com a família, com as novas gerações, bem como com os idosos dependentes. A visão individualista da sociedade não se sustenta: o ser humano vive e se desenvolve na família. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 226, que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

Assim, é importante que os gastos com as crianças, adolescentes e idosos dependentes recebam o devido tratamento, merecendo, no mínimo, a atualização pelo índice utilizado pelo Governo.

Investir na família é investir no futuro da economia. A população do Brasil deve encolher em quase 50 milhões até o fim do século [1], aponta estudo feito por pesquisadores da escola de medicina da Universidade de Washington e publicado em julho de 2020 pela revista científica britânica The Lancet.

Segundo os autores, a população brasileira saltaria de 211,8 milhões em 2017 para um pico de 235,49 milhões em 2043, quando entraria em queda acentuada, até chegar a 164,75 milhões de brasileiros em 2100.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5791818398

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os autores da pesquisa, que teve entre seus financiadores a Fundação Bill e Melinda Gates, apontam que a queda já percebida na quantidade de filhos por família no Brasil deve se intensificar nas próximas décadas.

_____

[1] https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53412547

O Brasil é um exemplo de transição demográfica acelerada: de uma média de seis filhos por mulher, nos anos 1960, foi para uma taxa hoje próxima de 1,7. A taxa de manutenção da população é, grosso modo, de dois filhos por mulher; abaixo disso, a população tende a cair, caso não seja compensada por imigrantes[1].

Isso tem efeitos fortes sobre a economia. A previsão do estudo é que o Brasil se manteria com o 8º maior PIB até 2050, para depois ser ultrapassado por Austrália, Nigéria, Canadá, Turquia e Indonésia, ficando na 13ª posição no ranking em 2100. O menor crescimento populacional deve se traduzir em um crescimento econômico mais lento, pois os mais velhos tendem a produzir menos inovação e consumir menos bens duráveis do que os mais jovens.[2]

Além disso, o estudo sinaliza uma possível solução: dar apoio econômico e social para que as mulheres possam ter filhos sem que isso implique perdas para sua carreira, assim como incluir produtivamente todas as faixas etárias[3].

Dessa forma, o Governo não pode ignorar o grave problema que já começamos a enfrentar com uma taxa de natalidade incapaz de sustentar a população e a economia e deve dar sua contribuição para a valorização da reversão dessa tendência, por meio da valorização da consideração das crianças e dos adolescentes no imposto de renda.

Ante o exposto, considerando a relevância social e econômica da atualização proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

_____

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5791818398

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[1] https://exame.com/brasil/brasil-tera-pico-de-populacao-em-2043-mas-encolhera-ate-2100-diz-estudo/

[2] Idem 2.

[3] Idem 2.

Sala da comissão, 15 de fevereiro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5791818398

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1206
00036

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Inclua-se o seguinte artigo à MPV nº 1.206, de 2024:

Art. O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

.....

II - .....

.....

b) .....

.....

10. R$ 3.561,50 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), a partir do ano-calendário de 2015 e até o mês de janeiro do ano-calendário de 2024; e

11. R$ 3.809,74 (três mil, oitocentos e nove reais e setenta e quatro centavos), a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda corrige os valores da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física relativos às deduções com educação, utilizando-se do

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5016689525

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mesmo percentual de atualização utilizado pelo Governo para atualizar o limite de aplicação da alíquota zero (limite de "isenção"), qual seja de 6,97%.

Essa emenda demonstra o compromisso com a educação das crianças e adolescentes do país. A dedução com educação abrange os custos com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.

Visto este panorama, percebe-se que a dedução do imposto de renda das despesas de educação desempenha um papel crucial em diversos aspectos sociais, econômicos e educacionais. Ela torna a educação mais acessível financeiramente para famílias de renda média e baixa. Ao reduzir o custo líquido da educação, mais pessoas podem investir em sua própria educação ou na de seus filhos.

Ao permitir que as despesas com educação sejam deduzidas do imposto de renda, o governo incentiva os contribuintes a investirem em educação. Isso é fundamental para o desenvolvimento de uma sociedade mais qualificada, o que, por sua vez, impulsiona o crescimento econômico e a competitividade nacional.

Com mais recursos disponíveis para as famílias investirem em educação, elas têm mais liberdade para escolher instituições educacionais de melhor qualidade. Isso cria uma pressão positiva sobre as escolas e universidades para melhorarem seus padrões educacionais, uma vez que precisam competir para atrair alunos. Ademais, desafoga o setor público, reduzindo a pressão por vagas e possibilitando que a educação chegue a mais jovens.

Esse benefício fiscal ajuda a reduzir as desigualdades sociais, proporcionando oportunidades educacionais mais equitativas. Famílias de diferentes origens socioeconômicas podem se beneficiar da dedução, ajudando a nivelar o campo de jogo e fornecer oportunidades iguais para todos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5016689525

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Investir em educação é investir no capital humano de um país. Quando as pessoas têm acesso à educação de qualidade, estão mais bem preparadas para ingressar no mercado de trabalho, contribuir para a economia e inovar nas áreas de atuação. Isso é essencial para o desenvolvimento sustentável a longo prazo.

Para muitas famílias, as despesas com educação podem representar uma parte significativa de seus gastos. A dedução do imposto de renda ajuda a aliviar esse fardo financeiro, permitindo que as famílias economizem uma parte de seus rendimentos que de outra forma seriam destinados a despesas educacionais.

Para que todos os benefícios citados sejam reais não se pode aceitar que os valores permaneçam os mesmos de 2015, sendo necessária a atualização dos limites de desconto, de forma a acompanhar a perda do valor da moeda. É uma medida que não apenas beneficia os indivíduos e as famílias, mas também contribui para o progresso e desenvolvimento de uma sociedade como um todo.

Ante o exposto, considerando a relevância social e econômica da atualização proposta e demonstrando o compromisso do Congresso Nacional com a educação das futuras gerações, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 15 de fevereiro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5016689525

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1206
00037

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Incluam-se os seguintes artigos à MPV nº 1.206, de 2024:

Art. O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, fica acrescido do seguinte inciso XXIV:

"Art. 6º.....

.....

XXIV – até o exercício de 2028, ano-calendário de 2027, a parcela correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos de pessoas físicas recebidos a título de locação residencial de imóveis, por seus locadores, proprietários ou titulares de outros direitos reais sobre os referidos imóveis.

....." (NR)

Art. O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, fica acrescido da seguinte alínea k no inciso II e do seguinte § 5º:

"Art. 8º .....

.....

II - .....

.....

k) até o exercício de 2028, ano-calendário de 2027, as importâncias pagas a título de locação residencial de imóveis, subtraídos os gastos com taxas condominiais e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3253235501

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º A dedução de que trata a alínea "k" do inciso II está limitada:

a) aos valores pagos pelo declarante e seus dependentes, a título de locação do imóvel de sua efetiva residência; e

b) aos valores pagos a título de locação residencial de imóvel apenas no ano-calendário a que se referir a declaração.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é ampliar as deduções permitidas no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) para incluir as despesas com aluguéis e vem no sentido de alcançar aspectos sociais relevantes.

O primeiro aspecto é relativo ao direito de moradia, previsto como direito fundamental do cidadão no Texto Constitucional. Em parcela relevante das famílias, a moradia é alcançada por meio do aluguel, o que representa forte encargo no orçamento familiar.

A Pesquisa de Orçamentos Familiares 2017-2018, primeiros resultados (POF 2017-2018), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), demonstra a realidade brasileira em matéria de moradia. Segundo a Pesquisa, a despesa com habitação é a maior dentro das despesas monetária e não monetária de consumo das famílias, alcançando 36,6% em nível nacional.

De acordo com a POF (Pesquisa de Orçamentos Familiares) 2017-2018, a despesa com habitação é mais elevada nas classes de rendimentos mais baixos. A participação da despesa com habitação na classe com rendimentos menos expressivos é de 39,2% da despesa total. Nessas famílias, registre-se, os gastos com o item aluguel representam 20,6% da despesa.

Diante desse cenário, é importante que o Estado fomente o alcance do direito à moradia, cuja efetiva implementação é tão importante para a dignidade da pessoa humana, fundamento estruturante do Estado Democrático de Direito.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3253235501

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A emenda reconhece como despesa essencial as importâncias pagas a título de locação residencial para fins de dedução da base de cálculo do IRPF até o ano-calendário de 2027. Atualmente, essas despesas não são dedutíveis, o que é injusto com o contribuinte, que acaba sofrendo tributação sobre valores que, na verdade, configuram despesas necessárias à sua sobrevivência digna.

O segundo aspecto que a emenda enfrenta é o da elisão tributária, por meio da isenção parcial conferida aos rendimentos de aluguel auferidos por proprietários ou titulares de direitos reais sobre imóveis residenciais.

Assim, 75% dos rendimentos de aluguel serão isentos do IRPF. Com isso, espera-se que os contribuintes declarem os valores recebidos. Incentiva-se, desse modo, a formalização dos contratos de aluguel e a declaração dos valores recebidos.

A presente emenda está equilibrada financeiramente, nos termos da lei de responsabilidade fiscal, em decorrência do aumento do recolhimento espontâneo do IRPF. Por isso, consideramos a proposta adequada do ponto de vista orçamentário e financeiro.

Ante o exposto, considerando a relevância social e econômica da atualização proposta e demonstrando o compromisso do Congresso Nacional com o direito constitucional à moradia, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 15 de fevereiro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3253235501

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1206
00038

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Inclua-se o seguinte artigo à MPV nº 1.206, de 2024:

Art. O art. 8º, inciso II, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, fica acrescido da seguinte alínea k:

"Art. 8º .....

.....

II - .....

.....

k) as despesas com educação relativas a livros ou apostilas didáticos e cursos acadêmicos.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é ampliar as deduções permitidas no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) para incluir as despesas com livros didáticos, apostilas e cursos escolares. A Lei nº 9.250/95 permite deduções apenas para despesas com estabelecimentos de ensino e faculdades. Entretanto, a educação é um fenômeno muito mais amplo e não se esgota com instituições de ensino.

Ao permitir a dedução dessas despesas, o governo incentiva o acesso à educação, tornando-a mais acessível financeiramente para estudantes e suas

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9033090875

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

famílias. Isso é crucial para garantir que todos os cidadãos tenham oportunidades iguais de desenvolvimento, independentemente de sua condição socioeconômica.

Também incentiva os contribuintes a investirem em seu próprio desenvolvimento educacional e no de seus dependentes. Isso não apenas promove o avanço individual, mas também contribui para o desenvolvimento econômico e social do país, pois uma população mais educada tende a ser mais produtiva e inovadora.

Os gastos com educação, especialmente com livros, materiais didáticos e cursos, podem representar uma parcela significativa do orçamento familiar. A possibilidade de dedução dessas despesas alivia o impacto financeiro sobre as famílias, permitindo que destinem mais recursos para outras necessidades básicas.

A dedução proposta incentiva a aquisição desses materiais, promovendo o aprendizado ininterrupto e a melhoria da qualidade da educação. Isso é especialmente importante em um mundo em constante evolução, onde o acesso a informações atualizadas e materiais de qualidade é essencial para o sucesso acadêmico e profissional.

Além disso, incentiva a educação continuada e o desenvolvimento profissional ao longo da vida. Isso é fundamental em um mercado de trabalho cada vez mais competitivo e em constante mudança, onde a atualização de habilidades e conhecimentos é essencial para manter a empregabilidade no mercado.

Ao incentivar o investimento em educação, incluindo a dedução de despesas com materiais e cursos, o governo está investindo no desenvolvimento do capital humano do país. Uma população bem educada e qualificada é um ativo valioso para o crescimento econômico, a inovação e o desenvolvimento social sustentável.

Em resumo, a dedução das despesas com educação, como livros, apostilas didáticas e cursos acadêmicos, do imposto de renda da pessoa física é uma medida importante que promove o acesso à educação, estimula o investimento na formação educacional, alivia o impacto financeiro das famílias, incentiva a aquisição de materiais educacionais, estimula a educação continuada e investe no

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9033090875

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

capital humano do país. Essa medida não apenas beneficia os indivíduos e suas famílias, mas também contribui para o desenvolvimento da nação como um todo.

Ante o exposto, considerando a relevância social e econômica da atualização proposta e demonstrando o compromisso do Congresso Nacional com a educação, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 15 de fevereiro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9033090875

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1206
00039

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art.** A tabela progressiva mensal será atualizada em janeiro de 2025 para:

I – Alíquota 0% para base de cálculo até R$ 3.000,00,

II – Alíquota 7,5% para base de cálculo de R$ 3.000,01 até R$ 5.500,00,

III – Alíquota 15% para base de cálculo de R$ 5.500,01 até R$ 9.000,00,

IV – Alíquota 22,5% para base de cálculo de R$ 9.000,01 até R$ 20.000,00,

V – Alíquota 27,5% para base de cálculo acima de R$ 20.000,01."

JUSTIFICAÇÃO

A tabela do Imposto de Renda acumula déficits absurdos, visto que o governo não a corrige de acordo com a inflação desde muito tempo.

Sala da comissão, 16 de fevereiro de 2024.

Deputado José Medeiros
(PL - MT)

LexEdit
CD245244223100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245244223100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1206
00040

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

A Tabela Progressiva Mensal, de que trata o artigo 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, alterado pelo art. 1º da MPV nº 1.206, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Base de Cálculo (R$)	**Alíquota %**	**Parcela a Deduzir do IR (R$)**
Até 5.000,00	zero	
De 5.00,01 até 5.714,65	7,5	375
De 5.714,66 até 6.639,05	15	803,6
De 6.639,06 até 7.552,68	22,5	1.301,53
Acima de 7.552,69	27,5	1.697,16

Inclua-se o seguinte artigo à MPV nº 1.206, de 2024:

Art. O art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

VI - .....

.....

i) R$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 e até o mês de janeiro do ano-calendário de 2024; e

j) R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2481545815

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.206, de 2024, tem como objetivo alterar o valor da primeira faixa da tabela progressiva mensal do IRPF, no sentido de aumentar o valor do limite de aplicação da alíquota zero em 6,97%, que passará de R$ 2.112,00 para R$ 2.259,20, de forma a isentar do pagamento de Imposto de Renda para quem recebe até dois salários mínimos por mês, a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024.

Proponho emenda para que o valor da isenção seja elevado a R $5.000,00, com os devidos ajustes nas demais faixas, inclusive para a parcela isenta dos rendimentos dos aposentados e pensionistas que tenham 65 anos ou mais.

A proposta de aumento da isenção do Imposto de Renda é justificada por uma série de razões que visam promover uma distribuição mais equitativa da carga tributária e estimular o desenvolvimento econômico. A seguir, discuto os principais argumentos em favor dessa medida:

Justiça social: A carga tributária no Brasil é significativamente alta, o que impacta desproporcionalmente as camadas mais vulneráveis da população. A isenção proposta por esta emenda é uma medida de justiça social que busca aliviar o peso dos impostos sobre os indivíduos com renda mais baixa.

Necessidade de aumento da faixa de isenção: Embora a faixa de isenção tenha sido elevada para R$ 2.259,20 por meio da MP nº 1.206, de 2024, muitos trabalhadores ainda enfrentam dificuldades financeiras para atender às despesas básicas do dia a dia. Portanto, o aumento proposto para R$ 5 mil é visto como uma medida necessária para garantir uma tributação mais justa e proporcional.

Estímulo ao consumo e à economia: O aumento da faixa de isenção pode contribuir para o aquecimento da economia, uma vez que as pessoas teriam um maior poder de compra. Isso poderia estimular a demanda por bens e

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2481545815

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

serviços, gerando um efeito multiplicador que poderia impulsionar o crescimento econômico, criar mais empregos e aumentar a renda disponível para as famílias.

Incentivo à formalização do trabalho: Muitas pessoas que trabalham na informalidade não declaram seus rendimentos e, portanto, não pagam imposto de renda. A isenção para aqueles que recebem até R$ 5 mil pode incentivar a formalização do trabalho, uma vez que essas pessoas teriam um motivo adicional para se registrar e contribuir para a arrecadação de impostos de forma mais justa e equilibrada.

Redução da desigualdade econômica: Ao aliviar a carga tributária sobre os trabalhadores com renda mais baixa, a medida pode contribuir para a redução da desigualdade econômica no país, garantindo que todos contribuam de acordo com sua capacidade financeira.

Em resumo, a proposta de aumento da isenção do Imposto de Renda é uma medida importante para promover a justiça social, estimular o crescimento econômico e reduzir a desigualdade no Brasil. Essa medida pode beneficiar não apenas os trabalhadores de baixa renda, mas também a economia como um todo, criando um ambiente mais favorável ao desenvolvimento e à prosperidade para todos.

Relativamente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, até antes da Lei nº 14.663, de 2023, esses valores sempre foram iguais, não havendo justificativa para que persista a discriminação que o Governo pretende estabelecer.

Assim, a presente emenda respeita a igualdade entre os rendimentos da ativa e dos aposentados e pensionistas, restabelecendo a isonomia e a justiça fiscal.

Ante o exposto, considerando a relevância social e econômica da atualização proposta e demonstrando o compromisso do Congresso Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2481545815

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com a justiça tributária, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação

Sala da comissão, 15 de fevereiro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2481545815

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1206
00041

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Incluam-se os seguintes artigos à MPV nº 1.206, de 2024:

Art. A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescida dos artigos 8º-A a 8º-E:

"Art. 8º-A A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário na forma do artigo anterior poderá ser reduzida, mediante sua divisão pelo coeficiente familiar, na hipótese de apuração do imposto de renda da entidade familiar, nos termos dos artigos 8º-B a 8º-E desta Lei.

§ 1º A utilização do coeficiente familiar referido no *caput* está condicionada à declaração conjunta de rendimentos dos integrantes da entidade familiar, assim considerada aquela formada por:

I – Cônjuges;

II – Companheiros em união estável, exceto se houver disposição contratual em contrário quanto às relações patrimoniais;

III – qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 2º O disposto nos incisos I e II do §1º deste artigo aplica-se, inclusive, à separação de fato.

Art. 8º-B Na hipótese de opção da declaração conjunta estabelecida no §1º do artigo 8º-A, deverão ser somados todos os bens e rendimentos dos integrantes da entidade familiar, inclusive quando provenientes da atividade rural e das pensões de que tiverem gozo privativo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3684081998

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º O imposto sobre a renda pago ou retido na fonte sobre os rendimentos de cada um dos integrantes da entidade familiar, incluídos na declaração, poderá ser compensado na declaração conjunta.

§ 2º Os bens, inclusive aqueles gravados com cláusula de incomunicabilidade ou inalienabilidade, deverão ser relacionados na declaração de bens da entidade familiar.

§ 3º A declaração conjunta da unidade familiar poderá incluir todas as deduções da base de cálculo aplicáveis aos rendimentos de cada um dos integrantes da entidade familiar.

Art. 8º-C Na hipótese de opção da declaração conjunta estabelecida no § 1º do artigo 8º-A, a somatória de bens e rendimentos apurada nos termos do artigo 8º-B será dividida por coeficiente familiar, correspondente à somatória dos seguintes coeficientes específicos:

I – 2,0 (dois inteiros) para cada uma das entidades familiares constantes dos incisos I e II do § 1º do artigo 8º-A;

II – 1,5 (um inteiro e cinco décimos) para a mãe ou para o pai, quando solteiro(a), viúvo(a), divorciado(a) ou não convivente em união estável, responsável por um ou mais filhos, desde que estes últimos não tenham auferido rendimentos tributáveis superiores ao limite de isenção do imposto no respectivo ano-calendário;

III – 0,5 (cinco décimos) para cada um dos filhos de ao menos um dos integrantes da entidade familiar, desde que não tenham auferido rendimentos tributáveis superiores ao limite de isenção do imposto no respectivo ano-calendário;

IV - 0,5 (cinco décimos) para cada um dos enteados ou enteadas de ao menos um dos integrantes da entidade familiar, durante a constância da sociedade conjugal ou da união estável, desde que não tenham auferido rendimentos tributáveis superiores ao limite de isenção do imposto no respectivo ano-calendário;

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3684081998

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V - 0,5 (cinco décimos) para cada um dos ascendentes de ao menos um dos integrantes da entidade familiar, desde que não tenham auferido rendimentos tributáveis superiores ao limite de isenção no respectivo ano-calendário;

VI - 0,5 (cinco décimos) para cada indivíduo sem vínculo familiar com os integrantes da unidade familiar, cuja guarda, tutela ou curatela tenha sido atribuída ao menos a um dos integrantes da entidade familiar por decisão judicial;

VII - 0,5 (cinco décimos) para cada irmão, neto ou bisneto de ao menos um dos integrantes da entidade familiar, cuja guarda, tutela ou curatela tenha sido atribuída ao menos a um dos integrantes da entidade familiar por decisão judicial;

VIII – 0,3 (três décimos) para cada uma das pessoas mencionadas nos incisos III a VII do caput deste artigo, que sejam consideradas como pessoas com deficiência, nos termos do artigo 2º da Lei n.º 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 1º O coeficiente específico estabelecido no inciso II do *caput* deste artigo será acrescido de 0,5 (cinco décimos) para a mãe, se responsável por um ou mais filhos que estejam em período de primeira infância, nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016.

§ 2º O coeficiente específico estabelecido no inciso VIII do caput deste artigo será cumulativo com os demais coeficientes estabelecidos nos incisos III a VII do mesmo *caput*.

§ 3º À exceção do disposto no § 2º deste artigo, na hipótese de uma mesma pessoa enquadrar-se em mais de um dos coeficientes definidos nos incisos III a VII do *caput* deste artigo, poderá ser considerado somente um dos coeficientes aplicáveis, a critério da entidade familiar.

Art. 8º-D O valor resultante da divisão da somatória de bens e rendimentos estabelecida no art. 8º-B pelo coeficiente familiar definido no artigo 8º-C consistirá na base de cálculo do imposto devido no respectivo ano-calendário pela entidade familiar, a ser multiplicada pela alíquota aplicável do imposto de acordo com a tabela progressiva estabelecida no artigo 1º da Lei n.º 11.482, de 31 de maio de 2007.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3684081998

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 8º-E O valor apurado na forma do artigo 8º-D desta Lei será multiplicado pelo coeficiente familiar estabelecido de acordo com o artigo 8º-C desta Lei, e constituirá o valor do imposto devido no respectivo ano-calendário pela entidade familiar, antes das deduções do imposto admitidas na legislação em vigor."

Art. O Art. 8º da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"§ 4º A declaração conjunta de rendimentos da entidade familiar poderá ser apresentada pelos sujeitos passivos em observância aos critérios estabelecidos nos Arts. 8º-A a 8º-E da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995."

Art. O Art. 10 da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

"Art. 10 .....

Parágrafo Único. Na apuração da base de cálculo do imposto de renda devido pelos integrantes de entidade familiar sujeita à declaração conjunta de rendimentos, os sujeitos passivos poderão observar os critérios estabelecidos nos Arts. 8º-A a 8º-E da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo promover uma tributação mais justa da renda das famílias brasileiras (Imposto de Renda de Pessoa Física), por meio da aplicação do *splitting taxation*.

O texto jurídico ora proposto foi desenvolvido por uma comissão de notáveis juristas sob a coordenação do professor Heleno Taveira Torres a partir de ideias e estudos do Family Talks.

É ponto pacífico que a tributação das famílias ainda é um tema pouco tratado no Brasil, tanto no debate acadêmico quanto no político. Por outro lado, é cada vez maior o número de manifestações no sentido de ser necessária

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3684081998

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma reforma tributária que promova a equalização da carga tributária suportada pelo contribuinte.

Tais afirmações justificam-se em razão da estruturação do sistema tributário brasileiro, notadamente criticado pela sua alta regressividade da tributação sobre o consumo, o que afeta de forma direta as famílias brasileiras por meio do alto custo dos itens de cesta básica, por exemplo.

Contudo, a tributação das famílias é realizada, principal e diretamente, pelo Imposto de Renda de Pessoas Físicas (IRPF). tributo tem como um de seus princípios a progressividade, ponto positivo, pois garante uma faixa isenta de tributação de rendimentos – o que é de suma importância para a subsistência de inúmeras famílias brasileiras, considerando a situação socioeconômica do país.

Ocorre que considerar apenas a renda tributável subdividida por faixas de acordo com valor do rendimento tributável não é critério suficiente para proporcionar uma tributação justa, ademais, mostra-se incapaz de promover o desenvolvimento da entidade familiar de renda baixa, uma vez que o conceito de pobreza não contempla apenas a renda da pessoa, mas envolve outros elementos do contexto social. Por esse motivo, pesquisadores da Universidade de Oxford desenvolveram o "Índice Multidimensional de Pobreza"[1]. Assim, a definição se determinado indivíduo será isento do tributo deve levar em consideração outros elementos, além de sua renda, para ser mais justo e preciso.

Além disso, a pandemia de COVID-19 ressaltou as desigualdades pré-existentes, bem como ensejou um contexto atípico de grande crise econômica para o Estado e para as famílias. Diante disso, resta evidente a necessidade de se promover ações estruturais permanentes que subsidiem a recuperação econômica das famílias e cumpram com o dever do Estado de promover a tutela às famílias, conforme assegurado no art. 226 da Constituição Federal (CF/88),

Para isso, a presente emenda objetiva promover uma tributação mais justa da renda das famílias brasileiras, por meio da aplicação do *splitting taxation*, que consiste em uma técnica de divisão da renda familiar sujeita a tributação do

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3684081998

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IRPF, adotada de forma optativa pelo contribuinte e que possibilita um melhor aferir a capacidade contributiva e do mínimo existencial da entidade familiar.

Na aplicação do *splitting*, considera-se a soma da renda dos responsáveis pela entidade familiar dividida por um coeficiente familiar para, assim, definir as alíquotas progressivas incidentes sobre a renda tributável. Tal coeficiente é construído em função do contexto específico de cada núcleo familiar. Convém ressaltar que a diversidade de arranjos familiares está contemplada neste projeto, todas enunciadas no bojo do art. 8-A, §1º, incisos I, II e III.

A técnica de *splitting* também pode ser aplicada ao responsável familiar que se encontra em situação de separação de fato e que tenha sua renda tributável destinada à manutenção do membro familiar, nos termos do art. 8-B, §2º.

Além disso, o coeficiente familiar é resultado da soma de coeficientes específicos, isto é, considera-se no cálculo não somente a quantidade de membros dependentes da renda familiar, mas também a condição específica de cada membro integrante da família como, por exemplo, ascendentes, pessoas com deficiência e indivíduos sem vínculo familiar, cuja guarda, tutela ou curatela tenha sido atribuída ao menos a um dos integrantes da entidade familiar por decisão judicial, conforme disposições dos incisos do art. 8-C.

Há, ainda, um coeficiente específico para a promoção da tutela à primeira infância, tema que foi definido como prioridade orçamentária no art. 10, parágrafo único, da Lei 13.971/2019, que instituiu o Plano Plurianual (2020-2023).

Destaca-se que o contexto contemporâneo impõe novos arranjos familiares: a quantidade de lares unipessoais aumenta, bem como o de domicílios chefiados por mulheres, inclusive sendo elas as chefes de mais de 28 milhões de famílias, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)[2].

A tabela abaixo sumariza os tipos de arranjo familiar existentes no país, a partir de dados da PNAD em elaboração do IPEA. Dessa maneira, a proposta ora exposta tende a melhor atender a nova dinâmica social, por contemplar, na construção de seu "quociente familiar" a possibilidade de quaisquer arranjos familiares.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3684081998

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Distribuição percentual das famílias, por tipo de arranjo familiar, segundo sexo do/a chefe de família - Brasil, 1995 a 2015										
Ano	Sexo do Chefe da Família	Tipo de Arranjo Familiar								
		Casal com Filhos	Casal sem Filhos	Mulher com Filhos	Mulher sem Filhos	Homem com Filhos	Homem sem Filhos	Uni pessoal Feminino	Uni pessoal Masculino	Total
2015	Total	42.3	19.9	16.3	3.0	2.2	1.8	7.3	7.2	100.0
	Homens	55.1	26.2	.	.	3.7	3.0	.	12.1	100.0
	Mulheres	23.5	10.8	40.4	7.4	.	.	17.9	.	100.0

Fonte: IPEA.

Também, é fundamental considerar o momento de transição demográfica pela qual o país passa: até o final do século a população brasileira encolherá em 50 milhões de habitantes, sendo que a proporção de pessoas idosas será maior que 25%[3]. Tal situação é desafiadora: a força de trabalho diminuirá e, portanto, haverá menos contribuintes para sustentar um sistema previdenciário cada vez mais demandado em função do aumento da expectativa de vida, que passará de 76 para 82 anos. Este cenário exige dos gestores públicos uma maior atenção à situação das famílias, que precisam de apoio, inclusive econômico.

Portanto, inserir mecanismos para melhor avaliação da capacidade contributiva das famílias contribuirá para uma tributação de renda mais justa e, assim, garantirá melhores condições econômicas para o desenvolvimento de cada família – o que é essencial para o próprio desenvolvimento social do país.

É possível perceber, portanto, que a aplicação dessa técnica de divisão da renda tributável promove a tutela à família em seus mais diversos aspectos, pois possibilita um melhor cumprimento do dever do Estado de promover o bem-estar social, dos direitos sociais (art. 6º da CF/88)[4] e assistência social à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, por meio da proteção integral ao núcleo familiar (art.203 da CF/88). [5]

Ante o exposto, considerando a relevância social e econômica da correção proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3684081998

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[1] OXFORD POVERTY & HUMAN DEVELOPMENT INITIATIVE. **Global Multidimensional Poverty Index.** Disponível em < https://ophi.org.uk/multidimensional-poverty-index/ > Acesso em 03.09.2020

[2]INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Retrato das desigualdades de Gênero e Raça.** Disponível em < https://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores_chefia_familia.html > Acesso em 03.09.2020

[3]VOLLSET, Stein Emil (et. al). THE LANCET. **Fertility, mortality, migration, and population scenarios for 195 countries and territories from 2017 to 2100: a forecasting analysis for the Global Burden of Disease Study**. Disponível em < https://www.thelancet.com/article/S0140-6736(20)30677-2/fulltext > Acesso em 03.09.2020

[4]Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

[5]Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3684081998

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Sala da comissão, 15 de fevereiro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3684081998

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1206
00042

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Inclua-se o seguinte artigo à MPV nº 1.206, de 2024:

Art. O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, fica acrescido do seguinte inciso XXIV:

"Art. 6º .....

.....

XXIV - parcela da renda auferida por trabalhadores da ativa portadores das doenças listadas no inciso XIV deste artigo, na seguinte proporção, de acordo com as faixas tributadas pela tabela progressiva: 90% para a faixa da alíquota de 7,5%, 75% para a faixa da alíquota de 15%, 60% para a faixa de alíquota de 22,5%, 40% para a faixa de alíquota de 27,5% até o limite de renda correspondente ao valor referido no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é assegurar um tratamento tributário mais adequado e respeitoso aos trabalhadores da ativa portadores de doenças graves, quais sejam, portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação,

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7422176531

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada.

A proposta de emenda busca estender parte do benefício da isenção do Imposto de Renda para pessoas portadoras de doenças graves que ainda não se aposentaram, proporcionando-lhes um alívio financeiro diante da situação de vulnerabilidade ocasionada pela enfermidade e dos altos custos associados ao tratamento e cuidados médicos.

A atual legislação tributária que prevê a isenção do Imposto de Renda apenas para aposentados com doenças graves deixa de fora aqueles que foram parcialmente incapacitados e ainda estão na ativa. Estender a isenção para essas pessoas é uma medida que promove a equidade e a inclusão, garantindo que todos os afetados pela enfermidade recebam o mesmo tratamento justo no que diz respeito à tributação.

Propõe-se a desoneração de parcela da renda auferida por trabalhadores da ativa portadores das citadas doenças, na seguinte proporção, de acordo com as faixas tributadas pela tabela progressiva: 90% para a faixa da alíquota de 7,5%, 75% para a faixa da alíquota de 15%, 60% para a faixa de alíquota de 22,5%, 40% para a faixa de alíquota de 27,5% até o limite de renda correspondente ao teto do serviço público. Com esse escalonamento, está sendo respeitado o princípio constitucional da progressividade do Imposto de Renda.

Essa isenção parcial do Imposto de Renda para portadores de doenças graves é uma medida que promove a justiça social e a dignidade dessas pessoas, reconhecendo as dificuldades financeiras adicionais que enfrentam devido aos altos gastos com tratamentos médicos e medicação. Estender esse benefício para aqueles que ainda não se aposentaram é fundamental para garantir que todos os afetados pela enfermidade tenham acesso a esse alívio financeiro.

Ao garantir esse alívio financeiro, a emenda pode contribuir indiretamente para a promoção da saúde e do bem-estar dessas pessoas. Com menos preocupações financeiras, eles podem se concentrar melhor em cuidar de sua saúde e seguir o tratamento, o que pode levar a melhores resultados de saúde a longo prazo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7422176531

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essa emenda representa um passo importante na construção de um sistema tributário mais justo e humano, que leve em consideração as necessidades e circunstâncias específicas de todos os cidadãos.

Ante o exposto, diante da importância social dessa medida e demonstrando o reconhecimento, pelo Congresso Nacional, da condição de vulnerabilidade dessas pessoas e de suas necessidades específicas, bem como o compromisso do estado em proteger e apoiar aqueles que enfrentam desafios significativos de saúde, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 15 de fevereiro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7422176531

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1206
00043

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.

(Da Sra. Adriana Ventura)

Art. 1º A Medida Provisória nº 1.206, de 6 de fevereiro de 2024, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 2º. O artigo 18 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.....

Ano de Aquisição ou Incorporação	Percentual de Redução	Ano de Aquisição ou Incorporação	Percentual de Redução
Até 1979	100	1989	50
1980	95%	1990	45%
1981	90%	1991	40%
1982	85%	1992	35%

LexEdit
CD240064386300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240064386300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1983	80%	1993	30%
1984	75%	1994	25%
1985	70%	1995	20%
1986	65%	1996	15%
1987	60%	1997	10%
1988	55%	1998	5%

Parágrafo único. Não haverá redução, relativamente aos imóveis cuja aquisição venha ocorrer a partir de 1º de janeiro de 1999." (NR)

Art. 3º O artigo 23 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Fica isento do imposto de renda o ganho de capital auferido na alienação de imóvel que o titular possua, cujo valor de alienação seja de até R $ 700.000,00 (setecentos mil reais), desde que não tenha sido realizada qualquer outra alienação nos últimos cinco anos." (NR)

Art. 4º O artigo 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. Fica isento do imposto de renda o ganho auferido por pessoa física residente no País na venda de imóveis, desde que o alienante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição de imóveis localizados no País.

....." (NR)

LexEdit
CD240064386300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240064386300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MP) nº 1.206/2024 atualiza a tabela do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF de forma que os contribuintes com renda mensal de até R$ 2.259,20 fiquem isentos deste tributo. Entretanto, a MP atualiza parcialmente apenas as duas primeiras faixas de incidência do IRPF, não repondo completamente a inflação desde a última atualização de todas as faixas da tabela do IRPF realizada em abril de 2015.

Com efeito, após 2015 só foram feitas duas atualizações da tabela, uma em maio de 2023 e a outra proposta pela presente MP, ambas somente alterando as duas primeiras faixas. Ocorre que a inflação calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, segundo dados do Banco Central do Brasil, no período de maio/2015 a janeiro/2024 alcançou 60,2%.

Esta emenda visa incluir dois artigos na MP 1206/2024 que atualizam valores constantes da legislação tributária importantes para o contribuinte, os quais estão sendo corroídos pela inflação há vários anos e fazem com que ele pague mais imposto de renda do que deveria. Além disso, propõe-se alterar a regra que exara que o contribuinte só pode adquirir com isenção do Imposto de Renda outro imóvel dentro do prazo legal de 180 dias se alienar um imóvel residencial e adquirir um outro imóvel residencial, possibilitando que também o faça em relação a imóveis comerciais.

Dessarte, o **art. 2º que se pretende incluir nesta MP** atualiza os percentuais de redução sobre o ganho de capital apurado no caso de alienação de bens imóveis de que trata o art. 18 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, os quais não são atualizados desde a edição da lei.

Como é consabido, a sistemática de cálculo do imposto de renda (IR) incidente sobre o ganho de capital auferido na alienação de bens imóveis consiste basicamente em aplicar a alíquota do IR sobre uma base de cálculo correspondente ao resultado da subtração aritmética do valor de venda do imóvel pelo valor histórico que foi pago na data em que o proprietário que está vendendo adquiriu o imóvel.

LexEdit
CD240064386300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240064386300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Consequentemente, ao se comparar dois imóveis com valores de mercado semelhantes, o proprietário do imóvel que foi adquirido há mais tempo deverá pagar necessariamente mais IR do que o do imóvel mais novo.

Ocorre que, na prática, essa situação pode se revestir em uma grande injustiça fiscal, já que imóveis mais antigos muitas vezes são de propriedade de contribuintes que podem deter atualmente menos rendas ativas que passivas. Por esse motivo que a legislação estabelece nesse caso percentuais de redução das bases de cálculos do IR, os quais variam na proporção direta com a idade do imóvel. A tabela com esses percentuais de redução consta do art. 18 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Ao se analisar a tabela, percebe-se que a sua última (e única) atualização ocorreu em 1988. Com isso, todos os imóveis adquiridos até aquela época (exceto os adquiridos a partir de 1º de janeiro de 1989) tiveram reduções das bases de cálculo desse imposto.

Com efeito, entende-se que esse é o meio mais adequado para se dar cumprimento ao disposto ao §1º do art. 145 da Carta Magna de 1988, o qual exara que "sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte...".

Posteriormente, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a chamada Lei do Bem, também promoveu, através do seu art. 40, reduções de base de cálculo por meio da criação de fatores de redução (FR1 e FR2) do ganho de capital apurado nessas operações. É importante notar que o §2º desse artigo estabelece que tais fatores de redução devem ser aplicados sem prejuízo da aplicação da tabela constante do art. 18 da Lei nº 7.713, de 1988.

Ocorre que já se passaram mais de 35 anos da atualização da tabela. É inegável que, a cada ano que essa tabela não é atualizada, vai se configurando uma injustiça ainda maior que precisa ser sanada, já que a tabela e os fatores de correção compõem o valor final da base de cálculo nesse caso.

Esta emenda procura sanar essa injustiça fiscal ao propor a atualização da citada tabela, acrescentando 10 anos a cada ano, de forma que apenas os imóveis adquiridos a partir de 1º de janeiro de 1999 não contariam com a correção da citada

LexEdit
CD240064386300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240064386300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tabela. Com isso pretende-se mitigar o efeito das perdas inflacionárias do período, sem impingir, contudo, uma renúncia fiscal muito grande ao País decorrente de uma eventual atualização que abrangesse os dias atuais.

Já o **art. 3º que se pretende incluir nesta MP** visa alterar o art. 23 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que concede isenção do imposto de renda do ganho de capital auferido na alienação de imóveis de até R$ 440.000,00, desde que esse seja o único imóvel que o titular possua e que o mesmo não tenha efetuado a venda de outro imóvel nos últimos cinco anos.

Propõe-se a atualização do valor da isenção de R$ 440.000,00 para R$ 700.000,00 de forma a atualizar pela inflação calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, segundo dados do Banco Central do Brasil, no período de maio/2015 a janeiro/2024, a qual alcançou 60,2% conforme mencionado alhures. Como o valor da atualização daria R$ 704.974,42, optou-se por arrendondar para baixo esse valor.

A outra alteração promovida pelo dispositivo proposto é afastar a limitação ao uso da isenção na alienação de imóveis até esse limite de valor a contribuintes que só possuam um imóvel. Essa limitação parece-nos bastante questionável, na medida em que restringe essa benesse estatal a contribuintes que estejam em uma situação específica, não alcançando outros contribuintes que também podem se encontrar em uma situação de dificuldade financeira até mais grave. Compare-se, por exemplo, a situação de um jovem adulto que acabou de adquirir o seu primeiro imóvel e terá pela frente cinco anos com a possibilidade de usufruir desse beneplácito estatal com a situação de um chefe de família que perdeu o emprego após décadas de trabalho e que agora se vê na necessidade de se desfazer dos bens que ele conseguiu amealhar durante uma vida inteira de muito esforço e trabalho. Essa limitação legal protege o primeiro e desampara o segundo.

Como é consabido, os índices de desemprego no Brasil mantêm-se em patamares bastante elevados há vários anos, trazendo graves consequências para milhares de famílias. Muitas vezes, a decisão pela venda de um (ou mais) imóvel (imóveis) representa a última alternativa de se manterem as contas em dia por um período de tempo, pelo menos até que seja encontrado um outro emprego que restitua (pelo menos em parte) o padrão de vida da família.

LexEdit
CD240064386300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240064386300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É de se observar que nossa proposta de retirar a limitação de que somente titulares de um único imóvel possam usufruir desta isenção no prazo de cinco anos não prejudica esses contribuintes, já que eles continuarão gozando da isenção normalmente. Porém ela amplia esse benefício, alcançando outros contribuintes que podem estar igualmente em situação financeira difícil em virtude de desemprego ou alguma outra intempérie.

Por fim, **o art. 4º que se pretende incluir nesta MP** visa alterar o art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a fim de possibilitar que a isenção do imposto de renda incidente sobre o ganho auferido por pessoa física residente no País na venda e posterior aquisição de imóveis residenciais (conforme a redação atual) possa também ser indistintamente usufruída na alienação e posterior aquisição de imóveis comerciais.

Entende-se que a alteração representa um grande avanço para o contribuinte que aliena um imóvel (residencial ou comercial) e pretende adquirir outro imóvel (também residencial ou comercial) dentro do prazo legal de 180 dias. Com efeito, com a redação atual, o contribuinte que detenha um imóvel comercial não pode aproveitar a isenção que é concedida para um contribuinte que esteja na mesma situação, mas que detenha um imóvel residencial. Ainda, mesmo que a alienação seja de um imóvel residencial, o contribuinte não poderá adquirir um imóvel comercial se quiser gozar do benefício. Tal discriminação a nosso sentir se configura injustificada, na medida em que trata contribuintes em situações semelhantes de forma anti-isonômica.

Poder-se-ia argumentar que tal limitação legal foi instituída para que o contribuinte não utilizasse essa isenção como forma de patrocinar a compra e venda indiscriminada de imóveis comerciais, agindo na verdade como um autêntico corretor de imóveis. Porém nem esse argumento se sustenta neste caso, visto que a limitação do usufruto da isenção somente 1 (uma) vez a cada 5 (cinco) anos restou preservada em nossa proposta.

Assim, peço apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda tão importante para a população brasileira, que já paga impostos em níveis semelhantes aos países mais desenvolvidos, mas recebe em troca serviços públicos semelhantes a países ainda em desenvolvimento.

LexEdit
CD240064386300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240064386300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da comissão, 15 de fevereiro de 2024.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

LexEdit
CD240064386300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240064386300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1206
00044

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, nos termos a seguir:

"**Art. 1º-1.** A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 10.** .....

.....

X – R$ 27.718,80 (vinte e sete mil, setecentos e dezoito reais e oitenta centavos) a partir do ano-calendário 2024.' (NR)

'**Art. 11.** .....

BASE DE CÁLCULO EM R$	ALÍQUOTA%	PARCELA A DEDUZIR DO IMPOSTO EM R$
Até 59.211,87	-	-
Acima de 59.211,87 até 118.423,74	15	8.881,78
118.423,74	25	20.724,15

' (NR)

'**Art. 18.** .....

.....

§ 3º Aos contribuintes que tenham auferido receitas anuais até o valor de R$ 307.024,50 (trezentos e sete mil, vinte e quatro reais e cinquenta centavos) faculta-se apurar o resultado da exploração da atividade rural, mediante prova documental, dispensado o registro do Livro Caixa.' (NR)

LexEdit
CD241579180000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241579180000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

‘**Art. XX.** A atualização da tabela do Imposto de Renda Pessoa Física acarretará a automática atualização das tabelas e valores tratadas nesta lei, com aplicação do IPCA, ou por índice maior usado na atualização da referida tabela da pessoa física.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

As faixas de tributação do imposto de renda da atividade rural são diferentes das faixas de tributação do imposto de renda pessoa física. Além de ser diferente, o teto para isenção do imposto de renda da atividade rural é menor do que o de qualquer outra pessoa física.

Contudo, tal distinção realizada pela legislação tributária precisar ser neutralizada, sob pena de causarmos uma situação de desigualdade tributária entre a pessoa física que possui rendimentos urbanos, da pessoa física que possui rendimentos rurais. Não há justificativa para que o rural possua um teto mais baixo que o urbano, muito pelo contrário. O pequeno produtor rural geralmente possui sua produção para subsistência e pequena comercialização local. Isso promove o desenvolvimento da economia de pequenos municípios, assim como o acesso da população interiorana aos alimentos frescos produzidos nas redondezas.

Igualar as bases de isenção do imposto de renda da pessoa física que possui rendimentos urbanos, e da pessoa física que possui rendimentos rurais, é medida imperativa para cumprimento do direito fundamental à igualdade.

Sala da comissão, 15 de fevereiro de 2024.

Deputado Coronel Meira
(PL - PE)

LexEdit
CD241579180000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241579180000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1206
00045

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alan Rick

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Dê-se nova redação ao inciso XI do caput do art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"**Art. 1º** .....

'Art. 1º.....

XI - a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo – em Salários Mínimos (SM)	Alíquota (%)
Até 3 (três)	0
Acima de 3 (três) até 5 (cinco)	7,5
Acima de 5 (cinco) até 7 (sete)	15
Acima de 7 (sete) até 9 (nove)	22,5
Acima de 9 (nove)	27,5

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1206/2024 altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, elevando o valor do limite de aplicação da

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1400963112

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alíquota zero de R$ 2.112,00 (dois mil, cento e doze reais) para R$ 2.259,20 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024. Segundo a mensagem do Executivo justificando a medida provisória, a intenção é que após aplicado o desconto simplificado na declaração do Imposto de Renda, a isenção atinja quem ganha mensalmente até dois salários mínimos, ou seja, R$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

Em que pese a necessidade urgente de correção da tabela, a atualização proposta está muito aquém do necessário. Segundo cálculos do Sindifisco Nacional, que reúne os auditores da Receita Federal, a defasagem média da tabela do Imposto de Renda é de 149,56%, levando em consideração os valores acumulados desde 1996, último reajuste integral, e o acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de 2023.

A consequência dessa defasagem histórica é a corrosão do poder de compra do brasileiro e a cobrança de impostos de quem ganha menos no País. Parte significativa das pessoas que hoje contribuem com a alíquota máxima do imposto de renda não pagaria absolutamente nada, se a tabela tivesse sido corrigida de acordo com a inflação.

Para além da necessidade recomposição da tabela, é preciso ainda olhar para o futuro, de forma a evitar a continuidade desse modelo que tende à defasagem. Sugerimos atrelar as faixas de isenção ao salário mínimo, o que garante atualização anual e compatível com os indicadores econômicos do País. A medida vai assegurar que o poder de compra dos brasileiros seja mantido mesmo diante de pressões inflacionárias ou oscilações econômicas.

Se um ajuste integral fosse feito, considerando a inflação atual, a faixa de isenção subiria para R$ 4.899,69. Ou seja, apenas a partir desse valor incidiria a alíquota inicial. A correção dobraria o número de contribuintes isentos – que hoje somam 14,59 milhões de pessoas. A contribuição máxima do imposto alcançaria apenas os indivíduos com renda mensal acima de R$ 12.176,03.

Propomos um escalonamento das faixas de cobrança para que se aproximem, tanto quanto possível, dos valores acima referidos. A faixa de isenção se estenderia até três salários mínimos, alcançando em 2024 o valor de R$ 4.236. A alíquota de 7,5% incidiria sobre a base de cálculo de acima de três até cinco salários

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1400963112

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mínimos (R$ 4.236,01 até R$ 7.060 em 2024); a de 15% sobre acima de cinco até sete salários mínimos (R$ 7.060,01 até R$ 9.884 em 2024); a de 22,5% sobre acima de sete até nove salários mínimos (R$ 9.884,01 até R$ 12.708 em 2024); e a alíquota de 27,5% sobre o que exceder nove salários mínimos.

Certo de que podemos contar com a sensibilidade e a compreensão dos nobres pares, peço aos colegas que apoiem esta emenda.

Sala da comissão, 15 de fevereiro de 2024.

Senador Alan Rick
(UNIÃO - AC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1400963112

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1206
00046

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.

Art. 1º A Medida Provisória nº 1.206, de 6 de fevereiro de 2024, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 2º. O artigo 18 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.....

Ano de Aquisição ou Incorporação	Percentual de Redução	Ano de Aquisição ou Incorporação	Percentual de Redução
Até 1979	100	1989	50
1980	95%	1990	45%
1981	90%	1991	40%
1982	85%	1992	35%
1983	80%	1993	30%

LexEdit
CD249285100400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249285100400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1984	75%	1994	25%
1985	70%	1995	20%
1986	65%	1996	15%
1987	60%	1997	10%
1988	55%	1998	5%

Parágrafo único. Não haverá redução, relativamente aos imóveis cuja aquisição venha ocorrer a partir de 1º de janeiro de 1999." (NR)

Art. 3º O artigo 23 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Fica isento do imposto de renda o ganho de capital auferido na alienação de imóvel que o titular possua, cujo valor de alienação seja de até R $ 700.000,00 (setecentos mil reais), desde que não tenha sido realizada qualquer outra alienação nos últimos cinco anos." (NR)

Art. 4º O artigo 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. Fica isento do imposto de renda o ganho auferido por pessoa física residente no País na venda de imóveis, desde que o alienante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição de imóveis localizados no País.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MP) nº 1.206/2024 atualiza a tabela do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF de forma que os contribuintes com renda mensal

LexEdit
CD249285100400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249285100400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de até R$ 2.259,20 fiquem isentos deste tributo. Entretanto, a MP atualiza parcialmente apenas as duas primeiras faixas de incidência do IRPF, não repondo completamente a inflação desde a última atualização de todas as faixas da tabela do IRPF realizada em abril de 2015.

Com efeito, após 2015 só foram feitas duas atualizações da tabela, uma em maio de 2023 e a outra proposta pela presente MP, ambas somente alterando as duas primeiras faixas. Ocorre que a inflação calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, segundo dados do Banco Central do Brasil, no período de maio/2015 a janeiro/2024 alcançou 60,2%.

Esta emenda visa incluir dois artigos na MP 1206/2024 que atualizam valores constantes da legislação tributária importantes para o contribuinte, os quais estão sendo corroídos pela inflação há vários anos e fazem com que ele pague mais imposto de renda do que deveria. Além disso, propõe-se alterar a regra que exara que o contribuinte só pode adquirir com isenção do Imposto de Renda outro imóvel dentro do prazo legal de 180 dias se alienar um imóvel residencial e adquirir um outro imóvel residencial, possibilitando que também o faça em relação a imóveis comerciais.

Dessarte, o **art. 2º que se pretende incluir nesta MP** atualiza os percentuais de redução sobre o ganho de capital apurado no caso de alienação de bens imóveis de que trata o art. 18 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, os quais não são atualizados desde a edição da lei.

Como é consabido, a sistemática de cálculo do imposto de renda (IR) incidente sobre o ganho de capital auferido na alienação de bens imóveis consiste basicamente em aplicar a alíquota do IR sobre uma base de cálculo correspondente ao resultado da subtração aritmética do valor de venda do imóvel pelo valor histórico que foi pago na data em que o proprietário que está vendendo adquiriu o imóvel.

Consequentemente, ao se comparar dois imóveis com valores de mercado semelhantes, o proprietário do imóvel que foi adquirido há mais tempo deverá pagar necessariamente mais IR do que o do imóvel mais novo.

LexEdit
CD249285100400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249285100400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ocorre que, na prática, essa situação pode se revestir em uma grande injustiça fiscal, já que imóveis mais antigos muitas vezes são de propriedade de contribuintes que podem deter atualmente menos rendas ativas que passivas. Por esse motivo que a legislação estabelece nesse caso percentuais de redução das bases de cálculos do IR, os quais variam na proporção direta com a idade do imóvel. A tabela com esses percentuais de redução consta do art. 18 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Ao se analisar a tabela, percebe-se que a sua última (e única) atualização ocorreu em 1988. Com isso, todos os imóveis adquiridos até aquela época (exceto os adquiridos a partir de 1º de janeiro de 1989) tiveram reduções das bases de cálculo desse imposto.

Com efeito, entende-se que esse é o meio mais adequado para se dar cumprimento ao disposto ao §1º do art. 145 da Carta Magna de 1988, o qual exara que "sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte...".

Posteriormente, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a chamada Lei do Bem, também promoveu, através do seu art. 40, reduções de base de cálculo por meio da criação de fatores de redução (FR1 e FR2) do ganho de capital apurado nessas operações. É importante notar que o §2º desse artigo estabelece que tais fatores de redução devem ser aplicados sem prejuízo da aplicação da tabela constante do art. 18 da Lei nº 7.713, de 1988.

Ocorre que já se passaram mais de 35 anos da atualização da tabela. É inegável que, a cada ano que essa tabela não é atualizada, vai se configurando uma injustiça ainda maior que precisa ser sanada, já que a tabela e os fatores de correção compõem o valor final da base de cálculo nesse caso.

Esta emenda procura sanar essa injustiça fiscal ao propor a atualização da citada tabela, acrescentando 10 anos a cada ano, de forma que apenas os imóveis adquiridos a partir de 1º de janeiro de 1999 não contariam com a correção da citada tabela. Com isso pretende-se mitigar o efeito das perdas inflacionárias do período, sem impingir, contudo, uma renúncia fiscal muito grande ao País decorrente de uma eventual atualização que abrangesse os dias atuais.

LexEdit
CD249285100400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249285100400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Já o **art. 3º que se pretende incluir nesta MP** visa alterar o art. 23 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que concede isenção do imposto de renda do ganho de capital auferido na alienação de imóveis de até R$ 440.000,00, desde que esse seja o único imóvel que o titular possua e que o mesmo não tenha efetuado a venda de outro imóvel nos últimos cinco anos.

Propõe-se a atualização do valor da isenção de R$ 440.000,00 para R$ 700.000,00 de forma a atualizar pela inflação calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, segundo dados do Banco Central do Brasil, no período de maio/2015 a janeiro/2024, a qual alcançou 60,2% conforme mencionado alhures. Como o valor da atualização daria R$ 704.974,42, optou-se por arrendondar para baixo esse valor.

A outra alteração promovida pelo dispositivo proposto é afastar a limitação ao uso da isenção na alienação de imóveis até esse limite de valor a contribuintes que só possuam um imóvel. Essa limitação parece-nos bastante questionável, na medida em que restringe essa benesse estatal a contribuintes que estejam em uma situação específica, não alcançando outros contribuintes que também podem se encontrar em uma situação de dificuldade financeira até mais grave. Compare-se, por exemplo, a situação de um jovem adulto que acabou de adquirir o seu primeiro imóvel e terá pela frente cinco anos com a possibilidade de usufruir desse beneplácito estatal com a situação de um chefe de família que perdeu o emprego após décadas de trabalho e que agora se vê na necessidade de se desfazer dos bens que ele conseguiu amealhar durante uma vida inteira de muito esforço e trabalho. Essa limitação legal protege o primeiro e desampara o segundo.

Como é consabido, os índices de desemprego no Brasil mantêm-se em patamares bastante elevados há vários anos, trazendo graves consequências para milhares de famílias. Muitas vezes, a decisão pela venda de um (ou mais) imóvel (imóveis) representa a última alternativa de se manterem as contas em dia por um período de tempo, pelo menos até que seja encontrado um outro emprego que restitua (pelo menos em parte) o padrão de vida da família.

É de se observar que nossa proposta de retirar a limitação de que somente titulares de um único imóvel possam usufruir desta isenção no prazo de cinco anos não prejudica esses contribuintes, já que eles continuarão gozando

LexEdit
CD249285100400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249285100400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da isenção normalmente. Porém ela amplia esse benefício, alcançando outros contribuintes que podem estar igualmente em situação financeira difícil em virtude de desemprego ou alguma outra intempérie.

Por fim, **o art. 4º que se pretende incluir nesta MP** visa alterar o art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a fim de possibilitar que a isenção do imposto de renda incidente sobre o ganho auferido por pessoa física residente no País na venda e posterior aquisição de imóveis residenciais (conforme a redação atual) possa também ser indistintamente usufruída na alienação e posterior aquisição de imóveis comerciais.

Entende-se que a alteração representa um grande avanço para o contribuinte que aliena um imóvel (residencial ou comercial) e pretende adquirir outro imóvel (também residencial ou comercial) dentro do prazo legal de 180 dias. Com efeito, com a redação atual, o contribuinte que detenha um imóvel comercial não pode aproveitar a isenção que é concedida para um contribuinte que esteja na mesma situação, mas que detenha um imóvel residencial. Ainda, mesmo que a alienação seja de um imóvel residencial, o contribuinte não poderá adquirir um imóvel comercial se quiser gozar do benefício. Tal discriminação a nosso sentir se configura injustificada, na medida em que trata contribuintes em situações semelhantes de forma anti-isonômica.

Poder-se-ia argumentar que tal limitação legal foi instituída para que o contribuinte não utilizasse essa isenção como forma de patrocinar a compra e venda indiscriminada de imóveis comerciais, agindo na verdade como um autêntico corretor de imóveis. Porém nem esse argumento se sustenta neste caso, visto que a limitação do usufruto da isenção somente 1 (uma) vez a cada 5 (cinco) anos restou preservada em nossa proposta.

Assim, peço apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda tão importante para a população brasileira, que já paga impostos em níveis semelhantes aos países mais desenvolvidos, mas recebe em troca serviços públicos semelhantes a países ainda em desenvolvimento.

LexEdit
CD249285100400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249285100400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da comissão, 15 de fevereiro de 2024.

Deputado Gilson Marques
(NOVO - SC)

LexEdit
CD249285100400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249285100400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1206
00047

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Romário

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 1º-1.** Art. 1º-1. A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 6º** .....

.....

XXIV – os rendimentos provenientes do trabalho, da aposentadoria ou pensão, da transferência para a reserva remunerada ou de reforma percebidos por pessoa com deficiência até o equivalente a 4 (quatro) salários mínimos, por mês, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto.

§ 1º .....

§ 2º O disposto no inciso XXIV do caput aplica-se a partir do mês em que concluída a avaliação da deficiência, observado o § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.' (NR)'"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda que ora propomos prevê a isenção do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) aos rendimentos mensais provenientes do trabalho, da aposentadoria ou pensão percebidos por pessoa com deficiência,

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2417439604

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

limitada ao equivalente a 4 (quatro) salários mínimos, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto.

Entendemos que se trata de uma medida de justiça tributária, visto que as pessoas com deficiência frequentemente têm acesso a remunerações menores e enfrentam despesas superiores às demais pessoas. Tudo isso sem contar os obstáculos extraordinários que enfrentam para alcançar objetivos e serem aceitas no mercado de trabalho.

Deve-se reconhecer, portanto, que a presente Emenda é constitucional, pois atende ao princípio da isonomia tributária em sua acepção substancial, previsto no art. 150, inciso II, da Constituição Federal, em razão de o tratamento desigual se justificar na medida das desigualdades que se apresentam na sociedade.

Contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 9 de fevereiro de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2417439604

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1206
00048

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 1º-1.** A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação.

I –

II – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (aids), fibrose cística (mucoviscidose), doença de Huntington, linfangioleiomiomatose pulmonar e doenças reumáticas, neuromusculares e osteoarticulares crônicas ou degenerativas, bem como outras doenças degenerativas que exigem tratamento permanente com medicamentos de uso contínuo, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

LexEdit
CD240443884400

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alterar a legislação do Imposto de Renda da Pessoa Física, a qual já prevê a isenção dos proventos de aposentadoria ou

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240443884400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reforma percebidos pelos portadores de uma série de doenças graves, todavia entendemos que seja necessário complementar o rol com as demais doenças degenerativas que exigem tratamento permanente com medicamentos de uso contínuo, de modo a ajudar o paciente a fazer frente aos vultosos dispêndios com tais remédios, sempre muito caros.

Por essa razão, rogamos aos nobres pares apoio para aprovação dessa importante emenda.

Sala das Comissões, fevereiro de 2024.

Deputado Federal Fred Linhares

Republicanos/DF

Sala da comissão, 16 de fevereiro de 2024.

LexEdit
CD240443884400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240443884400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1206
00049

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Dê-se nova redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.206, de 6 de fevereiro de 2023:

"Art. 1º A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

.....

XI - a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024:

Tabela Progressiva Mensal		
Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 3.050,58	zero	zero

LexEdit
CD247326991000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247326991000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De 3.050,59 até 4.528,90	7,5	228,79
De 4.528,91 até 6.009,99	15	568,46
De 6.010,00 até 7.473,82	22,5	1.019,21
Acima de 7.473,83	27,5	1.392,90

§ 1º (Renumerado).

§ 2º Os valores das bases de cálculo e das parcelas a deduzir constantes da tabela do inciso X do caput deste artigo serão reajustados em 1º de janeiro de cada ano-calendário, a partir do ano-calendário de 2025, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo, no ano anterior. ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP 1.206/2023 propõe atualizar a tabela do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF de forma que os contribuintes com renda mensal de até R$ 2.259,20 fiquem isentos deste tributo. Entretanto, a MP atualiza parcialmente apenas as duas primeiras faixas de incidência do IRPF, não repondo completamente a inflação desde a última atualização de todas as faixas da tabela do IRPF realizada em abril de 2015.

Com efeito, após 2015 só foram feitas duas atualizações da tabela, uma em maio de 2023 e a outra proposta pela presente MP, ambas somente alterando as duas primeiras faixas.

Ocorre que a inflação calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, segundo dados do Banco Central do Brasil, no período de maio/2015 a janeiro/2024 alcançou 60,2%. O que esta emenda propõe é atualizar a tabela do IRPF pela inflação do período, aplicando esse mesmo percentual de atualização para todas as faixas de renda.

Além disso, foi inserido dispositivo prevendo que a atualização da tabela de incidência do IRPF, e as respectivas deduções, passa a ser anual com

LexEdit
CD247326991000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247326991000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo, no ano anterior.

Importa destacar que a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF permite a correção da tabela do IRPF e dos valores a deduzir da base de cálculo sem a necessidade de medidas de compensação da redução da arrecadação, pois não se trata de tratamento diferenciado (art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000).

Assim, peço apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda tão importante para a população brasileira, que já paga impostos em níveis semelhantes aos países mais desenvolvidos, mas recebe em troca serviços públicos semelhantes a países ainda em desenvolvimento.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2024.

Sala da comissão, 15 de fevereiro de 2024.

Deputado Gilson Marques
(NOVO - SC)

LexEdit
CD247326991000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247326991000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1206
00050

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se nova redação ao art. [ainda não numerado] da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"**Artigo** " (NR)

Item 2 – Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 1º-1.** A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 8º**.....

II –.....

Alinea k) despesas com medicamentos classificados como de uso continuo e/ou medicamentos de alto custo, utilizados em tratamentos especiais realizados fora de ambiente hospitalar, em ambulatório como clínicas sem internação ou residências.' (NR)"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

LexEdit
CD242956764900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242956764900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa permitir a dedução do imposto de renda de medicamentos para uso contínuo e/ou medicamentos de alto custo, utilizados para tratamentos realizados fora do ambiente hospitalar.

O Brasil, de acordo com o relatório anual do Estado Mental do Mundo, está entre os países com o pior índice de saúde mental, ocupando o terceiro lugar, atrás apenas da África do Sul e do Reino Unido. Já a Organização Mundial da Saúde (OMS) considera o Brasil o país com o maior número de casos de pessoas que sofrem de ansiedade no mundo, ocupando o segundo lugar com a maior predominância de transtornos depressivos em toda a América.

Em todo o mundo, estima-se que mais de 300 milhões de pessoas, de todas as idades, sofram de algum tipo de transtorno. O Instituto de Psicologia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), em estudo intitulado "Impacto do evento surto de Covid-19 na saúde mental da população do Rio de Janeiro" mostraram que esse quadro se agravou durante a pandemia.

Dessa forma, tendo em vista o preceituado na Constituição Federal que a saúde é direito de todos e dever do Estado, entendemos que o contribuinte deve ter as despesas realizadas com medicamentos de uso contínuo e alto custo deduzidas do imposto de renda da pessoa física(IRPF).

Sala das Comissões, fevereiro de 2024.

Deputado Federal Fred Linhares

Republicanos/DF

Sala da comissão, 15 de fevereiro de 2024.

LexEdit
CD242956764900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242956764900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1206
00051

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Art. 1º Dê-se nova redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.206, de 6 de fevereiro de 2024:

Tabela Progressiva Mensal		
Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 3.050,58	zero	zero
De 3.050,59 até 4.528,90	7,5	228,79
De 4.528,91 até 6.009,99	15	568,46
De 6.010,00 até 7.473,82	22,5	1.019,21
Acima de 7.473,83	27,5	1.392,90

§ 1º (Renumerado).

§ 2º Os valores das bases de cálculo e das parcelas a deduzir constantes da tabela do inciso X do caput deste artigo serão reajustados em 1º de janeiro de cada ano-calendário, a partir do ano-calendário de 2025, com base na

variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo, no ano anterior. ” (NR)

Art. 2º A Medida Provisória nº 1.206, de 6 de fevereiro de 2024, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

LexEdit
CD244025951500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244025951500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

“Art. 2º. A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º.....

.....

III - .....

.....

i) R$ 189,59 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 até janeiro do ano-calendário de 2024;

j) R$ 303,76 (trezentos e três reais e setenta e seis centavos), a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024.

§ 1º (Renumerado).

§ 2º O valor constante na alínea “j” do inciso III do caput deste artigo será reajustado em 1º de janeiro de cada ano-calendário, a partir do ano- calendário de 2025, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo, no ano anterior. ” (NR)

Art. 8º.....

.....

II -.....

.....

LexEdit
CD244025951500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244025951500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b).....

.....

10. R$ 3.561,50 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), para o ano calendário de 2015 até o ano-calendário de 2023;

11. R$ 5.706,29 (cinco mil setecentos e seis reais e vinte e nove centavos), a partir do ano-calendário de 2024.

c).....

.....

9. R$ 2.275,08 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e oito centavos),

para o ano-calendário de 2015 até o ano-calendário de 2023;

10. R$ 3.645,17 (três mil seiscentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos), a partir do ano-calendário de 2024.

§ 5º Os valores constantes no item 11 da alínea "b" e no item 10 da alínea "c", ambos do inciso II do caput deste artigo, serão reajustados em 1º de janeiro de cada ano-calendário, a partir do ano-calendário de 2025, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo, no ano anterior. " (NR)

"Art. 10.....

.....

IX - R$ 16.754,34 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), para o ano-calendário de 2015 até o ano-calendário de 2023;

LexEdit
CD244025951500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244025951500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

X – R$ 26.844,05 (vinte e seis mil duzentos e oitocentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos), a partir do ano-calendário de 2024.

§ 1º (Renumerado).

§ 2º O valor constante no inciso X do caput deste artigo será reajustado em 1º de janeiro de cada ano-calendário, a partir do ano-calendário de 2024, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo, no ano anterior. ” (NR).”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.206/2023 atualiza a tabela do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF de forma que os contribuintes com renda mensal de até R$ 2.259,20 fiquem isentos deste tributo. Entretanto, a MP atualiza parcialmente apenas as duas primeiras faixas de incidência do IRPF, não repondo completamente a inflação desde a última atualização de todas as faixas da tabela do IRPF realizada em abril de 2015.

Com efeito, após 2015 só foram feitas duas atualizações da tabela, uma em maio de 2023 e a outra proposta pela presente MP, ambas somente alterando as duas primeiras faixas.

Ocorre que a inflação calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, segundo dados do Banco Central do Brasil, no período de maio/2015 a janeiro/2024 alcançou 60,2%. O que esta emenda propõe é atualizar a tabela do IRPF pela inflação do período e as deduções relativas: (i) ao pagamento de pensão alimentícia; (ii) às despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes; (iii) à dedução por dependente; e (iv) ao desconto simplificado, aplicando esse mesmo percentual de atualização para todas as faixas de renda e deduções.

Além disso, foi inserido dispositivo prevendo que a atualização da tabela de incidência do IRPF, e as respectivas deduções citadas, passa a ser anual com aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo, no ano anterior.

LexEdit
CD244025951500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244025951500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Importa destacar que a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF permite a correção da tabela do IRPF e dos valores a deduzir da base de cálculo sem a necessidade de medidas de compensação da redução da arrecadação, pois não se trata de tratamento diferenciado (art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000).

Assim, peço apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda tão importante para a população brasileira, que já paga impostos em níveis semelhantes aos países mais desenvolvidos, mas recebe em troca serviços públicos semelhantes a países ainda em desenvolvimento.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2024.

Sala da comissão, 15 de fevereiro de 2024.

Deputado Gilson Marques
(NOVO - SC)

LexEdit
CD244025951500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244025951500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1206
00052

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 1º-1.** A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:

I – das deduções relativas:

a) ao pagamento efetuado referente à saúde de animais de estimação, como consultas veterinárias, vacinas, odontologia veterinária, exames laboratoriais, ortopedia veterinária, próteses e órteses veterinárias, desde que seja comprovado que o animal de estimação está inscrito no registro geral do animal (RGA) ou na caderneta de vacinação em nome do declarante."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa permitir a dedução do imposto de renda das pessoas físicas (IRPF) com despesas médicas realizadas em animais domésticos, desde que seja comprovado que o animal de estimação está inscrito no registro geral do animal (RGA) ou na caderneta de vacinação em nome do declarante, ou seja, que o declarante seja o responsável legal pelo animal.

O conceito jurídico de animal de estimação ainda é objeto de controvérsia, seja em âmbito legislativo, seja no judiciário. Segundo o Superior Tribunal de Justiça (STJ) "Em um país cujos habitantes possuem mais de 139 milhões de animais de estimação (os dados da Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação colocam o Brasil como a terceira

LexEdit
CD248139801200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248139801200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nação do mundo nesse quesito), é difícil pensar que o animal de estimação seja caracterizado como uma simples coisa. ”

Nesse sentido, com a evolução do entendimento sobre a complexidade dos animais e uma nova visão das relações entre eles e as pessoas, também se desenvolveu o debate sobre qual o enquadramento jurídico adequado para os animais de estimação, e consequentemente quais os direitos e deveres lhes seriam cabíveis. A importância dos animais de estimação na família brasileira não está restrita apenas à recreação.

Dados recentes comprovam que um número elevado de pessoas com transtornos depressivos estão fazendo uso da Terapia Assistida por Animais (TAA), que consiste no uso de animais domésticos durante o processo de psicoterapia, o que tem propiciado uma mudança significativa nos quadros desses pacientes.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) define saúde como “um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afecções e enfermidades”, nesse sentido, o vínculo com os animais perpassou a relação de uma simples companhia e estudos já revelaram que os animais podem de fato ajudar pessoas a se curarem de doenças.

Todavia, para que os animais de estimação possam continuar exercendo essa importante função de alinharem a atividade recreativa com resultados terapêuticos, é indispensável que o animal tenha um acompanhamento pelo médico veterinário, é recomendado que o animal fosse submetido a check-ups periódicos, com calendários profiláticos, o que enseja gastos, razão pela qual, defendemos que as despesas médicas como consultas veterinárias, odontologia veterinária, exames laboratoriais, ortopedia veterinária, próteses e órteses veterinárias possam ser deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF).

Em razão da matéria ser meritória, rogamos aos nobres pares apoio para aprovaçaã da mesma.

Sala das Comissões, fevereiro de 2024.

LexEdit
CD248139801200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248139801200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputado Federal FRED LINHARES

Republicanos/DF

Sala da comissão, 15 de fevereiro de 2024.

LexEdit
CD248139801200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248139801200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1206
00053

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Dê-se nova redação ao art. 1º-A da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"**Art. 1º-A.** O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

XXIV – o valor recebido a título de Serviço Voluntário Gratificado prestado por Policiais Militares, até o limite de R$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês,

XXV – para efeitos da isenção a que se refere esta Lei, o Serviço Voluntário Gratificado corresponde ao exercício da atividade inerente à Polícia Militar, desempenhada voluntariamente por policial militar da ativa, quando poderia estar em gozo de folga, para atuar em razão da conveniência e necessidade do serviço de policiamento e de segurança pública de grandes eventos, sem prejuízo ao serviço ordinário, extraordinário ou especial." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda estabelece isenção de imposto de renda da pessoa física sobre os rendimentos obtidos por policiais militares no exercício do Serviço Voluntário Gratificado. Trata-se de medida importante para incentivar esse tipo de atuação pelos policiais militares, contribuindo para maior segurança da população brasileira.

Sabe-se que os salários dos policiais militares no Brasil são ainda muito baixos e, no caso da busca de complementação de renda em funções

LexEdit
CD240633811000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240633811000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

voluntárias gratificadas, desempenhadas quando o policial poderia estar em gozo de folga, há ainda a incidência de imposto de renda de até 27,5%.Assim, haveria o ganho efetivo para os policiais militares será maior, com benefício a toda a coletividade.

Desse modo, em razão da importância da emenda em análise, rogamos aos nobres pares apoio para aprovação.

Sala das Comissões, fevereiro de 2024.

Deputado Federal FRED LINHARES

Republicanos/DF

Sala da comissão, 15 de fevereiro de 2024.

LexEdit
CD240633811000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240633811000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer aprovado em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 1, DE 2024

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre a Medida Provisória n° 1188, de 2023, que Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Defesa, da Integração e do Desenvolvimento Regional e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R$ 360.900.000,00, para os fins que especifica.

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro
RELATOR: Senadora Augusta Brito
RELATOR REVISOR: Deputado Bohn Gass

20 de fevereiro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24847.59288-85

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº , DE 2024

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre a Medida Provisória nº 1.188, de 2023, que "abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Defesa, da Integração e do Desenvolvimento Regional e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R$ 360.900.000,00, para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo

Relatora: Senadora Augusta Brito

I. RELATÓRIO

O Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória (MP) nº 1.188, de 19 de setembro de 2023, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Defesa, da Integração e do Desenvolvimento Regional e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R$ 360.900.000,00.

A tabela seguinte apresenta as dotações distribuídas pelas unidades orçamentárias e as ações contempladas pelo presente crédito:

Órgão	Ação Orçamentária	Valor (R$ milhões)
Ministério da Defesa	20X7 - Emprego Conjunto ou Combinado das Forças Armadas	26,4
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	22BO - Ações de Proteção e Defesa Civil	211,0
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	20GD - Inclusão Produtiva Rural	4,6
	2798 - Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional	60,0
	219F - Ações de Proteção Social Especial	10,0
	219G - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	48,9
TOTAL		**360,9**

Fonte: Medida Provisória nº 1.188, de 19 de setembro de 2023.

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8037589337

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24847.59288-85

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

A origem de recursos para suportar as dotações do crédito extraordinário é o superávit financeiro da fonte de recursos “000 – Recursos Livres da União”.

A exposição de motivos que acompanha a Medida Provisória, EM nº 00063/2023 MPO, de 18/09/2023, ressalta que, no início do mês de setembro, a Região Sul do País foi acometida de uma frente fria, associada à passagem de um ciclone extratropical de grande intensidade, que ocasionou alagamentos, chuvas intensas, inundações, enxurradas e vendavais. Tais eventos, classificados como desastres de Nível III, culminaram em perda de vidas, destruição de moradias, estradas e pontes, comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais, e interdição de vias públicas. Em face da dimensão do desastre, o Governador do Rio Grande do Sul declarou estado de calamidade pública em diversos municípios. O governo federal, por sua vez, de forma integrada e coordenada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, desenvolvia um plano de resposta emergencial e de proteção para apoio e intervenção nos municípios atingidos, com atuação de diferentes áreas do governo.

Segundo a EM, no Ministério da Defesa, foi assinada a Portaria GM-MD nº 4556, de 08/09/2023, que aprovou a Diretriz Ministerial que regula o emprego temporário e episódico das Forças Armadas em atividades de apoio logístico às ações de Proteção e Defesa Civil nos municípios do Rio Grande do Sul em situação de calamidade pública. Por esse normativo, foi ativado o Comando Operacional Conjunto “Taquari”, que exerce a coordenação dos recursos operacionais disponibilizados pelas Forças Singulares para atuar em apoio à Proteção e Defesa Civil, em coordenação com os órgãos municipais, estaduais e federais. Disponibilizaram-se, nesse contexto:

a) ações aéreas de busca e salvamento, no período diurno e noturno: duas aeronaves da Marinha do Brasil (MB), modelos UH-12 e UH-15, três aeronaves do Exército Brasileiro (EB), sendo duas do modelo HA-1 e uma modelo HM-1, e duas aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB), modelos H-60L e H-36;

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8037589337

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24847.59288-85

b) ações terrestres de busca e salvamento e transporte de materiais: cinco embarcações, sendo duas da MB e três do EB, duas viaturas da MB e dezoito militares do 6º Batalhão de Engenharia de Combate (BE Cmb) do EB;

c) ações de avaliação de danos por comitiva ministerial: uma aeronave da FAB, modelo H-6; e

d) transporte do Hospital de Campanha da Força Nacional do SUS, do MS: uma aeronave de asa fixa KC-390 da FAB e viaturas e tropas do EB.

Por sua vez, no Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, promoveram-se ações de proteção e defesa civil em resposta e recuperação a municípios afetados por desastres climáticos naquela região. De acordo com a Nota Técnica nº 021/2023/CGG/DAG/SEDECMIDR, de 15/09/2023, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil daquele Ministério, havia pedidos de recursos para ações de resposta, principalmente para demandas de: cestas de alimentos, água, colchões, kits de higiene e de limpeza, combustível, telhas e limpeza urbana. Quanto às ações de recuperação, foram mencionadas, entre as metas mais requeridas, a reconstrução de unidades habitacionais, pontes, bueiros, trechos de estradas e demais infraestruturas públicas.

Já no Mistério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, consoante a EM, destacam-se as ações relacionadas com a Segurança Alimentar e Nutricional e Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), detalhadas da seguinte forma:

> a) Inclusão Produtiva Rural; em relação ao Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, os dados do Cadastro Único do MDS de agosto último apontam a existência de 24.841 famílias rurais naqueles 79 municípios, das quais 10.258 possuem renda mensal inferior a R$ 218,00 e seriam potencial público do Programa. Neste momento, propõe-se o atendimento a 1.000 famílias rurais pobres que tiveram perdas decorrentes das chuvas intensas, com o apoio à estruturação e/ou recuperação da capacidade produtiva;
>
> b) Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional; as compras públicas de alimentos irão colaborar significativamente para a promoção da segurança alimentar e nutricional das famílias vulneráveis, assim como contribuirá para a sustentação da atividade econômica de estabelecimentos da agricultura familiar e, em consequência, da economia local.

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8037589337

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24847.59288-85

Estima-se que serão beneficiados até 4,0 mil agricultores familiares (considerado o limite anual de R$ 15 mil por agricultor definido nos regramentos do PAA) e adquiridas por volta de 12 mil toneladas de alimentos;

c) Ações de Proteção Social Especial; o valor de referência atual é de R$ 20 mil reais mensais para cada grupo de 50 pessoas ("per capita" de R$ 400/mês), com recursos transferidos fundo a fundo. Esse valor pode sofrer modificações e ser majorado caso o número de pessoas atendidas apresentar alta incidência de públicos mais vulneráveis, a exemplo de crianças, adolescentes, pessoas idosas e ou pessoas com deficiência. Serão disponibilizados recursos para o atendimento de pessoas desalojadas e desabrigadas, no valor de referência "per capita", por até 4 meses; e

d) Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); os danos às infraestruturas do SUAS nos municípios são consideráveis e requerem intervenções urgentes, e, além disso, muitos municípios estão com suas finanças comprometidas devido às despesas imprevistas para lidar com a calamidade e carecem de recursos extras para iniciarem o processo de reconstrução.

A respeito dos pressupostos constitucionais para a edição de medida provisória sobre crédito extraordinário, a EM enaltece que a urgência e a relevância são justificadas "pela necessidade de atendimento célere às populações afetadas pelos desastres naturais, que requerem ação de resposta imediata, de forma a atenuar essa situação crítica, principalmente devido aos prejuízos às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, às perdas nas suas capacidades produtivas em função dos prejuízos causados pelas enchentes, e ao consequente comprometimento das fontes de renda e do acesso à alimentação. Ressalta-se a imprescindibilidade da garantia de condições mínimas de retomada da normalidade nas localidades impactadas, haja vista o registro de óbitos, além do elevado número de pessoas desalojadas e desabrigadas, com a declaração de calamidade pública por diversos municípios".

No que se refere ao requisito da imprevisibilidade, previsto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, a EM aduz a ocorrência inesperada da condição climática do ciclone extratropical, em que os meios e as estruturas públicas foram insuficientes para atender a população afetada e conter os danos provocados pelo desastre.

No prazo regimental, foi apresentada 1 (uma) emenda à MP nº 1.188, de 2023, de autoria do Deputado Benes Leocádio. A emenda tem o objetivo de remanejar R$ 30,0 milhões da programação "Ações de Proteção e Defesa Civil – Nacional (Crédito Extraordinário)", da Unidade Orçamentária 53101 – Ministério da Integração e do

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8037589337

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24847.59288-85

Desenvolvimento Regional – Administração Direta, para a programação "Construção de Barragem de Alívio – No Município de Lajes – RN", na Unidade Orçamentária 53204 – Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS.

É o Relatório.

II. ANÁLISE

O instrumento legislativo sob exame foi analisado em relação a aspectos formais e materiais. As ponderações foram distribuídas em tópicos que abordaram aspectos atinentes à constitucionalidade, à adequação orçamentária e financeira e ao mérito da matéria. Ao final, é analisada a emenda apresentada à MP nº 1.188, de 2023.

Constitucionalidade

Preliminarmente, cumpre destacar que a edição de medida provisória e sua tramitação obedecem a ditames formais de constitucionalidade. O comando gravado no art. 62 da Lei Fundamental confere competência privativa ao chefe do Poder Executivo para adotar medidas provisórias com força de lei e endereça a sua apreciação ao Parlamento. A Lei Magna também estatui, no art. 166, § 1º, I, que os créditos adicionais sejam examinados por uma comissão mista permanente de deputados e senadores e apreciados na forma do regimento comum. Logo, compete à CMO manifestar-se a respeito, para tanto recorrendo em especial às normas prescritas na Resolução nº 1, de 2002, e na Resolução nº 1, de 2006, ambas do Congresso Nacional.

Sob o ponto de vista material, os mandamentos constitucionais encerram duas categorias de justificativas para legitimar a abertura de créditos extraordinários. A primeira delas é o instituto geral da "urgência e relevância" para edição de medidas provisórias de qualquer natureza, disciplinado no art. 62, § 1º, I, "d", da Constituição. A segunda categoria de justificativas, extraída à luz do comando insculpido no art. 167, § 3º, da Constituição, requer que se retrate a situação de "imprevisibilidade" que respalde abertura de crédito extraordinário ao orçamento aprovado, neste caso à LOA 2023.

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8037589337

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24847.59288-85

Notadamente quanto a esses aspectos, parece-nos razoável considerar que as informações trazidas na EM nº 00063/2023 MPO, antes reproduzidas, são suficientes para comprovar o cumprimento dos requisitos de relevância, urgência e imprevisibilidade que justificam a abertura do crédito extraordinário.

Adequação Financeira e Orçamentária

A Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, estabelece, em seu art. 5º, § 1º, que o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das MPs *"abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União*".

Nesse particular, verifica-se que o crédito em apreço está de acordo com as disposições do Plano Plurianual 2020-2023 (Lei nº 13.971, de 2019), da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (Lei nº 14.436, de 2022), da Lei Orçamentária Anual para 2023 (Lei nº 14.535, de 2023), da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000) e da Lei nº 4.320, de 1964.

Cabe destacar que, não obstante não seja obrigatória a indicação da fonte de recursos para a abertura de crédito extraordinário, a MP nº 1.188, de 2023, indica como origem de recursos o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2022 da fonte "000 – Recursos Livres da União". Essa origem está em consonância com o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964.

Conquanto a exposição de motivos não faça menção ao impacto da abertura do crédito sobre a meta fiscal definida para 2023, no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP há a informação de que "em relação à Meta Fiscal, estarão fundamentadas no próximo relatório de avaliação de receitas e despesas primárias". Por sua vez, o Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º bimestre de 2023 aponta para a existência de espaço fiscal "frente à meta de resultado primário para cumprimento da LDO no montante de R$ 74.979,7 milhões". No mesmo

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8037589337
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24847.59288-85

Relatório, verifica-se que o valor do presente crédito (R$ 360,9 milhões) foi considerado como item que eleva a projeção de despesas primárias do exercício, juntamente com o crédito aberto pela Medida Provisória nº 1.183/2023. Os elementos contidos no citado Relatório indicam que a abertura do presente crédito não oferecia risco à consecução da meta fiscal e tampouco demandaria que se acione o procedimento de contingenciamento de despesas.

No que diz respeito ao atendimento da Lei Complementar nº 200/2023, que instituiu um novo regime fiscal, em substituição ao "Teto de Gastos" estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, destacamos que, a despeito de promover aumento no montante de despesas primárias, o presente crédito está em consonância com a citada Lei Complementar, porquanto as despesas autorizadas por créditos extraordinários não se incluem na base de cálculo e nos limites individualizados preconizados para 2023 pelo art. 12 da Lei Complementar nº 200/2023.

Mérito

Com relação ao mérito, consideramos conveniente e oportuna a presente abertura de crédito extraordinário, tendo em vista a tragédia que se abateu sobre um grande número de municípios do Rio Grande do Sul. Cabe ao poder público federal, em regime de colaboração com as demais esferas federativas, envidar todos os esforços possíveis para restringir o impacto do ciclone extratropical e viabilizar a pronta recuperação das comunidades envolvidas. As providências adotadas pelos Ministérios contemplados com o crédito, informadas na EM, revelam-se fundamentais para o enfrentamento da situação.

Dessa forma, resta comprovada a necessidade do crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Defesa, da Integração e do Desenvolvimento Regional e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Vale ressaltar que uma parcela das dotações abertas pelo crédito extraordinário não foi empenhada e paga em 2023. Na ação *22BO – Ações de Proteção e Defesa Civil*, por exemplo, dos R$ 211,0 milhões autorizados pela MP, foram

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8037589337

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24847.59288-85

empenhados, em 2023, R$ 161,1 milhões e pagos R$ 71,0 milhões[1]. Como o crédito foi aberto nos últimos 4 meses do exercício financeiro de 2023, faculta-se sua reabertura em 2024 pelo limite do seu saldo, a teor do que dispõe o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 59 da LDO 2023.

Emendas

Conforme antes referido, foi apresentada apenas a emenda nº 1 à Medida Provisória, no prazo regimental. A emenda propõe remanejar R$ 30,0 milhões de uma das programações contidas no anexo do crédito extraordinário para uma nova programação, relativa a construção de barragem no Estado do Rio Grande do Norte.

Em que pese o mérito da proposta apresentada, consideramos que a emenda esbarra em disposições normativas que definem as hipóteses de cabimento de emendas nessa espécie de crédito adicional. De fato, o art. 111 da Resolução nº 1, de 2006 – CN dispõe que somente serão admitidas emendas a medidas provisórias que versem sobre créditos extraordinários para "modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente". A emenda nº 1, ao propor um remanejamento de dotação, e não uma supressão, infringe a disposição regimental, não havendo como ser acolhida por esta relatoria.

Com base nesses fundamentos e em atenção ao disposto no art. 109, § 1º, da Resolução nº 1, de 2006 - CN, indicamos a inadmissão da emenda nº 1 e somos pela aprovação da MP nos termos propostos pelo Poder Executivo.

[1] Painel Especialista do Siga Brasil, disponível em http://intra9.senado.gov.br/galileu/index.htm, acesso em 09/02/2024. Na ação *2798 – Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional*, à qual o crédito destina R$ 60,0 milhões, constituindo-se na segunda destinação mais expressiva na Medida Provisória, foram empenhados R$ 57,2 milhões em 2023, ou 95,3% do total. Por sua vez, na ação *219G - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)*, foi empenhado praticamente a totalidade da dotação autorizada no crédito extraordinário, de R$ 48,9 milhões. A verificação dos valores empenhados originados das autorizações contidas na MP foi realizada por intermédio dos planos orçamentários – POs.

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8037589337

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24847.59288-85

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

III. VOTO

Diante das razões expostas, o nosso voto é no sentido de que a Medida Provisória nº 1.188, de 2023, atende aos preceitos constitucionais que devem orientar sua adoção.

Quanto à única emenda apresentada (de nº 1), entendemos que deva ser declarada inadmitida, conforme os arts. 15, XI, 109, § 1º, 111 e 146 da Resolução nº 1, de 2006 - CN.

Por fim, com relação ao mérito, votamos pela aprovação da Medida Provisória nº 1.188, de 2023, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista, em de de 2024.

Senadora **Augusta Brito**
Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8037589337

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24455.25418-00

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Primeira Reunião, Extraordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2024, **APROVOU** o Relatório da Senadora **AUGUSTA BRITO**, pela aprovação da **Medida Provisória nº 1188/2023,** na forma proposta pelo Poder Executivo. Quanto à emenda **DECLARADA INADMITIDA**.

Compareceram os Senhores Senadores Carlos Viana, Segundo Vice-Presidente, Augusta Brito, Beto Faro, Eduardo Gomes, Eliziane Gama, Laércio Oliveira, Marcelo Castro, Professora Dorinha Seabra e Wilder Morais; e os Deputados Luciano Amaral, Primeiro Vice-Presidente, Adriana Ventura, Alencar Santana, Bohn Gass, Carlos Henrique Gaguim, Carlos Zarattini, Castro Neto, Daniel Almeida, Dilvanda Faro, Giacobo, Gilson Daniel, Ivoneide Caetano, José Rocha, Luciano Ducci, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão, Matheus Noronha, Mauro Benevides Filho, Odair Cunha, Paulo Litro, Rafael Prudente, Sergio Souza, Thiago de Joaldo, Vicentinho Júnior e Weliton Prado.

Sala de Reuniões, em 20 de fevereiro de 2024.

Deputado LUCIANO AMARAL
Primeiro Vice-Presidente

LexEdit
CD244552541800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244552541800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Amaral

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA MESA DIRETORA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 1, DE 2024

Sessão Solene destinada a comemorar os 35 anos da criação e instalação do Superior Tribunal de Justiça.

AUTORIA: Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG), Deputado Federal Luiz Fernando Faria (PSD/MG)

PUBLICAÇÃO: DCN de 22/02/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23974.39290-28 (LexEdit*)

REQ
00001/2024

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 151 do Regimento Comum, conjugado com o art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação de uma Sessão Solene do Congresso Nacional, a realizar-se no dia 10/04/2024, destinada a comemorar os 35 anos da criação e instalação do Superior Tribunal de Justiça.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, no ensejo dos 35 anos da existência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), não poderia fugir da obrigação de prestar-lhe justa homenagem.

A narrativa da sua já consolidada história está disponível, de forma descomplicada, no sítio https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Inicio do qual transcrevemos algumas informações para termos uma ideia resumida sobre aquele Tribunal Superior.

Criado com a promulgação da Constituição, em 5 de outubro de 1988, o STJ viria a ser instalado em 7 de abril do ano seguinte, em sessão solene convocada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) para esse fim.

Sua história tem antecedentes na justiça federal, com o Tribunal Federal de Recursos (TFR). O "Tê-fê-rê", como era conhecido, teve as atribuições sucedidas pelos tribunais regionais federais, com a Constituição de 1988. Mas seus ministros, servidores e estrutura serviram de base para o então recém criado STJ.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23974.39290-28 (LexEdit*)

O STJ passou a funcionar na sede do TFR, na Praça dos Tribunais Superiores, incorporando a estrutura material e humana do tribunal extinto. A composição inicial também aproveitou os magistrados que compunham essa corte.

O STJ é a corte responsável por uniformizar a interpretação da lei federal em todo o Brasil. É de sua responsabilidade a solução definitiva dos casos civis e criminais que não envolvam matéria constitucional nem a justiça especializada.

Para buscar essa uniformização, o principal tipo de processo julgado pelo STJ é o recurso especial. Esses recursos servem fundamentalmente para que o tribunal resolva interpretações divergentes sobre um determinado dispositivo de lei.

Por exemplo: um tribunal em São Paulo chega a uma determinada interpretação de um artigo de uma lei, mas um tribunal de Minas Gerais chega à conclusão diferente ao ler o mesmo artigo. Pode ser possível recorrer das decisões, para que o STJ defina qual é a mais adequada. Essa decisão do STJ passa então a orientar as demais cortes.

O STJ, também, julga crimes comuns praticados por governadores, desembargadores estaduais, federais, eleitorais e trabalhistas, conselheiros de tribunais de contas e procuradores da República, entre outros. Nesses casos, um ministro do STJ preside o inquérito, conduzido pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal. É do ministro relator a competência para autorizar ou determinar diligências e prisões nessa fase preliminar.

O Procurador-Geral da República (PGR) pode solicitar ao STJ a "federalização" de processos quando houver grave violação de direitos humanos e risco de descumprimento pelo Brasil de tratados internacionais sobre o tema. Para isso, o PGR suscita o chamado incidente de deslocamento de competência (IDC), que é julgado pelo STJ. Se acolhido o incidente, o inquérito ou processo passa da justiça estadual para a federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23974.39290-28 (LexEdit*)

O STJ julga também *habeas corpus*, *habeas data* ou mandado de segurança, quando o ato ilegal for praticado por governadores, desembargadores ou conselheiros de tribunais de contas, entre outras autoridades. Os *habeas corpus* e mandados de segurança também chegam ao tribunal em recursos, quando o pedido é negado pelos tribunais regionais federais ou de justiça.

É ainda de responsabilidade do STJ resolver conflitos de competência entre tribunais. Isso ocorre, por exemplo, quando um tribunal trabalhista julga matérias que também estão afeitas a uma vara de falências.

O tribunal julga ainda mandados de injunção e reclamações para preservação de sua própria competência e autoridade e homologa sentenças estrangeiras.

O STJ é responsável também pela administração da Justiça Federal, por meio do Conselho da Justiça Federal. A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados também funciona junto ao tribunal.

Ao longo dos anos, o STJ passou por transformações, acompanhando a sociedade brasileira. Tornou-se referência internacional em processo eletrônico, gestão socioambiental e transparência. Suas decisões influenciam todos os aspectos da vida cotidiana das pessoas. Por isso, é conhecido como "Tribunal da Cidadania".

Durante as suas três décadas e meia de existência analisou e julgou mais 10 milhões de processo, cerca de meio de milhão por ano nos últimos cinco anos, tornando a eficiente e tempestiva a prestação jurisdicional como pedra fundamental de seu papel junto à sociedade brasileira.

Em sua composição de 33 magistrados, passaram e passam os maiores e melhores quadros jurídicos do País, operadores e doutrinadores que ajudaram a moldar o Direito pátrio e transformá-lo em um dos mais sofisticados e afamados de todo o mundo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23974.39290-28 (LexEdit*)

O STJ merece, assim, os nossos entusiásticos aplausos pela celebração dos seus 35 anos de exercício de eficiente prestação jurisdicional aos brasileiros.

Sala das Sessões, de de .

Senador Rodrigo Pacheco
(PSD - MG)
Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23974.39290-28 (LexEdit*)

Gabinete	Nome do Deputado	Assinatura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Luiz Fernando Faria - PSD/MG

REQUERIMENTO Nº , DE 2024
(Do Sr. Luiz Fernando Faria)

Requer a inclusão de assinatura ao requerimento do Sr. Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, **SEDOL SF/2397439290-28** que requer a realização de Sessão Solene, a ser realizada no dia 10 de abril de 2024, destinada a comemorar os 35 anos da criação e instalação do Superior Tribunal de Justiça.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Comum do Congresso Nacional, a inclusão de assinatura ao requerimento do Sr. Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, **SEDOL SF/2397439290-28** que requer a realização de Sessão Solene, a ser realizada no dia 10 de abril, a fim de celebrar os 35 anos de criação e instalação do Superior Tribunal de Justiça.

JUSTIFICAÇÃO

Este marco histórico não apenas simboliza três décadas e meia de excelência jurídica, mas também representa a consolidação de um pilar fundamental do nosso sistema judiciário.

Desde sua fundação em 1988, o STJ tem desempenhado um papel crucial na promoção da justiça, na defesa do Estado de Direito e na proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros. Sua atuação exemplar tem sido fundamental para garantir a segurança jurídica e a estabilidade das decisões em todo o país.

Ao longo dos anos, o STJ tem se destacado por sua competência técnica, imparcialidade e compromisso com a jurisprudência consistente e equitativa. Sua contribuição para o desenvolvimento e aprimoramento do ordenamento jurídico brasileiro é inestimável, e seu papel na harmonização da interpretação das leis é fundamental para a unidade e

LexEdit
CD247698967800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Fernando Faria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

coesão do sistema judicial.

Além disso, o STJ tem sido uma referência internacional de excelência judiciária, servindo de inspiração para outros tribunais ao redor do mundo. Sua reputação como uma instituição de destaque na esfera jurídica é motivo de orgulho para todos os brasileiros, e seu legado perdurará por gerações.

Diante do exposto, submetemos à apreciação da mesa a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, em 20 de fevereiro de 2024.

Deputado LUIZ FERNANDO FARIA
PSD/MG

LexEdit
CD247698967800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término de Prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término do prazo de vigência, **em 19 de fevereiro de 2024**, da **Medida Provisória nº 1186, de 2023**.

Nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1 de 2002 – CN, a Presidência da Mesa do Congresso Nacional comunicará o fato ao Senhor Presidente da República e fará publicar no Diário Oficial da União Ato Declaratório de encerramento do prazo de vigência da referida Medida.

A matéria aguarda apresentação de projeto de decreto legislativo pela Comissão Mista ou pelo relator pelo prazo de 15 dias e, a partir do 16º dia, por qualquer Deputado ou Senador, nos termos do art. 11, § 1º, da Res. 1/2002-CN, devendo o decreto legislativo ser editado, nos termos do art. 62, § 11, da Constituição Federal e do art. 11, § 2º, da Res. 1/2002-CN, **até 19 de abril de 2024**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em **12/2/2024** esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal e no § 2º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da **Medida Provisória nº 1.179, de 2023**, cuja vigência encerrou-se em **3/11/2023**, por perda de eficácia sem apreciação pelas Casas do Congresso Nacional (§§ 7º e 11 do art. 62 da Constituição Federal).

É extinta a Comissão Mista destinada a apreciar a matéria (§ 3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

À Secretaria de Expediente e, posteriormente, ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em **19/2/2024** esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal e no § 2º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da **Medida Provisória nº 1.180, de 2023**, cuja vigência encerrou-se em **10/11/2023**, por perda de eficácia sem apreciação pelas Casas do Congresso Nacional (§§ 7º e 11 do art. 62 da Constituição Federal).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

À Secretaria de Expediente e, posteriormente, ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RETIFICAÇÕES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033538/2024-58

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 2, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024

À página 6 do sumário, *onde se lê*:

4–SUPLEMENTOS À PRESENTE EDIÇÃO

ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES DO CONGRESSO NACIONAL. (Suplemento "A")

ATAS DE COMISSÕES TEMPORÁRIAS DO CONGRESSO NACIONAL. (Suplemento "B")

Leia-se:

4–SUPLEMENTOS À PRESENTE EDIÇÃO

ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES DO CONGRESSO NACIONAL. (Suplemento "ÚNICO")

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SUPLEMENTO AO DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 2, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024

À capa, *onde se lê:*

ANO LXXIX SUP. A AO Nº 2, QUINTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 2024

ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES DO CONGRESSO NACIONAL

Leia-se:

ANO LXXIX SUP. ÚNICO AO Nº 2, QUINTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 2024

ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES DO CONGRESSO NACIONAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 11 Senadores e 31 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB)
1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Luciano Amaral (PV-AL)
2º VICE-PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual: Deputado Luiz Carlos Motta (PL-SP)
3º VICE-PRESIDENTE: Deputado Marx Beltrão (PP-AL)

Designação: 11/04/2023
Instalação: 11/04/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Marcelo Castro - MDB/PI (48)	1. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (54)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (49)	2. Efraim Filho - UNIÃO/PB (81)
Izalci Lucas - PSDB/DF (50)	3. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (52)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (53)	4. Cid Gomes - PSB/CE (51)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	
Daniella Ribeiro - PSD/PB (3)	1. Eliziane Gama - PSD/MA (6,55,58)
Irajá - PSD/TO (4)	2. Vanderlan Cardoso - PSD/GO (7)
Beto Faro - PT/PA (14)	3. Augusta Brito - PT/CE (15,26,101)
Ana Paula Lobato (5)	4. Chico Rodrigues - PSB/RR (8)
Eduardo Gomes - PL/TO (9)	1. Magno Malta - PL/ES (13)
Wilder Morais - PL/GO (12)	2. Flávio Bolsonaro - PL/RJ (57)
Laércio Oliveira - PP/SE (10)	3. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (11)

Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
PL, Fdr PT-PCdoB-PV, UNIÃO, PP, MDB, REP, PSD, Fdr PSDB-CID, PDT, PODE, PSB, AVANTE, SOLID, M BRASIL	
Luiz Carlos Motta - PL/SP (30)	1. Delegado Paulo Bilynskyj - PL/SP (36)
Matheus Noronha - PL/CE (31,78)	2. Daniela Reinehr - PL/SC (37)
Marcio Alvino - PL/SP (32)	3. Luciano Vieira - PL/RJ (38)
Marcelo Álvaro Antônio - PL/MG (33)	4. Capitão Alden - PL/BA (39)
Giacobo - PL/PR (34)	5. Júnior Mano - PL/CE (40,79)
João Carlos Bacelar - PL/BA (35)	6. Vermelho - PL/PR (41)
Odair Cunha - PT/MG (16)	7. Carlos Veras - PT/PE (21)
Alencar Santana - PT/SP (17)	8. Joseildo Ramos - PT/BA (22)
Bohn Gass - PT/RS (18)	9. Carlos Zarattini - PT/SP (23)
Luciano Amaral - PV/AL (19)	10. Daniel Almeida - PCdoB/BA (24)
Dilvanda Faro - PT/PA (20)	11. Ivoneide Caetano - PT/BA (25)
Carlos Henrique Gaguim - UNIÃO/TO (72)	12. Danilo Forte - UNIÃO/CE (75,83)
Dani Cunha - UNIÃO/RJ (73,84)	13. Benes Leocádio - UNIÃO/RN (76)
José Rocha - UNIÃO/BA (74)	14. Paulo Azi - UNIÃO/BA (77)
João Leão - PP/BA (27)	15. Átila Lira - PP/PI (68)
Vicentinho Júnior - PP/TO (28)	16. Aguinaldo Ribeiro - PP/PB (69)
Marx Beltrão - PP/AL (29)	17. Thiago de Joaldo - PP/SE (70)
Eunício Oliveira - MDB/CE (63)	18. Alberto Mourão - MDB/SP (66)
Otoni de Paula - MDB/RJ (64)	19. Duda Ramos - MDB/RR (88)
Sergio Souza - MDB/PR (65)	20. Rafael Prudente - MDB/DF (89)
Wilson Santiago (67)	21. Carlos Gomes - REPUBLICANOS/BA (60)
Alex Santana - REPUBLICANOS/BA (71)	22. Marcelo Crivella - REPUBLICANOS/RJ (61,95)
Gilvan Maximo - REPUBLICANOS/DF (59)	23. Weliton Prado - SOLIDARIEDADE/MG (62)
Castro Neto - PSD/PI	24. Charles Fernandes - PSD/BA (43,90,96,102)
Paulo Litro - PSD/PR	25. Luiz Gastão - PSD/CE (44)
Geraldo Resende - PSDB/MS	26. Ruy Carneiro - PODEMOS/PB (56,80)
Mauro Benevides Filho - PDT/CE (45)	27. André Figueiredo - PDT/CE (46,82,94)
Gilson Daniel - PODEMOS/ES	28. Igor Timo - PODEMOS/MG (42)
Paulo Folletto - PSB/ES (47,91,93,98,100)	29. Luciano Ducci - PSB/PR (92,97,99)
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP (86)	1. Túlio Gadêlha - REDE/PE (87)
NOVO (1,2)	
Adriana Ventura - SP	1. Misael Varella - PSD/MG (85)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
3. 11/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
4. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Irajá. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
5. 11/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Ana Paula Lobato. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
6. 11/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Eliziane Gama. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
7. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Vanderlan Cardoso. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
8. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Chico Rodrigues. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
9. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 74/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda).
10. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Laércio Oliveira. (Ofício nº 6/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos)
11. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Mecias de Jesus. (Ofício nº 6/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos)
12. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais. (Ofício nº 74/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda).
13. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Magno Malta. (Ofício nº 74/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda)
14. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Beto Faro. (Ofício nº 31/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. 11/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Augusta Brito. (Ofício nº 31/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
16. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
17. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Alencar Santana. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
18. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Bohn Gass. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
19. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luciano Amaral. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
20. 11/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Dilvanda Faro. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
21. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Carlos Veras. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
22. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Joseildo Ramos. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
23. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Carlos Zarattini. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
24. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Daniel Almeida. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
25. 11/04/2023: Designada, como suplente, a Deputada Ivoneide Caetano. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
26. 13/12/2023: A Senadora Augusta Brito deixa de compor a comissão em virtude do retorno do titular do mandato, Senador Camilo Santana.
27. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado João Leão. (Ofício nº 061/2023 da Liderança do PP).
28. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Vicentinho Júnior. (Ofício nº 061/2023 da Liderança do PP).
29. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Marx Beltrão. (Ofício nº 061/2023 da Liderança do PP).
30. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Carlos Motta. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
31. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Júnior Mano. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
32. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Marcio Alvino. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
33. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Álvaro Antônio. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
34. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Giacobo. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
35. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado João Carlos Bacelar. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
36. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Delegado Paulo Bilynskyj. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
37. 11/04/2023: Designada, como suplente, a Deputada Daniela Reinehr. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
38. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Luciano Vieira. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
39. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Capitão Alden. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
40. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Matheus Noronha. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
41. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Vermelho. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
42. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Igor Timo. (Ofício nº 41/2023 da Liderança do PODE na Câmara dos Deputados)
43. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Marco Bertaiolli. (Ofício nº 207/2023 da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados)
44. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Gastão (Ofício nº 207/2023 da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados).
45. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Mauro Benevides Filho (Ofício s/n da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
46. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado André Figueiredo (Ofício s/n da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
47. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luciano Ducci (Ofício nº 1/2023 da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados).
48. 11/04/2023: Designada, como membro titular, o Senador Marcelo Castro (Ofício 34/BLDEM/2023).
49. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Professora Dorinha Seabra (Ofício 33/BLDEM/2023).
50. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Izalci Lucas (Ofício 33/BLDEM/2023).
51. 11/04/2023: Designada, como membro suplente, o Senador Cid Gomes (Ofício 33/BLDEM/2023).
52. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Styvenson Valentim (Ofício 33/BLDEM/2023).
53. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Carlos Viana (Ofício 33/BLDEM/2023).
54. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Veneziano Vital do Rêgo (Ofício 34/BLDEM/2023).
55. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Otto Alencar, em substituição à Senadora Eliziane Gama (Ofício nº 35/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
56. 11/04/2023: Desligado o Deputado Dagoberto Nogueira da vaga de suplente (Ofício nº 98/2023 da Federação PSDB/CIDADANIA).
57. 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (Ofício nº 78/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
58. 12/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Eliziane Gama, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 37/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
59. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Gilvan Máximo. (Ofício nº 004/2023 Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
60. 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Gomes. (Ofício nº 004/2023 Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
61. 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Milton Vieira. (Ofício nº 004/2023 Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
62. 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Weliton Prado. (Ofício nº 004/2023 Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
63. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Eunício Oliveira (Ofício nº 3/2003 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
64. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Otoni de Paula (Ofício nº 3/2003 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
65. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Sergio Souza (Ofício nº 3/2003 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
66. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Mourão (Ofício nº 3/2003 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
67. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Wilson Santiago. (Ofício nº 004/2023 da Liderança Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
68. 13/04/2023:Designado, como membro Suplente, o Deputado Átila Lira.(Ofício n° 072/2023 da Liderança do PP na Câmara dos Deputados).
69. 13/04/2023:Designado, como membro Suplente, o Deputado Aguinaldo Ribeiro.(Ofício n° 072/2023 da Liderança do PP na Câmara dos Deputados).
70. 13/04/2023:Designado, como membro Suplente, o Deputado Thiago de Joaldo.(Ofício n° 072/2023 da Liderança do PP na Câmara dos Deputados).
71. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Alex Santana. (Ofício nº 004/2023 da Liderança Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
72. 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Henrique Gaguim. (Ofício nº 55/2023/L-União, da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).
73. 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Danilo Forte. (Ofício nº 55/2023/L-União, da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

74. 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado José Rocha. (Ofício 55/2023/l-União da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).
75. 17/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Dani Cunha. (Ofício nº 55/2023/L-União, do União Brasil na Câmara dos Deputados).
76. 17/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Benes Leocádio. (Ofício nº 55/2023/L-União, do União Brasil na Câmara dos Deputados).
77. 17/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Azi. (Ofício 55/2023/L-União da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).
78. 18/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Matheus Noronha, em substituição, ao Deputado Júnior Mano (Ofício nº 153/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
79. 18/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Júnior Mano, em substituição ao Deputado Matheus Noronha (Ofício nº 153/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
80. 18/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Ruy Carneiro, em substituição, ao Deputado Dagoberto Nogueira (Ofício nº 103/2023/ PSDB/CIDADANIA, da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA na Câmara dos Deputados).
81. 19/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Efraim Filho (Ofício nº 42 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia)
82. 19/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Leônidas Cristino, em substituição ao Deputado André Figueiredo (Ofício nº 70/2023 - Liderança PDT).
83. 19/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, em substituição à Deputada Dani Cunha. (Ofício nº 60/2023/L-União, do União Brasil na Câmara dos Deputados).
84. 19/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Dani Cunha, em substituição ao Deputado Danilo Forte. (Ofício nº 60/2023/L-União, da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).
85. 01/06/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Misael Varella, conforme Ofício n. 35/2023 da Liderança do NOVO-CD, ratificado pelo Ofício n. 319/2023 da Liderança do PSD-CD.
86. 15/06/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Guilherme Boulos (Ofício n. 32/2023 da Liderança da Federação PSOL-REDE da Câmara dos Deputados).
87. 15/06/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Túlio Gadêlha (Ofício n. 32/2023 da Liderança da Federação PSOL-REDE da Câmara dos Deputados).
88. 16/06/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Duda Ramos. (Ofício nº 277/2023 do Bloco MDB, REPUBLICANOS, PSD, PODE, PSC).
89. 12/07/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Rafael Prudente, conforme Ofício nº 379/2023 do Bloco MDB, REPUBLICANOS, PSD, PODE, PSC. (DCN de 13/07/2023, p. 132)
90. 10/10/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Charles Fernandes, em substituição ao Deputado Marco Bertaiolli. (Ofício 557/2023 da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados) (DCN de 12/10/2023, p. 28)
91. 18/10/2023: Designado como titular o Deputado Marcelo Lima, em substituição ao Deputado Luciano Ducci, conforme Of. 91/2023 da Liderança do PSB. (DCN de 19/10/2023, p. 6)
92. 18/10/2023: Designado como suplente o Deputado Luciano Ducci, conforme Ofício 91/2023 da Liderança do PSB. (DCN de 19/10/2023, p. 6)
93. 04/12/2023: O Deputado Marcelo Lima deixa de compor a comissão em virtude da perda do mandato (Ofício nº 277/2023/SGM/P da Presidência da Câmara dos Deputados).
94. 23/11/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado André Figueiredo, em substituição ao Deputado Leônidas Cristino (Ofício nº 229/2023 da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados). (DCN de 30/11/2023, p. 14)
95. 01/12/2023: Designado como suplente o Deputado Marcelo Crivella, em substituição ao Deputado Milton Vieira (Ofício n° 203/2023 da Liderança do Republicanos). (DCN de 07/12/2023, p. 60)
96. 05/12/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Antonio Brito, em substituição ao Deputado Charles Fernandes. (Ofício 612/2023 da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados) (DCN de 07/12/2023, p. 64)
97. 12/12/2023: Designado o Deputado Paulo Foletto, como suplente, em substituição ao Deputado Luciano Ducci (Ofício nº 97/2023 da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados).
98. 12/12/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luciano Ducci (Ofício nº 97/2023 da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados).
99. 13/12/2023: Designado o Deputado Luciano Ducci, como suplente, em substituição ao Deputado Paulo Foletto (Ofício nº 98/2023 da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados).
100. 13/12/2023: Designado o Deputado Paulo Foletto, como titular, em substituição ao Deputado Luciano Ducci (Ofício nº 98/2023 da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados).
101. 20/12/2023: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, conforme Ofício n° 137/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
102. 20/12/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Charles Fernandes, em substituição ao Deputado Antonio Brito (Ofício n° 638/2023 da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

COORDENADOR: Deputado Benes Leocádio (UNIÃO-RN)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PP	Senador Laércio Oliveira (PP / SE)
PSD	Senadora Eliziane Gama (PSD / MA)
PT	VAGO
PSDB	Senador Izalci Lucas (PSDB / DF)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
MDB	Deputado Otoni de Paula (MDB)
MDB	Deputado Sergio Souza (MDB)
UNIÃO	Deputado Benes Leocádio (UNIÃO)
NOVO	Deputada Adriana Ventura (NOVO)
PL	Deputado Matheus Noronha (PL)
PT	Deputado Joseildo Ramos (PT)

Notas:
1. Designado como membro e coordenador do Comitê o Deputado Benes Leocádio, conforme Of. Pres. 70/2023/CMO.
2. 13/12/2023: A Senadora Augusta Brito deixa de compor a comissão em virtude do retorno do titular do mandato, Senador Camilo Santana.

Comitê de Avaliação da Receita - CAR

COORDENADOR: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
UNIÃO	Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO / TO)
MDB	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB / PB)
PSD	Senador Vanderlan Cardoso (PSD / GO)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PL	Deputado Giacobo (PL)
PL	Deputado João Carlos Bacelar (PL)
UNIÃO	Deputada Dani Cunha (UNIÃO)
PSDB	Deputado Geraldo Resende (PSDB)
PT	Deputado Alencar Santana (PT)
PP	Deputado João Leão (PP)
PSD	VAGO

Notas:
1. Designada como membro e coordenadora do Comitê a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Of. Pres. 67/2023/CMO.

Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

COORDENADOR: Deputado Daniel Almeida (PCdoB-BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PODEMOS	Senador Carlos Viana (PODEMOS / MG)
PL	Senador Magno Malta (PL / ES)
MDB	Senador Marcelo Castro (MDB / PI)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PODEMOS	Deputado Ruy Carneiro (PODEMOS)
PODEMOS	Deputado Igor Timo (PODEMOS)
PCdoB	Deputado Daniel Almeida (PCdoB)
PL	Deputado Luciano Vieira (PL)
REPUBLICANOS	Deputado Alex Santana (REPUBLICANOS)
PT	Deputado Odair Cunha (PT)
PSD	VAGO

Notas:
1. Designado como membro e presidente do Comitê o Deputado Daniel Almeida, conforme Of. Pres. 69/2023/CMO.
2. 04/12/2023: O Deputado Marco Bertaiolli deixa de compor o comitê (Ofício nº 221/2023/SGM/P da Presidência da Câmara dos Deputados).

Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

COORDENADOR: Deputado Júnior Mano (PL-CE)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PDT	Senador Cid Gomes (PSB / CE)
PL	Senador Flávio Bolsonaro (PL / RJ)
PSB	Senadora Ana Paula Lobato

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PODEMOS	Deputado Gilson Daniel (PODEMOS)
PODEMOS	Deputado Igor Timo (PODEMOS)
PDT	Deputado André Figueiredo (PDT)
PDT	Deputado Mauro Benevides Filho (PDT)
PL	Deputado Júnior Mano (PL)
PP	Deputado Vicentinho Júnior (PP)
UNIÃO	Deputado Paulo Azi (UNIÃO)
REPUBLICANOS	Deputado Wilson Santiago

Notas:
1. Designado como membro e coordenador do Comitê o Deputado Júnior Mano, conforme Of. 68/2023/CMO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Paulo Alexandre Barbosa (PSDB-SP)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Paulo Alexandre Barbosa (PSDB/SP) (4)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Renan Calheiros (MDB/AL) (3)
Líder da Maioria Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	**Líder da Maioria** Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB) (2,10)
Líder da Minoria Deputado Eduardo Bolsonaro (PL/SP)	**Líder da Minoria** Senador Ciro Nogueira (PP/PI) (1)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Carlos Zarattini (PT/SP) (5)	**Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Cid Gomes (PSB/CE) (9)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Mário Negromonte Jr. (PP/BA) (11)	**Senador indicado pela Liderança da Maioria** Senador Eduardo Braga (MDB/AM) (7)
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Delegado Ramagem (PL/RJ) (8)	**Senador indicado pela Liderança da Minoria** Senador Esperidião Amin (PP/SC) (6)

Notas:

1. 03.02.2023: Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG)
2. 08.02.2023: Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
3. 08.03.2023: Senador Renan Calheiros eleito presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.
4. 15/03/2023: Deputado Alexandre Barbosa eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional na Câmara dos Deputados.
5. 13.04.2023: Deputado Carlos Zarattini foi eleito, nos termos da alínea ?e?, inciso III, do art. 7º da Resolução nº 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (Ofício 45/2023-CREDN).
6. 20/04/2023: Designação do Senador Esperidião Amin. (Ofício 1/2023 da Liderança da Minoria no Senado Federal)
7. 20/04/2023: Designado o Senador Eduardo Braga como indicado do Bloco da Maioria. (Ofício n° 4/2023 - GLDMAI, da Liderança da Maioria no Senado Federal).
8. 02/05/2023: Designação do Deputado Delegado Ramagem como indicado da Minoria na Câmara dos Deputados (Ofício nº 8/2023 da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados).
9. 22/05/2023: Eleito o Senador Cid Gomes, nos termos da alínea 'f', inciso III, do art. 7º da Resolução n. 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional do Senado Federal (Ofício 21/2023-CRE).
10. 25/05/2023: Designado o Senador Efraim Filho, conforme Ofício n° 21/2023 da Liderança da Maioria no Senado Federal.
11. 12/09/2023: Designado o Deputado Mário Negromonte Jr. conforme Ofício n° 7/2023 da Liderança da Maioria na Câmara dos Deputados.

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados

(criada pelo Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal
e do Presidente da Câmara dos Deputados nº 1, de 2019)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as questões afetas aos movimentos migratórios nas fronteiras do Brasil e aos direitos dos refugiados.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 02/06/2023
Instalação: 28/06/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Alessandro Vieira - MDB/SE (12,33)	1. VAGO
Sergio Moro - UNIÃO/PR (11)	2. Alan Rick - UNIÃO/AC (13)
VAGO	3. VAGO
Leila Barros - PDT/DF	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	
Mara Gabrilli - PSD/SP (9)	1. VAGO
Nelsinho Trad - PSD/MS (10)	2. VAGO
Paulo Paim - PT/RS (23)	3. VAGO
Flávio Arns - PSB/PR (22)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Eduardo Gomes - PL/TO (26)	1. Flávio Bolsonaro - PL/RJ (35)
Marcos Rogério - PL/RO (34)	2. VAGO (36,37)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR (14)	1. VAGO (15,16)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (4)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (5)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	1. VAGO
Socorro Neri - PP/AC (17)	2. VAGO
Dorinaldo Malafaia - PDT/AP (21)	3. Pedro Aihara - PATRIOTA/MG (28)
Dagoberto Nogueira - PSDB/MS (3)	4. Tabata Amaral - PSB/SP (32)
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Baleia Rossi - MDB/SP (6)	1. VAGO
Zé Haroldo Cathedral - PSD/RR (19)	2. Sidney Leite - PSD/AM (20)
Marcelo Crivella - REPUBLICANOS/RJ (24)	3. Gabriel Mota - REPUBLICANOS/RR (25)
PL	
Rosana Valle - SP (18)	1. Prof. Paulo Fernando - RJ (30)
General Pazuello - RJ (27)	2. VAGO
PCdoB, PT, PV	
Carol Dartora - PT/PR (1)	1. Aliel Machado - PV/PR (29)
Reginete Bispo - PT/RS (2)	2. Denise Pessôa - PT/RS (31)
PSOL, REDE	
Túlio Gadêlha - REDE/PE (7)	1. Guilherme Boulos - PSOL/SP (8)

Notas:

1. Designada como titular a Deputada Carol Dartora, conforme ofício n° 230/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
2. Designada como titular a Deputada Reginete Bispo, conforme ofício n° 230/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
3. Designado como titular o Deputado Dagoberto Nogueira, conforme Ofício n° 128/2023 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA.
4. Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício n° 20/2023 da Liderança do Republicanos.
5. Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício n° 20/2023 da Liderança do Republicanos.
6. Designado como titular o Deputado Baleia Rossi, conforme o Ofício n° 106/2023 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC.
7. Designado como titular o Deputado Túlio Gadêlha, conforme o Ofício n° 26/2023 da Liderança da Federação PSOL-Rede.
8. Designado como suplente o Deputado Guilherme Boulos, conforme o Ofício n° 26/2023 da Liderança da Federação PSOL-Rede.
9. Designada como titular a Senadora Mara Gabrilli, conforme Ofício n° 52/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
10. Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, conforme Ofício n° 55/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
11. Designado como titular o Senador Sérgio Moro, conforme Ofício n. 49/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
12. Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício n. 49/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
13. Designado como suplente o Senador Alan Rick, conforme Ofício n. 49/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
14. Designado como titular o Senador Dr. Hiran Gonçalves, conforme Ofício n. 22/2023 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
15. Designado como suplente o Senador Laércio Oliveira, conforme Ofício n. 22/2023 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
16. 29/08/2023: O Senador Laércio Oliveira deixa de compor a comissão (Ofício nº 43/2023 do Bloco Parlamentar Aliança).
17. Designada como titular a Deputada Socorro Neri, conforme Ofício n° 114/2023 da Liderança do Progressistas - CD.
18. Designada como titular a Deputada Rosana Valle, conforme Ofício n° 244/2023 da Liderança do PL - CD.
19. Designado como titular o Deputado Zé Haroldo Cathedral, conforme Of. n° 317/2023 da Liderança do PSD.
20. Designado como suplente o Deputado Sidney Leite, conforme Of. n° 317/2023 da Liderança do PSD.
21. Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício S/N, de 31/05/2023, da Liderança do PDT - CD.
22. Designado como titular o Senador Flávio Arns, conforme Ofício n° 59/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
23. 02/06/2023: Designado como titular o Senador Paulo Paim, conforme Of. 60/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática. (DCN de 03/08/2023, p. 24)
24. 05/06/2023: Designado como titular o Deputado Marcelo Crivella, conforme Ofício n° 248/2023 da Liderança do Bloco MDB, REPUBLICANOS, PSD, PODEMOS, PSC. (DCN de 03/08/2023, p. 25)
25. 05/06/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Gabriel Mota, conforme Ofício n° 248/2023 da Liderança do Bloco MDB, REPUBLICANOS, PSD, PODEMOS, PSC. (DCN de 03/08/2023, p. 25)
26. 13/06/2023: Designado como titular o Senador Eduardo Gomes, conforme Ofício n° 109/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF. (DCN de 03/08/2023, p. 26)
27. 20/06/2023: Designado como titular o Deputado General Pazuello, conforme Ofício n° 281/2023 da Liderança do PL - CD. (DCN de 22/06/2023, p. 12)
28. 05/07/2023: Designado como suplente o Deputado Pedro Aihara, conforme Ofício S/N, de 05/07/2023, da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB-CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA. (DCN de 06/07/2023, p. 84)
29. 05/07/2023: Designado como suplente o Deputado Aliel Machado, conforme Ofício n° 384/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança. (DCN de 06/07/2023, p. 83)
30. 07/07/2023: Designado como suplente o Deputado Prof. Paulo Fernando, conforme, Ofícios n°s 311 e 388 das Lideranças do PL e do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC respectivamente. (DCN de 13/07/2023, p. 127; DCN de 13/07/2023, p. 127)
31. 11/07/2023: Designado como suplente a Deputada Denise Pessôa, conforme Ofício n° 393/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança. (DCN de 13/07/2023, p. 130)
32. 12/07/2023: Designada como suplente a Deputada Tabata Amaral, conforme Ofício 152/2023 da Liderança da Federação PSDB-CIDADANIA. (DCN de 13/07/2023, p. 133)
33. 04/08/2023: Designada como membro titular, a Senadora Leila Barros. (Ofício nº 120/2023 - BLDEM) (DCN de 10/08/2023, p. 137)
34. 25/10/2023: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício n° 159/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF. (DCN de 26/10/2023, p. 7)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

35. 25/10/2023: Designado como suplente o Senador Flávio Bolsonaro, conforme Ofício n° 159/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF. (DCN de 26/10/2023, p. 7)
36. 25/10/2023: Designado como suplente o Senador Romário, conforme Ofício n° 159/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF. (DCN de 26/10/2023, p. 7)
37. 07/02/2024: Desligado da vaga de suplente o Senador Romário, conforme Ofício n° 2/2024 da Liderança do Bloco Vanguarda.

Secretário: Ricardo Moreira Maia
Telefone(s): 33034256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE)
VICE-PRESIDENTE: Deputada Socorro Neri (PP-AC)
RELATOR: Deputado Sidney Leite (PSD-AM)

Designação: 21/09/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Giordano - MDB/SP (34,38)	1. Alessandro Vieira - MDB/SE (39)
Marcio Bittar - UNIÃO/AC (4)	2. Efraim Filho - UNIÃO/PB (5)
Soraya Thronicke - PODEMOS/MS (3,36)	3. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (40)
Cid Gomes - PSB/CE (16)	4. Leila Barros - PDT/DF (14,55)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	
Eliziane Gama - PSD/MA (8)	1. Angelo Coronel - PSD/BA (6)
Otto Alencar - PSD/BA (10)	2. VAGO (7,9)
Humberto Costa - PT/PE (17)	3. Jaques Wagner - PT/BA (18)
Rogério Carvalho - PT/SE	4. VAGO (52,54)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Jaime Bagattoli - PL/RO (43)	1. Eduardo Girão - NOVO/CE (45,51)
Wilder Morais - PL/GO (44)	2. Marcos Rogério - PL/RO (46)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (11)	1. Esperidião Amin - PP/SC (41)
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (12)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (13)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Felipe Becari (20)	1. Dr. Zacharias Calil - UNIÃO/GO (22)
Meire Serafim - UNIÃO/AC (21)	2. Saullo Vianna - UNIÃO/AM (23)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Socorro Neri - PP/AC (24)	3. Amanda Gentil - PP/MA (37,47,53,57)
Flávia Morais - PDT/GO (29,48,59)	4. Duda Salabert - PDT/MG (30)
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Sergio Souza - MDB/PR (19)	1. VAGO
Sidney Leite - PSD/AM (35)	2. Paulo Litro - PSD/PR (49,50,58)
Gilson Daniel - PODEMOS/ES (42)	3. VAGO
PL	
Zé Vitor - MG (31)	1. Coronel Chrisóstomo - RO (33)
Ricardo Salles - SP (32)	2. Silvia Waiãpi - AP (56)
PCdoB, PT, PV	
Camila Jara - PT/MS (25)	1. Fernando Mineiro - PT/RN (27)
Nilto Tatto - PT/SP (26)	2. Leonardo Monteiro - PT/MG (28)
PSOL, REDE (1,2)	
Célia Xakriabá - PSOL/MG (15)	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
3. Designado como titular o Senador Carlos Viana, conforme Ofício n. 63/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
4. Designado como titular o Senador Marcio Bittar, conforme Ofício n. 68/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
5. Designado como suplente o Senador Efraim Filho, conforme Ofício n. 68/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
6. Designado como suplente o Senador Angelo Coronel, conforme Ofício n. 65/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
7. Designada como suplente a Senadora Jussara Lima, conforme Ofício n. 65/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
8. Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício n. 65/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
9. 13/12/2023: A Senadora Jussara Lima deixa de compor a comissão em virtude do retorno do titular do mandato, Senador Wellington Dias.
10. Designado como titular o Senador Otto Alencar, conforme Ofício n. 65/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
11. Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício n. 29/2023 do Bloco Aliança.
12. Designada como titular a Senadora Damares Alves, conforme Ofício n. 29/2023 do Bloco Aliança.
13. Designado como suplente o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício n. 29/2023 do Bloco Aliança.
14. Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício n° 86/2023 do Bloco Democracia.
15. Designada como titular a Deputada Célia Xakriabá, conforme Ofício n. 36/2023 da Federação PSOL-REDE.
16. Designado como titular o Senador Cid Gomes. (Ofício nº 98/2023 do Bloco Parlamentar Democracia no Senado Federal).
17. Designado como titular o Senador Humberto Costa, conforme Ofício n. 102/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
18. Designado como suplente o Senador Jaques Wagner, conforme Ofício n. 103/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
19. Designado como titular o Deputado Sergio Souza, conforme Of. 246 do Bloco MDB, PSD, REPU, PODE, PSC.
20. Designado como titular o Deputado Felipe Becari, conforme Ofício 96/2023 da Liderança do União.
21. Designada como titular a Deputada Meire Serafim, conforme Ofício 96/2023 da Liderança do União.
22. Designado como suplente o Deputado Dr. Zacharias Calil, conforme Ofício 96/2023 da Liderança do União.
23. Designado como suplente o Deputado Saullo Vianna, conforme Ofício 96/2023 da Liderança do União.
24. Designada como titular a Deputada Socorro Neri, conforme Ofício 154/2023 da Liderança do PP-CD. (DCN de 07/09/2023, p. 23)
25. 25/09/2023: Designada como titular a Deputada Camila Jara, conforme Of. 488/2023 da Federação Brasil da Esperança. (DCN de 28/09/2023, p. 16)
26. 25/09/2023: Designado como titular o Deputado Nilto Tatto, conforme Of. 488/2023 da Federação Brasil da Esperança. (DCN de 28/09/2023, p. 16)
27. 25/09/2023: Designado como suplente o Deputado Fernando Mineiro, conforme Of. 488/2023 da Federação Brasil da Esperança. (DCN de 28/09/2023, p. 16)
28. 25/09/2023: Designado como suplente o Deputado Leonardo Monteiro, conforme Of. 488/2023 da Federação Brasil da Esperança. (DCN de 28/09/2023, p. 16)
29. 26/09/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais (Ofício nº 218/2023 da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados). (DCN de 28/09/2023, p. 14)
30. 26/09/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Duda Salabert (Ofício nº 218/2023 da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados). (DCN de 28/09/2023, p. 14)
31. 26/09/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Zé Vitor (Ofício nº 473/2023, da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). (DCN de 28/09/2023, p. 15)
32. 26/09/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Ricardo Salles (Ofício nº 473/2023, da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). (DCN de 28/09/2023, p. 15)
33. 26/09/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Coronel Chrisóstomo (Ofício nº 473/2023, da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). (DCN de 28/09/2023, p. 15)
34. 26/09/2023: Designado como titular o Senador Zequinha Marinho, conforme Ofício n° 151 da Liderança do Bloco Democracia. (DCN de 28/09/2023, p. 11)
35. 26/09/2023: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, conforme Ofício 535/2023 da Liderança do PSD. (DCN de 05/10/2023, p. 223)
36. 27/09/2023: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Carlos Viana (Ofício n. 153/2023 da Liderança do Bloco Democracia). (DCN de 28/09/2023, p. 12)
37. 27/09/2023: Designado, como suplente, o Deputado Covatti Filho (Ofício nº 201 de 2023 da Liderança do PP na Câmara dos Deputados). (DCN de 28/09/2023, p. 13)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38. 28/09/2023: Designado como titular o Senador Giordano, em substituição ao Senador Zequinha Marinho (Ofício n° 156/2023 da Liderança do Bloco Democracia). (DCN de 05/10/2023, p. 221)
39. 28/09/2023: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício n° 156/2023 da Liderança do Bloco Democracia. (DCN de 05/10/2023, p. 221)
40. 28/09/2023: Designado como suplente o Senador Zequinha Marinho, conforme Ofício n° 146/2023 do Bloco Democracia. (DCN de 05/10/2023, p. 222)
41. 03/10/2023: Designado como suplente o Senador Esperidião Amin, conforme Ofício 53/2023 da Liderança do Bloco Aliança. (DCN de 05/10/2023, p. 225)
42. 04/10/2023: Desingnado o Deputado Gilson Daniel, como membro titular. (Ofício 173/2023 da Liderança do Republicanos na Câmara dos Deputados) (DCN de 26/10/2023, p. 18)
43. 24/10/2023: Designado como titular o Senador Jaime Bagattoli, conforme Ofício n° 160/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF. (DCN de 26/10/2023, p. 8)
44. 24/10/2023: Designado como titular o Senador Wilder Morais, conforme Ofício n° 160/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF. (DCN de 26/10/2023, p. 8)
45. 24/10/2023: Designado como suplente o Senador Mauro Carvalho Junior, conforme Ofício n° 160/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF. (DCN de 26/10/2023, p. 8)
46. 24/10/2023: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício n° 160/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF. (DCN de 26/10/2023, p. 8)
47. 25/10/2023: Designada como suplente a Deputada Amanda Gentil, em substituição ao Deputado Covatti Filho (Ofício nº 222/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Fed. PSDB-CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA). (DCN de 26/10/2023, p. 17)
48. 08/11/2023: Designado como titular o Deputado Josenildo, em substituição à Deputada Flávia Morais (Ofício S/N da Liderança do PDT). (DSF de 09/11/2023, p. 14)
49. 08/11/2023: Designada como suplente a Deputada Laura Carneiro, conforme Ofício n° 577/2023 da Liderança do PSD. (DCN de 09/11/2023, p. 15)
50. 08/11/2023: Designado como suplente o Deputado Caio Vianna, em substituição à Deputada Laura Carneiro, conforme Ofício n° 578/2023 da Liderança do PSD. (DCN de 09/11/2023, p. 16)
51. 08/11/2023: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Mauro Carvalho Júnior, conforme Ofício n° 175/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda. (DCN de 09/11/2023, p. 17)
52. 08/11/2023: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, conforme Ofício n° 119/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática. (DCN de 09/11/2023, p. 18)
53. 08/11/2023: Designado como suplente o Deputado Daniel Barbosa, em substituição à Deputada Amanda Gentil, conforme Ofício n° 233/2023 da Liderança do PP. (DCN de 09/11/2023, p. 19)
54. 13/12/2023: A Senadora Augusta Brito deixa de compor a comissão em virtude do retorno do titular do mandato, Senador Camilo Santana.
55. 08/11/2023: Designada como suplente a Senadora Leila Barros, conforme Ofício n° 170/2023 do Bloco Democracia. (DCN de 09/11/2023, p. 20)
56. 09/11/2023: Designada como suplente a Deputada Silvia Waiãpi, conforme Ofício n° 556/2023 da Liderança do PL. (DCN de 09/11/2023, p. 21; DCN de 16/11/2023, p. 57)
57. 09/11/2023: Designada como suplente a Deputada Amanda Gentil, em substituição ao Deputado Daniel Barbosa, conforme Ofício n° 235/2023 da Liderança do PP. (DCN de 16/11/2023, p. 60)
58. 09/11/2023: Designado como suplente o Deputado Paulo Litro, em substituição ao Deputado Caio Vianna, conforme Ofício n° 583/2023 da Liderança do PSD. (DCN de 16/11/2023, p. 58)
59. 10/11/2023: Designada como titular a Deputada Flávia Morais, em substituição ao Deputado Josenildo (Ofício S/N da Liderança do PDT). (DCN de 16/11/2023, p. 59)

Secretário: Paula de Araújo Pinto Teixeira
Telefone(s): 6133033507
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE)
VICE-PRESIDENTE: Deputada Elcione Barbalho (MDB-PA)
RELATOR: Deputada Camila Jara (PT-MS)

Designação: 30/08/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Ivete da Silveira - MDB/SC (38)	1. VAGO
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (6)	2. VAGO (8,13)
VAGO	3. Soraya Thronicke - PODEMOS/MS (13)
Plínio Valério - PSDB/AM (7)	4. Leila Barros - PDT/DF (14)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	
Daniella Ribeiro - PSD/PB (1)	1. Margareth Buzetti - PSD/MT (3)
VAGO (29,31)	2. Mara Gabrilli - PSD/SP (4)
Augusta Brito - PT/CE (2)	3. Teresa Leitão - PT/PE (5)
Ana Paula Lobato (24)	4. Eliziane Gama - PSD/MA (30)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Jorge Seif - PL/SC (25)	1. Astronauta Marcos Pontes - PL/SP (27)
Magno Malta - PL/ES (26)	2. Eduardo Girão - NOVO/CE (28)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (9)	1. Ciro Nogueira - PP/PI (11)
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (10)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (12)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Fernanda Pessoa - UNIÃO/CE (32)	1. Dayany Bittencourt - UNIÃO/CE (34)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Silvye Alves - UNIÃO/GO (33)	2. Rosângela Moro - UNIÃO/SP (35)
Ana Paula Leão - PP/MG (37,39)	3. Amanda Gentil - PP/MA (40)
Flávia Morais - PDT/GO (15)	4. Enfermeira Ana Paula - MDB/PA (16)
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC	
Elcione Barbalho - MDB/PA (17)	1. VAGO
Delegada Katarina - PSD/SE (22)	2. Laura Carneiro - PSD/RJ (23)
VAGO	3. VAGO
PL	
Silvia Waiãpi - AP (36)	1. VAGO
Maria Arraes - SOLIDARIEDADE/PE (41)	2. VAGO
PCdoB, PT, PV	
Jack Rocha - PT/ES (18)	1. Ana Paula Lima - PT/SC (20)
Camila Jara - PT/MS (19)	2. Dilvanda Faro - PT/PA (21)
PSOL, REDE	
VAGO	1. VAGO

Notas:

1. Designada como titular a Senadora Daniella Ribeiro, conforme Ofício n. 64/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
2. Designada como titular a Senadora Augusta Brito, conforme Ofício n. 64/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
3. Designada como suplente a Senadora Margareth Buzetti, conforme Ofício n. 64/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
4. Designada como suplente a Senadora Mara Gabrilli, conforme Ofício n. 64/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
5. Designada como suplente a Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício n. 64/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
6. Designada como titular a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício n. 66/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
7. Designado como titular o Senador Plínio Valério, conforme Ofício n. 66/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
8. Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, conforme Ofício n. 66/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
9. Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício n. 29/2023 do Bloco Aliança.
10. Designada como titular a Senadora Damares Alves, conforme Ofício n. 29/2023 do Bloco Aliança.
11. Designado como suplente o Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício n. 29/2023 do Bloco Aliança.
12. Designado como suplente o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício n. 29/2023 do Bloco Aliança.
13. 14/09/2023: A Senadora Thronicke passa a ocupar a vaga de Suplente-3, correspondente ao PODEMOS na proporcionalidade intrabloco, conforme Ofício 138/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
14. Designada como titular a Senadora Leila Barros, conforme Ofício n. 59/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
15. Designada como titular a Deputada Flávia Morais, conforme Ofício 114/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, PDT, Federação PSDB/Cidadania, PSB, PATRIOTA, SD, AVANTE.
16. Designada como suplente a Deputada Enfermeira Ana Paula, conforme Of. 114/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, PDT, Federação PSDB/Cidadania, PSB, PATRIOTA, SD, AVANTE.
17. Designada como titular a Deputada Elcione Barbalho, conforme Of. 247 da Liderança do Bloco MDB, REPUBLICANOS, PSD, PODE, PSC.
18. Designada como titular a Deputada Jack Rocha, conforme Ofício 405 da Federação Brasil da Esperança.
19. Designada como titular a Deputada Camila Jara, conforme Ofício 405 da Federação Brasil da Esperança.
20. Designada como suplente a Deputada Ana Paula Lima, conforme Ofício 405 da Federação Brasil da Esperança.
21. Designada como suplente a Deputada Dilvanda Faro, conforme Ofício 405 da Federação Brasil da Esperança.
22. Designada como titular a Deputada Delegada Katarina, conforme Of. 408/2023 da Liderança do PSD-CD.
23. Designada como suplente a Deputada Laura Carneiro, conforme Of. 408/2023 da Liderança do PSD-CD.
24. Designada como titular a Senadora Ana Paula Lobato, conforme Ofício 90/2023 do Bloco Resistência Democrática.
25. Designado como titular o Senador Jorge Seif, conforme Ofício 140/2023 do Bloco Vanguarda.
26. Designado como titular o Senador Magno Malta, conforme Ofício 140/2023 do Bloco Vanguarda.
27. Designado como suplente o Senador Astronauta Marcos Pontes, conforme Ofício 140/2023 do Bloco Vanguarda.
28. Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício 140/2023 do Bloco Vanguarda.
29. Designada como titular a Senadora Jussara Lima, conforme Ofício n. 91/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
30. Designada como suplente a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício n. 91/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
31. 13/12/2023: A Senadora Jussara Lima deixa de compor a comissão em virtude do retorno do titular do mandato, Senador Wellington Dias.
32. Designada como titular a Deputada Fernanda Pessoa, conforme Ofício 95/2023 da Liderança do União. (DCN de 07/09/2023, p. 20)
33. Designada como titular a Deputada Silvye Alves, conforme Ofício 95/2023 da Liderança do União. (DCN de 07/09/2023, p. 20)
34. Designada como suplente a Deputada Dayany Bittencourt, conforme Ofício 95/2023 da Liderança do União; (DCN de 07/09/2023, p. 20)
35. Designada como suplente a Deputada Rosângela Moro, conforme Ofício 95/2023 da Liderança do União; (DCN de 07/09/2023, p. 20)
36. 31/08/2023: Designada como titular a Deputada Silvia Waiãpi, conforme Ofício 387/2023 da Liderança do PL-CD. (DCN de 07/09/2023, p. 22)
37. Designada como titular a Deputada Maria Arraes, conforme Ofício S/N da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, PDT, Federação PSDB/Cidadania, PSB, PATRIOTA, SD, AVANTE. (DCN de 07/09/2023, p. 24)
38. 05/09/2023: Designada como titular a Senadora Ivete da Silveira, conforme Ofício 141/2023 do Bloco Democracia. (DCN de 07/09/2023, p. 27)
39. 26/09/2023: Designada como titular a Deputada Ana Paula Leão, em substituição à Deputada Maria Arraes, conforme Ofício 200/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação, PSDB, CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA. (DCN de 28/09/2023, p. 8)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40. 26/09/2023: Designada como suplente a Deputada Amanda Gentil, conforme Ofício n° 200/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação, PSDB, CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA. (DCN de 28/09/2023, p. 8)
41. 27/09/2023: Designada como titular a Deputada Maria Arraes, conforme Ofício n. 481/2023 da Liderança do PL-CD, ratificado pelo Ofício n. 46/2023 da Liderança do Solidariedade-CD. (DCN de 28/09/2023, p. 9)

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

Finalidade: A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

Número de membros: 3 Senadores e 5 Deputados

Designação: 05/06/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS

CMMPV 1171/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1171, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1171, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 09/05/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (19)	1. Marcelo Castro - MDB/PI (24)
Giordano - MDB/SP (23)	2. Eduardo Braga - MDB/AM (22)
Alan Rick - UNIÃO/AC (25)	3. Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (21)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (3)	4. Carlos Viana - PODEMOS/MG (20)
Cid Gomes - PSB/CE (33)	5. Plínio Valério - PSDB/AM (34)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	
Angelo Coronel - PSD/BA (28)	1. Otto Alencar - PSD/BA (30)
Irajá - PSD/TO (29)	2. Omar Aziz - PSD/AM (31)
Rogério Carvalho - PT/SE (7,35)	3. Beto Faro - PT/PA (36)
VAGO (8)	4. VAGO (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Wellington Fagundes - PL/MT	1. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA
Carlos Portinho - PL/RJ	2. Jorge Seif - PL/SC
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Ciro Nogueira - PP/PI (26)	1. Tereza Cristina - PP/MS (27)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (4)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (5)

Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA	1. Leo Prates - PDT/BA (15)
André Fufuca	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
Mauro Benevides Filho - PDT/CE (6,14)	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL	1. VAGO
Pedro Paulo - PSD/RJ (16)	2. Cezinha de Madureira - PSD/SP (32)
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB	3. VAGO
Dr. Victor Linhalis - PODEMOS/ES (17)	4. Sargento Portugal - PODEMOS/RJ (18)
PL	
VAGO (1,10)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
PCdoB, PT, PV	
Florentino Neto - PT/PI (11)	1. Kiko Celeguim - PT/SP (13)
Denise Pessôa - PT/RS (12)	2. Márcio Jerry - PCdoB/MA (2)
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ

Notas:

1. 09/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (Ofício 195/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). (DCN de 11/05/2023, p. 16)
2. 10/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Jerry, em substituição à Deputada Camila Jara (Ofício 217/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados). (DCN de 11/05/2023, p. 43)
3. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Oriovisto Guimarães (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF). (DSF de 18/05/2023, p. 3240)
4. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício n. 20/2023 da Liderança do Bloco Aliança/SF. (DCN de 25/05/2023, p. 31)
5. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício n. 20/2023 da Liderança do Bloco Aliança/SF. (DCN de 25/05/2023, p. 31)
6. 18/05/2023: Desligado, da vaga de titular, o Deputado André Figueiredo, conforme Ofício S/N, de 18 de maio de 2023, da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados. (DCN de 18/05/2023, p. 3230)
7. 18/05/2023: O Senador Fabiano Contarato deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática). (DCN de 25/05/2023, p. 43)
8. 18/05/2023:O Senador Jorge Kajuru deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática). (DCN de 25/05/2023, p. 43)
9. 18/05/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática). (DCN de 25/05/2023, p. 43)
10. 22/08/2023: Desligado da comissão o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (Ofício n° 363/2023 da Liderança do PL-CD). (DCN de 31/08/2023, p. 9)
11. 10/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Florentino Neto, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício 215/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados). (DCN de 11/05/2023, p. 44)
12. 10/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Denise Pessôa, em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício 215/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados). (DCN de 11/05/2023, p. 44)
13. 10/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Kiko Celeguim, em substituição à Deputada Ana Pimentel (Ofício 215/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados). (DCN de 11/05/2023, p. 44)
14. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Mauro Benevides Filho. (Ofício s/n da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados). (DCN de 18/05/2023, p. 3230)
15. 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Léo Prates. (Ofício s/n da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados). (DCN de 18/05/2023, p. 3230)
16. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Pedro Paulo, em substituição ao Deputado Antonio Brito (Ofício nº 276/2023 da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados). (DCN de 18/05/2023, p. 3235)
17. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Dr. Victor Linhalis, em substituição ao Deputado Fábio Macedo (Ofício n. 56/2023 - Liderança do Podemos/CD). (DCN de 18/05/2023, p. 3238)
18. 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Sargento Portugal (Ofício n. 56/2023 - Liderança do Podemos/CD). (DCN de 18/05/2023, p. 3238)
19. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Eduardo Braga (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF). (DCN de 18/05/2023, p. 3240)
20. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF). (DCN de 18/05/2023, p. 3240)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Rodrigo Cunha, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF). (DCN de 18/05/2023, p. 3240)
22. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Braga, em substituição ao Senador Giordano (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF). (DCN de 18/05/2023, p. 3240)
23. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Giordano, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF). (DCN de 18/05/2023, p. 3240)
24. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Marcelo Castro, em substituição ao Senador Confúcio Moura (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF). (DCN de 18/05/2023, p. 3240)
25. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Alan Rick, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF). (DCN de 18/05/2023, p. 3240)
26. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Ciro Nogueira, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF). (DCN de 25/05/2023, p. 31)
27. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício n. 20/2023 da Liderança do Bloco Aliança/SF. (DCN de 25/05/2023, p. 31)
28. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática). (DCN de 25/05/2023, p. 43)
29. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Irajá, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática). (DCN de 25/05/2023, p. 43)
30. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Otto Alencar (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática). (DCN de 25/05/2023, p. 43)
31. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Omar Aziz (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática). (DCN de 25/05/2023, p. 43)
32. 19/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Cezinha de Madureira, conforme Ofício n. 295/2023 - Liderança do PSD - CD). (DCN de 25/05/2023, p. 57)
33. 22/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Cid Gomes, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF. (DCN de 25/05/2023, p. 37)
34. 22/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Plínio Valério, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF. (DCN de 25/05/2023, p. 37)
35. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Rogério Carvalho (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática). (DCN de 25/05/2023, p. 45)
36. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Beto Faro (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática). (DCN de 25/05/2023, p. 45)

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1172/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1172, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1172, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Eduardo Gomes (PL-TO)
VICE-PRESIDENTE: Samuel Viana (REPUBLICANOS-MG)
RELATOR: Merlong Solano (PT-PI)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 09/05/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. VAGO (15,28)
Renan Calheiros - MDB/AL (16)	2. Confúcio Moura - MDB/RO (17)
Sergio Moro - UNIÃO/PR (19)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (2)
Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (20)	4. Carlos Viana - PODEMOS/MG (18)
Alessandro Vieira - MDB/SE (29)	5. Weverton - PDT/MA (30)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	
Nelsinho Trad - PSD/MS	1. Daniella Ribeiro - PSD/PB (26)
Lucas Barreto - PSD/AP (25)	2. Zenaide Maia - PSD/RN (27)
Paulo Paim - PT/RS (4,31)	3. Humberto Costa - PT/PE (32)
Jorge Kajuru - PSB/GO	4. VAGO (5)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Eduardo Gomes - PL/TO (37)	1. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA
Carlos Portinho - PL/RJ	2. Jorge Seif - PL/SC
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR (21)	1. Tereza Cristina - PP/MS (23)
Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (22)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (24)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA	1. VAGO
André Fufuca	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO (13)	3. VAGO
Max Lemos - SOLIDARIEDADE/RJ (3)	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL	1. VAGO
Leonardo Monteiro - PT/MG (33)	2. Alexandre Lindenmeyer - PT/RS (34)
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB	3. VAGO
Dr. Victor Linhalis - PODEMOS/ES (14)	4. VAGO
PL	
Zé Vitor - MG (35)	1. VAGO (7)
Samuel Viana - REPUBLICANOS/MG (38)	2. Alberto Fraga - DF
PCdoB, PT, PV	
Merlong Solano - PT/PI (9)	1. Dandara - PT/MG (10)
Delegada Adriana Accorsi - PT/GO (8)	2. Daniel Almeida - PCdoB/BA (11,12)
PSOL, REDE	
Pastor Henrique Vieira - PSOL/RJ (36)	1. VAGO (6)

Notas:

1. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
2. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
3. 18/05/2023: Desligado, da vaga de titular, o Deputado André Figueiredo, conforme Ofício S/N, de 18 de maio de 2023, da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados.
4. 18/05/2023: O Senador Fabiano Contarato deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
5. 18/05/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
6. 05/06/2023: Retirado o Deputado Tarcísio Motta da vaga de suplente (Ofício 30/2023 da Federação PSOL-REDE).
7. 14/06/2023: Desligada da suplência da Comissão a Deputada Soraya Santos, conforme Ofício n. 266/2023 da Liderança do PL-CD. (DCN de 15/06/2023, p. 57)
8. 10/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Delegada Adriana Accorsi em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício 219/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
9. 10/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Merlong Solano em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício 219/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
10. 10/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Dandara em substituição à Deputada Ana Pimentel (Ofício 219/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
11. 10/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal em substituição à Deputada Camila Jara (Ofício 219/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
12. 10/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Daniel Almeida em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício 221/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
13. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Max Lemos. (Ofício S/N da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
14. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Dr. Victor Linhalis, em substituição ao Deputado Fábio Macedo (Ofício n. 57/2023 - Liderança do Podemos/CD).
15. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Fernando Farias, em substituição ao Senador Confúcio Moura (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
16. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Renan Calheiros, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
17. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Confúcio Moura, em substituição ao Senador Giordano (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
18. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
19. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Sérgio Moro, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
20. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Styvenson Valentim, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
21. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Dr. Hiran, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
22. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Cleitinho Azevedo, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
23. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício n. 20/2023 da Liderança do Bloco Aliança/SF.
24. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
25. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26. 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
27. 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Zenaide Maia (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
28. 13/12/2023: O Senador Fernando Farias deixa de compor a comissão em virtude do retorno do titular do mandato, Senador Renan Filho.
29. 22/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Alessandro Vieira, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF.
30. 22/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Weverton, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF.
31. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Paulo Paim (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática).
32. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática).
33. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício n. 298/2023 da Liderança do PSD-CD, ratificado pelo Ofício n. 234/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança-CD).
34. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alexandre Lindenmeyer, conforme Ofício n. 298/2023 da Liderança do PSD-CD, ratificado pelo Ofício n. 234/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança-CD).
35. 29/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Zé Vitor, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes (Ofício nº 230/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). (DCN de 01/06/2023, p. 24)
36. 05/06/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Pastor Henrique Vieira, em substituição ao Deputado Guilherme Boulos (Ofício 30/2023 da Federação PSOL-REDE).
37. 12/06/2023: Designado, como titular, o Senador Eduardo Gomes, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (Ofício n. 109/2023 do Bloco Vanguarda). (DCN de 15/06/2023, p. 50)
38. 20/06/2023: Designado, como titular, o Deputado Samuel Viana, em substituição ao Deputado Giovani Cherini (Ofício nº 285/2023 da Liderança do PL/CD).

Secretário: Marina Ladeira Cotta Marçal
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1173/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1173, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1173, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Alfredinho (PT-SP)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)
RELATOR REVISOR: Luiz Gastão (PSD-CE)

Designação: 09/05/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (12)	1. Ivete da Silveira - MDB/SC (13)
Confúcio Moura - MDB/RO (14)	2. Eduardo Braga - MDB/AM (15)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (1)	3. Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (17,34)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (16)	4. Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (18)
Leila Barros - PDT/DF (29)	5. Plínio Valério - PSDB/AM (30)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	
Vanderlan Cardoso - PSD/GO (23)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (26)
VAGO (24,28)	2. Nelsinho Trad - PSD/MS (27)
Fabiano Contarato - PT/ES (2,31)	3. Paulo Paim - PT/RS (32)
Chico Rodrigues - PSB/RR (25)	4. VAGO (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Rogerio Marinho - PL/RN (39)	1. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA
Carlos Portinho - PL/RJ	2. Jorge Seif - PL/SC
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Esperidião Amin - PP/SC (19)	1. Ciro Nogueira - PP/PI (21)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (20,35)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (22)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA	1. VAGO
André Fufuca	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Arnaldo Jardim - CIDADANIA/SP (37)	3. VAGO
Max Lemos - SOLIDARIEDADE/RJ (9)	4. Professora Goreth - PDT/AP (33)
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL	1. VAGO
Luiz Gastão - PSD/CE (10)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB	3. VAGO
Sargento Portugal - PODEMOS/RJ (11)	4. VAGO
PL	
Capitão Alberto Neto - AM (36)	1. VAGO (4)
Giovani Cherini - RS	2. Alberto Fraga - DF
PCdoB, PT, PV	
Alfredinho - PT/SP (5,38)	1. Dilvanda Faro - PT/PA (7)
Reginete Bispo - PT/RS (6)	2. Dimas Gadelha - PT/RJ (8)
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ

Notas:

1. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Efraim Filho (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF). (DCN de 18/05/2023, p. 3240)
2. 18/05/2023: O Senador Fabiano Contarato deixa de compor a comissão como membro titular.
3. 18/05/2023: A Senadora Ana Paulo Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática). (DCN de 25/05/2023, p. 43)
4. 14/06/2023: Desligada da suplência da Comissão a Deputada Soraya Santos, conforme Ofício n. 267/2023 da Liderança do PL-CD. (DCN de 15/06/2023, p. 58)
5. 10/05/2023: Designado, como titular, o Deputado Carlos Zarattini em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício nº 216 da Liderança da Federação Brasil da Esperança). (DCN de 11/05/2023, p. 39)
6. 10/05/2023: Designada, como titular, a Deputada Reginete Bispo em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício nº 216 da Liderança da Federação Brasil da Esperança). (DCN de 11/05/2023, p. 39)
7. 10/05/2023: Designada, como suplente, a Deputada Dilvanda Faro, em substituição à Deputada Ana Pimentel (Ofício nº 216 da Liderança da Federação Brasil da Esperança). (DCN de 11/05/2023, p. 39)
8. 10/05/2023: Designado, como suplente, o Deputado Dimas Gadelha em substituição à Deputada Camila Jara (Ofício nº 218 da Liderança da Federação Brasil da Esperança). (DCN de 11/05/2023, p. 45)
9. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Max Lemos, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Ofício s/n da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados). (DCN de 18/05/2023, p. 3229)
10. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Gastão, em substituição ao Deputado Antonio Brito (Ofício n. 279/2023 - Liderança PSD/CD). (DCN de 18/05/2023, p. 3236)
11. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Sargento Portugal, em substituição ao Deputado Fábio Macedo (Ofício n. 58/2023 - Liderança do Podemos/CD). (DCN de 18/05/2023, p. 3239)
12. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Eduardo Braga (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF). (DCN de 18/05/2023, p. 3240)
13. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Ivete da Silveira, em substituição ao Senador Confúcio Moura (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF). (DCN de 18/05/2023, p. 3240)
14. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Confúcio Moura, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF). (DCN de 18/05/2023, p. 3240)
15. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Braga, em substituição ao Senador Giordano (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF). (DCN de 18/05/2023, p. 3240)
16. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF). (DCN de 18/05/2023, p. 3240)
17. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Davi Alcolumbre, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF). (DCN de 18/05/2023, p. 3240)
18. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Oriovisto Guimarães, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF). (DCN de 18/05/2023, p. 3240)
19. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Esperidião Amin, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF). (DCN de 25/05/2023, p. 31)
20. 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF). (DCN de 25/05/2023, p. 31)
21. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício n. 20/2023 da Liderança do Bloco Aliança/SF. (DCN de 25/05/2023, p. 31)
22. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF). (DCN de 25/05/2023, p. 31)
23. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática). (DCN de 25/05/2023, p. 43)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24. 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Jussara Lima, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática). (DCN de 25/05/2023, p. 43)
25. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Jorge Kajuru (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática). (DCN de 25/05/2023, p. 43)
26. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Lucas Barreto (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática). (DCN de 25/05/2023, p. 43)
27. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Nelsinho Trad (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática). (DCN de 25/05/2023, p. 43)
28. 13/12/2023: A Senadora Jussara Lima deixa de compor a comissão em virtude do retorno do titular do mandato, Senador Wellington Dias.
29. 22/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Leila Barros, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF. (DCN de 25/05/2023, p. 37)
30. 22/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Plínio Valério, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF. (DCN de 25/05/2023, p. 37)
31. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática). (DCN de 25/05/2023, p. 45)
32. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Paulo Paim (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática). (DCN de 25/05/2023, p. 45)
33. 24/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Professora Goreth, conforme Ofício S/N, de 23/05/2023, da Liderança do PDT da Câmara dos Deputados.
34. 24/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Rodrigo Cunha, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre (Ofício n. 52/2023 - Bloco Democracia - SF). (DCN de 25/05/2023, p. 40)
35. 25/05/2023: Designado, como membro titular, Senador Mecias de Jesus, em substituição à Senadora Damares Alves (Ofício n. 23/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF). (DCN de 25/05/2023, p. 36)
36. 06/06/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Capitão Alberto Neto, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes (Ofício 250/2023 do PL - CD).
37. 12/06/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Arnaldo Jardim (Ofício nº 138/2023 da Liderança da Federação PSDB-Cidadania). (DCN de 15/06/2023, p. 43)
38. 16/06/2023: Designado, como titular, o Deputado Alfredinho em substituição ao Deputado Carlos Zarattini (Ofício nº 367/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança). (DCN de 22/06/2023, p. 11)
39. 22/06/2023: Designado como titular o Senador Rogerio Marinho, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (Ofício n. 121/2023 do Bloco Vanguarda). (DCN de 29/06/2023, p. 33)

Secretário: Paula de Araújo Pinto Teixeira
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1181/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1181, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1181, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 25/07/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Marcelo Castro - MDB/PI (1,61)	1. VAGO (5,59,62)
Confúcio Moura - MDB/RO (2,60)	2. Ivete da Silveira - MDB/SC (6,58)
Mauro Carvalho Junior (3,49)	3. Sergio Moro - UNIÃO/PR (7,50)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (4)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (8)
Leila Barros - PDT/DF (54)	5. Izalci Lucas - PSDB/DF (52)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	
Zenaide Maia - PSD/RN (9,41)	1. Sérgio Petecão - PSD/AC (13,48)
Lucas Barreto - PSD/AP (10,42)	2. Margareth Buzetti - PSD/MT (43)
Beto Faro - PT/PA (11,44,47,55)	3. Fabiano Contarato - PT/ES (14,56)
VAGO (12,46)	4. VAGO (15,45)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Wilder Morais - PL/GO (16,36,63)	1. Eduardo Girão - NOVO/CE (64)
Jorge Seif - PL/SC (17)	2. Romário - PL/RJ (65)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR (18,38,57)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (40)
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (19,39)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (20)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (21)	1. VAGO
André Fufuca (22)	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	3. VAGO
André Figueiredo - PDT/CE (23)	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
Fábio Macedo - PODEMOS/MA (27)	4. VAGO
PL	
VAGO (28,37)	1. VAGO
VAGO (29,51,53)	2. VAGO
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (30)	1. Dandara - PT/MG (32)
Camila Jara - PT/MS (31)	2. Delegada Adriana Accorsi - PT/GO (33)
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP (34)	1. Erika Hilton - PSOL/SP (35)

Notas:

1. 25/07/2023: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 25/07/2023: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 25/07/2023: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 25/07/2023: Designado o Senador Oriovisto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 25/07/2023: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 25/07/2023: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 25/07/2023: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 25/07/2023: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 25/07/2023: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 25/07/2023: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 25/07/2023: Designado o Senador Fabiano Contarato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 25/07/2023: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 25/07/2023: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 25/07/2023: Designada a Senadora Teresinha Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 25/07/2023: Designada a Senadora Ana Paula Lobato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 25/07/2023: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 25/07/2023: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 25/07/2023: Designada a Senadora Teresa Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 25/07/2023: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 25/07/2023: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 25/07/2023: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 25/07/2023: Designado o Deputado André Fufuca, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 25/07/2023: Designado o Deputado André Figueiredo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 25/07/2023: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 25/07/2023: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 25/07/2023: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 25/07/2023: Designado o Deputado Fábio Macedo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 25/07/2023: Designado, como titular, o Deputado Altineu Côrtes (Ofício nº 316/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). (DCN de 27/07/2023, p. 10)
29. 25/07/2023: Designado, como titular, o Deputado Alberto Fraga (Ofício nº 316/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). (DCN de 27/07/2023, p. 10)
30. 25/07/2023: Designado o Deputado Zeca Dirceu, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 25/07/2023: Designada a Deputada Camila Jara, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 25/07/2023: Designada a Deputada Dandara, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 25/07/2023: Designada a Deputada Delegada Adriana Accorsi, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 25/07/2023: Designado o Deputado Guilherme Boulos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 25/07/2023: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 07/08/2023: Desligado, da condição de membro titular, o Senador Carlos Portinho, conforme Ofício nº 134/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda no Senado Federal. (DCN de 10/08/2023, p. 139)
37. 22/08/2023: Desligado da comissão o Deputado Alberto Fraga (Ofício n° 368/2023 da Liderança do PL-CD). (DCN de 31/08/2023, p. 17)
38. 27/07/2023: Designado o Senador ESPERIDIÃO Amin, como membro titular, em substituição à Senadora Teresa Cristina (Ofício nº 36 de 2023 da Liderança do Bloco Aliança).
39. 27/07/2023: Designada a Senadora Damares Alves, como membro titular, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 36 de 2023 da Liderança do Bloco Aliança).
40. 27/07/2023: Designado o Senador Luis Carlos Heinze, como membro suplente (Ofício nº 36 de 2023 da Liderança do Bloco Aliança).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

41. 02/08/2023: Designada como titular a Senadora Zenaide Maia, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 79/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF). (DCN de 03/08/2023, p. 48)
42. 02/08/2023: Designado como titular o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 79/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF). (DCN de 03/08/2023, p. 48)
43. 02/08/2023: Designada como suplente a Senadora Margareth Buzetti (Ofício nº 79/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF). (DCN de 03/08/2023, p. 48)
44. 02/08/2023: A Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática). (DCN de 03/08/2023, p. 48)
45. 02/08/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática). (DCN de 03/08/2023, p. 48)
46. 02/08/2023: O Senador Jorge Kajuru deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática). (DCN de 03/08/2023, p. 48)
47. 02/08/2023: O Senador Fabiano Contarato deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática). (DCN de 03/08/2023, p. 48)
48. 02/08/2023: Designado como suplente o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Lucas Barreto (Ofício nº 79/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF). (DCN de 03/08/2023, p. 48)
49. 08/08/2023: Designado como titular o Senador Mauro Carvalho Junior, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício n° 121/2023 da Liderança do Bloco Democracia). (DCN de 10/08/2023, p. 138)
50. 08/08/2023: Designado como suplente o Senador Sérgio Moro, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício n° 121/2023 da Liderança do Bloco Democracia). (DCN de 10/08/2023, p. 138)
51. 09/08/2023: Designado como titular o Deputado Samuel Viana, conforme Ofício n° 349/2023 da Liderança do PL-CD). (DCN de 10/08/2023, p. 143)
52. 09/08/2023: Designado como suplente o Senador Izalci Lucas, conforme Ofício n° 123/2023 da Liderança do Bloco Democracia. (DCN de 10/08/2023, p. 144)
53. 22/08/2023: Desligado da comissão o Deputado Samuel Viana (Ofício n° 368/2023 da Liderança do PL-CD). (DCN de 31/08/2023, p. 17)
54. 10/08/2023: Designada como titular a Senadora Leila Barros, conforme Ofício n° 122/2023 da Liderança do Bloco Democracia - SF. (DCN de 17/08/2023, p. 6)
55. 14/08/2023: Designado como titular o Senador Beto Faro (Ofício n. 85/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF). (DCN de 17/08/2023, p. 9)
56. 14/08/2023: Designado como suplente o Senador Fabiano Contarato (Ofício n. 85/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF). (DCN de 17/08/2023, p. 9)
57. 17/08/2023: Designado como titular o Senador Dr. Hiran, em substituição ao Senador Esperidião Amin (Ofício nº 41/2023 da Liderança do Bloco Aliança - SF). (DCN de 31/08/2023, p. 15)
58. 18/08/2023: Designada como suplente a Senadora Ivete da Silveira, em substituição ao Senador Giordano (Ofício n° 129/2023 da Liderança do Bloco Democracia - SF). (DCN de 31/08/2023, p. 16)
59. 18/08/2023: Designado como suplente o Senador Fernando Farias, em substituição ao Senador Confúcio Moura (Ofício n° 129/2023 da Liderança do Bloco Democracia - SF). (DCN de 31/08/2023, p. 16)
60. 18/08/2023: Designado como titular o Senador Confúcio Moura, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício n° 129/2023 da Liderança do Bloco Democracia - SF). (DCN de 31/08/2023, p. 16)
61. 18/08/2023: Designado como titular o Senador Marcelo Castro, em substituição ao Senador Eduardo Braga (Ofício n° 129/2023 da Liderança do Bloco Democracia - SF). (DCN de 31/08/2023, p. 16)
62. 13/12/2023: O Senador Fernando Farias deixa de compor a comissão em virtude do retorno do titular do mandato, Senador Renan Filho.
63. 24/10/2023: Designado como titular o Senador Wilder Morais, conforme Ofício n° 163/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF. (DCN de 26/10/2023, p. 11)
64. 24/10/2023: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício n° 163/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF. (DCN de 26/10/2023, p. 11)
65. 24/10/2023: Designado como suplente o Senador Romário, conforme Ofício n° 163/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF. (DCN de 26/10/2023, p. 11)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1182/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1182, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1182, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 27/07/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (1,76)	1. Fernando Dueire - MDB/PE (5,74)
Giordano - MDB/SP (2,75)	2. Alessandro Vieira - MDB/SE (6,73)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Jayme Campos - UNIÃO/MT (7,64)
Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (4,48)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (8)
Weverton - PDT/MA (66)	5. Izalci Lucas - PSDB/DF (65)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (9,49)	1. Nelsinho Trad - PSD/MS (13,50)
Angelo Coronel - PSD/BA (10,54)	2. Lucas Barreto - PSD/AP (51)
Rogério Carvalho - PT/SE (11,56,68)	3. Teresa Leitão - PT/PE (14,52,69)
Jorge Kajuru - PSB/GO (12,55,59)	4. VAGO (15,53)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (16)	1. Magno Malta - PL/ES (58)
Eduardo Girão - NOVO/CE (17,57)	2. Jorge Seif - PL/SC (60)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Ciro Nogueira - PP/PI (18,40)	1. Tereza Cristina - PP/MS (41,43)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (19)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (20,42,67)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (21)	1. VAGO
André Fufuca (22)	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	3. VAGO
André Figueiredo - PDT/CE (23)	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
Fábio Macedo - PODEMOS/MA (27)	4. VAGO
PL	
VAGO (28,45)	1. VAGO (30,44,47)
VAGO (29,46)	2. VAGO (31,39)
PCdoB, PT, PV	
Kiko Celeguim - PT/SP (32,61,72)	1. Bacelar - PV/BA (34,63)
Orlando Silva - PCdoB/SP (33,62)	2. Pedro Uczai - PT/SC (35,38,70,71)
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP (36)	1. Erika Hilton - PSOL/SP (37)

Notas:

1. 26/07/2023: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 26/07/2023: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 26/07/2023: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 26/07/2023: Designado o Senador Oriovisto Guimarães, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 26/07/2023: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 26/07/2023: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 26/07/2023: Designado o Senador Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 26/07/2023: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 26/07/2023: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 26/07/2023: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 26/07/2023: Designado o Senador Fabiano Contarato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 26/07/2023: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 26/07/2023: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 26/07/2023: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 26/07/2023: Designada a Senadora Ana Paula Lobato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 26/07/2023: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 26/07/2023: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 26/07/2023: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 26/07/2023: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 26/07/2023: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 26/07/2023: Designado o Deputado Elmar Nascimendor, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 26/07/2023: Designado o Deputado André Fufuca, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 26/07/2023: Designado o Deputado André Figueiredo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 26/07/2023: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 26/07/2023: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 26/07/2023: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 26/07/2023: Designado o Deputado Fábio Macedo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 26/07/2023: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 26/07/2023: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 26/07/2023: Designada a Deputada Soraya Santos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 26/07/2023: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 26/07/2023: Designado o Deputado Zeca Dirceu, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 26/07/2023: Designada a Deputada Camila Jara, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 26/07/2023: Designada a Deputada Dandara, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 26/07/2023: Designada a Deputada Delegada Adriana Accorsi, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 26/07/2023: Designado o Deputado Guilherme Boulos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 26/07/2023: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 07/08/2023: Desligada, da condição de membro suplente, a Deputada Delegada Adriana Accorsi (Ofício nº 404/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
39. 22/08/2023: Desligado da comissão o Deputado Alberto Fraga (Ofício n° 369/2023 da Liderança do PL-CD).
40. 27/07/2023: Designado o Senador Ciro Nogueira, como membro titular, em substituição à Senadora Teresa Cristina (Ofício nº 36 de 2023 da Liderança do Bloco Aliança).
41. 27/07/2023: Designado o Senador Dr. Hiran, como membro suplente (Ofício nº 36 de 2023 da Liderança do Bloco Aliança).
42. 27/07/2023: Designado o Senador Cleitinho, como membro suplente (Ofício nº 36 de 2023 da Liderança do Bloco Aliança).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

43. 31/07/2023: Designada a Senadora Tereza Cristina, como membro suplente, em substituição ao Senador Dr. Hiran (Ofício nº 37 de 2023 da Liderança do Bloco Aliança).
44. 31/07/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Júnior Mano, em substituição à Deputada Soraya Santos (Ofício nº 318/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
45. 22/08/2023: Desligado da comissão o Deputado Daniel Freitas (Ofício n° 369/2023 da Liderança do PL-CD).
46. 22/08/2023: Desligado da comissão o Deputado Luciano Vieira (Ofício n° 369/2023 da Liderança do PL-CD).
47. 22/08/2023: Desligado da comissão o Deputado Júnior Mano (Ofício n° 369/2023 da Liderança do PL-CD).
48. 02/08/2023: Designado como titular o Senador Rodrigo Cunha, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, conforme Ofício 117/2023 do Bloco Democracia.
49. 02/08/2023: Designado, como membro titular, o Senador Omar Aziz, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
50. 02/08/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Lucas Barreto (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
51. 02/08/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Lucas Barreto (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
52. 02/08/2023: A Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
53. 02/08/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
54. 02/08/2023: Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
55. 02/08/2023: O Senador Jorge Kajuru deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
56. 02/08/2023: O Senador Fabiano Contarato deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
57. 03/08/2023: Designado, como titular, o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Jorge Seif (Ofício nº 131 da Liderança do Bloco Vanguarda).
58. 03/08/2023: Designado, como suplente, o Senador Magno Malta (Ofício nº 131 da Liderança do Bloco Vanguarda).
59. 03/08/2023: Designado, como titular, o Senador Jorge Kajuru (Ofício nº 80 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
60. 03/08/2023: Designado, como suplente, o Senador Jorge Seif (Ofício nº 131 da Liderança do Bloco Vanguarda).
61. 07/08/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Pedro Uczai, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício nº 404/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
62. 07/08/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Orlando Silva, em substituição à Deputada Camila Jara (Ofício nº 404/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
63. 07/08/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Bacelar, em substituição à Deputada Dandara (Ofício nº 404/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
64. 08/08/2023: Designado como suplente o Senador Jayme Campos, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício n° 121/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
65. 09/08/2023: Designado como suplente o Senador Izalci Lucas, conforme Ofício n° 123/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
66. 09/08/2023: Designado como titular o Senador Weverton Rocha, conforme Ofício n° 123/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
67. 10/08/2023: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Cleitinho (Ofício nº 38/2023 da Liderança do Bloco Aliança).
68. 14/08/2023: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho (Ofício n. 85/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
69. 14/08/2023: Designada como suplente a Senadora Teresa Leitão (Ofício n. 85/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
70. 15/08/2023: Designado como suplente o Deputado Kiko Celeguim (Ofício n° 415/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD).
71. 16/08/2023: Designado como suplente o Deputado Pedro Uczai, em substituição ao Deputado Kiko Celeguim (Ofício n° 416/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD).
72. 16/08/2023: Designado como titular o Deputado Kiko Celeguim, em substituição ao Deputado Pedro Uczai (Ofício nº 416/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD).
73. 18/08/2023: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, em substituição ao Senador Giordano (Ofício n° 130/2023 da Liderança do Bloco Democracia - SF).
74. 18/08/2023: Designado como suplente o Senador Fernando Dueire, em substituição ao Senador Confúcio Moura (Ofício n° 130/2023 da Liderança do Bloco Democracia - SF).
75. 18/08/2023: Designado como titular o Senador Giordano, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício n° 130/2023 da Liderança do Bloco Democracia - SF).
76. 18/08/2023: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Eduardo Braga (Ofício n° 130/2023 da Liderança do Bloco Democracia - SF).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1184/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1184, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1184, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 31/08/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. Giordano - MDB/SP (6)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (7)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (4)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (8)
VAGO	5. Cid Gomes - PSB/CE (46)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (9)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (13)
Omar Aziz - PSD/AM (10)	2. VAGO
Fabiano Contarato - PT/ES (11)	3. Teresa Leitão - PT/PE (14)
Jorge Kajuru - PSB/GO (12)	4. Ana Paula Lobato - PL/RO (15)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Jaime Bagattoli - PL/RO (16,49)	1. Carlos Portinho - PL/RJ (51)
Flávio Bolsonaro - PL/RJ (17,50)	2. Wilder Morais - PL/GO (52)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR (18,44)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (45)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (19,39)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (20,38)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (21)	1. VAGO
André Fufuca (22)	2. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	3. VAGO
André Figueiredo - PDT/CE (23)	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO
Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG (26,47)	3. Márcio Marinho - REPUBLICANOS/BA (48)
Fábio Macedo - PODEMOS/MA (27)	4. VAGO
PL	
VAGO (28,40)	1. VAGO (30,42)
VAGO (29,41)	2. VAGO (31,43)
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (32)	1. Erika Kokay - PT/DF (34)
Dandara - PT/MG (33)	2. Jandira Feghali - PCdoB/RJ (35)
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP (36)	1. Erika Hilton - PSOL/SP (37)

Notas:

1. 31/08/2023: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 31/08/2023: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 31/08/2023: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 31/08/2023: Designado o Senador Oriovisto Guimarães, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 31/08/2023: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 31/08/2023: Designado o Senador Giodarno, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 31/08/2023: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 31/08/2023: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 31/08/2023: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 31/08/2023: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 31/08/2023: Designado o Senador Faiano Contarato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 31/08/2023: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 31/08/2023: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 31/08/2023: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 31/08/2023: Designada a Senadora Ana Paula Lobato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 31/08/2023: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 31/08/2023: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 31/08/2023: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 31/08/2023: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 31/08/2023: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 31/08/2023: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 31/08/2023: Designado o Deputado André Fufuca, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 31/08/2023: Designado o Deputado André Figueiredo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 31/08/2023: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 31/08/2023: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 31/08/2023: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 31/08/2023: Designado o Deputado Fábio Macedo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 31/08/2023: Designado o Deputado Altineu Cortês, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 31/08/2023: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 31/08/2023: Designada a Deputada Soraya Santos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 31/08/2023: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 31/08/2023: Designado o Deputado Zeca Dirceu, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 31/08/2023: Designada a Deputada Dandara, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 31/08/2023: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 31/08/2023: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 31/08/2023: Designado o Deputado Guilherme Boulos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 31/08/2023: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 31/08/2023: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício 45/2023 - Liderança do Bloco Aliança).
39. 31/08/2023: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício 45/2023 - Liderança do Bloco Aliança).
40. 04/09/2023: Desligado da comissão o Deputado Altineu Côrtes (Ofício n° 393/2023 da Liderança do PL-CD).
41. 04/09/2023: Desligado da comissão o Deputado Giovani Cherini (Ofício n° 393/2023 da Liderança do PL-CD).
42. 04/09/2023: Desligada da comissão a Deputada Soraya Santos (Ofício n° 393/2023 da Liderança do PL-CD).
43. 04/09/2023: Desligado da comissão o Deputado Alberto Fraga (Ofício n° 393/2023 da Liderança do PL-CD).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033538/2024-58

44. 04/09/2023: Designado como titular o Senador Dr. Hiran, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n° 47/2023 do Bloco Aliança).
45. 04/09/2023: Designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, conforme Ofício n° 47/2023 da Liderança do Bloco Aliança.
46. 27/09/2023: Designado como suplente o Senador Cid Gomes, conforme Ofício n. 154/2023 do Bloco Democracia).
47. 09/10/2023: Designado como suplente o Deputado Gilberto Abramo, em substituição ao Deputado Hugo Motta (Ofício n° 174/2023 da Liderança do REPUBLICANOS - CD).
48. 10/10/2023: Designado como membro suplente o Deputado Márcio Marinho. (Ofício 177/2023 da Liderança do REPUBLICANOS - CD)
49. 24/10/2023: Designado como titular o Senador Jaime Bagattoli, em substituição ao Senador Carlos Portinho (Ofício n° 164/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF).
50. 24/10/2023: Designado como titular o Senador Flávio Bolsonaro, em substituição ao Senador Jorge Seif (Ofício n° 164/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF).
51. 24/10/2023: Designado como suplente o Senador Carlos Portinho, conforme Ofício n° 164/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
52. 24/10/2023: Designado como suplente o Senador Wilder Morais, conforme Ofício n° 164/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1185/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1185, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1185, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Rogério Carvalho (PT-SE)
VICE-PRESIDENTE: Mauro Benevides Filho (PDT-CE)
RELATOR: Luiz Fernando Faria (PSD-MG)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 04/09/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. Giordano - MDB/SP (6)
Jayme Campos - UNIÃO/MT (3,81)	3. VAGO (7,71,80)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (4)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (8)
Cid Gomes - PSB/CE (52)	5. Efraim Filho - UNIÃO/PB (82)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	
Angelo Coronel - PSD/BA (9,72)	1. Omar Aziz - PSD/AM (13,48,84)
Vanderlan Cardoso - PSD/GO (10,47)	2. Carlos Fávaro - PT/SE (49,50,91)
Rogério Carvalho - PT/SE (11,46,53)	3. Paulo Paim - PT/RS (14,43,54,83)
Randolfe Rodrigues - S/Partido/AP (12,45,59)	4. Jorge Kajuru - PSB/GO (15,44,85)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Wellington Fagundes - PL/MT (16,55,68)	1. Astronauta Marcos Pontes - PL/SP (57)
Rogerio Marinho - PL/RN (17,56)	2. Wilder Morais - PL/GO (58)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Esperidião Amin - PP/SC (18)	1. Laércio Oliveira - PP/SE (20)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (19)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (21)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Fernando Coelho Filho - UNIÃO/PE (22,60)	1. Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (69)
Doutor Luizinho - PP/RJ (23,73)	2. Átila Lira - PP/PI (74)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Lucas Redecker - PSDB/RS (87)	3. VAGO
Mauro Benevides Filho - PDT/CE (24,65)	4. Dorinaldo Malafaia - PDT/AP (70)
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Yury do Paredão - MDB/CE (25,79)	1. Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (88)
Luiz Fernando Faria - PSD/MG (26,66)	2. Antonio Brito - PSD/BA (67)
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (27)	3. VAGO
Fábio Macedo - PODEMOS/MA (28)	4. Luiz Carlos Hauly - PODEMOS/PR (51)
PL	
Caroline de Toni - SC (29,39,75)	1. Joaquim Passarinho - PA (31,41,77,90)
Júnior Mano - CE (30,40,76)	2. Capitão Alberto Neto - AM (32,42,78,86)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG (33,61)	1. Zeca Dirceu - PT/PR (35,63)
Merlong Solano - PT/PI (34,62)	2. Reginaldo Lopes - PT/MG (36,64)
PSOL, REDE	
Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP (37,89)	1. Erika Hilton - PSOL/SP (38)

Notas:

1. 04/09/2023: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 04/09/2023: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 04/09/2023: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 04/09/2023: Designado o Senador Oriovisto Guimarães, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 04/09/2023: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 04/09/2023: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 04/09/2023: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 04/09/2023: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 04/09/2023: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 04/09/2023: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 04/09/2023: Designado o Senador Fabiano Contarato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 04/09/2023: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 04/09/2023: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 04/09/2023: Designado o Senador Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 04/09/2023: Designado a Senadora Ana Paula Lobato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 04/09/2023: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 04/09/2023: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 04/09/2023: Designado, como titular, o Senador Esperidião Amin (Ofício nº 046/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança). (DCN de 07/09/2023, p. 18)
19. 04/09/2023: Designado, como titular, o Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 046/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança). (DCN de 07/09/2023, p. 18)
20. 04/09/2023: Designado, como titular, o Senador Laércio Oliveira (Ofício nº 046/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança). (DCN de 07/09/2023, p. 18)
21. 04/09/2023: Designado, como titular, o Senador Cleitinho (Ofício nº 046/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança). (DCN de 07/09/2023, p. 18)
22. 04/09/2023: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 31/08/2023: Designado o Deputado André Fufuca, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 31/08/2023: Designado o Deputado André Figueiredo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 31/08/2023: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 31/08/2023: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 31/08/2023: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 31/08/2023: Designado o Deputado Fábio Macedo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 31/08/2023: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 31/08/2023: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 31/08/2023: Designado o Deputado Soraya Santos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 31/08/2023: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 31/08/2023: Designado o Deputado Zeca Dirceu, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 31/08/2023: Designado o Deputado Camila Jara, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 31/08/2023: Designado a Deputada Dandara, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 31/08/2023: Designado a Deputada Delegada Adriana Accorsi, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 31/08/2023: Designado o Deputado Guilherme Boulos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 31/08/2023: Designado a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 11/09/2023: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 416/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). (DCN de 14/09/2023, p. 9)
40. 11/09/2023: O Deputado Giovani Cherini deixa de compor a comissão (Ofício nº 416/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). (DCN de 14/09/2023, p. 9)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

41. 11/09/2023: A Deputada Soraya Santos deixa de compor a comissão (Ofício nº 416/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). (DCN de 14/09/2023, p. 9)
42. 11/09/2023: O Deputado Alberto Fraga deixa de compor a comissão (Ofício nº 416/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). (DCN de 14/09/2023, p. 9)
43. 12/09/2023: A Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 96/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática). (DCN de 14/09/2023, p. 8)
44. 12/09/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 96/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática). (DCN de 14/09/2023, p. 8)
45. 12/09/2023: O Senador Jorge Kajuru deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 96/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática). (DCN de 14/09/2023, p. 8)
46. 12/09/2023: O Senador Fabiano Contarato deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 96/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática). (DCN de 14/09/2023, p. 8)
47. 12/09/2023: Designado, como membro titular, o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 96/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática). (DCN de 14/09/2023, p. 8)
48. 12/09/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Lucas Barreto (Ofício nº 96/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática). (DCN de 14/09/2023, p. 8)
49. 12/09/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Margareth Buzetti, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 96/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática). (DCN de 14/09/2023, p. 8)
50. 13/12/2023: A Senadora Margareth Busetti deixa de compor a comissão em virtude do retorno do titular do mandato, Senador Carlos Fávaro.
51. 14/09/2023: Designado como suplente o Deputado Luiz Carlos Hauly (Ofício nº 18 de 2023 da Liderança do PODEMOS-CD).
52. 27/09/2023: Designado como titular o Senador Cid Gomes, conforme Ofício n. 154/2023 do Bloco Democracia). (DCN de 28/09/2023, p. 23)
53. 16/10/2023: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício n° 110/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática. (DCN de 12/10/2023, p. 31)
54. 16/10/2023: Designado como suplente o Senador Beto Faro, conforme Ofício n° 110/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática. (DCN de 12/10/2023, p. 31)
55. 24/10/2023: Designado como titular o Senador Mauro Carvalho Junior, em substituição ao Senador Carlos Portinho (Ofício n° 165/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF). (DCN de 26/10/2023, p. 13)
56. 24/10/2023: Designado como titular o Senador Rogerio Marinho, em substituição ao Senador Jorge Seif (Ofício n° 165/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF). (DCN de 26/10/2023, p. 13)
57. 24/10/2023: Designado como suplente o Senador Astronauta Marcos Pontes, conforme Ofício n° 165/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF. (DCN de 26/10/2023, p. 13)
58. 24/10/2023: Designado como suplente o Senador Wilder Morais, conforme Ofício n° 165/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF. (DCN de 26/10/2023, p. 13)
59. 30/10/2023 - Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício n° 116/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF. (DCN de 02/11/2023, p. 9)
60. 28/11/2023: Designado como titular o Deputado Fernando Coelho Filho, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (Ofício n° 99/2023 da Liderança do União Brasil). (DCN de 30/11/2023, p. 16)
61. 28/11/2023: Designado como titular o Deputado Odair Cunha, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício n° 670/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança). (DCN de 30/11/2023, p. 18)
62. 28/11/2023: Designado como titular o Deputado Merlong Solano, em substituição à Deputada Camila Jara (Ofício n° 670/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança). (DCN de 30/11/2023, p. 18)
63. 28/11/2023: Designado como suplente o Deputado Zeca Dirceu, em substituição à Deputada Dandara (Ofício n° 670/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança). (DCN de 30/11/2023, p. 18)
64. 28/11/2023: Designado como suplente o Deputado Reginaldo Lopes, em substituição à Deputada Delegada Adriana Accorsi (Ofício n° 670/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança). (DCN de 30/11/2023, p. 18)
65. 28/11/2023: Designado como titular o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado André Figueiredo (Ofício S/N da Liderança do PDT). (DCN de 30/11/2023, p. 17)
66. 28/11/2023: Designado como titular o Deputado Luiz Fernando Faria, em substituição ao Deputado Antonio Brito (Ofício n° 603/2023 da Liderança do PSD). (DCN de 30/11/2023, p. 19)
67. 28/11/2023: Designado o Deputado Antonio Brito, conforme Ofício n° 603/2023 da Liderança do PSD. (DCN de 30/11/2023, p. 19)
68. 28/11/2023: Designado como titular o Senador Wellington Fagundes, em substituição ao Senador Mauro Carvalho Junior (Ofício n° 181/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda). (DCN de 30/11/2023, p. 20)
69. 28/11/2023: Designado como suplente o Deputado Elmar Nascimento, conforme Ofício n° 99/2023 da Liderança do União Brasil. (DCN de 30/11/2023, p. 16)
70. 29/11/2023: Designado como suplente o Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício S/N da Liderança do PDT. (DCN de 30/11/2023, p. 22)
71. 29/11/2023: Designado como suplente o Senador Jayme Campos, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício n° 178/2023 da Liderança do Bloco Democracia). (DCN de 30/11/2023, p. 24)
72. 29/11/2023: Designado como titular o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício n° 126/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). (DCN de 30/11/2023, p. 25)
73. 29/11/2023: Designado como titular o Deputado Doutor Luizinho, em substituição ao Deputado André Fufuca (Ofício n° 266/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Fed. PSDB/CIDA., PDT, PSB, AVANTE, SOLIDA., PATRI.). (DCN de 30/11/2023, p. 26)
74. 29/11/2023: Designado como suplente o Deputado Átila Lira, conforme Ofício n° 266/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Fed. PSDB/CIDA., PDT, PSB, AVANTE, SOLIDA., PATRI. (DCN de 30/11/2023, p. 26)
75. 29/11/2023: Designada como titular a Deputada Caroline de Toni, conforme Ofício n° 591/2023 da Liderança do PL. (DCN de 30/11/2023, p. 27)
76. 29/11/2023: Designado como titular o Deputado Júnior Mano, conforme Ofício n° 591/2023 da Liderança do PL. (DCN de 30/11/2023, p. 27)
77. 29/11/2023: Designado como suplente o Deputado Filipe Barros, conforme Ofício n° 591/2023 da Liderança do PL. (DCN de 30/11/2023, p. 27)
78. 29/11/2023: Designado como suplente o Deputado Domingos Sávio, conforme Ofício n° 591/2023 da Liderança do PL. (DCN de 30/11/2023, p. 27)
79. 29/11/2023: Designado como titular o Deputado Yury do Paredão, em substituição ao Deputado Isnaldo Bulhões Jr. (Ofício n° 442/2023 da Liderança do MDB). (DCN de 30/11/2023, p. 28)
80. 29/11/2023: Desligado da condição de suplente o Senador Jayme Campos, conforme Ofício n° 180/2023 da Liderança do Bloco Democracia. (DCN de 30/11/2023, p. 31)
81. 29/11/2023: Designado como titular o Senador Jayme Campos, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício n° 180/2023 da Liderança do Bloco Democracia). (DCN de 30/11/2023, p. 31)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

82. 29/11/2023: Designado como suplente o Senador Efraim Filho, conforme Ofício n° 180/2023 da Liderança do Bloco Democracia. (DCN de 30/11/2023, p. 31)
83. 30/11/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Beto Faro (Ofício nº 127/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). (DCN de 07/12/2023, p. 58)
84. 04/12/2023: Designado como suplente o Senador Omar Aziz, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Ofício n° 128/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). (DCN de 07/12/2023, p. 61)
85. 04/12/2023: Designado como suplente o Senador Jorge Kajuru, conforme Ofício n° 128/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática. (DCN de 07/12/2023, p. 61)
86. 06/12/2023: Designado como suplente o Deputado Capitão Alberto Neto, em substituição ao Deputado Domingos Sávio, conforme Ofício 605/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados. (DCN de 07/12/2023, p. 70)
87. 06/12/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Lucas Redecker, conforme Ofício 200/2023 da Liderança da Federação PSDB / Cidadania na Câmara dos Deputados. (DCN de 07/12/2023, p. 68)
88. 06/12/2023: Designado como suplente o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme Ofício n° 448/2023 da Liderança do MDB. (DCN de 07/12/2023, p. 66)
89. 06/12/2023: Designada como titular a Deputada Professora Luciene Cavalcante, em substituição ao Deputado Guilherme Boulos (Ofício n° 57/2023 da Liderança da Federação PSOL-Rede). (DCN de 07/12/2023, p. 67)
90. 13/12/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Joaquim Passarinho, em substituição ao Deputado Felipe Barros (Ofício nº 624/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
91. 14/12/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Carlos Fávaro (Ofício n° 133/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1186/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1186, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1186, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 14/09/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. Giordano - MDB/SP (6)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (7)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (4)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (8)
VAGO	5. Weverton - PDT/MA (52)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	
Margareth Buzetti - PSD/MT (9,46)	1. Sérgio Petecão - PSD/AC (13,48)
Nelsinho Trad - PSD/MS (10,47)	2. Lucas Barreto - PSD/AP (49)
Humberto Costa - PT/PE (11,53)	3. Teresa Leitão - PT/PE (14)
VAGO (12,43)	4. VAGO (15,44)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Wellington Fagundes - PL/MT (16,54,57)	1. Wilder Morais - PL/GO (51,55)
Astronauta Marcos Pontes - PL/SP (17,50)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (56)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (18)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (37)
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (36,45)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (38)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (19)	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (20)	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	3. VAGO
André Figueiredo - PDT/CE (21)	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (22)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (23)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (24)	3. VAGO
Fábio Macedo - PODEMOS/MA (25)	4. VAGO
PL	
VAGO (26,39)	1. VAGO (28,41)
VAGO (27,40)	2. VAGO (29,42)
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (30)	1. Jandira Feghali - PCdoB/RJ (32)
Erika Kokay - PT/DF (31)	2. Jadyel Alencar - PV/PI (33)
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP (34)	1. Erika Hilton - PSOL/SP (35)

Notas:

1. 14/09/2023: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 14/09/2023: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 14/09/2023: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 14/09/2023: Designado o Senador Oriovisto Guimarães, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 14/09/2023: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 14/09/2023: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 14/09/2023: Designado o Senador Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 14/09/2023: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 14/09/2023: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 14/09/2023: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 14/09/2023: Designado o Senador Fabiano Contarato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 14/09/2023: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 14/09/2023: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 14/09/2023: Designado a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 14/09/2023: Designada a Senadora Ana Paula Lobato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 14/09/2023: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 14/09/2023: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 14/09/2023: Designada, como titular, a Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Aliança).
19. 14/09/2023: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 14/09/2023: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 14/09/2023: Designado o Deputado André Figueiredo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 14/09/2023: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 14/09/2023: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 14/09/2023: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 14/09/2023: Designado o Deputado Fábio Macedo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 14/09/2023: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 14/09/2023: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 14/09/2023: Designada a Deputada Soraya Santos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 14/09/2023: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 14/09/2023: Designado o Deputado Zeca Dirceu, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 14/09/2023: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 14/09/2023: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 14/09/2023: Designado o Deputado Jadyel Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 14/09/2023: Designado o Deputado Guilherme Boulos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 14/09/2023: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 14/09/2023: Designada, como titular, a Senadora Damares Alves (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Aliança).
37. 14/09/2023: Designado, como suplente, O Senador Luis Carlos Heinze (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Aliança).
38. 14/09/2023: Designado, como suplente, O Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Aliança).
39. 19/09/2023: Desligado da comissão o Deputado Altineu Côrtes, conforme Ofício n° 436/2023 da Liderança do PL-CD.
40. 19/09/2023: Desligado da comissão o Deputado Giovani Cherini, conforme Ofício n° 436/2023 da Liderança do PL-CD.
41. 19/09/2023: Desligada da comissão a Deputada Soraya Santos, conforme Ofício n° 436/2023 da Liderança do PL-CD.
42. 19/09/2023: Desligado da comissão o Deputado Alberto Fraga, conforme Ofício n° 436/2023 da Liderança do PL-CD.
43. 16/10/2023: O Senador Jorge Kajuru deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 110/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

44. 16/10/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 110/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
45. 14/09/2023: Designada, como titular, a Senadora Damares Alves (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Aliança).
46. 18/09/2023: Designada como titular a Senadora Margareth Buzetti, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício n° 101/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
47. 18/09/2023: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício n° 101/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
48. 18/09/2023: Designado como suplente o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Lucas Barreto (Ofício n° 101/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
49. 18/09/2023: Designado como suplente o Senador Lucas Barreto (Ofício n° 101/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
50. 22/09/2023: Designado o Senador Astronauta Marcos Pontes, como membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif (Ofício 146/2023 - Bloco Vanguarda Senado Federal)
51. 22/09/2023: Designado o Senador Jorge Seif, como membro suplente. (Ofício 146/2023 - Bloco Vanguarda Senado Federal)
52. 27/09/2023: Designado como suplente o Senador Weverton, conforme Ofício n. 154/2023 do Bloco Democracia).
53. 16/10/2023: Designado como titular o Senador Humberto Costa, conforme Ofício n° 110/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
54. 24/10/2023: Designado como titular o Senador Mauro Carvalho Junior, em substituição ao Senador Carlos Portinho (Ofício n° 166/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF).
55. 24/10/2023: Designado como suplente o Senador Wilder Morais, em substituição ao Senador Jorge Seif (Ofício n° 166/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF).
56. 24/10/2023: Designado como suplente o Senador Jaime Bagattoli, conforme Ofício n° 166/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
57. 28/11/2023: Designado como titular o Senador Wellington Fagundes, em substituição ao Senador Mauro Carvalho Junior (Ofício n° 181/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda). (DCN de 30/11/2023, p. 20)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1187/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1187, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1187, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Jorge Kajuru (PSB-GO)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Ricardo Silva (PSD-SP)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 15/09/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. Confúcio Moura - MDB/RO (4)
Marcelo Castro - MDB/PI (1)	2. Giordano - MDB/SP (5)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (2)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (6)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (3)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (7)
Cid Gomes - PSB/CE (50)	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	
Angelo Coronel - PSD/BA (8,44)	1. VAGO (12,46,48)
Sérgio Petecão - PSD/AC (9,45)	2. Zenaide Maia - PSD/RN (47)
VAGO (10,51,53)	3. Paulo Paim - PT/RS (13,52,65)
Jorge Kajuru - PSB/GO (11,42,57)	4. Chico Rodrigues - PSB/RR (14,43,58)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (15)	1. Astronauta Marcos Pontes - PL/SP (49)
Romário - PL/RJ (16,54)	2. Flávio Bolsonaro - PL/RJ (55)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Laércio Oliveira - PP/SE (17)	1. Dr. Hiran - PP/RR (19)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (18)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (20)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Saullo Vianna - UNIÃO/AM (21,63)	1. Yandra Moura - UNIÃO/SE (64)
Lula da Fonte - PP/PE (22,59)	2. Bebeto - PP/RJ (60)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	3. VAGO
Dorinaldo Malafaia - PDT/AP (23,56)	4. Mauro Benevides Filho - PDT/CE (62)
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Ricardo Silva - PSD/SP (25,66)	2. Antonio Brito - PSD/BA (67)
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
Fábio Macedo - PODEMOS/MA (27)	4. VAGO
PL	
Jorge Goetten - SC (28,38,61)	1. VAGO (30,40)
VAGO (29,39)	2. VAGO (31,41)
PCdoB, PT, PV	
Helder Salomão - PT/ES (32,68)	1. Fernando Mineiro - PT/RN (34,70)
Ana Paula Lima - PT/SC (33,69)	2. Zé Neto - PT/BA (35,71)
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP (36)	1. Erika Hilton - PSOL/SP (37)

Notas:

1. 15/09/2023: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 15/09/2023: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 15/09/2023: Designado o Senador Oriovisto Guimarães, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 15/09/2023: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 15/09/2023: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 15/09/2023: Designado o Senador Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 15/09/2023: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 15/09/2023: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 15/09/2023: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 15/09/2023: Designado o Senador Fabiano Contarato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 15/09/2023: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 15/09/2023: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 15/09/2023: Designado a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 15/09/2023: Designada a Senadora Ana Paula Lobato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 15/09/2023: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 15/09/2023: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 15/09/2023: DesignadO, como titular, o Senador Laércio Oliveira (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Aliança). (DCN de 21/09/2023, p. 13)
18. 15/09/2023: Designado, como titular, o Senador Hmailton Mourão (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Aliança). (DCN de 21/09/2023, p. 13)
19. 15/09/2023: Designado, como suplente, o Senador Dr. Hiran (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Aliança). (DCN de 21/09/2023, p. 13)
20. 15/09/2023: Designado, como suplente, o Senador Cleitinho (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Aliança). (DCN de 21/09/2023, p. 13)
21. 15/09/2023: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 15/09/2023: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 15/09/2023: Designado o Deputado André Figueiredo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 15/09/2023: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 15/09/2023: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 15/09/2023: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 15/09/2023: Designado o Deputado Fábio Macedo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 15/09/2023: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 15/09/2023: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 15/09/2023: Designada a Deputada Soraya Santos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 15/09/2023: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 15/09/2023: Designado o Deputado Zeca Dirceu, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 15/09/2023: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 15/09/2023: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 15/09/2023: Designado o Deputado Jadyel Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 15/09/2023: Designado o Deputado Guilherme Boulos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 15/09/2023: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 19/09/2023: Desligado da comissão o Deputado Altineu Côrtes, conforme Ofício n° 437/2023 da Liderança do PL-CD. (DCN de 21/09/2023, p. 20)
39. 19/09/2023: Desligado da comissão o Deputado Giovani Cherini, conforme Ofício n° 437/2023 da Liderança do PL-CD. (DCN de 21/09/2023, p. 20)
40. 19/09/2023: Desligada da comissão a Deputada Soraya Santos, conforme Ofício n° 437/2023 da Liderança do PL-CD. (DCN de 21/09/2023, p. 20)
41. 19/09/2023: Desligado da comissão o Deputado Alberto Fraga, conforme Ofício n° 437/2023 da Liderança do PL-CD. (DCN de 21/09/2023, p. 20)
42. 16/10/2023: O Senador Jorge Kajuru deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 110/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). (DCN de 12/10/2023, p. 31)
43. 16/10/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 110/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). (DCN de 12/10/2023, p. 31)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

44. 18/09/2023: Designado como titular o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício n° 101/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). (DCN de 21/09/2023, p. 18)
45. 18/09/2023: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício n° 101/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). (DCN de 21/09/2023, p. 18)
46. 18/09/2023: Designada como suplente a Senadora Jussara Lima, em substituição ao Senador Lucas Barreto (Ofício n° 101/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). (DCN de 21/09/2023, p. 18)
47. 18/09/2023: Designada como suplente a Senadora Zenaide Maia (Ofício n° 101/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). (DCN de 21/09/2023, p. 18)
48. 13/12/2023: A Senadora Jussara Lima deixa de compor a comissão em virtude do retorno do titular do mandato, Senador Wellington Dias.
49. 22/09/2023: Designado o Senador Astronauta Marcos Pontes, como membro suplente. (Ofício 145/2023 - Bloco Vanguarda Senado Federal) (DCN de 28/09/2023, p. 21)
50. 27/09/2023: Designado como titular o Senador Cid Gomes, conforme Ofício n. 154/2023 do Bloco Democracia). (DCN de 28/09/2023, p. 23)
51. 16/10/2023: Designada como titular a Senadora Augusta Brito, conforme Ofício n° 110/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática. (DCN de 12/10/2023, p. 31)
52. 16/10/2023: Designado como suplente o Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício n° 110/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática. (DCN de 12/10/2023, p. 31)
53. 13/12/2023: A Senadora Augusta Brito deixa de compor a comissão em virtude do retorno do titular do mandato, Senador Camilo Santana.
54. 24/10/2023: Designado como titular o Senador Romário, em substituição ao Senador Jorge Seif (Ofício n° 167/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF). (DCN de 26/10/2023, p. 15)
55. 24/10/2023: Designado como suplente o Senador Flávio Bolsonaro, conforme Ofício n° 167/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF. (DCN de 26/10/2023, p. 15)
56. 29/11/2023: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado André Figueiredo (Ofício S/N da Liderança do PDT). (DCN de 30/11/2023, p. 23)
57. 29/11/2023: Designado como titular o Senador Jorge Kajuru, conforme Ofício n° 125/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática. (DCN de 30/11/2023, p. 21)
58. 29/11/2023: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício n° 125/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática. (DCN de 30/11/2023, p. 21)
59. 29/11/2023: Designado como titular o Deputado Lula da Fonte, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho (Ofício n° 267/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Fed. PSDB-CIDADA., PDT, PSB, AVANTE, SOLIDA., PATRI.). (DCN de 30/11/2023, p. 29)
60. 29/11/2023: Designado como suplente o Deputado Bebeto, conforme Ofício n° 267/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Fed. PSDB-CIDADA., PDT, PSB, AVANTE, SOLIDA., PATRI. (DCN de 30/11/2023, p. 29)
61. 29/11/2023: Designado como titular o Deputado Jorge Goetten, conforme Ofício n° 592/2023 da Liderança do PL. (DCN de 30/11/2023, p. 30)
62. 30/11/2023: Designado como suplente o Deputado Mauro Benevides Filho, conforme Ofício S/N da Liderança do PDT. (DCN de 07/12/2023, p. 55)
63. 30/11/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Saullo Vianna, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (Ofício nº 100/2023 da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados). (DCN de 07/12/2023, p. 56)
64. 30/11/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Yandra Moura (Ofício nº 100/2023 da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados). (DCN de 07/12/2023, p. 56)
65. 04/12/2023: Designado como suplente o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Fabiano Contarato (Ofício n° 128/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). (DCN de 07/12/2023, p. 61)
66. 05/12/2023: Designado como titular o Deputado Ricardo Silva, em substituição ao Deputado Antonio Brito (Ofício n° 609/2023 da Liderança do PSD). (DCN de 07/12/2023, p. 63)
67. 05/12/2023: Designado como suplente o Deputado Antonio Brito, conforme Ofício n° 609/2023 da Liderança do PSD. (DCN de 07/12/2023, p. 63)
68. 06/12/2023: Designado como titular o Deputado Helder Salomão, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício 675/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança). (DCN de 07/12/2023, p. 65)
69. 06/12/2023: Designada como titular a Deputada Ana Paula Lima, em substituição à Deputada Erika Kokay (Ofício 675/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança). (DCN de 07/12/2023, p. 65)
70. 06/12/2023: Designado como suplente o Deputado Mineiro, em substituição à Deputada Jandira Feghali (Ofício 675/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança). (DCN de 07/12/2023, p. 65)
71. 06/12/2023: Designado como suplente o Deputado Zé Neto, em substituição ao Deputado Jadyel Alencar (Ofício 675/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança). (DCN de 07/12/2023, p. 65)

Secretário: Bruno Brey Vieira
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1189/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1189, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1189, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 29/09/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. Giordano - MDB/SP (6)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (7)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (4)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (8)
VAGO	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	
VAGO (9,46)	1. VAGO (13,50)
VAGO (10,47)	2. VAGO
Paulo Paim - PT/RS (11,51)	3. Teresa Leitão - PT/PE (14)
VAGO (12,48)	4. VAGO (15,49)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Romário - PL/RJ (16,52)	1. Rogerio Marinho - PL/RN (53)
Jorge Seif - PL/SC (17)	2. Wellington Fagundes - PL/MT (54,55)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Luis Carlos Heinze - PP/RS (18,38)	1. Esperidião Amin - PP/SC (41)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (19,40)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (20,39)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (21)	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (22)	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	3. VAGO
André Figueiredo - PDT/CE (23)	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
Fábio Macedo - PODEMOS/MA (27)	4. VAGO
PL	
VAGO (28,42)	1. VAGO (30,44)
VAGO (29,43)	2. VAGO (31,45)
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (32)	1. Jandira Feghali - PCdoB/RJ (34)
Erika Kokay - PT/DF (33)	2. Jadyel Alencar - PV/PI (35)
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP (36)	1. Erika Hilton - PSOL/SP (37)

Notas:

1. 29/09/2023: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 29/09/2023: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 29/09/2023: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 29/09/2023: Designado o Senador Oriovisto Guimarães, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 29/09/2023: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 29/09/2023: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 29/09/2023: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 29/09/2023: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 29/09/2023: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 29/09/2023: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 29/09/2023: Designado o Senador Fabiano Contarato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 29/09/2023: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 29/09/2023: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 29/09/2023: Designado o Senador Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 29/09/2023: Designado o Senador Ana Paula Lobato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 29/09/2023: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 29/09/2023: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 29/09/2023: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 29/09/2023: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 29/09/2023: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 29/09/2023: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 29/09/2023: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 29/09/2023: Designado o Deputado André Figueiredo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 29/09/2023: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 29/09/2023: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 29/09/2023: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 29/09/2023: Designado o Deputado Fábio Macedo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 29/09/2023: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 29/09/2023: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 29/09/2023: Designada a Deputada Soraya Santos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 29/09/2023: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 29/09/2023: Designado o Deputado Zeca Dirceu, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 29/09/2023: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 29/09/2023: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 29/09/2023: Designado o Deputado Jadyel Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 29/09/2023: Designado o Deputado Guilherme Boulos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 29/09/2023: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 29/09/2023: Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 51/2023 da Liderança do Bloco Aliança). (DCN de 05/10/2023, p. 224)
39. 29/09/2023: Designado como suplente o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 51/2023 da Liderança do Bloco Aliança). (DCN de 05/10/2023, p. 224)
40. 29/09/2023: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 51/2023 da Liderança do Bloco Aliança). (DCN de 05/10/2023, p. 224)
41. 29/09/2023: Designado como suplente o Senador Esperidião Amin, conforme Ofício n. 51/2023 da Liderança do Bloco Aliança. (DCN de 05/10/2023, p. 224)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

42. 02/10/2023: O Deputado deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício 486/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
43. 02/10/2023: O Deputado Giovani Cherini deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício 486/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados)
44. 02/10/2023: A Deputada Soraya Santos deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício 486/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados)
45. 02/10/2023: O Deputado Alberto Fraga deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício 486/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados)
46. 16/10/2023: O Senador Otto Alencar deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 110/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). (DCN de 12/10/2023, p. 31)
47. 16/10/2023: O Senador Omar Aziz deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 110/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). (DCN de 12/10/2023, p. 31)
48. 16/10/2023: O Senador Jorge Kajuru deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 110/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). (DCN de 12/10/2023, p. 31)
49. 16/10/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 110/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). (DCN de 12/10/2023, p. 31)
50. 16/10/2023: O Senador Lucas Barreto deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 110/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). (DCN de 12/10/2023, p. 31)
51. 16/10/2023: Designado como titular o Senador Paulo Paim, conforme Ofício n° 110/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática. (DCN de 12/10/2023, p. 31)
52. 24/10/2023: Designado como titular o Senador Romário, em substituição ao Senador Carlos Portinho (Ofício n° 168/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF). (DCN de 26/10/2023, p. 16)
53. 24/10/2023: Designado como suplente o Senador Rogerio Marinho, conforme Ofício n° 168/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF. (DCN de 26/10/2023, p. 16)
54. 24/10/2023: Designado como suplente o Senador Mauro Carvalho Junior, conforme Ofício n° 168/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF. (DCN de 26/10/2023, p. 16)
55. 28/11/2023: Designado como suplente o Senador Wellington Fagundes, em substituição ao Senador Mauro Carvalho Junior (Ofício n° 181/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda). (DCN de 30/11/2023, p. 20)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1192/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1192, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1192, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 07/11/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. Giordano - MDB/SP
Alan Rick - UNIÃO/AC (3,46)	3. Marcio Bittar - UNIÃO/AC (47)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (4)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (5)
VAGO	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	
Sérgio Petecão - PSD/AC (6)	1. Otto Alencar - PSD/BA (8)
VAGO (7,34)	2. Zenaide Maia - PSD/RN (9)
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (10)	1. VAGO
Jorge Seif - PL/SC (11)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Esperidião Amin - PP/SC (12,41)	1. Laércio Oliveira - PP/SE (42)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (13)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (14,43)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (15)	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (16)	2. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	3. VAGO
André Figueiredo - PDT/CE (17)	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (18)	1. VAGO
Átila Lins - PSD/AM (19,48)	2. Júnior Ferrari - PSD/PA (49)
Silas Câmara - REPUBLICANOS/AM (20,45)	3. Albuquerque - REPUBLICANOS/RR (44)
Raimundo Costa - PODEMOS/BA (21,32)	4. Fábio Macedo - PODEMOS/MA (33)
PL	
VAGO (22,37)	1. VAGO (24,39)
VAGO (23,38)	2. VAGO (25,40)
PCdoB, PT, PV	
Airton Faleiro - PT/PA (26,50)	1. VAGO (28,35)
Dilvanda Faro - PT/PA (27,51)	2. VAGO (29,36)
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP (30)	1. Erika Hilton - PSOL/SP (31)

Notas:

1. 07/11/2023: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 07/11/2023: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 07/11/2023: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 07/11/2023: Designado o Senador Oriovisto Guimarães, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 07/11/2023: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 07/11/2023: Designado o Senador Sérgio Petecão, nos termos Ofício nº 117/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática. (DCN de 09/11/2023, p. 11)
7. 07/11/2023: Designada a Senadora Jussara Lima, nos termos Ofício nº 117/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática. (DCN de 09/11/2023, p. 11)
8. 07/11/2023: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos Ofício nº 117/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática. (DCN de 09/11/2023, p. 11)
9. 07/11/2023: Designada a Senadora Zenaide Maia, nos termos Ofício nº 117/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática. (DCN de 09/11/2023, p. 11)
10. 07/11/2023: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 07/11/2023: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 07/11/2023: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 07/11/2023: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 07/11/2023: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 07/11/2023: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 07/11/2023: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 07/11/2023: Designado o Deputado André Figueiredo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 07/11/2023: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 07/11/2023: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 07/11/2023: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 07/11/2023: Designado o Deputado Fábio Macedo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 07/11/2023: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 07/11/2023: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 07/11/2023: Designada a Deputada Soraya Santos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 07/11/2023: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 07/11/2023: Designado o Deputado Zeca Dirceu, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 07/11/2023: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 07/11/2023: Designado a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 07/11/2023: Designado o Deputado Jadyel Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 07/11/2023: Designado o Deputado Guilherme Boulos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 07/11/2023: Designado o Deputado Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 07/11/2023: Designado como titular o Deputado Raimundo Costa, em substituição ao Deputado Fábio Macedo (Ofício n° 119/2023 da Liderança do PODEMOS-CD). (DCN de 09/11/2023, p. 12)
33. 07/11/2023: Designado como suplente o Deputado Fábio Macedo, conforme Ofício n° 119/2023 da Liderança do PODEMOS-CD. (DCN de 09/11/2023, p. 12)
34. 13/12/2023: A Senadora Jussara Lima deixa de compor a comissão em virtude do retorno do titular do mandato, Senador Wellington Dias.
35. 07/12/2023: Desligada a Deputada Jandira Feghali, conforme Ofício 676/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança. (DCN de 07/12/2023, p. 71)
36. 07/12/2023: Desligado o Deputado Jaydel Alencar, conforme Ofício 676/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança. (DCN de 07/12/2023, p. 71)
37. 07/02/2024: Desligado da vaga de titular o Deputado Altineu Côrtes (Ofício n° 7/2024 da Liderança do PL).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38. 07/02/2024: Desligado da vaga de titular o Deputado Giovani Cherini (Ofício n° 7/2024 da Liderança do PL).
39. 07/02/2024: Desligada da vaga de suplente a Deputada Soraya Santos (Ofício n° 7/2024 da Liderança do PL).
40. 07/02/2024: Desligado da vaga de suplente o Deputado Alberto Fraga (Ofício n° 7/2024 da Liderança do PL).
41. 10/11/2023: Designado como titular o Senador Esperidião Amin, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n° 58/2023 da Liderança do Bloco Aliança). (DCN de 16/11/2023, p. 56)
42. 10/11/2023: Designado como suplente o Senador Laércio Oliveira, conforme Ofício n° 58/2023 da Liderança do Bloco Aliança. (DCN de 16/11/2023, p. 56)
43. 10/11/2023: Designado como suplente o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n° 58/2023 da Liderança do Bloco Aliança). (DCN de 16/11/2023, p. 56)
44. 23/11/2023: Designado como suplente o Deputado Albuquerque, conforme Ofício n° 196/2023 da Liderança do Republicanos. (DCN de 23/11/2023, p. 697)
45. 23/11/2023: Designado como titular o Deputado Silas Câmara, em substituição ao Deputado Hugo Motta (Ofício n° 197/2023 da Liderança do Republicanos). (DCN de 23/11/2023, p. 698)
46. 27/11/2023: Designado como titular o Senador Alan Rick, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício n° 174/2023 da Liderança do Bloco Democracia). (DCN de 30/11/2023, p. 15)
47. 27/11/2023: Designado como suplente o Senador Márcio Bittar, em substituição à Senadora Professora Dorinha (Ofício n° 174/2023 da Liderança do Bloco Democracia). (DCN de 30/11/2023, p. 15)
48. 06/12/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Átila Lins, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme o Ofício 614/2023 da Liderança do PSD da Câmara dos Deputados. (DCN de 07/12/2023, p. 69)
49. 06/12/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Júnior Ferrari, conforme o Ofício 614/2023 da Liderança do PSD da Câmara dos Deputados. (DCN de 07/12/2023, p. 69)
50. 06/12/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Airton Faleiro, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu, conforme Ofício 676/2023 da Liderança do PT na Câmara dos Deputados. (DCN de 07/12/2023, p. 71)
51. 06/12/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Dilvanda Faro, em substituição à Deputada Érika Kokay, conforme Ofício 676/2023 da Liderança do PT na Câmara dos Deputados. (DCN de 07/12/2023, p. 71)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1198/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1198, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1198, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 29/11/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. Giordano - MDB/SP (6)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (3)	3. Sergio Moro - UNIÃO/PR (7)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (4)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (8)
VAGO	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	
Nelsinho Trad - PSD/MS (9,49)	1. VAGO (12,41,52)
Sérgio Petecão - PSD/AC (10,50)	2. Zenaide Maia - PSD/RN (51)
VAGO (11,37)	3. VAGO (14,39)
VAGO (13,38)	4. VAGO (15,40)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (16)	1. VAGO
Jorge Seif - PL/SC (17)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Laércio Oliveira - PP/SE (53)	1. Ciro Nogueira - PP/PI (54)
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (18,47)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (19,48)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (20)	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (21)	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	3. VAGO
Professora Goreth - PDT/AP (22,46)	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (23)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (24)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (25)	3. VAGO
Fábio Macedo - PODEMOS/MA (26)	4. VAGO
PL	
VAGO (27,42)	1. VAGO (29,44)
VAGO (28,43)	2. VAGO (30,45)
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (31)	1. Erika Kokay - PT/DF (33)
Odair Cunha - PT/MG (32)	2. Jandira Feghali - PCdoB/RJ (34)
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP (35)	1. Erika Hilton - PSOL/SP (36)

Notas:

1. 29/11/2023: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 29/11/2023: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 29/11/2023: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício nº 179/2023 da Liderança do Bloco Democracia no Senado Federal). (DCN de 30/11/2023, p. 12)
4. 29/11/2023: Designado o Senador Oriovisto Guimarães, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 29/11/2023: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 29/11/2023: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 29/11/2023: Designado o Senador Sérgio Moro (Ofício nº 179/2023 da Liderança do Bloco Democracia no Senado Federal). (DCN de 30/11/2023, p. 12)
8. 29/11/2023: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 29/11/2023: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 29/11/2023: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 29/11/2023: Designado o Senador Fabiano Contarato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 29/11/2023: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 29/11/2023: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 29/11/2023: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 29/11/2023: Designada a Senadora Ana Paula Lobato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 29/11/2023: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 29/11/2023: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 29/11/2023: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 29/11/2023: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 29/11/2023: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 29/11/2023: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 29/11/2023: Designado o Deputado André Figueiredo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 29/11/2023: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 29/11/2023: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 29/11/2023: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 29/11/2023: Designado o Deputado Fábio Macedo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 29/11/2023: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 29/11/2023: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 29/11/2023: Designada a Deputada Soraya Santos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 29/11/2023: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 29/11/2023: Designado o Deputado Zeca Dirceu, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 29/11/2023: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 29/11/2023: Designado o Deputado Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 29/11/2023: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 29/11/2023: Designado o Deputado Guilherme Boulos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 29/11/2023: Designado o Deputado Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 04/12/2023: O Senador Fabiano Contarato deixa de compor a Comissão Mista, conforme Ofício n° 129/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática. (DCN de 07/12/2023, p. 62)
38. 04/12/2023: O Senador Jorge Kajuru deixa de compor a Comissão Mista, conforme Ofício n° 129/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática. (DCN de 07/12/2023, p. 62)
39. 04/12/2023: A Senadora Teresa Leitão deixa de compor a Comissão Mista, conforme Ofício n° 129/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática. (DCN de 07/12/2023, p. 62)
40. 04/12/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a Comissão Mista, conforme Ofício n° 129/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática. (DCN de 07/12/2023, p. 62)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

41. 04/12/2023: Designada como suplente a Senadora Jussara Lima, em substituição ao Senador Lucas Barreto (Ofício n° 129/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). (DCN de 07/12/2023, p. 62)
42. 07/02/2024: Desligado da vaga de titular o Deputado Altineu Côrtes (Ofício n° 5/2024 da Liderança do PL).
43. 07/02/2024: Desligado da vaga de titular o Deputado Giovani Cherini (Ofício n° 5/2024 da Liderança do PL).
44. 07/02/2024: Desligada da vaga de suplente a Deputada Soraya Santos (Ofício n° 5/2024 da Liderança do PL).
45. 07/02/2024: Desligado da vaga de suplente o Deputado Alberto Fraga (Ofício n° 5/2024 da Liderança do PL).
46. 30/11/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Professora Goreth, em substituição ao Deputado André Figueiredo (Ofício S/N da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados). (DCN de 07/12/2023, p. 57)
47. 01/12/2023: Designada como titular a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n° 60/2023 da Liderança do Bloco Aliança). (DCN de 07/12/2023, p. 59)
48. 01/12/2023: Designado como suplente o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n° 60/2023 da Liderança do Bloco Aliança). (DCN de 07/12/2023, p. 59)
49. 04/12/2023: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício n° 129/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). (DCN de 07/12/2023, p. 62)
50. 04/12/2023: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício n° 129/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). (DCN de 07/12/2023, p. 62)
51. 04/12/2023: Designada como suplente a Senadora Zenaide Maia, conforme Ofício n° 129/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática. (DCN de 07/12/2023, p. 62)
52. 13/12/2023: A Senadora Jussara Lima deixa de compor a comissão em virtude do retorno do titular do mandato, Senador Wellington Dias.
53. 08/02/2024: Designado como titular o Senador Laércio Oliveira, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 4/2024 da Liderança do Bloco Aliança).
54. 08/02/2024: Designado como suplente o Senador Ciro Nogueira (Ofício nº 4/2024 da Liderança do Bloco Aliança).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1199/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1199, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1199, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 13/12/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. Giordano - MDB/SP (6)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (7)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (4)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (8)
VAGO	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (9)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (13)
Omar Aziz - PSD/AM (10)	2. VAGO
Fabiano Contarato - PT/ES (11)	3. Teresa Leitão - PT/PE (14)
Jorge Kajuru - PSB/GO (12)	4. Ana Paula Lobato - PL/RJ (15)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (16)	1. VAGO
Jorge Seif - PL/SC (17)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Ciro Nogueira - PP/PI (18,45)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (46)
Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (19,43)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (20,44)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (21)	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (22,28)	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	3. VAGO
André Figueiredo - PDT/CE (23)	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
Fábio Macedo - PODEMOS/MA (27)	4. VAGO
PL	
Vermelho - PR (22,28,38,42)	1. VAGO (30,40)
VAGO (29,39)	2. VAGO (31,41)
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (32)	1. Erika Kokay - PT/DF (34)
Odair Cunha - PT/MG (33)	2. Jandira Feghali - PCdoB/RJ (35)
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP (36)	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ (37)

Notas:

1. 13/12/2023: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002
2. 13/12/2023: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002
3. 13/12/2023: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 13/12/2023: Designado o Senador Oriovisto Guimarães, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002
5. 13/12/2023: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002
6. 13/12/2023: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 13/12/2023: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 13/12/2023: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 13/12/2023: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 13/12/2023: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 13/12/2023: Designado o Senador Fabiano Contarato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 13/12/2023: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 13/12/2023: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 13/12/2023: Designado a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 13/12/2023: Designado a Senadora Ana Paula Lobato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 13/12/2023: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 13/12/2023: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 13/12/2023: Designado a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 13/12/2023: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 13/12/2023: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 13/12/2023: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 13/12/2023: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 13/12/2023: Designado o Deputado André Figueiredo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 13/12/2023: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 13/12/2023: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 13/12/2023: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 13/12/2023: Designado o Deputado Fábio Macedo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 13/12/2023: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 13/12/2023: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 13/12/2023: Designada a Deputada Soraya Santos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 13/12/2023: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 13/12/2023: Designado o Deputado Zeca Dirceu, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 13/12/2023: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 13/12/2023: Designado o Deputado Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 13/12/2023: Designado o Deputado Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 13/12/2023: Designado o Deputado Guilherme Boulos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 13/12/2023: Designado o Deputado Tarcísio Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 07/02/2024: Desligado da vaga de titular o Deputado Altineu Côrtes (Ofício n° 6/2024 da Liderança do PL).
39. 07/02/2024: Desligado da vaga de titular o Deputado Giovani Cherini (Ofício n° 6/2024 da Liderança do PL).
40. 07/02/2024: Desligada da vaga de suplente a Deputada Soraya Santos (Ofício n° 6/2024 da Liderança do PL).
41. 07/02/2024: Desligado da vaga de suplente o Deputado Alberto Fraga (Ofício n° 6/2024 da Liderança do PL).
42. 07/02/2024: Designado como titular o Deputado Vermelho, conforme Ofício n° 8/2024 da Liderança do PL.
43. 07/02/2024: Designado como titular o Senador Cleitinho, conforme Ofício n° 3/2024 da Liderança do Bloco Aliança.
44. 07/02/2024: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, conforme Ofício n° 3/2024 da Liderança do Bloco Aliança.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

45. 08/02/2024: Designado como titular o Senador Ciro Nogueira, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 4/2024 da Liderança do Bloco Aliança).
46. 08/02/2024: Designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze (Ofício nº 4/2024 da Liderança do Bloco Aliança).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1201/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1201, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1201, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. Giordano - MDB/SP (6)
Jayme Campos - UNIÃO/MT (3,43)	3. Sergio Moro - UNIÃO/PR (7,44)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (4)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (8)
VAGO	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (9)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (13)
Omar Aziz - PSD/AM (10)	2. VAGO
Fabiano Contarato - PT/ES (11)	3. Teresa Leitão - PT/PE (14)
Jorge Kajuru - PSB/GO (12)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (15)	1. VAGO
Jorge Seif - PL/SC (16)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Esperidião Amin - PP/SC (17,45)	1. Dr. Hiran - PP/RR (46)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (18,42)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (19,41)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (20)	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (21)	2. VAGO
VAGO	3. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Afonso Motta - PDT/RS (22)	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (23)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (24)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (25)	3. VAGO
Romero Rodrigues - PODEMOS/PB (26)	4. VAGO
PL	
VAGO (27,37)	1. VAGO (29,39)
VAGO (28,38)	2. VAGO (30,40)
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (31)	1. Erika Kokay - PT/DF (33)
Odair Cunha - PT/MG (32)	2. Jandira Feghali - PCdoB/RJ (34)
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP (35)	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ (36)

Notas:

1. 07/02/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 07/02/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 07/02/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 07/02/2024: Designado o Senador Oriovisto Guimarães, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 07/02/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 07/02/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 07/02/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 07/02/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 07/02/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 07/02/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 07/02/2024: Designado o Senador Fabiano Contarato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 07/02/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 07/02/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 07/02/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 07/02/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 07/02/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 07/02/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 07/02/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 07/02/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 07/02/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 07/02/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 07/02/2024: Designado o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 07/02/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 07/02/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 07/02/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 07/02/2024: Designado o Deputado Romero Rodrigues, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 07/02/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 07/02/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 07/02/2024: Designada a Deputada Soraya Santos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 07/02/2024: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 07/02/2024: Designado o Deputado Zeca Dirceu, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 07/02/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 07/02/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 07/02/2024: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 07/02/2024: Designado o Deputado Guilherme Boulos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 07/02/2024: Designado o Deputado Tarcísio Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 15/02/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão. (Ofício nº 17/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados)
38. 15/02/2024: O Deputado Giovani Cherini deixa de compor a comissão. (Ofício nº 17/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados)
39. 15/02/2024: A Deputada Soraya Santos deixa de compor a comissão. (Ofício nº 17/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados)
40. 15/02/2024: O Deputado Alberto Fraga deixa de compor a comissão. (Ofício nº 17/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados)
41. 07/02/2024: Designado como suplente o Senador Cleitinho, conforme Ofício n° 2/2024 da Liderança do Bloco Aliança.
42. 07/02/2024: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício n° 2/2024 da Liderança do Bloco Aliança.
43. 08/02/2024: Designado como titular o Senador Jayme Campos, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 187/2024 da Liderança do Bloco Democracia).
44. 08/02/2024: Designado como suplente o Senador Sérgio Moro, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício nº 187/2024 da Liderança do Bloco Democracia).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

45. 08/02/2024: Designado como titular o Senador Esperidião Amin, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 4/2024 da Liderança do Bloco Aliança).
46. 08/02/2024: Designado como suplente o Senador Dr. Hiran (Ofício nº 4/2024 da Liderança do Bloco Aliança).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1202/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1202, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1202, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. Giordano - MDB/SP (6)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (7)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (4)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (8)
VAGO	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (9)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (13)
Omar Aziz - PSD/AM (10)	2. VAGO
Fabiano Contarato - PT/ES (11)	3. Teresa Leitão - PT/PE (14)
Jorge Kajuru - PSB/GO (12)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (15)	1. VAGO
Jorge Seif - PL/SC (16)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR (17,41)	1. Tereza Cristina - PP/MS (42)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (18)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (19)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (20)	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (21)	2. VAGO
VAGO	3. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Afonso Motta - PDT/RS (22)	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (23)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (24)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (25)	3. VAGO
Romero Rodrigues - PODEMOS/PB (26)	4. VAGO
PL	
Júnior Mano - CE (27,37)	1. VAGO (29,39)
VAGO (28,38)	2. VAGO (30,40)
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (31)	1. Erika Kokay - PT/DF (33)
Odair Cunha - PT/MG (32)	2. Jandira Feghali - PCdoB/RJ (34)
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP (35)	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ (36)

Notas:

1. 07/02/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 07/02/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 07/02/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 07/02/2024: Designado o Senador Oriovisto Guimarães, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 07/02/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 07/02/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 07/02/2024: Designada a Senadora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 07/02/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 07/02/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 07/02/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 07/02/2024: Designado o Senador Fabiano Contarato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 07/02/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 07/02/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 07/02/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 07/02/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 07/02/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 07/02/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 07/02/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 07/02/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 07/02/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 07/02/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 07/02/2024: Designado o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 07/02/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 07/02/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 07/02/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 07/02/2024: Designado o Deputado Romero Rodrigues, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 07/02/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 07/02/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 07/02/2024: Designada a Deputada Soraya Santos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 07/02/2024: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 07/02/2024: Designado o Deputado Zeca Dirceu, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 07/02/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 07/02/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 07/02/2024: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 07/02/2024: Designado o Deputado Guilherme Boulos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 07/02/2024: Designado o Deputado Tarcísio Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 08/02/2024: Designado como titular o Deputado Júnior Mano, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes (Ofício n° 16/2024 da Liderança do PL).
38. 08/02/2024: Desligado da vaga de titular o Deputado Giovani Cherini (Ofício n° 16/2024 da Liderança do PL).
39. 08/02/2024: Desligada da vaga de suplente a Deputada Soraya Santos (Ofício n° 16/2024 da Liderança do PL).
40. 08/02/2024: Desligado da vaga de suplente o Deputado Alberto Fraga (Ofício n° 16/2024 da Liderança do PL).
41. 08/02/2024: Designado como titular o Senador Dr. Hiran, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 4/2024 da Liderança do Bloco Aliança).
42. 08/02/2024: Designada como suplente a Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 4/2024 da Liderança do Bloco Aliança).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1203/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1203, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1203, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. Giordano - MDB/SP (6)
Alan Rick - UNIÃO/AC (3,43)	3. Marcio Bittar - UNIÃO/AC (7,44)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (4)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (8)
VAGO	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (9)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (13)
Omar Aziz - PSD/AM (10)	2. VAGO
Fabiano Contarato - PT/ES (11)	3. Teresa Leitão - PT/PE (14)
Jorge Kajuru - PSB/GO (12)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (15)	1. VAGO
Jorge Seif - PL/SC (16)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (17)	1. VAGO
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (18,38)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (19,37)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (20)	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (21)	2. VAGO
VAGO	3. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Afonso Motta - PDT/RS (22)	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (23)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (24)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (25)	3. VAGO
Romero Rodrigues - PODEMOS/PB (26)	4. VAGO
PL	
VAGO (27,39)	1. VAGO (29,41)
VAGO (28,40)	2. VAGO (30,42)
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (31)	1. Erika Kokay - PT/DF (33)
Odair Cunha - PT/MG (32)	2. Jandira Feghali - PCdoB/RJ (34)
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP (35)	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ (36)

Notas:

1. 07/02/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 07/02/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 07/02/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 07/02/2024: Designado o Senador Oriovisto Guimarães, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 07/02/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 07/02/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 07/02/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 07/02/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 07/02/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 07/02/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 07/02/2024: Designado o Senador Fabiano Contarato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 07/02/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 07/02/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 07/02/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 07/02/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 07/02/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 07/02/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 07/02/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 07/02/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 07/02/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 07/02/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 07/02/2024: Designado o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 07/02/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 07/02/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 07/02/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 07/02/2024: Designado o Deputado Romero Rodrigues, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 07/02/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 07/02/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 07/02/2024: Designada a Deputada Soraya Santos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 07/02/2024: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 07/02/2024: Designado o Deputado Zeca Dirceu, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 07/02/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 07/02/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 07/02/2024: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 07/02/2024: Designado o Deputado Guilherme Boulos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 07/02/2024: Designado o Deputado Tarcísio Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 07/02/2024: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, conforme Ofício n° 2/2024 da Liderança do Bloco Aliança.
38. 07/02/2024: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício n° 2/2024 da Liderança do Bloco Aliança.
39. 15/02/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão. (Ofício nº 18/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados)
40. 15/02/2024: O Deputado Giovani Cherini deixa de compor a comissão. (Ofício nº 18/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados)
41. 15/02/2024: A Deputada Soraya Santos deixa de compor a comissão. (Ofício nº 18/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados)
42. 15/02/2024: O Deputado Alberto Fraga deixa de compor a comissão. (Ofício nº 18/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados)
43. 08/02/2024: Designado como titular o Senador Alan Rick, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 187/2024 da Liderança do Bloco Democracia).
44. 08/02/2024: Designado como suplente o Senador Marcio Bittar, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício nº 187/2024 da Liderança do Bloco Democracia).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1205/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1205, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1205, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. Giordano - MDB/SP (6)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Sergio Moro - UNIÃO/PR (7,44)
Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (4,43)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (8)
VAGO	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (9)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (13)
Omar Aziz - PSD/AM (10)	2. VAGO
Fabiano Contarato - PT/ES (11)	3. Teresa Leitão - PT/PE (14)
Jorge Kajuru - PSB/GO (12)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (15)	1. VAGO
Jorge Seif - PL/SC (16)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Luis Carlos Heinze - PP/RS (17,45)	1. Laércio Oliveira - PP/SE (46)
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (18,37)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (19,38)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (20)	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (21)	2. VAGO
Vitor Lippi - PSDB/SP (48)	3. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Afonso Motta - PDT/RS (22)	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (23)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (24)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (25)	3. VAGO
Romero Rodrigues - PODEMOS/PB (26)	4. VAGO
PL	
Vermelho - PR (27,39,47)	1. VAGO (29,41)
VAGO (28,40)	2. VAGO (30,42)
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (31)	1. Erika Kokay - PT/DF (33)
Odair Cunha - PT/MG (32)	2. Jandira Feghali - PCdoB/RJ (34)
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP (35)	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ (36)

Notas:

1. 07/02/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 07/02/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 07/02/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 07/02/2024: Designado o Senador Oriovisto Guimarães, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 07/02/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 07/02/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 07/02/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 07/02/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 07/02/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 07/02/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 07/02/2024: Designado o Senador Fabiano Contarato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 07/02/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 07/02/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 07/02/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 07/02/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 07/02/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 07/02/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 07/02/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 07/02/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 07/02/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 07/02/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 07/02/2024: Designado o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 07/02/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 07/02/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 07/02/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 07/02/2024: Designado o Deputado Romero Rodrigues, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 07/02/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 07/02/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 07/02/2024: Designada a Deputada Soraya Santos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 07/02/2024: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 07/02/2024: Designado o Deputado Zeca Dirceu, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 07/02/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 07/02/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 07/02/2024: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 07/02/2024: Designado o Deputado Guilherme Boulos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 07/02/2024: Designado o Deputado Tarcísio Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 07/02/2024: Designada como titular a Senadora Damares Alves, conforme Ofício n° 2/2024 da Liderança do Bloco Aliança.
38. 07/02/2024: Designado como suplente o Senador Cleitinho, conforme Ofício n° 2/2024 da Liderança do Bloco Aliança.
39. 15/02/2024: Desligado da vaga de titular o Deputado Altineu Côrtes (Ofício n° 19/2024 da Liderança do PL).
40. 15/02/2024: Desligado da vaga de titular o Deputado Giovani Cherini (Ofício n° 19/2024 da Liderança do PL).
41. 15/02/2024: Desligada da vaga de suplente a Deputada Soraya Santos (Ofício n° 19/2024 da Liderança do PL).
42. 15/02/2024: Desligado da vaga de suplente o Deputado Alberto Fraga (Ofício n° 19/2024 da Liderança do PL).
43. 08/02/2024: Designado como titular o Senador Rodrigo Cunha, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães (Ofício nº 188/2024 da Liderança do Bloco Democracia).
44. 08/02/2024: Designado como suplente o Senador Sérgio Moro, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício nº 188/2024 da Liderança do Bloco Democracia).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

45. 08/02/2024: Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 4/2024 da Liderança do Bloco Aliança).
46. 08/02/2024: Designado como suplente o Senador Laércio Oliveira (Ofício nº 4/2024 da Liderança do Bloco Aliança).
47. 15/02/2024: Designado como titular o Deputado Vermelho, conforme Ofício n° 20/2024 da Liderança do PL.
48. 15/02/2024: Designado como titular o Deputado Vitor Lippi, conforme Ofício n° 3/2024 da Liderança da Federação PSDB-CIDADANIA).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1206/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1206, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1206, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1,2)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (6)
Marcelo Castro - MDB/PI (1,2)	2. Giordano - MDB/SP (7)
Marcio Bittar - UNIÃO/AC (3)	3. Alan Rick - UNIÃO/AC (4)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (5)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (8)
VAGO	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (9)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (13)
Omar Aziz - PSD/AM (10)	2. VAGO
Fabiano Contarato - PT/ES (11)	3. Teresa Leitão - PT/PE (14)
Jorge Kajuru - PSB/GO (12)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (15)	1. VAGO
Jorge Seif - PL/SC (16)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Ciro Nogueira - PP/PI (17,37)	1. Tereza Cristina - PP/MS (39)
Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (18,38)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (19,40)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (20)	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (21)	2. VAGO
VAGO	3. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Josenildo - PDT/AP (22)	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (23)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (24)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (25)	3. VAGO
PL	
Altineu Côrtes - RJ (26)	1. Soraya Santos - RJ (28)
Giovani Cherini - RS (27)	2. Alberto Fraga - DF (29)
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (30)	1. Erika Kokay - PT/DF (32)
Odair Cunha - PT/MG (31)	2. Jandira Feghali - PCdoB/RJ (33)
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP (34)	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ (35)
PSB	
Gervásio Maia - PB (36)	1. VAGO

Notas:

1. 09/02/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 09/02/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 09/02/2024: Designado o Senador Marcio Bittar (Ofício nº 187 de 2024, de Liderança do Bloco Democracia no Senado Federal).
4. 09/02/2024: Designado o Senador Alan Rick (Ofício nº 187 de 2024, de Liderança do Bloco Democracia no Senado Federal).
5. 09/02/2024: Designado o Senador Oriovisto Guimarães, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
6. 09/02/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
7. 09/02/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
8. 09/02/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
9. 09/02/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
10. 09/02/2024: Designado o Senador Omar Azziz, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
11. 09/02/2024: Designado o Senador Fabiano Contarato, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
12. 09/02/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
13. 09/02/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
14. 09/02/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
15. 09/02/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
16. 09/02/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
17. 09/02/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
18. 09/02/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
19. 09/02/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
20. 09/02/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
21. 09/02/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
22. 09/02/2024: Designado o Deputado Jopsenildo (Ofício s/n de 2024, do Bloco União, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT,AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA)
23. 09/02/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
24. 09/02/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
25. 09/02/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
26. 09/02/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
27. 09/02/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
28. 09/02/2024: Designada a Deputada Soraya Santos, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
29. 09/02/2024: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
30. 09/02/2024: Designado o Deputado Zeca Dirceu, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
31. 09/02/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
32. 09/02/2024: Designada a Deputada Érika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
33. 09/02/2024: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
34. 09/02/2024: Designado o Deputado Guilherme Boulos, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
35. 09/02/2024: Designado o Deputado Tarcísio Motta, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
36. 09/02/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
37. 09/02/2024: Designado como titular o Senador Ciro Nogueira, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 5/2024 da Liderança do Bloco Aliança).
38. 09/02/2024: Designado como titular o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 5/2024 da Liderança do Bloco Aliança).
39. 09/02/2024: Designada como suplente a Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 5/2024 da Liderança do Bloco Aliança).
40. 09/02/2024: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 5/2024 da Liderança do Bloco Aliança).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
PRESIDENTE

Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)
1ª VICE-PRESIDENTE

Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)
2ª VICE-PRESIDENTE

Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)
1º SECRETÁRIO

Senador Weverton (PDT-MA)
2º SECRETÁRIO

Deputado Júlio Cesar (PSD-PI)
3º SECRETÁRIO

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º SECRETÁRIO

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) PRESIDENTE **Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)** 1º VICE-PRESIDENTE **Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)** 2º VICE-PRESIDENTE **Senador Rogério Carvalho (PT-SE)** 1º SECRETÁRIO **Senador Weverton (PDT-MA)** 2º SECRETÁRIO **Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)** 3º SECRETÁRIO **Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)** 4º SECRETÁRIO **SUPLENTES DE SECRETÁRIO** 1º - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) 2º - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) 3º - Senador Dr. Hiran (PP-RR) 4º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
1º VICE-PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE)
2º VICE-PRESIDENTE: Deputado Celso Russomanno (REPUBLICANOS-SP)
VICE-PRESIDENTE PELO BRASIL NO PARLASUL: Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)

Designação: 11/07/2023
Instalação: 13/09/2023

SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia	
Renan Calheiros - MDB/AL (2)	1. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (3)
Alan Rick - UNIÃO/AC (4)	2. Efraim Filho - UNIÃO/PB (5)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (6)	3. Leila Barros - PDT/DF (7)
VAGO	4. Alessandro Vieira - MDB/SE (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	
Sérgio Petecão - PSD/AC (9)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (12)
Nelsinho Trad - PSD/MS (10)	2. Angelo Coronel - PSD/BA (13,18)
Humberto Costa - PT/PE (11)	3. Fabiano Contarato - PT/ES (14)
Chico Rodrigues - PSB/RR (19)	4. Irajá - PSD/TO (20)
Bloco Parlamentar Aliança	
Tereza Cristina - PP/MS (15)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (16)
Bloco Parlamentar Vanguarda	
Eduardo Girão - NOVO/CE (17)	1. Marcos Rogério - PL/RO (1,79)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PL	
Giovani Cherini - RS (21)	1. Adilson Barroso - SP (26)
Pastor Eurico - PE (22)	2. Bibo Nunes - RS (27)
Roberto Monteiro Pai - RJ (23)	3. Domingos Sávio - MG (28)
Rosana Valle - SP (24)	4. Dr. Jaziel - CE (29)
Vermelho - PR (25)	5. Eros Biondini - MG (30)
PCdoB, PT, PV	
Arlindo Chinaglia - PT/SP (31)	1. Vander Loubet - PT/MS (35,74)
Odair Cunha - PT/MG (32,75,78)	2. Jandira Feghali - PCdoB/RJ (36)
Paulão - PT/AL (33)	3. Washington Quaquá - PT/RJ (37)
Renildo Calheiros - PCdoB/PE (34)	4. Zeca Dirceu - PT/PR (38,76,77)
UNIÃO	
Damião Feliciano - PB (39)	1. David Soares - SP (42)
Padovani - PR (40)	2. Eduardo Velloso - SE (43)
Yandra Moura - SE (41)	3. Marangoni - SP (73)
PP	
Átila Lira - PI (44)	1. Afonso Hamm - RS (47)
Covatti Filho - RS (45)	2. Bebeto - RJ (48)
Marx Beltrão - AL (46)	3. Dilceu Sperafico - PR (49)
MDB	
Gutemberg Reis - RJ (50)	1. Hercílio Coelho Diniz - MG (72)
Sergio Souza - PR (51)	2. Alceu Moreira - RS (80)
PSD	
Luciano Azevedo - RS (71)	1. Darci de Matos - SC (53)
Paulo Litro - PR (52)	2. Ismael - SC (54)
REPUBLICANOS	
Carlos Gomes (55)	1. Marcos Pereira - SP (57)
Celso Russomanno - SP (56)	2. Wilson Santiago - PODEMOS/SP (58)
PODEMOS	
Renata Abreu - SP (59)	1. Igor Timo - MG (60)
CIDADANIA, PSDB	
Beto Richa - PSDB/PR (61)	1. Adolfo Viana - PSDB/BA (62)
PDT	
Afonso Motta - RS (63)	1. Pompeo de Mattos - RS (64)
PSB	
Heitor Schuch - RS (65)	1. Felipe Carreras - PE (66)
AVANTE	
Luis Tibé - MG (67)	1. Fred Costa - PSOL/SP (68)
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP (69)	1. Pastor Henrique Vieira - PSOL/RJ (70)

Notas:

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Wellington Fagundes, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 125/2023 do Bloco Vanguarda.
2. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Renan Calheiros, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 51/2023-MDB.
3. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 51/2023-MDB.
4. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Alan Rick, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 69/2023 do Bloco Democracia.
5. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Efraim Filho, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 69/2023 do Bloco Democracia.
6. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Carlos Viana conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 65/2023 do Bloco Democracia.
7. 11/07/2023: Designada como titular a Senadora Leila Barros, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 99/2023 do Bloco Democracia.
8. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 75/2023 do Bloco Democracia.
9. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
10. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
11. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Humberto Costa, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
12. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Lucas Barreto, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
13. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Otto Alencar, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
14. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Fabiano Contarato, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
15. 11/07/2023: Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 28/2023 do Bloco Aliança.
16. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 28/2023 do Bloco Aliança.
17. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 125/2023 do Bloco Vanguarda.
18. 23/08/2023: Designado o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Otto Alencar, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 89/2023 do Bloco Resistência Democrática.
19. 23/08/2023: Designado o Senador Chico Rodrigues, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 89/2023 do Bloco Resistência Democrática.
20. 23/08/2023: Designado o Senador Irajá, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 89/2023 do Bloco Resistência Democrática.
21. 23/08/2023: Designado o Deputado Giovani Cherini, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
22. 23/08/2023: Designado o Deputado Pastor Eurico, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
23. 23/08/2023: Designado o Deputado Roberto Moteiro Pai, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
24. 23/08/2023: Designada a Deputada Rosana Valle, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
25. 23/08/2023: Designado o Deputado Vermelho, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
26. 23/08/2023: Designado o Deputado Adilson Barroso, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
27. 23/08/2023: Designado o Deputado Bibo Nunes, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
28. 23/08/2023: Designado o Deputado Domingos Sávio, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
29. 23/08/2023: Designado o Deputado Dr. Jaziel, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
30. 23/08/2023: Designado o Deputado Eros Biondini, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
31. 23/08/2023: Designado o Deputado Arlindo Chinaglia, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
32. 23/08/2023: Designado o Deputado Odair Cunha, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
33. 23/08/2023: Designado o Deputado Paulão, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
34. 23/08/2023: Designado o Deputado Renildo Calheiros, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
35. 23/08/2023: Designada a Deputada Camila Jara, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
36. 23/08/2023: Designada a Deputada Jandira Feghali, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
37. 23/08/2023: Designado o Deputado Washington Quaquá, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
38. 23/08/2023: Designado o Deputado Zeca Dirceu, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
39. 23/08/2023: Designado o Deputado Damião Feliciano, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
40. 23/08/2023: Designado o Deputado Padovani, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
41. 23/08/2023: Designada Deputada Yandra Moura, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
42. 23/08/2023: Designado o Deputado David Soares, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
43. 23/08/2023: Designado o Deputado Eduardo Velloso, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
44. 23/08/2023: Designado o Deputado Átila Lira, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
45. 23/08/2023: Designado o Deputado Covatti Filho, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
46. 23/08/2023: Designado o Deputado Marx Beltrão, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
47. 23/08/2023: Designado o Deputado Afonso Hamm, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
48. 23/08/2023: Designado o Deputado Bebeto, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

49. 23/08/2023: Designado o Deputado Dilceu Sperafico, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
50. 23/08/2023: Designado o Deputado Gutemberg Reis, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
51. 23/08/2023: Designado o Deputado Sergio Souza, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
52. 23/08/2023: Designado o Deputado Paulo Litro, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
53. 23/08/2023: Designado o Deputado Darci Matos, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
54. 23/08/2023: Designado o Deputado Ismael, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
55. 23/08/2023: Designado o Deputado Carlos Gomes, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
56. 23/08/2023: Designado o Deputado Celso Russomanno, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
57. 23/08/2023: Designado o Deputado Marcos Pereira, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
58. 23/08/2023: Designado o Deputado Wilson Santiago, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
59. 23/08/2023: Designada a Deputada Renata Abreu, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
60. 23/08/2023: Designado o Deputado Igor Timo, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
61. 23/08/2023: Designado o Deputado Beto Richa, como titualr, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
62. 23/08/2023: Designado o Deputado Adolfo Viana, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
63. 23/08/2023: Designado o Deputado Afonso Motta, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
64. 23/08/2023: Designado o Deputado Pompeu de Matos, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
65. 23/08/2023: Designado o Deputado Heitor Schuch, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
66. 23/08/2023: Designado o Deputado Felipe Carreras, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
67. 23/08/2023: Designado o Deputado Luis Tibé, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
68. 23/08/2023: Designado o Deputado Fred Costa, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
69. 23/08/2023: Designado o Deputado Erika Hilton, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
70. 23/08/2023: Designado o Deputado Pastor Henrique Vieira, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
71. 23/08/2023: Designado o Deputado Luciano Azevedo, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
72. 29/08/2023: Designado como suplente o Deputado Hercílio Coelho Diniz, conforme Ofício 350 da Liderança do MDB.
73. 30/08/2023: Designado como suplente o Deputado Marangoni, conforme Ofício n° 94 da Liderança do UNIÃO.
74. 05/09/2023: Designado como suplente o Deputado Vander Loubet, em substituição â Deputada Camila Jara, conforme Ofício 468/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
75. 11/09/2023: Designado, como titular, o Deputado Ruy Falcão, em substituição ao Deputado Odair Cunha (Ofício nº 475 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
76. 11/09/2023: Designado, como suplente, o Deputado Odair Cunha, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício nº 475 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
77. 13/09/2023: Designado, como suplente, o Deputado Zeca Dirceu, em substituição ao Deputado Odair Cunha (Ofício nº 479 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
78. 13/09/2023: Designado, como titular, o Deputado Odair Cunha, em substituição ao Deputado Ruy Falcão (Ofício nº 479 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
79. 15/09/2023: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, conforme Ofício 144/2023 do Bloco Vanguarda.
80. 28/09/2023: Designado o Deputado Alceu Moreira, como membro suplente. (Ofício 380/2023 da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados)

Telefone(s): 3216-6871
cpcms.decom@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal

Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL

Atualização: 19/02/2019

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033538/2024-58

Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

COMPOSIÇÃO

Número de membros: titulares

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho de Comunicação Social

Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

PRESIDENTE: Miguel Matos
VICE-PRESIDENTE: Patricia Blanco

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012
Eleição Geral: 08/07/2015
Eleição Geral: 03/03/2020

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	Flavio Lara Resende	Guliver Augusto Leão
Representante das empresas de televisão (inciso II)	João Camilo Júnior	VAGO
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	VAGO	VAGO
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Valderez de Almeida Donzelli	Olimpio José Franco
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Maria José Braga	Elisabeth Villela da Costa
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	José Antônio de Jesus da Silva	Edwilson da Silva
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	VAGO	VAGO (1)
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Sonia Santana	Luiz Antonio Gerace
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Miguel Matos	Angela Cignachi
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Patricia Blanco	Renato Godoy de Toledo
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Davi Emerich	Bia Barbosa
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	Daniel José Queiroz Ferreira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Fabio Andrade	VAGO

Atualização: 09/03/2020

Notas:
1. Vago em razão do falecimento do conselheiro Fabio Almeida Mateus em 07/10/2023.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Telefone(s): 3303-5258
ccscn@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho do Prêmio Monteiro Lobato de Literatura para a Infância e a Juventude

COMPOSIÇÃO

Número de membros: titulares

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

Líder do Governo	Líder da Maioria	Líder da Minoria
Senador Randolfe Rodrigues - S/Partido / AP	Senadora Daniella Ribeiro - PSD / PB	Senador Flávio Bolsonaro - PL / RJ
Vice-Líderes		**Vice-Líderes**
Deputado Bohn Gass - PT / RS		Senador Rogerio Marinho - PL / RN
Deputado Carlos Zarattini - PT / SP		Senador Eduardo Gomes - PL / TO
Deputado Daniel Almeida - PCdoB / BA		Senadora Tereza Cristina - PP / MS
Deputado Dorinaldo Malafaia - PDT / AP		Senador Zequinha Marinho - PODEMOS / PA
Deputada Lídice da Mata - PSB / BA		Senador Magno Malta - PL / ES
Deputado Lindbergh Farias - PT / RJ		Senador Eduardo Girão - NOVO / CE
Deputado Reginaldo Lopes - PT / MG		Senadora Damares Alves - REPUBLICANOS / DF
Deputado Cleber Verde - MDB / MA		Deputada Bia Kicis - PL / DF
Deputado Otto Alencar Filho - PSD / BA		Deputado Luiz Lima - PL / RJ
Deputada Laura Carneiro - PSD / RJ		Deputado Gilson Marques - NOVO / SC
Deputado Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO / MA		Deputado Marcel Van Hattem - NOVO / RS
Senador Jaques Wagner - PT / BA		Deputado José Medeiros - PL / MT
Senadora Leila Barros - PDT / DF		Deputado Alberto Fraga - PL / DF
Senadora Zenaide Maia - PSD / RN		Deputado Delegado Ramagem - PL / RJ
Senador Omar Aziz - PSD / AM		Deputado Ricardo Salles - PL / SP
Deputada Professora Luciene Cavalcante - PSOL / SP		Deputado Filipe Barros - PL / PR
Deputada Daniela do Waguinho - UNIÃO / RJ		Deputada Roberta Roma - PL / BA
Senadora Eliziane Gama - PSD / MA		Deputada Silvia Cristina - PL / RO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 359AFCB7005D81CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.